

# **A ANÁLISE DA PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS OBRAS PROMOVIDAS POR APLICATIVOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Gisele Santos Da Silva

**RESUMO:** O presente trabalho tem o objetivo de analisar a proteção do direito autoral frente o advento da inteligência artificial, com enfoque no uso de obras intelectuais no banco de dados alimentados por Inteligência Artificial. Desta maneira, busca-se identificar como essa inovação tecnológica e suas características negativas impacta na esfera intelectual, uma vez que, a cada dia, há um crescimento exponencial na criação de máquinas automatizadas, sendo essas direcionadas aos mais diversos setores. Assim, se almeja examinar como a Lei de Direitos Autorais enfrenta o tema, qual a normatização sobre o tema no cenário internacional e de que modo o sistema legislativo brasileiro está atuando nos últimos anos para regular a Inteligência artificial e proteger os direitos autorais.

**Palavra-Chave:** Direito autoral. Inteligência Artificial. Banco de dados. Obras intelectuais.

**ABSTRACT:** The present work aims to analyze copyright protection in the face of the advent of artificial intelligence, focusing on the use of intellectual works in the database fed by Artificial Intelligence. In this way, we seek to identify how this technological innovation and its negative characteristics impacts the intellectual sphere, since, every day, there is an exponential growth in the creation of automated machines, which are aimed at the most diverse sectors. Thus, the aim is to examine how the Copyright Law addresses the issue, what is the standardization on the topic on the international scene and how the Brazilian legislative system has been acting in recent years to regulate Artificial Intelligence and protect copyright.

**Keyword:** Copyright. Artificial intelligence. Database. Intellectual works.

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR 2.3 TUTELA

JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS **3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL **4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELLECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL **5. CONCLUSÃO REFERÊNCIAS**

## **1. INTRODUÇÃO**

Ao estar atento às evoluções ocorridas no âmbito tecnológico, se verifica um crescimento da utilização de Inteligências Artificiais (IA) para automação de diversas atividades, entre elas a criação de imagens, músicas, e-books e similares.

Com o auxílio desta nova tecnologia, que vem ganhando grande espaço na atualidade, uma imagem ou texto pode ser formado com extrema facilidade a partir de um simples comando, que pode variar desde uma frase até uma única palavra, proporcionando a transformação de um simples texto em uma ilustração.

Sabendo-se que o processo utilizado para alcançar esse resultado necessita de um banco de dados rico e diversificado, composto com diversas obras para que a partir deste conjunto a Inteligência Artificial seja capaz de produzir o segmento desejado com precisão e qualidade, se vem o questionamento de como as obras contidas naquele banco de dados tem previa autorização do autor e estão protegidas como rege a legislação de direitos autorais.

Por ser uma tecnologia recente, em constante desenvolvimento e ainda sem legislação vigente que a regule, há uma insegurança jurídica para os autores e uma vulnerabilidade dos direitos autorais, uma vez que se observa uma expansão notável no emprego dessas ferramentas automatizadas impulsionadas pela Inteligência Artificial para a produção de obras destinadas a uma ampla gama de propósitos e aplicações.

Tal insegurança jurídica não passou despercebida, uma vez que de 2019 a 2021 foram criados três projetos de leis diferentes com intuito de regular a Inteligência Artificial e em 2022 o Senado Federal instituiu uma comissão de jurista destinada à elaboração de um substitutivo sobre Inteligência Artificial.

Comissão está criada dado ao fato de que a Inteligência Artificial se trata de um assunto que detém uma complexidade e que necessita de uma análise aprofundada para que sua regulamentação seja eficaz.

A partir disso, o resultado do relatório produzido por essa comissão de juristas deu origem, em 2023, ao quarto projeto de lei nacional que aborda acerca da Inteligência Artificial.

Em sua totalidade, a insegurança gerada pelas Inteligências Artificiais ao direito autoral atinge não só os autores de obras autônomos como também as empresas, que podem ter sua criação inserida em IAs tornando-se, logo, um tema de interesse social.

Assim, ao se falar de direito autoral nas obras promovidas por Inteligência Artificial, uma inovação tecnológica que é uma realidade latente nas mais diversas profissões e inclusive no judiciário, esse trabalho visa analisar se as obras produzidas por meio de aplicativos de Inteligência Artificial, ao usar bancos de dados, ferem o direito autoral dos autores de obras pretéritas.

A partir disso é abordado no capítulo segundo, as minúcias que envolve o direito autoral. Sua definição, os sistemas existentes mundiais que visa proteger esse tema, qual foi o sistema adotado no Brasil, como esse sistema se comporta no cenário nacional e quais obras estão tuteladas na legislação existente.

Já no terceiro capítulo, aborda-se acerca da Inteligência Artificial e a forma que essa tecnologia desenvolve seus resultados. É apresentado a dificuldade de conceituar esse modelo tecnológico, como ele é classificado, o seu modo de funcionamento a partir de Machine Learning e deep learning, os tipos de aprendizados de máquinas, o uso do algoritmo e das Big datas nesse processo e por fim como a IA gera obras.

Apresentado os dois temas centrais do trabalho (Direito Autoral e Inteligência Artificial) e como eles funcionam, o quarto capítulo vem trazendo a problemática envolvendo esse tema, expondo como o direito autoral é afetado desde o advento da Inteligência Artificial.

Ademais, é exposto como a Inteligência Artificial tem características negativas que influenciam diretamente na desproteção das obras intelectuais, e como esse problema não surgiu na atualidade.

Neste sentido, veremos como esse setor no âmbito nacional está se movimentando, frente a esses desafios que surgiu com os avanços tecnológicos, sendo essa ótica fundamental para o desenvolvimento legislativo.

Por fim será discutido, acerca da regulamentação no cenário internacional, sendo destacado os países que se movimentaram nos últimos três anos, para assim mostrar como anda a normatização lá fora, mas sem se aprofundar.

Sendo posteriormente, exposto às conclusões tiradas sobre o tema a partir de todo conteúdo apresentado, fazendo-se uma análise qualitativa sobre o tema, esta que foi elaborada a partir de pesquisas em livros, artigos, jurisprudência, legislação, documentos de cunho jurídicos, estudos, precedentes devidamente publicados e entre outros materiais.

## **2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL**

O Direito Autoral ramo que visa tutelar os autores e suas respectivas obras, em meio a exploração econômica, dando ao criador uma segurança jurídica para melhor dispor sobre os objetos advindo do seu intelecto, porém, tal autonomia varia conforme a norma de cada país e os sistemas que os regem.

### **2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL**

O direito autoral é regido por dois sistemas que partem de concepções originárias de países distintos, que contém fundamentos específicos e consequentemente protegem bens jurídicos diferentes. O Copyright (Direito de Cópia) foi constituído na Inglaterra e o Droit d'Auteur (Direito de autor) constituído na França (Vieira, 2018, p.60).

O copyright tem como bem jurídico principal a reprodução de cópias, este que no campo prático beneficia o editor em detrimento do autor, fato que evidencia que normativamente há uma política "pró-editor". Uma vez que, o entendimento

sedimentado é de que o autor detém os direitos sobre a obra desde que não divulgada, pois quando publicada esses deixam de existir (Vieira, 2018, p.60-61).

Esse sistema tem como preceitos fundamentais a “Doutrina da primeira venda” e o “Fair use”, o primeiro consiste na cessação de determinados direitos do autor após a primeira venda da obra, já a segunda convicção significa “uso justo ou aceitável” este que expressa haver limitações dos direitos autorais caso haja o uso aceitável da obra, ou seja, o direito do autor sobre sua obra pode ser restringido se a destinação do feito for considerada justa (Vieira, 2018, p.69).

A partir disso é possível notar nesse sistema a falta de zelo com o autor, tendo em vista que há uma maior preocupação com a divulgação, publicação em massa da obra, ou parte dela, sem muitos embaraços relacionado a sua autoria, para que assim a indústria a use para os mais diversos fins. Contudo, os Estados Unidos (EUA) ao adotar esse sistema enunciou ter o intuito de facilitar a circulação de obras no território nacional e assim trazer benefícios culturais (Vieira, 2018, p.64).

O Droit d’Auteur aconteceu da necessidade de saída do sistema copyright, tendo em vista o domínio das editoras no mercado literário, havia uma dificuldade dos autores gerar proveito financeiro de forma autônoma (Vieira, 2018, p.63).

O surgimento deste sistema antecede a revolução francesa, pois já havia uma movimentação dos autores com o intuito de possuir direitos, porém, foi uma longa trajetória que teve grande força na revolução francesa.

Contudo, foi a partir da iniciativa de um escritor francês de trazer um equilíbrio dentro das relações autor e editora, que foi convencionado a Convenção de Berna (1866) que trouxe em seu texto os direitos morais. Surgindo através disto o direito do autor, com o intuito de proteger o criador em meio a sua hipossuficiência em relação ao maquinário/poder das editoras (Vieira, 2018, p.61-64).

Existindo desde os primórdios, o direito do autor teve seu marco revolucionário na França, durante a revolução francesa, o qual partindo dos novos ideais alicerçados (igualdade, fraternidade e liberdade) e das ideologias do Droit d’Auteur, se situou no final do século XVIII, entre 1791 a 1793, o idealizador de obras o núcleo da proteção jurídica do direito autoral (Zanini, 2015, p.15).

Através dessa evolução histórica se originou a atual concepção acerca do direito autoral, este conceituado por Otávio Afonso (2009) como o direito que o criador de obras intelectuais têm, de usufruir das invenções resultantes da reprodução, execução ou representação de suas criações.

A tutela ao direito autoral nasce com a criação de uma obra intelectual, sendo imprescindível a pré-existência de uma obra para se falar em direito autoral. O fato não pode existir somente no plano das ideias, deve haver uma estrutura “física” e tangível desta ideia, para que haja a proteção do bem jurídico. A partir disto se tem a percepção de que aquilo que é protegido é a obra e não o autor, sendo o criador somente favorecido da tutela legal que permeia a obra (Afonso, 2009, p.12).

## 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR

Ao se tratar de direito autoral, e tendo como base que o ordenamento jurídico brasileiro é signatário da convenção de Berna, foi adotado o sistema Droit d'Auteur, este que traz a separação dos morais e patrimoniais do autor, o mesmo que se apresenta como um círculo Concêntrico, no qual a seara moral e patrimonial partem do mesmo eixo que é o direito autoral (Giacomelli, 2018, p.22).

Nesta percepção, visando uma tutela maior para o autor, houvesse a separação do criador da obra e a dimensão econômica desta obra. Tal divisão é um limiar que faz com que os direitos inerentes ao autor não sejam misturados com os direitos financeiros (Zanini, 2015, p.154).

No momento que estamos tratando de uma invenção advinda do intelecto humano, a criação produzida está ligada ao seu criador, pessoa esta que exprimiu e exteriorizou as abstrações de seus pensamentos, originando uma obra própria, detendo conseqüentemente a sua “propriedade” (Giacomelli 2018, p.22; Zanini, 2015, p.154).

A partir disso, o direito moral do autor é compreendido como direito da personalidade do autor, pois mesmo quando uma obra é divulgada, a personalidade do autor, seus pensamentos e ideias, continuam vinculados à criação ora publicada (Zanini, 2015, p.154).

Com isso se compreende que o direito moral do autor está na faculdade de divulgar uma obra ou não, em impedir a modificação de sua criação por terceiros, em poder usar pseudônimo e entre muitos outros direitos. Contudo, tais disposições são inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis, sendo característica que reveste somente o autor, não sendo transmissível a outros (Afonso, 2009, p.37).

Distinto do moral, os direitos patrimoniais são transmissíveis, podendo o autor, dentro da legalidade, dispor como melhor lhe agrada. Dado que, este instituto visa a concessão para que haja o aproveitamento econômico da obra, sendo facultado ao criador auferir vantagem financeira, esta que pode ser feita pelo próprio autor ou por aquele que ele autorizar (Afonso, 2009, p.40; Giacomelli, 2018, p.23).

A exploração econômica das obras pode ocorrer mediante edição, tradução, adaptação, exibição audiovisual, fonogramas e muitos outros. Podendo o autor disponibilizar a reprodução de uma obra em todo ou em parte, a criação de uma derivada, dentre outras analogias que pode ser concedida integralmente ou com restrições (Afonso, 2009, p.40).

As obras que gozam da proteção do direito autoral tem que ser fruto de uma criação original, advinda do intelecto humano, não sendo amparado obras que embora de cunho intelectual, não tenham sido fruto de produção pessoal (Afonso, 2009, p.40).

### 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS

No ordenamento jurídico brasileiro o direito autoral é regulado desde a Constituição Federal de 1988, a qual dispõe em seu artigo 5º, inciso XXVII, que são direitos exclusivos dos autores a reprodução, publicação e utilização da sua obra, sendo transmissíveis aos herdeiros na forma que a lei fixar.

No inciso XXVIII, do mesmo artigo 5º na alínea b, enuncia o direito do autor de fiscalizar o aproveitamento econômico das obras que criarem ou das obras que participarem em conjunto com o criador.

Contudo, o texto constitucional não esgota o tema e o mesmo deixa subentendido a necessidade de se ter uma regulamentação própria para se tratar dos direitos autorais.

Deste modo, visando a tutela dos direitos inerentes aos autores, criou-se a lei 9.610/98 consolidando normativamente os direitos autorais. Sendo regulado no dispositivo as obras protegidas, os direitos morais, os direitos patrimoniais, as limitações de direitos, as transferências de direitos, a forma de utilização das obras e sua comunicação com o público.

A Lei de Direitos Autorais (LDA) traz em seu texto um rol das obras protegida pelo dispositivo legal. De modo que estão elencados os textos literários, artísticos ou científicos, as obras dramáticas, coreográficas, audiovisuais, sonorizadas ou não, as cinematográficas, as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, os desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, litografias, arte cinética, os programas de computador e demais outros que juntamente com esses se encontram no artigo 7º da LDA.

É imperioso informar que o rol disposto na LDA não é taxativo, tendo em vista o surgimento de novos tipos de obras a cada dia, sendo tal limitação prejudicial para os autores, estes que são o centro da proteção legislativa.

E ao se tratar de obras advindas do intelecto humano, suas formas de manifestação pode ser diversas, uma vez que, os meios para tal podem surgir e se reinventar com o tempo, não devendo a lei oferecer rótulos para os meios que serão utilizados pelos autores para expressar suas abstrações, essas que uma vez dotada de originalidade, são tuteladas pela lei 9.610/98.

Com isso, o Direito Autoral visa a proteção do autor e sua obra, para que este possa dispor livremente se irá conservar a obra inédita, ou permitir a reprodução, edição ou retirar de circulação a obra e entre outros muitos direitos que lhe é protegido.

Ademais, a proteção as obras autorais se estende também em limitar as formas de utilização dessas criações intelectuais, sendo dedicado um capítulo na lei 9.610/98, no qual são delimitados regras para que os meios de divulgação e exploração econômica se contemham as disposições ali enunciadas.

Sendo permitido a exploração econômica das obras desde que ao fazer isso se faça a reserva aos direitos do autor, mencionando o título, quem o produziu, qual o ano de publicação e entre outras normativas que fazem com que aquele que tenha contato com a obra saiba a fonte da originalidade desta.

### **3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Inovação tecnológica que vem em constante crescimento, a Inteligência Artificial traz a proposta de fazer atividades semelhantemente ao humano. Dentre esses afazeres, a criação de texto, imagem, livros entre muitos outros, porém como esta tecnologia chega a tal segmento é o objeto deste capítulo.

### 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES

Denominado como área do conhecimento determinada a fornecer a máquinas finalidades de lógica, raciocínio, aprendizagem e percepção, a Inteligência Artificial (IA) se compreende, atualmente, como uma máquina inteligente (Santos, 2021, p.6).

Segundo Peter Norvig e Russell (2013) “a Inteligência Artificial é um dos campos mais recentes em ciências e engenharia”, com surgimento após a Segunda Guerra Mundial esta área vem sendo uma inovação querida pelos cientistas.

A definição da Inteligência Artificial é ampla e diversa. Só o Norvig e Russell (2013), constataram oito definições sobre a tecnologia, a qual foi dividida em quatro, tendo em vista suas estratégias de estudos, fato este que evidencia a pluralidade de definições para Inteligência Artificial.

Constatando igualmente a multiplicidade de conceituações, partindo da mesma esfera de estudo apresentada por Peter Norvig, o escritor Marcelo Henrique (2021) classificou as IAs em quatro categorias, sendo estas, sistemas que pensam como humanos, agem como humanos, pensam racionalmente e agem racionalmente.

Este campo tecnológico tem a finalidade de criar sistemas computacionais que possuam condutas inteligentes que se assemelhem ao desempenho do ser humano, tal qual como solucionar problemas, identificar padrões, reproduzir informações e entre muitos outros (Lima, 2014, p.1).

Na ciência da computação há duas classes de Inteligência Artificial, a quais são nomeadas IAs Fortes e IAs Fracas, cada uma desta categoria possui aplicações específicas e fundamentos distintos que irá delinear o modo que a IA vai interagir com o público e qual o seu nível de capacidade tecnológica (Padoan, 2024, p.12).

A Inteligência Artificial Forte é vista, no cenário atual, como uma utopia a ser alcançada no futuro, pois seria a habilidade da tecnologia executar atividades desempenhadas por humanos sem a necessidade de uma supervisão humana para que haja o funcionamento da máquina. É a capacidade da máquina de ter uma “autoconsciência e sensibilidade”, além de aptidão para compreender e realizar afazeres intelectuais sem que haja distinção do trabalho realizado por humano (Alencar, 2022, p.17 e 18).

Deste modo, a natureza fictícia da IA forte faz com que esta se torne utópica frente ao marco tecnológico atual, contudo, não impossível levando em consideração o constante crescimento da ciência computacional e os diversos investimentos direcionados a este campo.

A Inteligência Artificial que utilizamos na atualidade é a IA Fraca, esta que aparentam ter ações inteligentes mesmo não possuindo um raciocínio. Contudo, tais atos são programados por humanos, sendo a tecnologia dependente de um indivíduo que a estrutura (Alencar, 2022, p.16).

Este tipo de inteligência tem funcionalidade restringida, pois sua capacidade de adaptação e compreensão é carente e se limita somente a aplicação que foi programada previamente, assim, quando lhe é apresentado algo fora do que lhe foi ajustado esta não consegue se moldar, sendo a Alexa (Inteligência Artificial desenvolvida pela Amazon) um exemplo deste tipo de tecnologia (Padoan, 2024, p.12).

## 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Para haver o funcionamento da Inteligência Artificial é de suma importância o uso de algoritmos, este definido por Andrés Menéndez (2023) como “sequência finita de passos para a resolução de um problema”. Sendo, a partir desses algoritmos, que funcionam em segundo plano, que a Inteligência Artificial consegue atingir seus objetivos (Santos, 2021, p.33).

Para Lucia Santaella (2023), a Inteligência Artificial está associada a uma “dupla inseparável”, que são os dados e algoritmos, estes, que para a autora, juntos implicam o uso de chips, esse que permite o seguimento de diversas funções executadas nas máquinas, assim permitindo o alto desempenho dos algoritmos exigido pelas IAs.

Os algoritmos já fazem parte do nosso cotidiano, uma vez que é utilizado nos mais diversos sites, sendo o de maior conhecimento social, o Facebook, Instagram e o Google, estes que utilizam os algoritmos para mediar as interações dos usuários. Acontece que, associado ao uso dos algoritmos houve o surgimento do machine learning que é o aprendizado de máquina e em seu avanço sobreveio o

deep learning, conhecido como aprendizagem de modo profundo (Kaufman, 2022, p.11).

O machine learning é denominado por Alencar (2022) como “a grande revolução copernicana da Inteligência Artificial”, pois com o seu surgimento de aprendizado por repetição impactou de forma significativa o desenvolvimento da Inteligência Artificial.

O aprendizado de máquina conta com o propósito de fazer a máquina aprender e desenvolver mecanismos de forma autônoma, assim maximizando sua capacidade a partir de dados amostrados, que o sistema tenta relacionar para chegar em seu objetivo (Lima, 2014, p. 3-4).

No aprendizado de máquina (Machine Learning), há três espécies, o Aprendizado Supervisionado, o aprendizado não supervisionado e o aprendizado por reforço, estes que se desenvolvem de forma distinta e com aplicações específicas (Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado supervisionado são inicialmente fornecidas informações da atividade pelo programador, sendo o algoritmo da IA ensinado a partir de dados rotulados o que proceder na tarefa criada. Dessa forma, é classificado como supervisionado, pois para executar a função é necessário o direcionamento prévio do programador.(Alencar, 2022, p.20; Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado não supervisionado igualmente é fornecido inicialmente as informações da atividade pelo programador, porém, os algoritmos da IA é ensinado a partir de dados não rotulados, ou seja, sem padronização, fazendo com que a própria tecnologia tenha que estruturar os dados, executando essa tarefa, portanto, sem o auxílio do programador (Padoan, 2024, p.14).

Já o aprendizado por reforço é o mais conhecido na atualidade, este é o aprendizado desempenhado no ChatGPT (Inteligência Artificial desenvolvida pela OpenAI), e é no qual os algoritmos mediante uma atuação de acerto e erro para executar a atividade, treinados com os retornos positivo ou negativo da atividade desempenhada, fazendo com que o algoritmo a cada atividade desempenhada aprenda mais (Alencar, 2022, p.21).

Sendo assim, o desempenho da Inteligência Artificial irá depender de seu modo de aprendizagem, este que a depender da especificidade, determinará a aprendizagem do algoritmo e sua capacidade de atingir as finalidades desejadas,

sendo o modo de aprendizado escolhido com base na tarefa que o programador planeja desempenhar.

### 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A base da Inteligência Artificial são os conjuntos de dados que pertencem ao seu sistema. A enorme quantidade de dados necessários para o mínimo funcionamento da Inteligência Artificial, no emprego do machine learning, é conhecido como Big data, este sendo uma multiplicidade enorme de dados de computador, que ao se popularizar fez com que houvesse um aumento substancial de dados em quantidades, variedades e em qualidade, estas tendo em vista que as mais diversas informações tomaram o formato digital (Santaella, 2023, p.26-27).

A coleta de dados pode variar de ser feita manualmente ou de forma automática, sendo esta armazenada para que possa ser manuseada. A fonte dos dados pode ser diversas, pois há empresas especializadas na venda de dados, como também há empresa que aproveita os dados de seus clientes para obter lucros, geralmente, havendo o prévio consentimento (Mueller e Massaron, 2019, p.23 e 24).

Tal colheita de dados é essencial para o funcionamento da Inteligência Artificial, pois o algoritmo é treinado com base nessas informações, que há a mineração de dados, o mecanismo de busca e diversas outras tarefas que complexas para programar o algoritmo (Alencar, 2022, p.20).

Com isso, a IA utiliza desse arcabouço de informações, que lhe entregue em forma de dados estruturados ou não, para que assim, produza a atividade que lhe foi demandada, ou seja, a IA a partir do processamento realizado pelo algoritmo, este que age de acordo com sua espécie de aprendizagem, irá gerar um resultado. Este que pode ser o reconhecimento de uma imagem, o desenvolvimento de um texto, a criação de um desenho, a produção de uma música ou diversas outras coisas.

Desta maneira, cabe ressaltar que para a IA criar uma imagem em seu banco de dados tem que conter diversas imagens, para que ele consiga através do seu comando, gerar outra imagem. O que nos leva a uma famosa frase, "nada se cria tudo se copia", pois não há como uma IA produzir algo original, tendo em vista que esta somente combina dados para gerar um resultado

## **4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Após ser visto como a Inteligência Artificial produz uma obra a partir dos seus conjuntos de dados, tem que se analisar a proteção dos direitos autorais dos materiais que fazem parte do banco de dados da IA, utilizado para gerar uma “nova” obra. Além de como os autores “físicos” tem seus direitos protegidos frente os avanços da Inteligência Artificial.

### **4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Que as Inteligências Artificiais são uma inovação admirável que veio para colaborar com diversas áreas, automatizando funções e simplificando a cadeia de produtividade da sociedade é um fato de conhecimento geral. Contudo, em meio aos benefícios advindo das IAs se tem consequentemente os desafios perpetrados pela tecnologia.

Ao ter um conjunto de dados como base para o funcionamento da Inteligência Artificial, se tem como problemática a qualidade dos dados inseridos. Uma vez que se contaminado por vieses, a tomada de decisão feita pela Inteligência Artificial consequentemente se encontra viciada (Kaufman, 2022, p.17).

Tal acontecimento faz com que a tecnologia chegue a conclusões ilógicas e discriminatória. Circunstância essa, que vai de encontro com objetivo da tecnologia, o qual é produzir máquinas lógicas que se assemelham ao comportamento humano, ou seja, aparenta ter o mínimo de racionalidade (Kaufman, 2022, p.18).

A qualidade dos dados utilizados é um fator determinante para o pleno desempenho da IA. Sendo fundamental a probidade e a segurança dos dados inserido, pois se contaminados são capazes gerar inúmeros riscos que podem várias conforme a área, a qual foi utilizada aquela Inteligência Artificial (Pinto, 2024. p.89).

Essas decisões, por vezes discriminatórias, as quais refletem uma falta imparcialidade, são conhecidas como vieses algorítmicos, e essas decisões nada mais são reflexo da má qualidade das informações utilizadas no banco de dados da

tecnologia. Situação esta que indica haver estigmas e desigualdade nos dados usados para o aprendizado da máquina. Desta maneira, Inteligências Artificiais que detém vieses algorítmicos podem tomar decisões preconceituosas, que atinge diversas minorias, podendo assim ser fonte de injustiças (Costa, 2023, p. 212).

Outro desafio enfrentado pela Inteligência Artificial é a falta de transparência em sua tomada de decisão, a qual é conhecida como opacidade. Ao fornecer um resultado a tecnologia não apresenta quais foram os meios utilizados para tal propósito, desta forma não se sabe as motivações que levaram a tecnologia chegar a este segmento (Kaufman, 2022, p.27).

Para Santos Costa (2023), no processo de tomada de decisão a transparência é essencial para assegurar a identificação de possíveis vieses algorítmicos. Falta na Inteligência Artificial a habilidade de explicar o processo que a motivou no processo de tomada de decisão.

Ao se ter explicabilidade nas IAs é possível entender como o através do aprendizado de máquina o algoritmo chegou a determinada conclusão, quais dados foram utilizados para chegar aquela finalidade, trazendo assim clareza e transparência para seus resultados, circunstancia fundamental para áreas críticas como o campo medico (Costa, 2023, p. 548).

Contudo, essa falta de explicabilidade não afeta somente as áreas mais sensíveis e críticas, como afeta todas de modo geral, pois ao não se ter as informações que fundamentaram os resultados obtidos pela Inteligência Artificial há uma insegurança jurídica perante os usuários.

Essa opacidade é um obstaculo bastante presente nas tecnologias que utilizam deep learning, pois por sua capacidade de aprendizado em redes neurais profundas, tornando algo muito complexo interpretar suas decisões (Costa, 2023, p. 548).

Assim, frente aos desafios que abarcam a Inteligência Artificial, há a necessidade de proteger os direitos inerentes àqueles que teve seu produto ou sua obra inserida no banco de dados da tecnologia, tendo em vista que se trata de preceito fundamentais tutelados na Carta Magna.

## 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A vulnerabilidade do direito autoral nos bancos de dados das Inteligências Artificiais, não é um problema que surgiu na atualidade. Desde a década de 90, com a implementação das inovações tecnológicas, houve um impacto na desproteção das obras intelectuais, dada a facilidade de utilização, sem autorização, das obras (Leite; Bueno, 2022, p.61).

A falta de transparência da Inteligência Artificial afeta a sociedade por não informar o processo utilizado pela IA para a tomada de decisão, mas afeta diretamente os artistas, autores, jornalistas e todos os produtores de conteúdos, que podem ter os frutos de sua intelectualidade inseridos nessas tecnologias sem a devida tutela, sem a devida remuneração e sem a devida citação.

Tal situação gera uma enorme insegurança jurídica para essa classe, tendo em vista a criação desenfreada de novas Inteligências Artificiais para os mais diversos segmentos, fato este que só amplia o rol de produtores desprotegidos, em meio a utilização em massa dessas tecnologias pela sociedade sem que haja a devida cautela.

Diante desse cenário, importantes entidades de criação artística e intelectual juntamente com o Instituto dos Advogados Brasileiros e a Comissão Federal de Direitos Autorais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, se reuniram e publicaram neste ano (2024) uma carta aberta encaminhada aos senadores brasileiros (UBC, 2024).

Na carta, as organizações pedem proteção e remuneração aos autores que tem obras utilizadas no banco de dados e no processo de aprendizagem da Inteligência Artificial. O documento contou com a participação dos setores de rádio, TV, dramaturgia, música, livro, imprensa e outros diversos campos industriais, todos querendo garantias a luz da Lei de Direitos Autorais (UBC, 2024).

Tal movimentação mostra a magnitude da insegurança jurídica criada por esse fator, pois antes do advento e evolução da Inteligência Artificial esse setor detinha um controle mínimo da utilização, circulação e exploração de seus produtos, porém com os avanços tecnológicos e o surgimento da Inteligência Artificial novos desafios dificultaram a tutela jurídicas do direito autoral.

Esse controle obtido pelos autores advém da lei de direitos autorais, que conforme discutido traz amparo aos criadores de obras intelectuais e suas respectivas obras, porém, tal regimento se encontra hipossuficiente para a efetiva proteção desses direitos. Pois, tendo em vista que tal ofensa é uma consequência advinda do surgimento e utilização da Inteligência Artificial, esta tecnologia que deve se moldar aos preceitos jurídicos pré-existentes em especial ao Constitucional.

Pois, há na Constituição (art. 5º, XXVIII, b) assegurado como um direito fundamental, a permissão dos autores fiscalizar o aproveitamento econômico das obras que criaram ou fizeram parte. Ou seja, extrai-se desse texto que é um preceito constitucional os autores, em face ao surgimento da Inteligência Artificial e visando o modo que esta tecnologia necessita ser alimentada com uma grande quantidade de dado, estes desejarem ter ciência se há no banco de dados das Inteligências Artificiais operantes obras intelectuais de sua criação.

Portanto, para ocorrer o amparo desse problema enfrentado pelos produtores artísticos e intelectuais é necessário a regulamentação da Inteligência Artificial, para que assim se possa ter o exercício efetivo da legalidade.

#### 4.3 A REGULÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL

Altas discussões acerca da regulamentação se tem surgido, sendo-se questionado se há realmente uma urgente necessidade de normatização da Inteligência Artificial, uma vez que, esta que se encontra fase de desenvolvimento (Alencar, 2022, p.59).

Há quem tenha uma perspectiva liberal e defenda a intervenção mínima do Estado nessa inovação tecnológica, pois haveria uma limitação no desenvolvimento e nas possibilidades desse aplicativo. Contudo, há quem defenda a necessidade de regulação dessas plataformas, tendo em vistas a sua falta de explicabilidade e os riscos que a falta de um regimento pode gerar (Alencar, 2022, p.59).

Este debate tem origem entre os empresários que visam lucro e liberalidade para comercialização desta plataforma e os acadêmicos de direitos que vislumbram a proteção do bem social (Alencar, 2022, p.59).

Partindo do ponto de que a evolução humana é constante e o direito ao seu encaixe vem regular. Verificamos a necessidade, como enuncia Paulo Nader (2021) de um progresso jurídico, este que se apresenta como uma infinita espiral, tendo em vista a contínua demanda de aperfeiçoamento.

Logo, atendo-se as legislações em vigor no âmbito mundial, a China foi um dos primeiros países a trazer regimento para a Inteligência Artificial em julho 2023, o qual incentivou o uso das IAs em todos os setores (He, 2023).

Em seguida os Estados Unidos (EUA) em outubro de 2023 teve seu primeiro decreto assinado pelo Presidente Joe Biden para regulamentar a Inteligência Artificial, o qual discorre acerca de medidas de seguranças que devem ser adotadas pelas empresas desenvolvedoras para conter riscos químicos, biológicos, como também de informação (Helder, 2023).

No entanto, quem se destaca é a União Europeia, que recentemente em março deste ano (2024), regulamentou o tema com a Lei de Inteligência Artificial que veio tutelar a democracia, os direitos fundamentais e entre esses direitos foi tratado o direito do autor, no qual a legislação visando a transparência impôs a elaboração e divulgação pública de um resumo detalhado do conteúdo utilizado para treinar a tecnologia para desta forma se facilitar o controle dos direitos inerentes aos autores (Parlamento Europeu, 2024).

Sendo possível observar que na esfera internacional a união europeia foi um dos únicos que em seu regulamento trouxe diretrizes que visam a proteção dos autores em face à utilização desenfreada de obras sem a prévia autorização nos bancos de dados da IA.

No Brasil, a Teoria Tridimensional de Miguel Reale (fato, valor e norma), explica o atual momento que a normatização da IA se encontra no país, pois o surgimento e avanço da Inteligência Artificial é um fato latente, que a partir dos valores revestido pela sociedade está impulsionando o legislativo a existência de uma norma reguladora (Reale, 2013, p.527).

A lei 9.610/98 que tutela sobre os direitos autorais, traz em seu art. 29, IX, uma proteção ao autor do uso, de forma direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica em base de dados, precisando para que se possa ser utilizado, a prévia permissão do autor. No entanto, tal norma se mostra insuficiente frente a falta de transparência das informações constante no banco de dados das IAs, pois não há

como o autor saber se há obras suas sem sua autorização, assim consequentemente não consegue aplicar o disposto na LDA.

Dado ao fato de que é necessário a regulamentação da Inteligência Artificial, mesmo sendo tardia em relação a outros países, não justifica precipitações por parte do Congresso, uma vez que por se tratar de um assunto complexo, se mostra necessário que os projetos de lei sob IAs devam ser discutido fortemente pela sociedade, além de haver uma qualificação por parte dos deputados para que estes possam legislar com sabedoria sobre o tema (Kaufman, 2022, p.50).

Em tramitação no Congresso Nacional há quatro projetos de leis. A PL nº 5051, que foi apresentada em 2019, de iniciativa do Senador Styvenson Valentim, o qual veio com o intuito de estabelecer princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

No ano subsequente (2020) surgiu a PL nº 21, de iniciativa do Deputado Federal Eduardo Bismarck, esta que dispôs em seu conteúdo acerca de fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial no Brasil.

Em 2021, houve a proposta da PL nº 872 de iniciativa do Senador Veneziano Vital do Rêgo, a qual em seu bojo discorreu sobre o respeito dos marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

Por último, o mais recente projeto a PL nº 2338 que foi disponibilizada em 2023, por iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco, tendo em seu texto o estabelecimento de normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Brasil.

A PL 2338/23 foi fruto de um projeto do presidente do senado, que visando um conhecimento de forma aprofundada sobre o tema de Inteligência Artificial, criou a comissão de Jurista destinada a fazer uma instrução para munir o legislativo acerca de várias vertentes da tecnologia (uso, desenvolvimento, etc.) para a futura apreciação dos Projetos de Leis em andamentos.

Para ser desenvolvido o relatório, os juristas fizeram audiências públicas para que houvesse um diálogo com uma pluralidade de agentes, para que assim chegassem a uma visão geral sobre o tema para as mais diversas áreas (CJSUBIA, 2022, p. 63).

O relatório foi entregue ao presidente do senado em 2022, e no ano subsequente ao relatório o próprio presidente do senado Federal deu entrada no projeto de lei 2338/23, este que na justificativa do projeto citou que a proposta adveio com base no extenso material fornecido pela comissão de juristas e vem para delimitar de forma estudadas diretrizes para a proteção de direitos.

O projeto de lei supracitado, PL 2338/23, é um dos únicos que aborda sobre o direito autoral, em seu art.42, o qual dispôs:

Art. 42. Não constitui ofensa a direitos autorais a utilização automatizada de obras, como extração, reprodução, armazenamento e transformação, em processos de mineração de dados e textos em sistemas de inteligência artificial, nas atividades feitas por organizações e instituições de pesquisa, de jornalismo e por museus, arquivos e bibliotecas, desde que:

- I – não tenha como objetivo a simples reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si;
- II – o uso ocorra na medida necessária para o objetivo a ser alcançado;
- III – não prejudique de forma injustificada os interesses econômicos dos titulares; e
- IV – não concorra com a exploração normal das obras;

Ademais, em seus artigos o projeto em mais nada retratou dos direitos autorais, só sendo feito na justificativa considerações de que o projeto visa basilar o treinamento e o desenvolvimento de sistema de Inteligência Artificial, sem implicar em prejuízo aos titulares de direitos autorais.

Assim, se tem dentre os Projetos de Leis em votação somente um que se preocupou minimamente com os direitos autorais, e suas nuances frente a intelectualidade das obras e suas utilização sem a devida autorização por Inteligência Artificial.

Partindo para uma solução para o problema, uma organização americana sem fins lucrativos, visando o respeito aos direitos autorais, criou uma certificação para implementar nas IAs que não utiliza nenhum trabalho protegido por direitos autorais sem licença e obtêm consentimento para os dados de treinamento que utilizam. Sendo tal certificação uma inovação de grande importância para proteção de direitos autorais, que se contar com o apoio governamental irá beneficiar tantos os autores quanto os usuários que os dados utilizados são devidamente protegidos (Fairly Trained, 2024).

Diante disso, é visto que no cenário nacional estamos em tramitação para que seja regulamentado a Inteligência Artificial, e que o setor industrial de criadores artístico e cultural estão acompanhando tal normatização, solicitando aos legisladores devida atenção aos seus direitos que se encontram vulneráveis.

Já no cenário internacional, dentre a China e Estados Unidos, quem se sobressai é a União Europeia, que traz em seu regimento a elaboração de um relatório que contém informações da base de dados da Inteligência Artificial para que haja a devida tutela dos direitos autorais.

## **5. CONCLUSÃO**

Apresentado inicialmente o dispositivo jurídico do direito autoral, este que se apresenta através de dois sistemas, copyright e droit d'auteur, que visa a proteção de bens jurídicos distintos, tendo países como os EUA que aderiu o copyright e países como a França e o Brasil que adotaram o droit d'auteur.

Seguindo, foi exposto como a lei nº 9.610/98 que versa sobre os direitos autorais, a partir do sistema droit d'auteur, protege as obra de cunho intelectual e seus titulares.

Ademais, seguiu-se na definição das Inteligências Artificiais, estas conceituadas como máquinas que visam desempenhar funções de forma lógica e "racional" como se humanos fossem. Contudo, o desenvolvimento desta tecnologia conta com alguns desafios, tais como a opacidade dos seus resultados e a falta de transparência nas fontes inseridas em seu banco de dados.

A opacidade, a qual é um fenômeno complexo que impossibilita entendermos como funciona sua obtenção de resultados, chamada também como falta de explicabilidade, quando junta com outro obstáculo que é falta de transparência das Inteligências Artificiais se tornam um dos grandes problemas desta tecnologia.

Uma vez que, se os dados utilizados para alimentar a Inteligência Artificial conter vieses algorítmicos, este levará a máquina a produzir decisões discriminatórias ou injustas, questão essa que levanta preocupações éticas, sociais e técnicas.

Ademais, tal complicação atrelada a ocultação dos materiais inseridos na IA afeta aos criadores intelectuais, que em meios aos processos de aprendizagem podem ter o conteúdo fruto de sua originalidade inserido na base de dados do software.

Neste contexto, é possível observar que tal característica impacta de forma relevante no direito autoral, uma vez que, ao se abrir margem para que obras sejam inseridas na base de dados de uma IA sem o criador ter consentimento, constitui

uma ofensa aos seus direitos, estes que são preceitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Chegando-se a conclusão que em meio aos avanços tecnológicos e a implementação da Inteligência Artificial os direitos autorais teve seu bem jurídico desprotegidos. Figurando os autores parte hipossuficiente dessa relação, tendo em vista que, não há na IA nenhuma transparência das informações que fazem parte do seu banco de dados, fato este que impossibilita os criadores de poder reivindicar seus direitos, uma vez que tais elementos se mostram ocultos para essa classe.

Ademais, a movimentação tomada pelas 26 instituições, que representam as criações artísticas e culturais, em desenvolver uma carta aberta ao senado para que esses ao regulamentarem a Inteligência Artificial, abordem acerca da proteção e remuneração dos autores de obras usadas no treinamento de sistemas de Inteligência Artificial, só confirma a análise feita no presente artigo, de que as obras intelectuais se encontram desprotegidas em face à Inteligência Artificial e sua falta de regulamentação.

Regulamentação esta que é objeto de discussão entre a comunidade acadêmica de direito e classe empresarial, dado ao fato que para os empresários não enxergam a necessidade de uma normatização para Inteligência Artificial no momento atual em que esta inovação ainda esta se desenvolvendo, sendo tais regimentos uma limitação ao crescimento potencial da tecnologia. Por outro lado, em defesa da regulação desta aplicação estão os juristas que ao observar o funcionamento da IA com suas nuances, visualizou as consequências jurídicas que a falta de legislação pode trazer a sociedade.

Desta forma, alguns países iniciaram a caminhada da regulação desta tecnologia, porém, quem se realçou foi o bloco econômico da União Europeia implementou em março deste ano uma regulamentação solida para seus Estados-membros, a qual não foi omissa no tocante aos direitos inerentes aos autores e suas obras, destinando várias sessões em seu regimento para tal problema ser sanado.

A partir disso, entrando no cenário nacional, observou-se que dentre os quatro projeto de leis em trâmite para aprovação no congresso, somente a PL nº 2338/2023 aborda em seu texto acerca da proteção do direito autoral.

E tal inserção, é fruto do estudo realizado pela Comissão de Jurista designada pelo presidente do senado Ricardo Pacheco, para que o legislativo se inteirasse em como

funciona a IA, quais suas interações com o usuário e quais eram as opiniões dos desenvolvedores, empresários e todos aqueles que se interessavam sobre o tema.

Contudo, frente aos desafios proporcionados pela Inteligência Artificial, a menção feita na PL nº 2338/2023, mostrasse insuficiente para suprir o problema enfrentado pelos criadores de obras intelectuais.

Deste modo, espera-se que os projetos de leis existentes que estão em trâmite para aprovação no senado nacional e visam regulamentar a Inteligência Artificial, não trate o tema de forma leviana, destinando artigos mais elaborados para que haja aos titulares de direitos autorais a mínima segurança jurídica das suas obras no desenvolvimento das IAs, para que essa ao ser implementada não ofenda os direitos autorais.

## **REFERÊNCIAS**

**AFONSO, Otávio.** Direito Autoral: Conceitos Essenciais. Barueri-SP: Editora Manole, 2009.

**ALENCAR, Ana Catarina de.** Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2022.

**BRASIL.** Projeto de Lei nº **PL nº 2338**, de 2023, de 3 de maio de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. /], 3 maio 2023.

**BRASIL.** Projeto de Lei nº **PL nº 5051**, de 2019, de 16 de setembro de 2019. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. [S. /], 16 set. 2019.

**BRASIL.** Projeto de Lei nº **PL nº 21**, de 2020, de 3 de fevereiro de 2022. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. [S. /], 3 fev. 2022.

**BRASIL.** Projeto de Lei nº **PL nº 872**, de 2021, de 12 de março de 2021. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. /], 12 mar. 2021.

**BRASIL. Lei nº 13709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [S. l.], 14 ago. 2018. .

**BRASIL. Lei nº 9610**, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. [S. l.], 19 fev. 1998.

**BRASIL. Relatório Final CJSUBIA - COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL POR SUBSIDIAR ELABORAÇÃO DE SUBSTITUTIVO SOBRE INTELIGÊNCIA**, de 6 de dezembro de 2022. Relatório Final aprovado. [S. l.], 6 dez. 2022.

**COSTAS, Santos**. Inteligência Artificial: Desafios Éticos e Políticos. EUA, 2023.

**FAIRLY TRAINED**. Fairly Trained lança certificação para modelos generativos de IA que respeitam os direitos dos criadores. Site Fairly Trained, [s.d.]. Disponível em: <https://www.fairlytrained.org/blog/fairly-trained-launches-certification-for-generative-ai-models-that-respect-creators-rights>. Acesso em: 09 jun. 2024.

**GIACOMELLI, Louzada C. F.; BRAGA, Prestes C.; ELTZ, Koury M. F.** Direito Autoral. [Local da Editora]: Grupo A, 2018.

**HE, Laura**. China avança na regulamentação de Inteligência Artificial generativa. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/china-avanca-na-regulamentacao-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

**HELDER, Darlan**. Biden assina 1º decreto para regulamentar inteligência artificial nos EUA; veja os principais pontos. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/11/01/biden-assina-1o-decreto-para-regulamentar-inteligencia-artificial-nos-eua-veja-os-principais-pontos.ghtml>. Acesso em: 9 jun. 2024.

**KAUFMAN, Dora**. Desmistificando a Inteligência Artificial. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2022.

**LEITE, Liliane Agostinho; BUENO, Neide**. As criações por inteligência artificial e os desafios do direito autoral; *in*; RODRIGUES, David F.; KAC, Larissa Andréa C.;

ARRUDA, Vinicius Cervantes G.(Coor.) **Propriedade intelectual e revolução tecnológica**. [SP]: Grupo Almedina (Portugal), 2022

**LIMA, Isaías**. Inteligência Artificial. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2014.

**MUELLER, John P.; MASSARON, Luca**. Inteligência Artificial Para Leigos. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2019.

**PADOAN, Carlos**. Inteligência Artificial Descomplicada: Dos Fundamentos até as Aplicações Práticas da Inteligência Artificial nos Diversos Setores. 1. ed. 2024

**PARLAMENTO EUROPEU**. Regulamento Inteligência Artificial: Parlamento aprova legislação histórica. Disponível

em:<<https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240308IPR19015/regulamento-inteligencia-artificial-parlamento-aprova-legislacao-historica>\>. Acesso em: 9 jun. 2024.

**PARLAMENTO EUROPEU**. Texto Aprovado - Lei da Inteligência Artificial. Disponível em:<[https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138\\_EN.html#title2](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138_EN.html#title2)\>. Acesso em: 9 jun. 2024.

**PINTO, Marcus Vinicius**. Governança de Dados para Inteligência Artificial. 2024.

**REALE, Miguel**. Filosofia do Direito. 20. ed. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2013.

**RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter**. Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.

**SANCHES, Sydney; ROSA, Paulo**. Carta IA senadores. 9 de junho de 2024. Disponível em:<<https://drive.google.com/file/d/1rjuTslXp-P4O4OckKy2OUcwWY204tduaU/view>\>. Acesso em: 9 jun. 2024.

**SANTAELLA, Lúcia**. A Inteligência Artificial é Inteligente?. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2023.

**SANTOS, Marcelo Henrique dos**. Introdução à Inteligência Artificial. Londrina: Editora Saraiva, 2021.

**UBC.** UBC e 25 instituições pedem ao Senado que futura lei de IA proteja autores. Disponível em: <<https://www.ubc.org.br/publicacoes/noticia/22519/ubc-e-25-instituicoes-pedem-ao-senado-que-futura-lei-de-ia-proteja-autores>>. Acesso em: 09 jun. 2024.

**VIEIRA, Alexandre Pires.** Direito Autoral na Sociedade Digital. 2. ed. São Paulo, SP: Montecristo Editora, 2018.

**ZANINI, Leonardo Estevam de A.** Direito de Autor. 1. ed. [Local da Editora]: SRV Editora LTDA, 2015



## Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

### Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)



Versão do CopySpider: 2.3.0

Relatório gerado por: [gisele.silva@ucsal.edu.br](mailto:gisele.silva@ucsal.edu.br)

Modo: web / normal

Arquivos	Termos comuns	Similaridade
<a href="https://direitosnarede.org.br/carta-aberta-regulacao-ia">TCC .docx X https://direitosnarede.org.br/carta-aberta-regulacao-ia</a>	43	0,52
<a href="https://monografias.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/avaliacao-aprendizagem-compreensao-analise-reflexao-critica-pratica-docente.htm">TCC .docx X https://monografias.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/avaliacao-aprendizagem-compreensao-analise-reflexao-critica-pratica-docente.htm</a>	84	0,51
<a href="https://procenge.com.br/blog/tomada-de-decisao-planejamento-estrategico">TCC .docx X https://procenge.com.br/blog/tomada-de-decisao-planejamento-estrategico</a>	52	0,49
<a href="https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos05/344_GESTAO_PESSOAS.pdf">TCC .docx X https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos05/344_GESTAO_PESSOAS.pdf</a>	38	0,34
<a href="https://liderhd.com/os-6-estagios-do-proposito">TCC .docx X https://liderhd.com/os-6-estagios-do-proposito</a>	8	0,08
<a href="https://www.bible.com/pt/bible/compare/JAS.2.18-23">TCC .docx X https://www.bible.com/pt/bible/compare/JAS.2.18-23</a>	4	0,05
<a href="https://www.uspto.gov/ip-policy/copyright-policy/copyright-basics">TCC .docx X https://www.uspto.gov/ip-policy/copyright-policy/copyright-basics</a>	2	0,02
<a href="https://copyrightalliance.org/education/copyright-law-explained/copyright-basics/purpose-of-copyright">TCC .docx X https://copyrightalliance.org/education/copyright-law-explained/copyright-basics/purpose-of-copyright</a>	2	0,02
<b>Arquivos com problema de download</b>		
<a href="https://www.irishnews.com/news/northern-ireland/every-man-is-an-intellectual-in-his-own-sphere-on-this-day-in-1924-O7WCIPWDXRBF7DKPYYJQ6US6MA">https://www.irishnews.com/news/northern-ireland/every-man-is-an-intellectual-in-his-own-sphere-on-this-day-in-1924-O7WCIPWDXRBF7DKPYYJQ6US6MA</a>	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos). HTTP response code: 301 - Index 30 out of bounds for length 30	
<a href="https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_909_2016.pdf">https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_909_2016.pdf</a>	Não foi possível baixar o arquivo. É recomendável baixar o arquivo manualmente e realizar a análise em conluio (Um contra todos).	



=====

Arquivo 1: [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

Arquivo 2: <https://direitosnarede.org.br/carta-aberta-regulacao-ia> (1392 termos)

Termos comuns: 43

Similaridade: 0,52%

O texto abaixo é o conteúdo do documento [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

Os termos em vermelho foram encontrados no documento <https://direitosnarede.org.br/carta-aberta-regulacao-ia> (1392 termos)

=====

## A ANÁLISE DA PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NA OBRAS PROMOVIDAS POR APLICATIVOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Gisele Santos Da Silva

RESUMO: O presente trabalho, tem o objetivo de analisar a proteção **do direito autoral** frente o advento **da inteligência artificial**, com enfoque no uso de obras intelectuais no banco de dados alimentados por Inteligência Artificial. Desta maneira, busca-se identificar como essa inovação tecnológica e suas características negativas impacta na esfera intelectual, uma vez que, a cada dia, há um crescimento exponencial na criação de máquinas automatizadas, sendo essas direcionadas aos mais diversos setores. Assim, se almeja examinar como a Lei de Direitos Autorais enfrenta o tema, qual a normatização sobre o tema no cenário internacional e de que modo o sistema legislativo brasileiro está atuando nos últimos anos para regular a **Inteligência artificial** e proteger os direitos autorais.

Palavra-Chave: Direito autoral. Inteligência artificial. Banco de dados. Obras intelectuais.

ABSTRACT: The present work aims to analyze copyright protection in the face of the advent of artificial intelligence, focusing on **the use of** intellectual works in the database fed by Artificial Intelligence. In this way, we seek to identify how this technological innovation and its negative characteristics impacts the intellectual sphere, since, every day, there is an exponential growth in the creation of automated machines, which are aimed at the most diverse sectors. Thus, the aim is to examine how the Copyright Law addresses the issue, what is the standardization on the topic on the international scene and how the Brazilian legislative system has been acting in recent years to regulate Artificial Intelligence and protect copyright.

Keyword: Copyright. Artificial intelligence. Database. Intellectual works.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS 3. **A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** 3.1 **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES** 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM **DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL** 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4. A PROTEÇÃO **DO DIREITO AUTORAL** NAS



## CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO AMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL 5. CONCLUSÃO REFERÊNCIAS

### 1. INTRODUÇÃO

Ao estar atento às evoluções ocorridas no âmbito tecnológico, se verifica um crescimento da utilização de Inteligências Artificiais (IA) para automação de diversas atividades, entre elas a criação de imagens, músicas, e-book e similares.

Com o auxílio desta nova tecnologia, que vem ganhando grande espaço na atualidade, uma imagem ou texto pode ser formado com extrema facilidade a partir de um simples comando, que pode variar desde uma frase até uma única palavra, proporcionando a transformação de um simples texto em uma ilustração. Sabendo-se que o processo utilizado para alcançar esse resultado necessita de um banco de dados rico e diversificado, composto com diversas obras para que a partir deste conjunto a Inteligência Artificial seja capaz de produzir o segmento desejado com precisão e qualidade, se vem o questionamento de como as obras contidas naquele banco de dados tem previa autorização do autor e estão protegidas como rege a legislação de direitos autorais.

Por ser uma tecnologia recente, em constante desenvolvimento e ainda sem legislação vigente que a regule, há uma insegurança jurídica para os autores e uma vulnerabilidade dos direito autorais, uma vez que se observa uma expansão notável no emprego dessas ferramentas automatizadas impulsionadas pela Inteligência Artificial para a produção de obras destinadas a uma ampla gama de propósitos e aplicações. Tal insegurança jurídica não passou despercebida, uma vez que de 2019 a 2021 foram criados três projetos de leis diferentes com intuito de regular a Inteligência Artificial e em 2022 o Senado Federal instituiu uma comissão de jurista destinada à elaboração de um substitutivo sobre Inteligência Artificial. Dado ao fato de se tratar de um assunto que detém uma complexidade que necessita de uma análise aprofundada para que sua regulamentação seja eficaz, e o resultado produzido por essa comissão deu origem ao quarto projeto de lei em 2023 que aborda acerca da Inteligência Artificial.

Em sua totalidade, a insegurança gerada pelas Inteligências Artificiais ao direito autoral atinge não só os autores de obras autônomos como também as empresas, que podem sua criação inserida em IA? tornando-se, logo, um tema de interesse social.

Assim, ao se falar de direito autoral na obras promovidas por Inteligência Artificial, uma inovação tecnológica que é uma realidade latente nas mais diversas profissões e inclusive no judiciário, esse trabalho visa analisar se as obras produzidas por meio de aplicativos de Inteligência Artificial, ao usar bancos de dados, ferem o direito autoral dos autores de obras pretéritas.

Sendo abordado no capítulo 02, as minúcias que envolve o direito autoral, sua definição, os sistemas existentes no mundo que visa proteger esse tema, qual foi o sistema adotado no Brasil, como esse sistema se comporta no cenário nacional e quais obras estão tuteladas na legislação existente.

Já no terceiro capítulo, aborda-se acerca da Inteligência Artificial e a forma que essa tecnologia desenvolve seus resultados. É apresentado a dificuldade de conceituar esse modelo tecnológico, como ele é classificado, o seu modo de funcionamento a partir de Machine Learning e deep learning, os tipos de aprendizados de máquinas, o uso do algoritmo e das Big datas nesse processo e por fim como a IA a cria obras.



Apresentado os dois temas centrais do trabalho (Direito Autoral e **Inteligência Artificial**) e como eles funciona, o quarto capítulo vem trazendo a problemática envolvendo esse tema, como o direito autoral é afetado desde o advento **da Inteligência Artificial**.

Ademais, é exposto como a Inteligência Artificial tem características negativas que influenciam diretamente na desproteção das obras intelectuais, e como esse problema não surgiu na atualidade.

Neste sentido, é visto como esse setor no âmbito nacional esta se movimentando, frente a esses desafios que surgiu com os avanços tecnológicos, sendo essa ótica fundamental para o desenvolvimento legislativo

Por fim é discutido, acerca da regulamentação no cenário internacional, sendo destacado os países que se movimentaram nos últimos três anos para assim mostrar como anda a normatização la fora, mas sem se aprofundar tendo em vista que o enfoque no ordenamento pátrio. Assim, é visto de forma categórica cada **projeto de lei** desenvolvido de 2019 para cá, conforme já exposto acima, e quais dentre há uma proteção mínima aos titulares de direitos autorais.

Sendo posteriormente, exposto às conclusões tiradas sobre o tema a partir de todo conteúdo apresentado , fazendo se uma análise qualitativa sobre o tema, esta que foi elaborada a partir **de pesquisas em livros**, artigos, jurisprudência, legislação, documentos de cunho jurídicos, estudos, precedentes devidamente publicados e entre outros materiais.

## 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL

O Direito Autoral ramo que visa tutelar os autores e suas respectivas obras, em meio a exploração econômica, dando ao criador uma segurança jurídica para melhor dispor sobre os objetos advindo do seu intelecto, porém, tal autonomia varia conforme a norma de cada país e o sistemas que os regem.

### 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL

O direito autoral é regido por dois sistemas que partem de concepções originárias de países distintos, que contém fundamentos específicos e conseqüentemente protegem bens jurídicos diferentes. O Copyright (Direito de Cópia) foi constituído na Inglaterra e o Droit d'Auteur (Direito de autor) constituído na França (Vieira, 2018, p.60).

O copyright tem como bem jurídico principal a reprodução de cópias, este que no campo prático beneficia o editor em detrimento do autor, fato que evidencia que normativamente há uma política "pró-editor". Uma vez que, o entendimento sedimentado é de que o autor detém os direitos sobre a obra desde que não divulgada, pois quando publicada esses deixam de existir (Vieira, 2018, p.60-61).

Esse sistema tem como preceitos fundamentais a "Doutrina da primeira venda" e o "Fair use", o primeiro consiste na cessação de determinados direitos do autor após a primeira venda da obra, já a segunda convicção significa "uso justo ou aceitável" este que expressa haver limitações dos direitos autorais caso haja o uso aceitável da obra, ou seja, o direito do autor sobre sua obra pode ser restringido se a destinação do feito for considerada justa (Vieira, 2018, p.69).

A partir disso é possível notar nesse sistema a falta de zelo com o autor, tendo em vista que há uma maior **preocupação com a** divulgação, publicação em massa da obra, ou parte dela, sem muitos embaraços relacionado a sua autoria, para que assim a indústria a use para os mais diversos fins. Contudo, os Estados Unidos (EUA) ao adotar esse sistema enunciou ter o intuito de facilitar a circulação de obras no território nacional e assim trazer benefícios culturais (Vieira, 2018, p.64).



O Droit d'Auteur aconteceu da necessidade de saída do sistema copyright, tendo em vista o domínio das editoras no mercado literário, havia uma dificuldade dos autores gerar proveito financeiro de forma autônoma (Vieira, 2018, p.63).

O surgimento deste sistema antecede a revolução francesa, pois já havia uma movimentação dos autores com o intuito de possuir direitos, porém, foi uma longa trajetória que teve grande força na revolução francesa.

Contudo, foi a partir da iniciativa de um escritor francês de trazer um equilíbrio dentro das relações autor e editora, que foi convencionado a Convenção de Berna (1866) que trouxe em seu texto os direitos morais. Surgindo através disto o direito do autor, com o intuito de proteger o criador em meio a sua hipossuficiência em relação ao maquinário/poder das editoras (Vieira, 2018, p.61-64).

Existindo desde os primórdios, o direito do autor teve seu marco revolucionário na França, durante a revolução francesa, o qual partindo dos novos ideais alicerçados (igualdade, fraternidade e liberdade) e das ideologias do Droit d'Auteur, se situou no final do século XVIII, entre 1791 a 1793, o idealizador de obras o núcleo da proteção jurídica **do direito autoral** (Zanini, 2015, p.15).

Através dessa evolução histórica se originou a atual concepção acerca **do direito autoral**, este conceituado por Otávio Afonso (2009) como o direito que o criador de obras intelectuais têm, de usufruir das invenções resultantes da reprodução, execução ou representação de suas criações.

A tutela ao direito autoral nasce com **a criação de** uma obra intelectual, sendo imprescindível a pré-existência de uma obra para se falar em direito autoral. O fato não pode existir somente no plano das ideias, deve haver uma estrutura física e tangível desta ideia, para que haja a proteção do bem jurídico. A partir disto se tem a percepção de que aquilo que é protegido é a obra e não o autor, sendo o criador somente favorecido da tutela legal que permeia a obra (Afonso, 2009, p.12).

## 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR

Ao se tratar de direito autoral, e tendo como base que o ordenamento jurídico brasileiro é signatário da convenção de Berna, foi adotado o sistema Droit d'Auteur, este que traz a separação dos morais e patrimoniais do autor, o mesmo que se apresenta como um círculo Concêntrico, no qual a seara moral e patrimonial partem do mesmo eixo que é o direito autoral (Giacomelli, 2018, p.22).

Nesta percepção, visando uma tutela maior para o autor, houvesse a separação do criador da obra e a dimensão econômica desta obra. Tal divisão é um limiar que faz com que os direitos inerentes ao autor não sejam misturados com os direitos financeiros (Zanini, 2015, p.154).

No momento que estamos tratando de uma invenção advinda do intelecto humano, a criação produzida está ligada ao seu criador, pessoa esta que exprimiu e exteriorizou as abstrações de seus pensamentos, originando uma obra própria, detendo conseqüentemente a sua propriedade (Giacomelli 2018, p.22; Zanini, 2015, p.154).

A partir disso, o direito moral do autor é compreendido como direito da personalidade do autor, pois mesmo quando uma obra é divulgada, a personalidade do autor, seus pensamentos e ideias, continuam vinculados à criação ora publicada (Zanini, 2015, p.154).

Com isso se compreende que o direito moral do autor está na faculdade de divulgar uma obra ou não, em impedir a modificação de sua criação por terceiros, em poder usar pseudônimo e entre muitos outros direitos. Contudo, tais disposições são inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis, sendo característica que reveste somente o autor, não sendo transmissível a outros (Afonso, 2009, p.37).



Distinto do moral, os direitos patrimoniais são transmissíveis, podendo o autor, dentro da legalidade, dispor como melhor lhe agradar. Dado que, este instituto visa a concessão para que haja o aproveitamento econômico da obra, sendo facultado ao criador auferir vantagem financeira, esta que pode ser feita pelo próprio autor ou por aquele que ele autorizar (Afonso, 2009, p.40; Giacomelli, 2018, p.23).

A exploração econômica das obras pode ocorrer mediante edição, tradução, adaptação, exibição audiovisual, fonogramas e muitos outros. Podendo o autor disponibilizar a reprodução de uma obra em todo ou em parte, a criação de uma derivada, dentre outras analogias que pode ser concedida integralmente ou com restrições (Afonso, 2009, p.40).

As obras que gozam da proteção do direito autoral tem que ser fruto de uma criação original, advinda do intelecto humano, não sendo amparado obras que embora de cunho intelectual, não tenham sido fruto de produção pessoal (Afonso, 2009, p.40).

## 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS

No ordenamento jurídico brasileiro o direito autoral é regulado desde a Constituição Federal de 1988, a qual dispõe em seu artigo 5º, inciso XXVII, que são direitos exclusivos dos autores a reprodução, publicação e utilização da sua obra, sendo transmissíveis aos herdeiros na forma que a lei fixar.

No inciso XXVIII, do mesmo artigo 5º na alínea b, o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou das obras que participarem em conjunto com o criador.

Contudo, o texto constitucional não esgota o tema e o mesmo deixa subentendido a necessidade de se ter uma regulamentação própria para se tratar dos direitos autorais.

Deste modo, visando a tutela dos direitos inerentes aos autores, criou-se a lei 9.610/98 consolidando normativamente os direitos autorais. Sendo regulado no dispositivo as obras protegidas, os direitos morais, os direitos patrimoniais, as limitações de direitos, as transferências de direitos, a forma de utilização das obras e sua comunicação com o público.

A Lei de Direitos Autorais (LDA) traz em seu texto um rol das obras protegida pelo dispositivo legal. De modo que estão elencados os textos literários, artísticos ou científicos, as obras dramáticas, coreográficas, audiovisuais, sonorizadas ou não, as cinematográficas, as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, os desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, litografias, arte cinética, os programas de computador e demais outros que juntamente com esses se encontram no artigo 7º da LDA.

É imperioso informar que o rol disposto na LDA não é taxativo, tendo em vista o surgimento de novos tipos de obras a cada dia, sendo tal limitação prejudicial para os autores, estes que são o centro da proteção legislativa.

E ao se tratar de obras advindas do intelecto humano, suas formas de manifestação pode ser diversas, uma vez que, os meios para tal podem surgir e se reinventar com o tempo, não devendo a lei oferecer rótulos para os meios que serão utilizados pelos autores para expressar suas abstrações, essas que uma vez dotada de originalidade, são tuteladas pela lei 9.610/98.

Com isso, o Direito Autoral visa a proteção do autor e sua obra, para que este possa dispor livremente se irá conservar a obra inédita, ou permitir a reprodução, edição ou retirar de circulação a obra e entre outros muitos direitos que lhe é protegido.

Ademais, a proteção as obras autorais se estende também em limitar as formas utilização dessas criações intelectuais, sendo dedicado um capítulo na lei 9.610/98, no qual são delimitados regras para que os



meios de divulgação e exploração econômica se contenham as disposições ali enunciadas. Sendo permitido a exploração econômica das obras desde que ao fazer isso se faça a reserva dos direitos do autor, mencionando o título, quem o produziu, qual o ano de publicação e entre outras normativas que fazem com que aquele que tenha contato com a obra saiba da originalidade desta.

### 3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Inovação tecnológica que vem em constante crescimento, a Inteligência Artificial traz a proposta de fazer atividades semelhantemente ao humano. Dentre esses afazeres, a criação de texto, imagem, livros entre muitos outros, porém como esta tecnologia chega a tal segmento é o objeto deste capítulo.

#### 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES

Denominado como área do conhecimento determinada a fornecer a máquinas finalidades de lógica, raciocínio, aprendizagem e percepção, a **Inteligência Artificial (IA)** se compreende, atualmente, como uma máquina inteligente (Santos, 2021, p.6).

Segundo Peter Norvig e Russell (2013) ?a **Inteligência Artificial é um** dos campos mais recentes em ciências e engenharia?, com surgimento após a Segunda Guerra Mundial esta área vem sendo uma inovação querida pelos cientistas.

A definição **da Inteligência Artificial é** ampla e diversa. Só o Norvig e Russell (2013), constataram oito definições sobre a tecnologia, a qual foi dividida em quatro, tendo em vista suas estratégias de estudos, fato este que evidencia **a pluralidade de** definições para Inteligência Artificial.

Constatando igualmente a multiplicidade de conceituações, partindo da mesma esfera de estudo apresentada por Peter Norvig, o escritor Marcelo Henrique (2021) classificou as IAs em quatro categorias, sendo estas, sistemas que pensam como humanos, agem como humanos, pensam racionalmente e agem racionalmente.

Este campo tecnológico tem a finalidade de criar sistemas computacionais que possuam condutas inteligentes que se assemelhem ao desempenho do ser humano, tal qual como solucionar problemas, identificar padrões, reproduzir informações e entre muitos outros (Lima, 2014, p.1).

Na ciência da computação há duas classes **de Inteligência Artificial**, a quais são nomeadas IAs Fortes e IAs Fracas, cada uma desta categoria possui aplicações específicas e fundamentos distintos que irá delinear o modo que a IA vai interagir com o público e qual o seu nível de capacidade tecnológica (Padoan , 2024, p.12).

A Inteligência Artificial Forte é vista, no cenário atual, como uma utopia a ser alcançada no futuro, pois seria a habilidade da tecnologia executar atividades desempenhadas por humanos sem a necessidade de uma supervisão humana para que haja o funcionamento da máquina. É a capacidade da máquina de ter uma ?autoconsciência e sensibilidade?, além de aptidão para compreender e realizar afazeres intelectuais sem que haja distinção do trabalho realizado por humano (Alencar, 2022, p.17 e 18).

Deste modo, a natureza fictícia da IA forte faz com que esta se torne utópica frente ao marco tecnológico atual, contudo, não impossível levando em consideração o constante crescimento da ciência computacional e os diversos investimentos direcionados a este campo.

A Inteligência Artificial que utilizamos na atualidade é a IA Fraca, esta que aparentam ter ações inteligentes mesmo não possuindo um raciocínio. Contudo, tais atos são programados por humanos,

sendo a tecnologia dependente de um indivíduo que a estruture (Alencar, 2022, p.16).

Este tipo de inteligência tem funcionalidade restringida, pois sua capacidade de adaptação e compreensão é carente e se limita somente a aplicação que foi programada previamente, assim, quando lhe é apresentado algo fora do que lhe foi ajustado esta não consegue se moldar, sendo a Alexa (Inteligência Artificial desenvolvida pela Amazon) um exemplo deste tipo de tecnologia (Padoan, 2024, p.12).

### 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Para haver o funcionamento da **Inteligência Artificial** é de suma importância o uso de algoritmos, este definido por Andrés Menéndez (2023) como "sequência finita de passos para a resolução de um problema". Sendo, a partir desses algoritmos, que funcionam em segundo plano, que a Inteligência Artificial consegue atingir seus objetivos (Santos, 2021, p.33).

Para Lucia Santaella (2023), a Inteligência Artificial está associada a uma "dupla inseparável", que são os dados e algoritmos, estes, que para a autora, juntos implicam o uso de chips, esse que permite o seguimento de diversas funções executadas nas máquinas, assim permitindo o alto desempenho dos algoritmos exigido pelas IAs.

Os algoritmos já fazem parte do nosso cotidiano, uma vez que é utilizado nos mais diversos sites, sendo o de maior conhecimento social, o Facebook, Instagram e o Google, estes que utilizam os algoritmos para mediar as interações dos usuários. Acontece que, associado ao uso dos algoritmos houve o surgimento do machine learning que é o aprendizado de máquina e em seu avanço sobreveio o deep learning, conhecido como aprendizagem de modo profundo (Kaufman, 2022, p.11).

O machine learning é denominado por Alencar (2022) como "uma grande revolução corpeniana da **Inteligência Artificial**", pois com o seu surgimento de aprendizado por repetição impactou de forma significativa o desenvolvimento da **Inteligência Artificial**.

O aprendizado de máquina conta com o propósito de fazer a máquina aprender e desenvolver mecanismos de forma autônoma, assim maximizando sua capacidade a partir de dados amostrados, que o sistema tenta relacionar para chegar em seu objetivo (Lima, 2014, p. 3-4).

No aprendizado de máquina (Machine Learning), há três espécies, o Aprendizado Supervisionado, o aprendizado não supervisionado e o aprendizado por reforço, estes que se desenvolvem de forma distinta e com aplicações específicas (Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado supervisionado são inicialmente fornecidas informações da atividade pelo programador, sendo o algoritmo da IA ensinado a partir de dados rotulados o que proceder na tarefa criada. Dessa forma, é classificado como supervisionado, pois para executar a função é necessário o direcionamento prévio do programador.(Alencar, 2022, p.20; Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado não supervisionado igualmente é fornecido inicialmente as informações da atividade pelo programador, porém, os algoritmos da IA é ensinado a partir de dados não rotulados, ou seja, sem padronização, fazendo com que a própria tecnologia tenha que estruturar os dados, executando essa tarefa, portanto, sem o auxílio do programador (Padoan, 2024, p.14).

Já o aprendizado por reforço é o mais conhecido na atualidade, este é o aprendizado desempenhado no ChatGPT (Inteligência Artificial desenvolvida pela OpenAI), e é no qual os algoritmos mediante uma atuação de acerto e erro para executar a atividade, treinados com os retornos positivo ou negativo da atividade desempenhada, fazendo com que o algoritmo a cada atividade desempenhada aprenda mais (Alencar, 2022, p.21).

Sendo assim, o desempenho **da Inteligência Artificial** irá depender de seu modo de aprendizagem, este que a depender da especificidade, determinará a aprendizagem do algoritmo e sua capacidade de atingir as finalidades desejadas, sendo o modo de aprendizado escolhido com base na tarefa que o programador planeja desempenhar.

### 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A base **da Inteligência Artificial** são os conjuntos de dados que pertencem ao seu sistema. A enorme quantidade de dados necessários para o mínimo funcionamento **da Inteligência Artificial**, no emprego do machine learning, é conhecido como Big data, este sendo uma multiplicidade enorme de dados de computador, que ao se popularizar fez com que houvesse um aumento substancial de dados em quantidades, variedades e em qualidade, estas tendo em vista que as mais diversas informações tomaram o formato digital (Santaella, 2023, p.26-27).

A coleta de dados pode variar de ser feita manualmente ou de forma automática, sendo esta armazenada para que possa ser manuseada. A fonte dos dados pode ser diversas, pois há empresas especializadas na venda de dados, como também há empresa que aproveita os dados de seus clientes para obter lucros, geralmente, havendo o prévio consentimento (Mueller e Massaron, 2019, p.23 e 24).

Tal colheita de dados é essencial para o funcionamento **da Inteligência Artificial**, pois o algoritmo é treinado com base nessas informações, que há a mineração de dados, o mecanismo de busca e diversas outras tarefas que complexas para programar o algoritmo (Alencar, 2022, p.20).

Com isso, a IA utiliza desse arcabouço de informações, que lhe entregue em forma de dados estruturados ou não, para que assim, produza a atividade que lhe foi demandada, ou seja, a IA a partir do processamento realizado pelo algoritmo, este que age de acordo com sua espécie de aprendizagem, irá gerar um resultado. Este que pode ser o reconhecimento de uma imagem, **o desenvolvimento de** um texto, **a criação de** um desenho, a produção de uma música ou diversas outras coisas.

Desta maneira, cabe ressaltar que para a IA criar uma imagem em seu banco de dados tem que conter diversas imagens, para que ele consiga através do seu comando, gerar outra imagem. O que nos leva a uma famosa frase, "nada se cria tudo se copia", pois não há como uma IA produzir algo original, tendo em vista que esta somente combina dados para gerar um resultado

## 4. A PROTEÇÃO **DO DIREITO AUTORAL** NAS CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Após ser visto como a Inteligência Artificial produz uma obra a partir dos seus conjuntos de dados, tem que se analisar a proteção dos direitos autorais dos materiais que fazem parte do banco de dados da IA, utilizado para gerar uma "nova" obra. Além de como os autores "físicos" tem seus direitos protegidos frente os avanços **da Inteligência Artificial**.

### 4.1 DESAFIOS **DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Que as Inteligências Artificiais é uma inovação admirável que veio para colaborar com diversas áreas,

automatizando funções e simplificando a cadeia de produtividade da sociedade é um fato de conhecimento geral. Contudo, em meio aos benefícios advindo das IA's se tem conseqüentemente os desafios perpetrados pela tecnologia.

Ao ter um conjunto de dados como base para o funcionamento da **Inteligência Artificial**, se tem como problemática a qualidade dos dados inseridos. Uma vez que se contaminado por vieses, a tomada de decisão feita pela Inteligência Artificial conseqüentemente se encontra viciada (Kaufman, 2022, p.17). Tal acontecimento faz com que a tecnologia chegue a conclusões ilógicas e discriminatória. Circunstância essa, que vai de encontro com objetivo da tecnologia, o qual é produzir máquinas lógicas que se assemelham ao comportamento humano, ou seja, aparenta ter o mínimo de racionalidade (Kaufman, 2022, p.18).

A qualidade dos dados utilizados é um fator determinante para o pleno desempenho da IA. Sendo fundamental a probidade e a segurança dos dados inserido, pois se contaminados pode gerar inúmeros riscos que podem várias conforme a area, a qual foi utilizada aquela Inteligência Artificial (Pinto, 2024. p .89).

Essas decisões, por vezes discriminatórias, a qual reflete uma falta imparcialidade, é conhecida como viés algorítmico, e essas decisões nada mais são reflexo da má qualidade das informações utilizadas no banco de dados da tecnologia. Situação esta que indica haver estigmas e desigualdade nos dados usados para o aprendizado da máquina. Desta maneira, Inteligências Artificiais que detém vieses algorítmicos podem tomar decisões preconceituosas, que atinge diversas minorias, podendo assim ser fonte de injustiças (Costa, 2023, p. 212).

Outro desafio enfrentado pela **Inteligência Artificial** é a falta de transparência em sua tomada de decisão, a qual é conhecida como opacidade. Ao fornecer um resultado a tecnologia não apresenta qual foi os meios utilizados para tal propósito, desta forma não se sabe as motivações que levou a tecnologia chegar a este segmento (Kaufman, 2022, p.27).

Para Santos Costa (2023), **no processo de** tomada de decisão a transparência é essencial para assegurar a identificação de possíveis vieses algorítmicos. Falta na Inteligência Artificial a habilidade de explicar o processo que a motivou **no processo de** tomada de decisão.

Ao se ter explicabilidade nas IA's é possível entender como o através do aprendizado de máquina o algoritmo chegou a determinada conclusão, quais dados foram utilizados para chegar aquela finalidade, trazendo assim clareza e transparência para seus resultados, circunstancia fundamental para áreas criticas como o campo medico (Costa, 2023, p. 548).

Contudo, essa falta de explicabilidade não afeta somente a áreas mais sensíveis e criticas, como afeta todas de modo geral, pois ao não se ter as informações que fundamentaram os resultados obtidos pela Inteligência Artificial há uma insegurança jurídica perante os usuários.

Essa opacidade é um obstaculo bastante presente nas tecnologias que utilizam deep learning, pois por sua capacidade de aprendizado em redes neurais profundas,tornando algo muito complexo interpretar suas decisões (Costa, 2023, p. 548).

Assim, frente aos desafios que abarcam a Inteligência Artificial, há a necessidade de proteger os direitos inerentes àqueles que teve seu produto ou sua obra inserida no banco de dados da tecnologia, tendo em vista que se trata de preceito fundamentais tutelados na Carta Magna.

## 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A vulnerabilidade **do direito autoral** nos banco de dados das Inteligências Artificiais, não é um problema que surgiu na atualidade. Desde a década de 90, **com a implementação** das inovações tecnológicas, houve um impacto na desproteção das obras intelectuais, dada a facilidade de utilização, sem autorização, das obras (Leite; Bueno, 2022, p.61).

A falta de transparência **da Inteligência Artificial** afeta a sociedade por não informar o processo utilizado pela IA para a tomada de decisão, mas afeta diretamente os artistas, autores, jornalistas e todos os produtores de conteúdos, que podem ter os frutos de sua intelectualidade inseridos nessas tecnologias sem a devida tutela, sem a devida remuneração e sem a devida citação.

Tal situação gera uma enorme insegurança jurídica para essa classe, tendo em vista a criação desenfreada de novas Inteligências Artificiais para os mais diversos segmentos, fato este que só amplia o rol de produtores desprotegidos, em meio a utilização em massa dessas tecnologias pela sociedade sem que haja a devida cautela.

Diante desse cenário, importantes entidades de criação artística e intelectual juntamente com o Instituto dos Advogados Brasileiros, a Comissão Federal de Direitos Autorais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, se reuniram e publicaram neste ano (2024) uma carta aberta encaminhada aos senadores brasileiros (UBC, 2024).

Na carta, as organizações pedem proteção e remuneração aos autores que tem obras utilizadas no banco de dados e **no processo de** aprendizagem **da Inteligência Artificial**. O documento contou com a participação dos setores de rádio, TV, dramaturgia, música, livro, imprensa e outros diversos campos industriais querendo garantias a luz da Lei de Direitos Autorais (UBC, 2024).

Tal movimentação mostra a magnitude da insegurança jurídica criada por esse fator, pois antes do advento e evolução **da Inteligência Artificial** esse setor detinha um controle mínimo da utilização, circulação e exploração de seus produtos, porém com os avanços tecnológicos e o surgimento **da Inteligência Artificial** novos desafios dificultaram a tutela jurídicas **do direito autoral**.

Esse controle obtido pelos autores advém da lei de direitos autorais, que conforme discutido traz amparo aos criadores de obras intelectuais e suas respectivas obras, porém, tal regimento se encontra hipossuficiente para a efetiva proteção desses direitos. Pois, tendo em vista que tal ofensa é uma consequência advinda do surgimento e utilização **da Inteligência Artificial**, esta tecnologia que deve se moldar aos preceitos jurídicos pré-existentes e especial ao Constitucional.

Pois, há na Constituição (art. 5º, XXVIII, a) assegurado como um direito fundamental, a permissão dos autores fiscalizar o aproveitamento econômico das obras que criaram ou fizeram parte. Ou seja, extrai-se desse texto que é um preceito constitucional os autores, em face ao surgimento **da Inteligência Artificial e** visando o modo que esta tecnologia necessita ser alimentada com uma grande quantidade de dado, estes desejarem ter ciência se há no banco de dados **de uma Inteligência Artificial** obras intelectuais de sua criação.

Portanto, para ocorrer o amparo desse problema enfrentado pelos produtores artísticos e intelectuais é necessário a regulamentação **da Inteligência Artificial**, para que assim se possa ter o exercício efetivo da legalidade.

#### 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL

Altas discussões acerca da regulamentação se tem surgido, sendo-se questionado se há realmente uma urgente necessidade de normatização **da Inteligência Artificial**, uma vez que, esta que se encontra fase de

desenvolvimento (Alencar, 2022, p.59).

Há quem tenha uma perspectiva liberal e defenda a intervenção mínima do Estado nessa inovação tecnológica, pois haveria uma limitação no desenvolvimento e nas possibilidades desse aplicativo. Contudo, há quem defenda a necessidade de regulação dessas plataformas, tendo em vistas a sua falta de explicabilidade e os riscos que a falta de um regimento pode gerar (Alencar, 2022, p.59).

Este debate tem origem entre os empresários que visam lucro e liberalidade para comercialização desta plataforma e os acadêmicos de direitos que vislumbram a proteção do bem social (Alencar, 2022, p.59).

Partindo do ponto de que a evolução humana é constante e o direito ao seu encaço vem regular.

Verificamos a necessidade, como enuncia Paulo Nader (2021) de um progresso jurídico, este que se apresenta como uma infinita espiral, tendo em vista a contínua demanda de aperfeiçoamento.

Logo, atendo-se as legislações em vigor no âmbito mundial, a China foi um dos primeiros a trazer regimento para a Inteligência Artificial em julho 2023, o qual incentivou o das IA?s em todos os setores (He , 2023).

Em seguida os Estados Unidos (EUA) em outubro de 2023 teve seu primeiro decreto assinado pelo Presidente Joe Biden para regulamentar a Inteligência Artificial, o qual discorre acerca de medidas de seguranças que devem ser adotadas pelas empresas desenvolvedoras para conter risco químicos, biológicos, como também de informação (Helder, 2023).

No entanto, quem se destaca é a União Europeia, que recentemente em março deste ano (2024), regulamentou o tema com a Lei **de Inteligência Artificial** que veio tutelar a democracia, os direitos fundamentais e entre esses direitos foi tratado o direito do autor, no qual a legislação visando a transparência impôs a elaboração e divulgação pública de um resumo detalhado do conteúdo utilizado para treinar a tecnologia para desta forma se facilitar o controle dos direitos inerentes aos autores (Parlamento Europeu, 2024).

Sendo possível observar que na esfera internacional a união europeia foi um dos únicos que em seu regulamento diretrizes que visam a proteção dos autores em face à utilização desenfreada de obras sem a prévia autorização nos bancos de dados da IA.

**No Brasil**, a Teoria Tridimensional de Miguel Reale (fato, valor e norma), explica o atual momento que a normatização da IA se encontra no país, pois o surgimento e avanço **da Inteligência Artificial é um fato latente**, que a partir dos valores revestido pela sociedade está impulsionando o legislativo a existência **de uma norma** reguladora (Reale, 2013, p.527).

A lei 9.610/98 que tutela sobre os direitos autorais, traz em seu art. 29, IX, uma proteção ao autor do uso, de forma direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica em base de dados, precisando para que se possa ser utilizado, a prévia permissão do autor. No entanto, tal norma se mostra insuficiente frente a falta de transparência das informações constante no banco de dados das IA?s, pois não há como o autor saber se há obras suas sem sua autorização, consequentemente não consegue aplicar o disposto na LDA. Dado ao fato de que é necessária a regulamentação **da Inteligência Artificial**, mesmo sendo tardia em relação a outros países, não justifica precipitações por parte do Congresso, uma vez que por se tratar de um assunto complexo, se mostra necessário que os **projetos de lei** sob IAs devem ser discutido fortemente pela sociedade, além de haver uma qualificação por parte dos deputados para que estes possam legislar com sabedoria sobre o tema (Kaufman, 2022, p.50).

Em tramitação no Congresso Nacional há quatro projetos de leis. A PL nº 5051, que foi apresentada em 2019, de iniciativa do Senador Styvenson Valentim, o qual veio com o intuito de estabelecer princípios **para o uso da Inteligência Artificial no Brasil**.

No ano subsequente (2020) surgiu a PL nº 21, de iniciativa do Deputado Federal Eduardo Bismarck, esta

que dispôs em seu conteúdo acerca de fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação **da Inteligência Artificial no Brasil**.

Em 2021, houve a proposta da PL nº 872 de iniciativa do Senador Veneziano Vital do Rêgo, a qual em seu bojo discorreu sobre o respeito dos marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o **uso da Inteligência Artificial no Brasil**.

Por último, o mais recente projeto a PL 2338 que foi disponibilizada em 2023, por iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco, tendo em seu texto o estabelecimento de normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de **sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Brasil**. A PL 2338/23 foi fruto do projeto do presidente do senado, que visando um conhecimento de forma aprofundada sobre o tema **de Inteligência Artificial**, criou **a comissão de Jurista** destinada a fazer uma instrução para munir o legislativo acerca de várias vertentes da tecnologia (uso, desenvolvimento, etc.) para a futura apreciação dos Projetos de Leis em andamentos.

Para ser desenvolvido o relatório, os juristas fizeram **audiências públicas para** que houvesse um diálogo com uma pluralidade de agentes e assim chegassem a uma visão geral sobre o tema para as mais diversas áreas (CJSUBIA, 2022, p. 63).

O relatório foi entregue ao presidente do senado em 2022, e no ano subsequente ao relatório o próprio presidente **do senado Federal** deu entrada no **projeto de lei 2338/23**, este que na justificativa do projeto citou que a proposta adveio **com base no** extenso material fornecido pela **comissão de juristas** e vem para delimitar de forma estudadas diretrizes para a proteção de direitos.

O **projeto de lei** supracitado, PL 2338/23, é um dos únicos que aborda sobre o direito autoral, em seu art .42, o qual dispôs:

Art. 42. Não constitui ofensa a direitos autorais a utilização automatizada de obras, como extração, reprodução, armazenamento e transformação, em processos de mineração de dados e textos em **sistemas de inteligência artificial**, nas atividades feitas por organizações e instituições de pesquisa, de jornalismo e por museus, arquivos e bibliotecas, desde que:

- I ? não tenha como objetivo a simples reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si;
- II ? o uso ocorra na medida necessária para o objetivo a ser alcançado;
- III ? não prejudique de forma injustificada os interesses econômicos dos titulares; e
- IV ? não concorra com a exploração normal das obras;

Ademais, em seus artigos o projeto em mais nada retratou dos direitos autorais, só sendo feito na justificativa considerações de que o projeto visa basilar o treinamento e **o desenvolvimento de sistema de Inteligência Artificial**, sem implicar em prejuízo aos titulares de direitos autorais.

Assim, se tem dentre as PL?s em votação somente uma que se preocupou minimamente com os direitos autorais, e suas nuances frente a intelectualidade das obras e suas utilização sem a devida autorização por Inteligência Artificial.

Partindo para uma solução do problema, uma organização americana sem fins lucrativos, visando o respeito aos direitos autorais, criou uma certificação para implementar nas IA?s que não utiliza nenhum trabalho protegido por direitos autorais sem licença e obtêm consentimento para os dados de treinamento que utilizam. Sendo tal certificação uma inovação de grande importância para proteção de direitos autorais , que se contar com o apoio governamental irá beneficiar tantos os autores quanto os usuários que os dados utilizados são devidamente protegidos (Fairly Trained, 2024).

Diante disso, é visto que no cenário nacional estamos em tramitação para que seja regulamentado a **Inteligência Artificial**, e **que** o setor industrial de criadores artístico e cultural estão acompanhando tal

normatização, solicitando aos legisladores devida atenção aos seus direitos que se encontram vulneráveis . Já no cenário internacional, dentre a China e Estados Unidos, quem se sobressai é a União Europeia, que traz em seu regimento a elaboração de um relatório que contém informações da base de dados da **Inteligência Artificial** para que haja a devida tutela dos direitos autorais.

## 5. CONCLUSÃO

Apresentado inicialmente o dispositivo jurídico **do direito autoral**, este que se apresenta através de dois sistema, copyright e droit d?auteur, que visa a proteção de bens jurídicos distintos, tendo países como os EUA que aderiu o copyright e países como a França e o Brasil que adotaram o droit d?auteur. Seguindo, foi exposto como a lei nº 9.610/98 que versa sobre os direitos autorais , a partir do sistema droit d?auteur, protege as obra de cunho intelectual e seus titulares.

Ademais, seguiu-se na definição das Inteligências Artificiais, estas conceituadas como maquinas que visam desempenhar funções de forma logica e ?racional? como se humanos fossem, contudo, o desenvolvimento desta tecnologia conta com alguns desafios, tais como a opacidade dos seus resultados e a falta de transparência nas fontes inseridas em seu banco de dados.

A opacidade, a qual é um fenômeno complexo que impossibilita entendermos como funciona sua obtenção de resultados, chamada também como falta de explicabilidade quando junta com outro obstaculo que é falta de transparência das Inteligências Artificiais se torna um dos grandes problemas desta tecnologia. Uma vez que, se os dados utilizados para alimentar a Inteligência Artificial conter vieses algoritmos, este levava a máquina a produzir decisões discriminatórias ou injustas, questão essa que levanta preocupações éticas, sociais e técnicas.

Ademais, tal complicação atrelada a ocultação dos materiais inseridos na IA afeta aos criadores intelectuais, que em meios aos processos de aprendizagem podem ter o conteúdo fruto de sua originalidade inserido na base de dado do software.

Neste intelecto, é possível observar que tal característica impacta de forma relevante no direito autoral, uma vez que, abri-se margem para que obras sejam inseridas na base de dados de uma IA sem o criador ter consentimento, o que constitui uma ofensa aos seus direitos, estes que são preceitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Chegando-se a conclusão que em meio aos avanços tecnológicos e a implementação **da Inteligência Artificial** os direitos autorais teve seu bem jurídico desprotegidos. Figurando os autores parte hipossuficiente dessa relação, tendo em vista que não há na IA nenhuma transparência das informações que fazem parte do seu banco de dados, fato este que impossibilita os criadores de poder reivindicar seus direitos, uma vez que tais elementos se mostram oculto para essa classe.

Ademais, a movimentação tomada pelas 26 instituições, que representam as criações artísticas e culturais , em desenvolver uma carta aberta ao senado para que esses ao regulamentar a Inteligência Artificial abordem acerca da proteção e remuneração dos autores de obras usadas no treinamento de **sistemas de Inteligência Artificial** só confirma a análise feita no presente artigo, de que as obras intelectuais se encontram desprotegidas em face à Inteligência rtificial e sua falta de regulamentação.

Regulamentação esta que é objeto de discussão entre a comunidade acadêmica de direito e classe empresarial, dado ao fato que para os empresários não enxergam a necessidade de uma normatização para **Inteligência Artificial** no momento atual em que esta inovação ainda esta se desenvolvendo, sendo tais regimentos uma limitação ao crescimento potencial da tecnologia. Por outro lado, em defesa da



regulação desta aplicação estão os juristas que ao observar o funcionamento da IA com suas nuances, visualizou as consequências jurídicas que a falta de legislação pode trazer.

Desta forma, alguns países iniciaram a caminhada da regulação desta tecnologia, porém, quem se realçou foi a União Europeia implementou em março deste ano uma regulamentação sólida, a qual não foi omissa no tocante aos direitos inerentes aos autores e suas obras, destinando várias sessões em seu regimento para tal problema ser sanado.

A partir disso, entrando no cenário nacional, observou-se que dentre os quatro projetos de leis em trâmite para aprovação no congresso, somente a PL nº 2338/2023 aborda em seu texto acerca da proteção **do direito autoral**.

E tal inserção, é fruto do estudo realizado pela Comissão de Jurista designada pelo presidente do Senado Ricardo Pacheco, para que o legislativo se inteirasse em como funciona a IA, quais suas interações com o usuário e quais eram as opiniões dos desenvolvedores, empresários e todos aqueles que se interessavam sobre o tema.

Contudo, frente aos desafios proporcionados pela Inteligência Artificial, a menção feita na PL nº 2338/2023, mostrasse insuficiente para suprir o problema enfrentado pelos criadores de obras intelectuais

Deste modo, espera-se que os projetos de leis existentes que estão em trâmite para aprovação no Senado Nacional e visam regulamentar a Inteligência Artificial, não trate o tema de forma leviana, destinando artigos mais elaborados para que haja aos titulares de direitos autorais a mínima segurança jurídica das suas obras no desenvolvimento das IAs, e que essa ao ser implementada não ofenda os direitos autorais.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Otávio. Direito Autoral: Conceitos Essenciais. Barueri-SP: Editora Manole, 2009.

ALENCAR, Ana Catarina de. **Inteligência Artificial**, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº PL nº 2338**, de 2023, de 3 de maio de 2023. Dispõe sobre **o uso da Inteligência Artificial**. [S. l.], 3 maio 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº PL nº 5051**, de 2019, de 16 de setembro de 2019. Estabelece os princípios **para o uso da Inteligência Artificial no Brasil**. [S. l.], 16 set. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei nº PL nº 21**, de 2020, de 3 de fevereiro de 2022. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação **da inteligência artificial no Brasil**; e dá outras providências. [S. l.], 3 fev. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº PL nº 872**, de 2021, de 12 de março de 2021. Dispõe sobre **o uso da Inteligência Artificial**. [S. l.], 12 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral **de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. [S. l.], 14 ago. 2018. .

BRASIL. Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos

autorais e dá outras providências. [S. l.], 19 fev. 1998.

BRASIL. Relatório Final CJSUBIA, de 6 de dezembro de 2022. Relatório Final aprovado. [S. l.], 6 dez. 2022.

COSTAS, Santos. Inteligência Artificial: Desafios Éticos e Políticos. EUA, 2023.

FAIRLY TRAINED. Fairly Trained lança certificação para modelos generativos de IA que respeitam os direitos dos criadores. Site Fairly Trained, [s.d.]. Disponível em: <https://www.fairlytrained.org/blog/fairly-trained-launches-certification-for-generative-ai-models-that-respect-creators-rights>. Acesso em: 09 jun. 2024.

GIACOMELLI, Louzada C. F.; BRAGA, Prestes C.; ELTZ, Koury M. F. Direito Autoral. [Local da Editora]: Grupo A, 2018.

HE, Laura. China avança na regulamentação de **Inteligência Artificial** generativa. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/china-avanca-na-regulamentacao-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

HELDER, Darlan. Biden assina 1º decreto para regulamentar inteligência artificial nos EUA; veja os principais pontos. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/11/01/biden-assina-1o-decreto-para-regulamentar-inteligencia-artificial-nos-eua-veja-os-principais-pontos.ghtml>. Acesso em: 9 jun. 2024.

KAUFMAN, Dora. Desmistificando a Inteligência Artificial. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2022.

LEITE, Liliane Agostinho; BUENO, Neide. As criações por **inteligência artificial** e os desafios do **direito autoral**; in; RODRIGUES, David F.; KAC, Larissa Andréa C.; ARRUDA, Vinicius Cervantes G. (Coor.) Propriedade intelectual e revolução tecnológica. [SP]: Grupo Almedina (Portugal), 2022

LIMA, Isaías. Inteligência Artificial. **Rio de Janeiro**: Grupo GEN, 2014.

MUELLER, John P.; MASSARON, Luca. Inteligência Artificial Para Leigos. **Rio de Janeiro**: Editora Alta Books, 2019.

PADOAN, Carlos. Inteligência Artificial Descomplicada: Dos Fundamentos até as Aplicações Práticas **da Inteligência Artificial** nos Diversos Setores. 1. ed. 2024

PARLAMENTO EUROPEU. Regulamento Inteligência Artificial: Parlamento aprova legislação histórica. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240308IPR19015/regulamento-inteligencia-artificial-parlamento-aprova-legislacao-historica>. Acesso em: 9 jun. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU. Texto Aprovado - Lei **da Inteligência Artificial**. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138\\_EN.html#title2](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138_EN.html#title2). Acesso em: 9 jun. 2024.

PINTO, Marcus Vinicius. **Governança de Dados** para Inteligência Artificial. 2024.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 20. ed. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2013.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna. 4. ed. **Rio de Janeiro**: Grupo GEN, 2022.

SANCHES, Sydney; ROSA, Paulo. Carta IA senadores. 9 de junho de 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1rjuTslXp-P4O4OcKy2OUcwWY204tduaU/view>. Acesso em: 9 jun. 2024.

SANTAELLA, Lúcia. **A Inteligência Artificial é Inteligente?**. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2023.

SANTOS, Marcelo Henrique dos. Introdução à Inteligência Artificial. Londrina: Editora Saraiva, 2021.

UBC. UBC e 25 instituições pedem ao Senado que futura lei de IA proteja autores. Disponível em: <https://www.ubc.org.br/publicacoes/noticia/22519/ubc-e-25-instituicoes-pedem-ao-senado-que-futura-lei-de-ia-proteja-autores>. Acesso em: 09 jun. 2024.

VIEIRA, Alexandre Pires. Direito Autoral na Sociedade Digital. 2. ed. São Paulo, SP: Montecristo Editora,



2018.

ZANINI, Leonardo Estevam de A. Direito de Autor. 1. ed. [Local da Editora]: SRV Editora LTDA, 2015



=====

**Arquivo 1:** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/avaliacao-aprendizagem-compreensao-analise-reflexao-critica-pratica-docente.htm> (9387 termos)

**Termos comuns:** 84

**Similaridade:** 0,51%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/pedagogia/avaliacao-aprendizagem-compreensao-analise-reflexao-critica-pratica-docente.htm> (9387 termos)

=====

## A ANÁLISE DA PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NA OBRAS PROMOVIDAS POR APLICATIVOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Gisele Santos Da Silva

**RESUMO:** O presente trabalho, tem o objetivo de analisar a proteção do direito autoral frente o advento da inteligência artificial, com enfoque no uso de obras intelectuais no banco de dados alimentados por Inteligência Artificial. Desta maneira, busca-se identificar como essa inovação tecnológica e suas características negativas impacta na esfera intelectual, uma vez que, a cada dia, há um crescimento exponencial na criação de máquinas automatizadas, sendo essas direcionadas aos mais diversos setores. Assim, se almeja examinar como a Lei de Direitos Autorais enfrenta o tema, qual a normatização sobre o tema no cenário internacional e de que modo o sistema legislativo brasileiro está atuando nos últimos anos para regular a Inteligência artificial e proteger os direitos autorais.

**Palavra-Chave:** Direito autoral. Inteligência artificial. Banco de dados. Obras intelectuais.

**ABSTRACT:** The present work aims to analyze copyright protection in the face of the advent of artificial intelligence, focusing on the use of intellectual works in the database fed by Artificial Intelligence. In this way, we seek to identify how this technological innovation and its negative characteristics impacts the intellectual sphere, since, every day, there is an exponential growth in the creation of automated machines, which are aimed at the most diverse sectors. Thus, the aim is to examine how the Copyright Law addresses the issue, what is the standardization on the topic on the international scene and how the Brazilian legislative system has been acting in recent years to regulate Artificial Intelligence and protect copyright.

**Keyword:** Copyright. Artificial intelligence. Database. Intellectual works.

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS 3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES 3.2

## FUNIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO AMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL 5. CONCLUSÃO REFERÊNCIAS

### 1. INTRODUÇÃO

Ao estar atento às evoluções ocorridas no âmbito tecnológico, se verifica um crescimento da utilização de Inteligências Artificiais (IA) para automação de diversas atividades, entre elas a criação de imagens, músicas, e-book e similares.

Com o auxílio desta nova tecnologia, que vem ganhando grande espaço na atualidade, uma imagem ou texto pode ser formado com extrema facilidade **a partir de** um simples comando, que pode variar desde uma frase até uma única palavra, proporcionando a transformação de um simples texto em uma ilustração. Sabendo-se **que o processo** utilizado para alcançar esse resultado necessita de um banco de dados rico e diversificado, composto com diversas obras para que a partir deste conjunto a Inteligência Artificial seja capaz de produzir o segmento desejado com precisão e qualidade, se vem o questionamento de como as obras contidas naquele banco de dados tem previa autorização do autor e estão protegidas como rege a legislação de direitos autorais.

Por ser uma tecnologia recente, em constante desenvolvimento e ainda sem legislação vigente que a regule, há uma insegurança jurídica para os autores e uma vulnerabilidade dos direito autorais, uma vez que se observa uma expansão notável no emprego dessas ferramentas automatizadas impulsionadas pela Inteligência Artificial para a produção de obras destinadas a uma ampla gama de propósitos e aplicações. Tal insegurança jurídica não passou despercebida, uma vez que de 2019 a 2021 foram criados três projetos de leis diferentes com intuito de regular a Inteligência Artificial e em 2022 o Senado Federal instituiu uma comissão de jurista destinada à elaboração de um substitutivo sobre Inteligência Artificial. Dado ao fato de se tratar de um assunto que detém uma complexidade que necessita de uma análise aprofundada para que sua regulamentação seja eficaz, e o resultado produzido por essa comissão deu origem ao quarto projeto de lei em 2023 que aborda acerca da Inteligência Artificial.

Em sua totalidade, a insegurança gerada pelas Inteligências Artificiais ao direito autoral atinge não só os autores de obras autônomos como também as empresas, que podem sua criação inserida em IA?s tornando-se, logo, um tema de interesse social.

Assim, ao se falar de direito autoral na obras promovidas por Inteligência Artificial, uma inovação tecnológica que é uma realidade latente nas mais diversas profissões e inclusive no judiciário, esse trabalho visa analisar se as obras produzidas por meio de aplicativos de Inteligência Artificial, ao usar bancos de dados, ferem o direito autoral dos autores de obras pretéritas.

Sendo abordado no capítulo 02, as minúcias que envolve o direito autoral, sua definição, os sistemas existentes no mundo que visa proteger esse tema, qual foi o sistema adotado no Brasil, como esse sistema se comporta no cenário nacional e quais obras estão tuteladas na legislação existente.

Já no terceiro capítulo, aborda-se acerca da Inteligência Artificial e a forma que essa tecnologia desenvolve seus resultados. É apresentado **a dificuldade de** conceituar esse modelo tecnológico, como ele é classificado, o seu modo de funcionamento **a partir de** Machine Learning e deep learning, **os tipos de**

aprendizados de máquinas, o uso do algoritmo e das Big datas nesse processo e por fim como a IA a cria obras.

Apresentado os dois temas centrais do trabalho (Direito Autoral e Inteligência Artificial) e como eles funciona, o quarto capítulo vem trazendo a problemática envolvendo esse tema, como o direito autoral é afetado desde o advento da Inteligência Artificial.

Ademais, é exposto como a Inteligência Artificial tem características negativas que influenciam diretamente na desproteção das obras intelectuais, e como esse problema não surgiu na atualidade.

Neste sentido, é visto como esse setor no âmbito nacional esta se movimentando, frente a esses desafios que surgiu com os avanços tecnológicos, sendo essa ótica fundamental para o desenvolvimento legislativo

Por fim é discutido, acerca da regulamentação no cenário internacional, sendo destacado os países que se movimentaram nos últimos três anos para assim mostrar como anda a normatização la fora, mas sem se aprofundar tendo em vista que o enfoque no ordenamento pátrio. Assim, é visto de forma categórica cada projeto de lei desenvolvido de 2019 para cá, conforme já exposto acima, e quais dentre há uma proteção mínima aos titulares de direitos autorais.

Sendo posteriormente, exposto às conclusões tiradas sobre o tema **a partir de** todo conteúdo apresentado , fazendo se uma análise qualitativa sobre o tema, esta que foi elaborada **a partir de** pesquisas em livros, artigos, jurisprudência, legislação, documentos de cunho jurídicos, estudos, precedentes devidamente publicados e entre outros materiais.

## 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL

O Direito Autoral ramo que visa tutelar os autores e suas respectivas obras, em meio a exploração econômica, dando ao criador uma segurança jurídica para melhor dispor **sobre os objetos** advindo do seu intelecto, porém, tal autonomia varia conforme a norma de cada país e o sistemas que os regem.

### 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL

O direito autoral é regido por dois sistemas que partem de concepções originárias de países distintos, que contém fundamentos específicos e conseqüentemente protegem bens jurídicos diferentes. O Copyright (Direito de Cópia) foi constituído na Inglaterra e o Droit d'Auteur (Direito de autor) constituído na França (Vieira, 2018, p.60).

O copyright tem como bem jurídico principal a reprodução de cópias, este que no campo prático beneficia o editor em detrimento do autor, fato que evidencia que normativamente há uma política "pró-editor". Uma vez que, o entendimento sedimentado é de que o autor detém os direitos sobre a obra desde que não divulgada, pois quando publicada esses deixam de existir (Vieira, 2018, p.60-61).

Esse sistema tem como preceitos fundamentais a "Doutrina da primeira venda" e o "Fair use", o primeiro consiste na cessação de determinados direitos do autor após a primeira venda da obra, já a segunda convicção significa "uso justo ou aceitável" este que expressa haver limitações dos direitos autorais caso haja o uso aceitável da obra, **ou seja, o** direito do autor sobre sua obra pode ser restringido se a destinação do feito for considerada justa (Vieira, 2018, p.69).

A partir disso é possível notar nesse sistema **a falta de zelo com o autor**, tendo em vista que há uma maior preocupação com a divulgação, publicação em massa da obra, ou parte dela, sem muitos embaraços relacionado a sua autoria, para que assim a indústria a use para os mais diversos fins. Contudo, os



Estados Unidos (EUA) ao adotar esse sistema enunciou ter o intuito de facilitar a circulação de obras no território nacional e assim trazer benefícios culturais (Vieira, 2018, p.64).

O Droit d'Auteur aconteceu **da necessidade de** saída do sistema copyright, tendo **em vista o** domínio das editoras no mercado literário, havia uma dificuldade dos autores gerar proveito financeiro de forma autônoma (Vieira, 2018, p.63).

O surgimento deste sistema antecede a revolução francesa, pois já havia uma movimentação dos autores com o intuito de possuir direitos, porém, foi uma longa trajetória que teve grande força na revolução francesa.

Contudo, foi **a partir da** iniciativa de um escritor francês de trazer um equilíbrio dentro das relações autor e editora, que foi convencionado a Convenção de Berna (1866) que trouxe em seu texto os direitos morais. Surgindo através disto o direito do autor, com o intuito de proteger o criador em meio a sua hipossuficiência em relação ao maquinário/poder das editoras (Vieira, 2018, p.61-64).

Existindo desde os primórdios, o direito do autor teve seu marco revolucionário na França, durante a revolução francesa, o qual partindo dos novos ideais alicerçados (igualdade, fraternidade e liberdade) e das ideologias do Droit d'Auteur, se situou no final do século XVIII, entre 1791 a 1793, o idealizador de obras o núcleo da proteção jurídica do direito autoral (Zanini, 2015, p.15).

Através dessa evolução histórica se originou a atual concepção acerca do direito autoral, este conceituado por Otávio Afonso (2009) como o direito que o criador de obras intelectuais têm, de usufruir das invenções resultantes da reprodução, execução ou representação de suas criações.

A tutela ao direito autoral nasce com a **criação de uma** obra intelectual, sendo imprescindível a pré-existência de uma obra para se falar em direito autoral. O fato não pode existir somente no plano das ideias, deve haver uma estrutura física e tangível desta ideia, **para que haja** a proteção do bem jurídico. A partir disto se tem a percepção de que aquilo que é protegido é a obra e não o autor, sendo o criador somente favorecido da tutela legal que permeia a obra (Afonso, 2009, p.12).

## 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR

Ao se tratar de direito autoral, **e tendo como** base que o ordenamento jurídico brasileiro é signatário da convenção de Berna, foi adotado o sistema Droit d'Auteur, este que traz a separação dos morais e patrimoniais do autor, o mesmo que se apresenta como um círculo Concêntrico, no qual a seara moral e patrimonial partem do mesmo eixo que é o direito autoral (Giacomelli, 2018, p.22).

Nesta percepção, visando uma tutela maior para o autor, houvesse a separação do criador da obra e a dimensão econômica desta obra. Tal divisão é um limiar **que faz com que os** direitos inerentes ao autor não sejam misturados com os direitos financeiros (Zanini, 2015, p.154).

No momento que estamos tratando de uma invenção advinda do intelecto humano, a criação produzida está ligada ao seu criador, pessoa esta que exprimiu e exteriorizou as abstrações de seus pensamentos, originando uma obra própria, detendo conseqüentemente a sua propriedade? (Giacomelli 2018, p.22; Zanini, 2015, p.154).

A partir disso, o direito moral do autor é compreendido como direito da personalidade do autor, pois mesmo quando uma obra é divulgada, a personalidade do autor, seus pensamentos e ideias, continuam vinculados à criação ora publicada (Zanini, 2015, p.154).

Com isso se compreende que o direito moral do autor está na faculdade de divulgar uma obra ou não, em impedir a modificação de sua criação por terceiros, em poder usar pseudônimo e entre muitos outros

direitos. Contudo, tais disposições são inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis, sendo característica que reveste somente o autor, não sendo transmissível a outros (Afonso, 2009, p.37).

Distinto do moral, os direitos patrimoniais são transmissíveis, podendo o autor, dentro da legalidade, dispor como melhor lhe agrada. Dado que, este instituto visa a concessão **para que haja** o aproveitamento econômico da obra, sendo facultado ao criador auferir vantagem financeira, esta **que pode ser** feita pelo próprio autor ou por aquele que ele autorizar (Afonso, 2009, p.40; Giacomelli, 2018, p.23).

A exploração econômica das obras pode ocorrer mediante edição, tradução, adaptação, exibição audiovisual, fonogramas e muitos outros. Podendo o autor disponibilizar a reprodução de uma obra em todo ou em parte, a **criação de uma** derivada, dentre outras analogias **que pode ser** concedida integralmente ou com restrições (Afonso, 2009, p.40).

As obras que gozam da proteção do direito autoral **tem que ser** fruto de uma criação original, advinda do intelecto humano, não sendo amparado obras que embora de cunho intelectual, não tenham sido fruto de produção pessoal (Afonso, 2009, p.40).

## 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS

No ordenamento jurídico brasileiro o direito autoral é regulado desde a Constituição Federal de 1988, a qual dispõe em seu artigo 5º, inciso XXVII, que são direitos exclusivos dos autores a reprodução, publicação e utilização da sua obra, sendo transmissíveis aos herdeiros na forma que a lei fixar.

No inciso XXVIII, do mesmo artigo 5º na alínea b, **o direito de** fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou das obras que participarem em conjunto com o criador.

Contudo, o texto constitucional não esgota o tema e o mesmo deixa subentendido **a necessidade de se ter** uma regulamentação própria para se tratar dos direitos autorais.

Deste modo, visando a tutela dos direitos inerentes aos autores, criou-se a lei 9.610/98 consolidando normativamente os direitos autorais. Sendo regulado no dispositivo as obras protegidas, os direitos morais, os direitos patrimoniais, as limitações de direitos, as transferências de direitos, a forma de utilização das obras e sua comunicação com o público.

A Lei de Direitos Autorais (LDA) traz em seu texto um rol das obras protegida pelo dispositivo legal. **De modo que** estão elencados os textos literários, artísticos ou científicos, as obras dramáticas, coreográficas, audiovisuais, sonorizadas ou não, as cinematográficas, as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, os desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, litografias, arte cinética, os programas de computador e demais outros que juntamente com esses **se encontram no** artigo 7º da LDA.

É imperioso informar que o rol disposto na LDA não é taxativo, tendo **em vista o** surgimento de novos tipos de obras a cada dia, sendo tal limitação prejudicial para os autores, estes que são o centro da proteção legislativa.

E ao se tratar de obras advindas do intelecto humano, suas formas de manifestação pode ser diversas, uma vez que, os meios para tal podem surgir e se reinventar com o tempo, não devendo a lei oferecer rótulos para os meios que serão utilizados pelos autores para expressar suas abstrações, essas que uma vez dotada de originalidade, são tuteladas pela lei 9.610/98.

Com isso, o Direito Autoral visa a proteção do autor e sua obra, para que este possa dispor livremente se irá conservar a obra inédita, ou permitir a reprodução, edição ou retirar de circulação a obra e entre outros muitos direitos que lhe é protegido.

Ademais, a proteção as obras autorais se estende também em limitar as formas utilização dessas criações intelectuais, sendo dedicado um capítulo na lei 9.610/98, no qual são delimitados regras **para que os** meios de divulgação e exploração econômica se contenham as disposições ali enunciadas.

Sendo permitido a exploração econômica das obras desde que ao fazer isso se faça a reserva dos direitos do autor, mencionando o título, quem o produziu, qual o ano de publicação e entre outras normativas que fazem com que aquele que tenha contato com a obra saiba da originalidade desta.

### 3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Inovação tecnológica que vem em constante crescimento, a Inteligência Artificial traz a proposta de fazer atividades semelhantemente ao humano. Dentre esses afazeres, a criação de texto, imagem, livros entre muitos outros, porém como esta tecnologia chega a tal segmento é o objeto deste capítulo.

#### 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES

Denominado como área do conhecimento determinada a fornecer a máquinas finalidades de lógica, raciocínio, aprendizagem e percepção, a Inteligência Artificial (IA) se compreende, atualmente, como uma máquina inteligente (Santos, 2021, p.6).

Segundo Peter Norvig e Russell (2013) ?a Inteligência Artificial é um dos campos mais recentes em ciências e engenharia?, com surgimento após a Segunda Guerra Mundial esta área vem sendo uma inovação querida pelos cientistas.

**A definição da** Inteligência Artificial é ampla e diversa. Só o Norvig e Russell (2013), constataram oito definições sobre a tecnologia, a qual foi dividida em quatro, tendo em vista suas estratégias de estudos, fato este que evidencia a pluralidade de definições para Inteligência Artificial.

Constatando igualmente a multiplicidade de conceituações, partindo da mesma esfera de estudo apresentada por Peter Norvig, o escritor Marcelo Henrique (2021) classificou as IAs em quatro categorias, sendo estas, sistemas que pensam como humanos, agem como humanos, pensam racionalmente e agem racionalmente.

Este campo tecnológico tem **a finalidade de** criar sistemas computacionais que possuam condutas inteligentes que se assemelhem ao desempenho do ser humano, tal qual como solucionar problemas, identificar padrões, reproduzir informações e entre muitos outros (Lima, 2014, p.1).

Na ciência da computação há duas classes de Inteligência Artificial, a quais são nomeadas IAs Fortes e IAs Fracas, cada uma desta categoria possui aplicações específicas e fundamentos distintos que irá delinear o modo que a IA vai interagir com o público e qual o **seu nível de** capacidade tecnológica (Padoan, 2024, p.12).

A Inteligência Artificial Forte é vista, no cenário atual, como uma utopia a ser alcançada no futuro, pois seria a habilidade da tecnologia executar atividades desempenhadas por humanos sem **a necessidade de** uma supervisão humana **para que haja** o funcionamento da máquina. É a capacidade da máquina de ter uma ?autoconsciência e sensibilidade?, além de aptidão para compreender e realizar afazeres intelectuais sem que haja distinção do trabalho realizado por humano (Alencar, 2022, p.17 e 18).

Deste modo, a natureza fictícia da IA forte **faz com que** esta se torne utópica frente ao marco tecnológico atual, contudo, não impossível levando em consideração o constante crescimento da ciência computacional e os diversos investimentos direcionados a este campo.



A Inteligência Artificial que utilizamos na atualidade é a IA Fraca, esta que aparentam ter ações inteligentes mesmo não possuindo um raciocínio. Contudo, tais atos são programados por humanos, sendo a tecnologia dependente de um indivíduo que a estrutura (Alencar, 2022, p.16).

Este tipo de inteligência tem funcionalidade restringida, pois sua capacidade de adaptação e compreensão é carente e se limita somente a aplicação que foi programada previamente, assim, quando lhe é apresentado algo fora do que lhe foi ajustado esta não consegue se moldar, sendo a Alexa (Inteligência Artificial desenvolvida pela Amazon) um exemplo deste tipo de tecnologia (Padoan, 2024, p.12).

### 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Para haver o funcionamento da Inteligência Artificial é de suma importância o uso de algoritmos, este definido por Andrés Menéndez (2023) como "sequência finita de passos para a resolução de um problema". Sendo, a partir desses algoritmos, que funcionam em segundo plano, que a Inteligência Artificial consegue atingir seus objetivos (Santos, 2021, p.33).

Para Lucia Santaella (2023), a Inteligência Artificial está associada a uma "dupla inseparável", que são os dados e algoritmos, estes, que para a autora, juntos implicam o uso de chips, esse que permite o seguimento de diversas funções executadas nas máquinas, assim permitindo o alto desempenho dos algoritmos exigido pelas IAs.

Os algoritmos já fazem parte do nosso cotidiano, uma vez que é utilizado nos mais diversos sites, sendo o de maior conhecimento social, o Facebook, Instagram e o Google, estes que utilizam os algoritmos para mediar as interações dos usuários. Acontece que, associado ao uso dos algoritmos houve o surgimento do machine learning que é o aprendizado de máquina e em seu avanço sobreveio o deep learning, conhecido como aprendizagem de modo profundo (Kaufman, 2022, p.11).

O machine learning é denominado por Alencar (2022) como "uma grande revolução corpeniana da Inteligência Artificial", pois com o seu surgimento de aprendizado por repetição impactou de forma significativa o desenvolvimento da Inteligência Artificial.

O aprendizado de máquina conta com o propósito de fazer a máquina aprender e desenvolver mecanismos de forma autônoma, assim maximizando sua capacidade a partir de dados amostrados, que o sistema tenta relacionar para chegar em seu objetivo (Lima, 2014, p. 3-4).

No aprendizado de máquina (Machine Learning), há três espécies, o Aprendizado Supervisionado, o aprendizado não supervisionado e o aprendizado por reforço, estes que se desenvolvem de forma distinta e com aplicações específicas (Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado supervisionado são inicialmente fornecidas informações da atividade pelo programador, sendo o algoritmo da IA ensinado a partir de dados rotulados o que proceder na tarefa criada. Dessa forma, é classificado como supervisionado, pois para executar a função é necessário o direcionamento prévio do programador.(Alencar, 2022, p.20; Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado não supervisionado igualmente é fornecido inicialmente as informações da atividade pelo programador, porém, os algoritmos da IA é ensinado a partir de dados não rotulados, ou seja, sem padronização, fazendo com que a própria tecnologia tenha que estruturar os dados, executando essa tarefa, portanto, sem o auxílio do programador (Padoan, 2024, p.14).

Já o aprendizado por reforço é o mais conhecido na atualidade, este é o aprendizado desempenhado no ChatGPT (Inteligência Artificial desenvolvida pela OpenAI), e é no qual os algoritmos mediante uma atuação de acerto e erro para executar a atividade, treinados com os retornos positivo ou negativo da

atividade desempenhada, **fazendo com que o** algoritmo a cada atividade desempenhada aprenda mais (Alencar, 2022, p.21).

Sendo assim, o desempenho da Inteligência Artificial irá depender de seu modo de aprendizagem, este que a depender da especificidade, determinará **a aprendizagem do** algoritmo e sua capacidade de atingir as finalidades desejadas, sendo o modo de aprendizado escolhido **com base na** tarefa que o programador planeja desempenhar.

### 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A base da Inteligência Artificial são os conjuntos de dados que pertencem ao seu sistema. A enorme quantidade de dados necessários para o mínimo funcionamento da Inteligência Artificial, no emprego do machine learning, é conhecido como Big data, este sendo uma multiplicidade enorme de dados de computador, que ao se popularizar fez com que houvesse um aumento substancial de dados em quantidades, variedades e em qualidade, estas tendo em vista que as mais diversas informações tomaram o formato digital (Santaella, 2023, p.26-27).

**A coleta de dados** pode variar de ser feita manualmente ou de forma automática, sendo esta armazenada para que possa ser manuseada. A fonte dos dados pode ser diversas, pois há empresas especializadas na venda de dados, como também há empresa que aproveita os dados de seus clientes para obter lucros, geralmente, havendo o prévio consentimento (Mueller e Massaron, 2019, p.23 e 24).

Tal colheita de dados **é essencial para** o funcionamento da Inteligência Artificial, pois o algoritmo é treinado com base nessas informações, que há a mineração de dados, o mecanismo de busca e diversas outras tarefas que complexas para programar o algoritmo (Alencar, 2022, p.20).

Com isso, a IA utiliza desse arcabouço de informações, que lhe entregue em forma de dados estruturados ou não, para que assim, produza a atividade que lhe foi demandada, **ou seja, a IA a partir do** processamento realizado pelo algoritmo, este que age **de acordo com** sua espécie de aprendizagem, irá gerar um resultado. Este **que pode ser** o reconhecimento de uma imagem, **o desenvolvimento de um** texto , a criação de um desenho, a produção de uma música ou diversas outras coisas.

Desta maneira, cabe ressaltar que para a IA criar uma imagem em seu banco de dados tem que conter diversas imagens, para que ele consiga através do seu comando, gerar outra imagem. **O que nos leva a** uma famosa frase, ?nada se cria tudo se cópia?, pois não há como uma IA produzir algo original, tendo em vista que esta somente combina dados para gerar um resultado

## 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Após ser visto como a Inteligência Artificial produz uma obra a partir dos seus conjuntos de dados, tem que se analisar a proteção dos direitos autorais dos materiais que fazem parte do banco de dados da IA, utilizado para gerar uma ?nova? obra. Além **de como os** autores ?físicos? tem seus direitos protegidos frente os avanços da Inteligência Artificial.

### 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



Que as Inteligências Artificiais é uma inovação admirável que veio para colaborar com diversas áreas, automatizando funções e simplificando a cadeia de produtividade **da sociedade é** um fato de conhecimento geral. Contudo, em meio aos benefícios advindo das IA's se tem conseqüentemente os desafios perpetrados pela tecnologia.

Ao ter **um conjunto de** dados como base para o funcionamento da Inteligência Artificial, se tem como problemática a qualidade dos dados inseridos. Uma vez que se contaminado por vieses, **a tomada de decisão** feita pela Inteligência Artificial conseqüentemente se encontra viciada (Kaufman, 2022, p.17).

Tal acontecimento **faz com que** a tecnologia chegue a conclusões ilógicas e discriminatória. Circunstância essa, que vai de encontro com objetivo da tecnologia, o qual é produzir máquinas lógicas que se assemelham ao comportamento **humano, ou seja**, aparenta ter o mínimo de racionalidade (Kaufman, 2022, p.18).

A qualidade dos dados utilizados é um fator determinante para o pleno desempenho da IA. Sendo fundamental a probidade e a segurança dos dados inserido, pois se contaminados pode gerar inúmeros riscos que podem várias conforme a area, a qual foi utilizada aquela Inteligência Artificial (Pinto, 2024. p .89).

Essas decisões, por vezes discriminatórias, a qual reflete uma falta imparcialidade, é conhecida como viés algorítmico, e essas decisões nada mais são reflexo da má qualidade das informações utilizadas no banco de dados da tecnologia. Situação esta que indica haver estigmas e desigualdade nos dados usados para o aprendizado da máquina. Desta maneira, Inteligências Artificiais que detém vieses algorítmicos podem tomar decisões preconceituosas, que atinge diversas minorias, podendo assim ser fonte de injustiças (Costa, 2023, p. 212).

Outro desafio enfrentado pela Inteligência Artificial é **a falta de** transparência em sua **tomada de decisão**, a qual é conhecida como opacidade. Ao fornecer um resultado a tecnologia não apresenta qual foi os meios utilizados para tal propósito, desta forma não se sabe as motivações que levou a tecnologia chegar a este segmento (Kaufman, 2022, p.27).

Para Santos Costa (2023), **no processo de tomada de decisão** a transparência **é essencial para** assegurar a identificação de possíveis vieses algorítmicos. Falta na Inteligência Artificial a habilidade de explicar o processo que a motivou **no processo de tomada de decisão**.

Ao se ter explicabilidade nas IA's é possível entender como o através do aprendizado de máquina o algoritmo chegou a determinada conclusão, quais dados foram utilizados para chegar aquela finalidade, trazendo assim clareza e transparência para seus resultados, circunstancia fundamental para áreas criticas como o campo medico (Costa, 2023, p. 548).

Contudo, essa falta de explicabilidade não afeta somente a áreas mais sensíveis e criticas, como afeta todas de modo geral, pois ao não se ter as informações que fundamentaram **os resultados obtidos** pela Inteligência Artificial há uma insegurança jurídica perante os usuários.

Essa opacidade é um obstaculo bastante presente nas tecnologias que utilizam deep learning, pois por sua capacidade **de aprendizado em** redes neurais profundas,tornando algo muito complexo interpretar suas decisões (Costa, 2023, p. 548).

Assim, frente aos desafios que abarcam a Inteligência Artificial, há **a necessidade de** proteger os direitos inerentes àqueles que teve seu produto ou sua obra inserida no banco de dados da tecnologia, tendo em vista que se trata de preceito fundamentais tutelados na Carta Magna.

## 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A vulnerabilidade do direito autoral nos banco de dados das Inteligências Artificiais, não é um problema que surgiu na atualidade. Desde a década de 90, com a implementação das inovações tecnológicas, houve um impacto na desproteção das obras intelectuais, dada a facilidade de utilização, sem autorização, das obras (Leite; Bueno, 2022, p.61).

A falta de transparência da Inteligência Artificial afeta a sociedade por não informar o processo utilizado pela IA para a tomada de decisão, mas afeta diretamente os artistas, autores, jornalistas e todos os produtores de conteúdos, que podem ter os frutos de sua intelectualidade inseridos nessas tecnologias sem a devida tutela, sem a devida remuneração e sem a devida citação.

Tal situação gera uma enorme insegurança jurídica para essa classe, tendo em vista a criação desenfreada de novas Inteligências Artificiais para os mais diversos segmentos, fato este que só amplia o rol de produtores desprotegidos, em meio a utilização em massa dessas tecnologias pela sociedade sem que haja a devida cautela.

Diante desse cenário, importantes entidades de criação artística e intelectual juntamente com o Instituto dos Advogados Brasileiros, a Comissão Federal de Direitos Autorais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, se reuniram e publicaram neste ano (2024) uma carta aberta encaminhada aos senadores brasileiros (UBC, 2024).

Na carta, as organizações pedem proteção e remuneração aos autores que tem obras utilizadas no banco de dados e no processo de aprendizagem da Inteligência Artificial. O documento contou com a participação dos setores de rádio, TV, dramaturgia, música, livro, imprensa e outros diversos campos industriais querendo garantias a luz da Lei de Direitos Autorais (UBC, 2024).

Tal movimentação mostra a magnitude da insegurança jurídica criada por esse fator, pois antes do advento e evolução da Inteligência Artificial esse setor detinha um controle mínimo da utilização, circulação e exploração de seus produtos, porém com os avanços tecnológicos e o surgimento da Inteligência Artificial novos desafios dificultaram a tutela jurídicas do direito autoral.

Esse controle obtido pelos autores advém da lei de direitos autorais, que conforme discutido traz amparo aos criadores de obras intelectuais e suas respectivas obras, porém, tal regimento se encontra hipossuficiente para a efetiva proteção desses direitos. Pois, tendo em vista que tal ofensa é uma consequência advinda do surgimento e utilização da Inteligência Artificial, esta tecnologia que deve se moldar aos preceitos jurídicos pré-existentes e especial ao Constitucional.

Pois, há na Constituição (art. 5º, XXVIII, a) assegurado como um direito fundamental, a permissão dos autores fiscalizar o aproveitamento econômico das obras que criaram ou fizeram parte. Ou seja, extrai-se desse texto que é um preceito constitucional os autores, em face ao surgimento da Inteligência Artificial e visando o modo que esta tecnologia necessita ser alimentada com uma grande quantidade de dado, estes desejarem ter ciência se há no banco de dados de uma Inteligência Artificial obras intelectuais de sua criação.

Portanto, para ocorrer o amparo desse problema enfrentado pelos produtores artísticos e intelectuais é necessário a regulamentação da Inteligência Artificial, para que assim se possa ter o exercício efetivo da legalidade.

## 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL



Altas discussões acerca da regulamentação se tem surgido, sendo-se questionado se há realmente uma urgente necessidade de normatização da Inteligência Artificial, uma vez que, esta que se encontra fase de desenvolvimento (Alencar, 2022, p.59).

Há quem tenha uma perspectiva liberal e defenda a intervenção mínima do Estado nessa inovação tecnológica, pois haveria uma limitação no desenvolvimento e nas possibilidades desse aplicativo.

Contudo, há quem defenda a **necessidade de** regulação dessas plataformas, tendo em vistas a sua falta de explicabilidade e os riscos que **a falta de** um regimento pode gerar (Alencar, 2022, p.59).

Este debate tem origem entre os empresários que visam lucro e liberalidade para comercialização desta plataforma e os acadêmicos de direitos que vislumbram a proteção do bem social (Alencar, 2022, p.59).

Partindo do ponto **de que a** evolução humana é constante e o direito ao seu encaixo vem regular.

Verificamos a necessidade, como enuncia Paulo Nader (2021) de um progresso jurídico, este que se apresenta como uma infinita espiral, tendo em vista a contínua demanda de aperfeiçoamento.

Logo, atendo-se as legislações em vigor no âmbito mundial, a China foi um dos primeiros a trazer regimento para a Inteligência Artificial em julho 2023, o qual incentivou o das IA's **em todos os** setores (He, 2023).

Em seguida os Estados Unidos (EUA) em outubro de 2023 teve seu primeiro decreto assinado pelo Presidente Joe Biden para regulamentar a Inteligência Artificial, o qual discorre acerca de medidas de seguranças **que devem ser** adotadas pelas empresas desenvolvedoras para conter risco químicos, biológicos, como também de informação (Helder, 2023).

No entanto, quem se destaca é a União Europeia, que recentemente em março deste ano (2024), regulamentou o tema com a Lei de Inteligência Artificial que veio tutelar a democracia, os direitos fundamentais e entre esses direitos foi tratado o direito do autor, no qual a legislação visando a transparência impôs a elaboração e divulgação pública de um resumo detalhado do conteúdo utilizado para treinar a tecnologia para desta forma se facilitar o controle dos direitos inerentes aos autores (Parlamento Europeu, 2024).

Sendo possível observar que na esfera internacional a união europeia foi um dos únicos que em seu regulamento diretrizes que visam a proteção dos autores em face à utilização desenfreada de obras sem a prévia autorização nos bancos de dados da IA.

No Brasil, a Teoria Tridimensional de Miguel Reale (fato, valor e norma), explica o atual momento que a normatização da IA se encontra no país, pois o surgimento e avanço da Inteligência Artificial é um fato latente, que a partir dos valores revestido pela sociedade está impulsionando o legislativo a existência de uma norma reguladora (Reale, 2013, p.527).

A lei 9.610/98 que tutela sobre os direitos autorais, traz em seu art. 29, IX, uma proteção ao autor do uso, de forma direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica em base de dados, precisando para que se possa ser utilizado, a prévia permissão do autor. No entanto, tal norma se mostra insuficiente frente a **falta de** transparência das informações constante no banco de dados das IA's, pois não há como o autor saber se há obras suas sem sua autorização, conseqüentemente não consegue aplicar o disposto na LDA. Dado ao fato de que é necessária a regulamentação da Inteligência Artificial, mesmo sendo tardia **em relação a** outros países, não justifica precipitações por parte do Congresso, uma vez que por se tratar de um assunto complexo, se mostra necessário que os projetos de lei sob IAs devem ser discutido fortemente pela sociedade, além de haver uma qualificação **por parte dos** deputados para que estes possam legislar com sabedoria sobre o tema (Kaufman, 2022, p.50).

Em tramitação no Congresso Nacional há quatro projetos de leis. A PL nº 5051, que foi apresentada em 2019, de iniciativa do Senador Styvenson Valentim, o qual veio com o intuito de estabelecer princípios

para o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

No ano subsequente (2020) surgiu a PL nº 21, de iniciativa do Deputado Federal Eduardo Bismarck, esta que dispôs em seu conteúdo acerca de fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial no Brasil.

Em 2021, houve a proposta da PL nº 872 de iniciativa do Senador Veneziano Vital do Rêgo, a qual em seu bojo discorreu sobre o respeito dos marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

**Por último**, o mais recente projeto a PL 2338 que foi disponibilizada em 2023, por iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco, tendo em seu texto o estabelecimento de normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Brasil. A PL 2338/23 foi fruto do projeto do presidente do senado, que visando um conhecimento de forma aprofundada sobre o tema de Inteligência Artificial, criou a comissão de Jurista destinada a fazer uma instrução para munir o legislativo acerca de várias vertentes da tecnologia (uso, desenvolvimento, etc.) para a futura apreciação dos Projetos de Leis em andamentos.

Para ser desenvolvido o relatório, os juristas fizeram audiências públicas para que houvesse um diálogo com uma pluralidade de agentes e assim chegassem a uma visão geral sobre o tema para as mais diversas áreas (CJSUBIA, 2022, p. 63).

O relatório foi entregue ao presidente do senado em 2022, e no ano subsequente ao relatório o próprio presidente do senado Federal deu entrada no projeto de lei 2338/23, este que na justificativa do projeto citou que a proposta adveio com base no extenso material fornecido pela comissão de juristas e vem para delimitar de forma estudadas diretrizes **para a proteção de** direitos.

O projeto de lei supracitado, PL 2338/23, é um dos únicos que aborda sobre o direito autoral, em seu art .42, o qual dispôs:

Art. 42. Não constitui ofensa a direitos autorais a utilização automatizada de obras, como extração, reprodução, armazenamento e transformação, em processos de mineração de dados e textos em sistemas de inteligência artificial, **nas atividades feitas** por organizações e instituições **de pesquisa, de jornalismo e** por museus, arquivos e bibliotecas, desde que:

I ? não tenha como objetivo a simples reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si;

II ? o uso ocorra na medida necessária para o objetivo a ser alcançado;

III ? não prejudique de forma injustificada os interesses econômicos dos titulares; e

IV ? não concorra com a exploração normal das obras;

Ademais, em seus artigos o projeto em mais nada retratou dos direitos autorais, só sendo feito na justificativa considerações de que o projeto visa basilar o treinamento **e o desenvolvimento de** sistema de Inteligência Artificial, sem implicar em prejuízo aos titulares de direitos autorais.

Assim, se tem dentre as PL?s em votação somente uma que se preocupou minimamente com os direitos autorais, e suas nuances frente a intelectualidade das obras e suas utilização sem a devida autorização por Inteligência Artificial.

Partindo para uma solução do problema, uma organização americana sem fins lucrativos, visando o respeito aos direitos autorais, criou uma certificação para implementar nas IA?s que não utiliza nenhum trabalho protegido por direitos autorais sem licença e obtêm consentimento para os dados de treinamento que utilizam. Sendo tal certificação uma inovação de grande importância para proteção de direitos autorais , que se contar com o apoio governamental irá beneficiar tantos os autores quanto os usuários que os dados utilizados são devidamente protegidos (Fairly Trained, 2024).

Diante disso, é visto que no cenário nacional estamos em tramitação para que seja regulamentado a Inteligência Artificial, e que o setor industrial de criadores artístico e cultural estão acompanhando tal normatização, solicitando aos legisladores devida atenção aos seus direitos **que se encontram** vulneráveis . Já no cenário internacional, dentre a China e Estados Unidos, quem se sobressai é a União Europeia, que traz em seu regimento a elaboração de um relatório que contém informações da base de dados da Inteligência Artificial **para que haja** a devida tutela dos direitos autorais.

## 5. CONCLUSÃO

Apresentado inicialmente o dispositivo jurídico do direito autoral, este que se apresenta através de dois sistema, copyright e droit d?auteur, **que visa a proteção de** bens jurídicos distintos, tendo países como os EUA que aderiu o copyright e países como a França e o Brasil que adotaram o droit d?auteur. Seguindo, foi exposto como a lei nº 9.610/98 que versa sobre os direitos autorais , **a partir do** sistema droit d?auteur, protege as obra de cunho intelectual e seus titulares.

Ademais, seguiu-se na definição das Inteligências Artificiais, estas conceituadas como maquinas que visam desempenhar funções de forma logica e ?racional? como se humanos fossem, contudo, o desenvolvimento desta tecnologia conta com alguns desafios, tais como a opacidade dos seus resultados **e a falta de** transparência nas fontes inseridas em seu banco de dados.

A opacidade, a qual é um fenômeno complexo que impossibilita entendermos como funciona sua obtenção de resultados, chamada também como falta de explicabilidade quando junta com outro obstaculo que é falta de transparência das Inteligências Artificiais se torna um dos grandes problemas desta tecnologia. Uma vez que, se os dados utilizados para alimentar a Inteligência Artificial conter vieses algoritmos, este levava a máquina a produzir decisões discriminatórias ou injustas, questão essa que levanta preocupações éticas, sociais e técnicas.

Ademais, tal complicação atrelada a ocultação dos materiais inseridos na IA afeta aos criadores intelectuais, que em meios aos processos de aprendizagem podem ter o conteúdo fruto de sua originalidade inserido na base de dado do software.

Neste intelecto, é possível observar que tal característica impacta de forma relevante no direito autoral, uma vez que, abri-se margem para que obras sejam inseridas na base de dados de uma IA sem o criador ter consentimento, o que constitui uma ofensa aos seus direitos, estes que são preceitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Chegando-se a conclusão que em meio aos avanços tecnológicos e a implementação da Inteligência Artificial os direitos autorais teve seu bem jurídico desprotegidos. Figurando os autores parte hipossuficiente dessa relação, tendo em vista que não há na IA nenhuma transparência das informações que fazem parte do seu banco de dados, fato este que impossibilita os criadores de poder reivindicar seus direitos, uma vez que tais elementos se mostram oculto para essa classe.

Ademais, a movimentação tomada pelas 26 instituições, que representam as criações artísticas e culturais , em desenvolver uma carta aberta ao senado para que esses ao regulamentar a Inteligência Artificial abordem acerca da proteção e remuneração dos autores de obras usadas no treinamento de sistemas de Inteligência Artificial só confirma a análise feita no presente artigo, de que as obras intelectuais se encontram desprotegidas em face à Inteligência rtificial e sua falta de regulamentação.

Regulamentação esta que é objeto de discussão entre a comunidade acadêmica de direito e classe empresarial, dado ao fato que para os empresários não enxergam **a necessidade de** uma normatização



para Inteligência Artificial no momento atual em que esta inovação ainda está se desenvolvendo, sendo tais regimentos uma limitação ao crescimento potencial da tecnologia. Por outro lado, em defesa da regulação desta aplicação estão os juristas que ao observar o funcionamento da IA com suas nuances, visualizou as consequências jurídicas que **a falta de** legislação pode trazer.

Desta forma, alguns países iniciaram a caminhada da regulação desta tecnologia, porém, quem se realçou foi a União Europeia implementou em março deste ano uma regulamentação sólida, **a qual não** foi omissa no tocante aos direitos inerentes aos autores e suas obras, destinando várias sessões em seu regimento para tal problema ser sanado.

A partir disso, entrando no cenário nacional, observou-se que dentre os quatro projeto de leis em trâmite para aprovação no congresso, somente a PL nº 2338/2023 aborda em seu texto acerca da proteção do direito autoral.

E tal inserção, é fruto do estudo realizado pela Comissão de Jurista designada pelo presidente do senado Ricardo Pacheco, **para que o** legislativo se inteirasse em como funciona a IA, quais suas interações com o usuário e quais eram as opiniões dos desenvolvedores, empresários e todos aqueles que se interessavam sobre o tema.

Contudo, frente aos desafios proporcionados pela Inteligência Artificial, a menção feita na PL nº 2338/2023, mostrasse insuficiente para suprir o problema enfrentado pelos criadores de obras intelectuais

Deste modo, espera-se que os projetos de leis existentes que estão em trâmite para aprovação no senado nacional e visam regulamentar a Inteligência Artificial, não trate o tema de forma leviana, destinando artigos mais elaborados **para que haja** aos titulares de direitos autorais a mínima segurança jurídica das suas obras no desenvolvimento das IA's, e que essa ao ser implementada não ofenda os direitos autorais.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Otávio. Direito Autoral: Conceitos Essenciais. Barueri-SP: Editora Manole, 2009.

ALENCAR, Ana Catarina de. Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático **para Entender o** Novo Mundo. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 2338, de 2023, de 3 **de maio de** 2023. Dispõe **sobre o uso** da Inteligência Artificial. [S. I.], 3 maio 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 5051, de 2019, de 16 de setembro de 2019. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. [S. I.], 16 set. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 21, de 2020, de 3 de fevereiro de 2022. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. [S. I.], 3 fev. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 872, de 2021, de 12 de março de 2021. Dispõe **sobre o uso** da Inteligência Artificial. [S. I.], 12 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de **Proteção de Dados** Pessoais (LGPD). [S. I.], 14 ago. 2018. .

BRASIL. Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. [S. l.], 19 fev. 1998.

BRASIL. Relatório Final CJSUBIA, de 6 de dezembro de 2022. Relatório Final aprovado. [S. l.], 6 dez. 2022.

COSTAS, Santos. Inteligência Artificial: Desafios Éticos e Políticos. EUA, 2023.

FAIRLY TRAINED. Fairly Trained lança certificação para modelos generativos de IA que respeitam os direitos dos criadores. Site Fairly Trained, [s.d.]. Disponível em: <https://www.fairlytrained.org/blog/fairly-trained-launches-certification-for-generative-ai-models-that-respect-creators-rights>. Acesso em: 09 jun. 2024.

GIACOMELLI, Louzada C. F.; BRAGA, Prestes C.; ELTZ, Koury M. F. Direito Autoral. [Local da Editora]: Grupo A, 2018.

HE, Laura. China avança na regulamentação de Inteligência Artificial generativa. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/china-avanca-na-regulamentacao-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

HELDER, Darlan. Biden assina 1º decreto para regulamentar inteligência artificial nos EUA; veja os principais pontos. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/11/01/biden-assina-1o-decreto-para-regulamentar-inteligencia-artificial-nos-eua-veja-os-principais-pontos.ghtml>. Acesso em: 9 jun. 2024.

KAUFMAN, Dora. Desmistificando a Inteligência Artificial. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2022.

LEITE, Liliane Agostinho; BUENO, Neide. As criações por inteligência artificial e os desafios do direito autoral; in; RODRIGUES, David F.; KAC, Larissa Andréa C.; ARRUDA, Vinicius Cervantes G.(Coor.) Propriedade intelectual e revolução tecnológica. [SP]: Grupo Almedina (Portugal), 2022

LIMA, Isaías. Inteligência Artificial. **Rio de Janeiro**: Grupo GEN, 2014.

MUELLER, John P.; MASSARON, Luca. Inteligência Artificial Para Leigos. **Rio de Janeiro**: Editora Alta Books, 2019.

PADOAN, Carlos. Inteligência Artificial Descomplicada: Dos Fundamentos até as Aplicações Práticas da Inteligência Artificial nos Diversos Setores. 1. ed. 2024

PARLAMENTO EUROPEU. Regulamento Inteligência Artificial: Parlamento aprova legislação histórica. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240308IPR19015/regulamento-inteligencia-artificial-parlamento-aprova-legislacao-historica>. Acesso em: 9 jun. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU. Texto Aprovado - Lei da Inteligência Artificial. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138\\_EN.html#title2](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138_EN.html#title2). Acesso em: 9 jun. 2024.

PINTO, Marcus Vinicius. Governança de Dados para Inteligência Artificial. 2024.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 20. ed. **São Paulo**: SRV Editora LTDA, 2013.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna. 4. ed. **Rio de Janeiro**: Grupo GEN, 2022.

SANCHES, Sydney; ROSA, Paulo. Carta IA senadores. 9 de junho de 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1rjuTslXp-P4O4OckY2OUcwWY204tduaU/view>. Acesso em: 9 jun. 2024.

SANTAELLA, Lúcia. A Inteligência Artificial é Inteligente?. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2023.

SANTOS, Marcelo Henrique dos. Introdução à Inteligência Artificial. Londrina: Editora Saraiva, 2021.

UBC. UBC e 25 instituições pedem ao Senado que futura lei de IA proteja autores. Disponível em: <https://www.ubc.org.br/publicacoes/noticia/22519/ubc-e-25-instituicoes-pedem-ao-senado-que-futura-lei-de-ia>



proteja-autores\&gt;. Acesso em: 09 jun. 2024.

VIEIRA, Alexandre Pires. Direito Autoral na Sociedade Digital. 2. ed. São Paulo, SP: Montecristo Editora, 2018.

ZANINI, Leonardo Estevam de A. Direito de Autor. 1. ed. [Local da Editora]: SRV Editora LTDA, 2015



=====

**Arquivo 1:** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://procenge.com.br/blog/tomada-de-decisao-planejamento-estrategico> (3621 termos)

**Termos comuns:** 52

**Similaridade:** 0,49%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <https://procenge.com.br/blog/tomada-de-decisao-planejamento-estrategico> (3621 termos)

=====

## A ANÁLISE DA PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NA OBRAS PROMOVIDAS POR APLICATIVOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Gisele Santos Da Silva

RESUMO: O presente trabalho, **tem o objetivo de** analisar a proteção do direito autoral frente o advento da inteligência artificial, com enfoque no uso de obras intelectuais no banco de dados alimentados por Inteligência Artificial. Desta maneira, busca-se identificar como essa inovação tecnológica e suas características negativas impacta na esfera intelectual, uma vez que, a cada dia, há um crescimento exponencial na criação de máquinas automatizadas, sendo essas direcionadas aos mais diversos setores. Assim, se almeja examinar como a Lei de Direitos Autorais enfrenta o tema, qual a normatização sobre o tema no cenário internacional e de que modo o sistema legislativo brasileiro está atuando nos últimos anos para regular a Inteligência artificial e proteger os direitos autorais.

Palavra-Chave: Direito autoral. Inteligência artificial. Banco de dados. Obras intelectuais.

ABSTRACT: The present work aims to analyze copyright protection in the face of the advent of artificial intelligence, focusing on the use of intellectual works in the database fed by Artificial Intelligence. In this way, we seek to identify how this technological innovation and its negative characteristics impacts the intellectual sphere, since, every day, there is an exponential growth in the creation of automated machines, which are aimed at the most diverse sectors. Thus, the aim is to examine how the Copyright Law addresses the issue, what is the standardization on the topic on the international scene and how the Brazilian legislative system has been acting in recent years to regulate Artificial Intelligence and protect copyright.

Keyword: Copyright. Artificial intelligence. Database. Intellectual works.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS 3. **A CRIAÇÃO DE** OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS



## CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO AMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL 5. CONCLUSÃO REFERÊNCIAS

### 1. INTRODUÇÃO

Ao estar atento às evoluções ocorridas no âmbito tecnológico, se verifica um crescimento da utilização de Inteligências Artificiais (IA) para automação de diversas atividades, entre elas a criação de imagens, músicas, e-book e similares.

Com o auxílio desta nova tecnologia, que vem ganhando grande espaço na atualidade, uma imagem ou texto pode ser formado com extrema facilidade a partir de um simples comando, que pode variar desde uma frase até uma única palavra, proporcionando a transformação de um simples texto em uma ilustração. Sabendo-se que o processo utilizado para alcançar esse resultado necessita de um banco de dados rico e diversificado, composto com diversas obras para que a partir deste conjunto a Inteligência Artificial seja capaz de produzir o segmento desejado com precisão e qualidade, se vem o questionamento de como as obras contidas naquele banco de dados tem previa autorização do autor e estão protegidas como rege a legislação de direitos autorais.

Por ser uma tecnologia recente, em constante desenvolvimento e ainda sem legislação vigente que a regule, há uma insegurança jurídica para os autores e uma vulnerabilidade dos direitos autorais, uma vez que se observa uma expansão notável no emprego dessas ferramentas automatizadas impulsionadas pela Inteligência Artificial para a produção de obras destinadas a uma ampla gama de propósitos e aplicações. Tal insegurança jurídica não passou despercebida, uma vez que de 2019 a 2021 foram criados três projetos de leis diferentes com intuito de regular a Inteligência Artificial e em 2022 o Senado Federal instituiu uma comissão de jurista destinada à elaboração de um substitutivo sobre Inteligência Artificial. Dado ao fato de se tratar de um assunto que detém uma complexidade que necessita de uma análise aprofundada para que sua regulamentação seja eficaz, e o resultado produzido por essa comissão deu origem ao quarto projeto de lei em 2023 que aborda acerca da Inteligência Artificial.

Em sua totalidade, a insegurança gerada pelas Inteligências Artificiais ao direito autoral atinge não só os autores de obras autônomos como também as empresas, que podem sua criação inserida em IA? tornando-se, logo, um tema de interesse social.

Assim, ao se falar de direito autoral na obras promovidas por Inteligência Artificial, uma inovação tecnológica que é uma realidade latente nas mais diversas profissões e inclusive no judiciário, esse trabalho visa analisar se as obras produzidas por meio de aplicativos de Inteligência Artificial, ao usar bancos de dados, ferem o direito autoral dos autores de obras pretéritas.

Sendo abordado no capítulo 02, as minúcias que envolve o direito autoral, sua definição, os sistemas existentes no mundo que visa proteger esse tema, qual foi o sistema adotado no Brasil, como esse sistema se comporta no cenário nacional e quais obras estão tuteladas na legislação existente.

Já no terceiro capítulo, aborda-se acerca da Inteligência Artificial e a forma que essa tecnologia desenvolve seus resultados. É apresentado a dificuldade de conceituar esse modelo tecnológico, como ele é classificado, o seu modo de funcionamento a partir de Machine Learning e deep learning, os tipos de aprendizados de máquinas, o uso do algoritmo e das Big datas nesse processo e por fim como a IA a cria obras.

Apresentado os dois temas centrais do trabalho (Direito Autoral e Inteligência Artificial) e como eles funciona, o quarto capítulo vem trazendo a problemática envolvendo esse tema, como o direito autoral é afetado desde o advento da Inteligência Artificial.

Ademais, é exposto como a Inteligência Artificial tem características negativas que influenciam diretamente na desproteção das obras intelectuais, e como esse problema não surgiu na atualidade.

Neste sentido, é visto como esse setor no âmbito nacional esta se movimentando, frente a esses desafios que surgiu com os avanços tecnológicos, sendo essa ótica **fundamental para o** desenvolvimento legislativo

Por fim é discutido, acerca da regulamentação no cenário internacional, sendo destacado os países que se movimentaram nos últimos três anos para assim mostrar como anda a normatização la fora, mas sem se aprofundar tendo em vista que o enfoque no ordenamento pátrio. Assim, é visto de forma categórica cada projeto de lei desenvolvido de 2019 para cá, conforme já exposto acima, e quais dentre há uma proteção mínima aos titulares de direitos autorais.

Sendo posteriormente, exposto às conclusões tiradas sobre o tema **a partir de** todo conteúdo apresentado , fazendo se uma análise qualitativa sobre o tema, esta que foi elaborada **a partir de** pesquisas em livros, artigos, jurisprudência, legislação, documentos de cunho jurídicos, estudos, precedentes devidamente publicados e entre outros materiais.

## 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL

O Direito Autoral ramo que visa tutelar os autores e suas respectivas obras, em meio a exploração econômica, dando ao criador uma segurança jurídica para melhor dispor sobre os objetos advindo do seu intelecto, porém, tal autonomia varia conforme a norma de cada país e o sistemas que os regem.

### 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL

O direito autoral é regido por dois sistemas que partem de concepções originárias de países distintos, que contém fundamentos específicos e conseqüentemente protegem bens jurídicos diferentes. O Copyright (Direito de Cópia) foi constituído na Inglaterra e o Droit d'Auteur (Direito de autor) constituído na França (Vieira, 2018, p.60).

O copyright tem como bem jurídico principal a reprodução de cópias, este que no campo prático beneficia o editor em detrimento do autor, fato que evidencia que normativamente há uma política ?pró-editor?. Uma vez que, o entendimento sedimentado é de que o autor detém os direitos sobre a obra desde que não divulgada, pois quando publicada esses deixam de existir (Vieira, 2018, p.60-61).

Esse sistema tem como preceitos fundamentais a ?Doutrina da primeira venda? e o ?Fair use?, o primeiro consiste na cessação de determinados direitos do autor após a primeira venda da obra, já a segunda convicção significa ?uso justo ou aceitável? este que expressa haver limitações dos direitos autorais caso haja o uso aceitável da obra, ou seja, o direito do autor sobre sua obra pode ser restringido se a destinação do feito for considerada justa (Vieira, 2018, p.69).

**A partir disso é possível** notar nesse sistema a falta de zelo com o autor, tendo em vista que há uma maior preocupação com a divulgação, publicação em massa da obra, ou parte dela, sem muitos embaraços relacionado a sua autoria, para que assim a indústria a use para os mais diversos fins. Contudo, os Estados Unidos (EUA) ao adotar esse sistema enunciou ter o intuito de facilitar a circulação de obras no território nacional e assim trazer benefícios culturais (Vieira, 2018, p.64).



O Droit d'Auteur aconteceu da necessidade de saída do sistema copyright, tendo em vista o domínio das editoras no mercado literário, havia uma dificuldade dos autores gerar proveito financeiro de forma autônoma (Vieira, 2018, p.63).

O surgimento deste sistema antecede a revolução francesa, pois já havia uma movimentação dos autores com o intuito de possuir direitos, porém, foi uma longa trajetória que teve grande força na revolução francesa.

Contudo, foi **a partir da** iniciativa de um escritor francês de trazer um equilíbrio dentro das relações autor e editora, que foi convencionado a Convenção de Berna (1866) que trouxe em seu texto os direitos morais. Surgindo através disto o direito do autor, com o intuito de proteger o criador em meio a sua hipossuficiência em relação ao maquinário/poder das editoras (Vieira, 2018, p.61-64).

Existindo desde os primórdios, o direito do autor teve seu marco revolucionário na França, durante a revolução francesa, o qual partindo dos novos ideais alicerçados (igualdade, fraternidade e liberdade) e das ideologias do Droit d'Auteur, se situou no final do século XVIII, entre 1791 a 1793, o idealizador de obras o núcleo da proteção jurídica do direito autoral (Zanini, 2015, p.15).

Através dessa evolução histórica se originou a atual concepção acerca do direito autoral, este conceituado por Otávio Afonso (2009) como o direito que o criador de obras intelectuais têm, de usufruir das invenções resultantes da reprodução, execução ou representação de suas criações.

A tutela ao direito autoral nasce **com a criação de** uma obra intelectual, sendo imprescindível a pré-existência de uma obra para se falar em direito autoral. O fato não pode existir somente no plano das ideias, deve haver uma estrutura física e tangível desta ideia, para que haja a proteção do bem jurídico. A partir disto se tem a percepção de que aquilo que é protegido é a obra e não o autor, sendo o criador somente favorecido da tutela legal que permeia a obra (Afonso, 2009, p.12).

## 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR

Ao se tratar de direito autoral, e tendo como base que o ordenamento jurídico brasileiro é signatário da convenção de Berna, foi adotado o sistema Droit d'Auteur, este que traz a separação dos morais e patrimoniais do autor, o mesmo que se apresenta como um círculo Concêntrico, no qual a seara moral e patrimonial partem do mesmo eixo que é o direito autoral (Giacomelli, 2018, p.22).

Nesta percepção, visando uma tutela maior para o autor, houvesse a separação do criador da obra e a dimensão econômica desta obra. Tal divisão é um limiar que faz **com que os** direitos inerentes ao autor não sejam misturados com os direitos financeiros (Zanini, 2015, p.154).

No momento que estamos tratando de uma invenção advinda do intelecto humano, a criação produzida está ligada ao seu criador, pessoa esta que exprimiu e exteriorizou as abstrações de seus pensamentos, originando uma obra própria, detendo conseqüentemente a sua propriedade (Giacomelli 2018, p.22; Zanini, 2015, p.154).

**A partir disso**, o direito moral do autor é compreendido como direito da personalidade do autor, pois mesmo quando uma obra é divulgada, a personalidade do autor, seus pensamentos e ideias, continuam vinculados à criação ora publicada (Zanini, 2015, p.154).

Com isso se compreende que o direito moral do autor está na faculdade de divulgar uma obra ou não, em impedir a modificação de sua criação por terceiros, em poder usar pseudônimo e entre muitos outros direitos. Contudo, tais disposições são inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis, sendo característica que reveste somente o autor, não sendo transmissível a outros (Afonso, 2009, p.37).



Distinto do moral, os direitos patrimoniais são transmissíveis, podendo o autor, dentro da legalidade, dispor como melhor lhe agrada. Dado que, este instituto visa a concessão para que haja o aproveitamento econômico da obra, sendo facultado ao criador auferir vantagem financeira, esta **que pode ser** feita pelo próprio autor ou por aquele que ele autorizar (Afonso, 2009, p.40; Giacomelli, 2018, p.23).

A exploração econômica das obras pode ocorrer mediante edição, tradução, adaptação, exibição audiovisual, fonogramas e muitos outros. Podendo o autor disponibilizar a reprodução de uma obra em todo ou em parte, **a criação de** uma derivada, dentre outras analogias **que pode ser** concedida integralmente ou com restrições (Afonso, 2009, p.40).

As obras que gozam da proteção do direito autoral tem que ser fruto de uma criação original, advinda do intelecto humano, não sendo amparado obras que embora de cunho intelectual, não tenham sido fruto de produção pessoal (Afonso, 2009, p.40).

## 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS

No ordenamento jurídico brasileiro o direito autoral é regulado desde a Constituição Federal de 1988, a qual dispõe em seu artigo 5º, inciso XXVII, que são direitos exclusivos dos autores a reprodução, publicação e utilização da sua obra, sendo transmissíveis aos herdeiros na forma que a lei fixar.

No inciso XXVIII, do mesmo artigo 5º na alínea b, o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou das obras que participarem em conjunto com o criador.

Contudo, o texto constitucional não esgota o tema e o mesmo deixa subentendido a necessidade de se ter uma regulamentação própria para se tratar dos direitos autorais.

Deste modo, visando a tutela dos direitos inerentes aos autores, criou-se a lei 9.610/98 consolidando normativamente os direitos autorais. Sendo regulado no dispositivo as obras protegidas, os direitos morais, os direitos patrimoniais, as limitações de direitos, as transferências de direitos, a forma de utilização das obras e sua comunicação com o público.

A Lei de Direitos Autorais (LDA) traz em seu texto um rol das obras protegida pelo dispositivo legal. De modo que estão elencados os textos literários, artísticos ou científicos, as obras dramáticas, coreográficas, audiovisuais, sonorizadas ou não, as cinematográficas, as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, os desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, litografias, arte cinética, os programas de computador e demais outros que juntamente com esses se encontram no artigo 7º da LDA.

É imperioso informar que o rol disposto na LDA não é taxativo, tendo em vista o surgimento de novos tipos de obras a cada dia, sendo tal limitação prejudicial para os autores, estes que são o centro da proteção legislativa.

E ao se tratar de obras advindas do intelecto humano, suas formas de manifestação pode ser diversas, uma vez que, os meios para tal podem surgir e se reinventar com o tempo, não devendo a lei oferecer rótulos para os meios que serão utilizados pelos autores para expressar suas abstrações, essas que uma vez dotada de originalidade, são tuteladas pela lei 9.610/98.

**Com isso,** o Direito Autoral visa a proteção do autor e sua obra, para que este possa dispor livremente se irá conservar a obra inédita, ou permitir a reprodução, edição ou retirar de circulação a obra e entre outros muitos direitos que lhe é protegido.

Ademais, a proteção as obras autorais se estende também em limitar as formas utilização dessas criações intelectuais, sendo dedicado um capítulo na lei 9.610/98, no qual são delimitados regras para que os



meios de divulgação e exploração econômica se contenham as disposições ali enunciadas. Sendo permitido a exploração econômica das obras desde que ao fazer isso se faça a reserva dos direitos do autor, mencionando o título, quem o produziu, qual o ano de publicação e entre outras normativas que **fazem com que** aquele que tenha contato com a obra saiba da originalidade desta.

### 3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Inovação tecnológica que vem em constante crescimento, a Inteligência Artificial traz a proposta de fazer atividades semelhantemente ao humano. Dentre esses afazeres, **a criação de** texto, imagem, livros entre muitos outros, porém como esta tecnologia chega a tal segmento é o objeto deste capítulo.

#### 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES

Denominado como área do conhecimento determinada a fornecer a máquinas finalidades de lógica, raciocínio, aprendizagem e percepção, a Inteligência Artificial (IA) se compreende, atualmente, como uma máquina inteligente (Santos, 2021, p.6).

Segundo Peter Norvig e Russell (2013) ?a Inteligência Artificial é um dos campos mais recentes em ciências e engenharia?, com surgimento após a Segunda Guerra Mundial esta área vem sendo uma inovação querida pelos cientistas.

A definição da Inteligência Artificial é ampla e diversa. Só o Norvig e Russell (2013), constataram oito definições sobre a tecnologia, a qual foi dividida em quatro, tendo em vista suas estratégias de estudos, fato este que evidencia a pluralidade de definições para Inteligência Artificial.

Constatando igualmente a multiplicidade de conceituações, partindo da mesma esfera de estudo apresentada por Peter Norvig, o escritor Marcelo Henrique (2021) classificou as IAs em quatro categorias, sendo estas, sistemas que pensam como humanos, agem como humanos, pensam racionalmente e agem racionalmente.

Este campo tecnológico **tem a finalidade de** criar sistemas computacionais que possuam condutas inteligentes que se assemelhem ao desempenho do ser humano, tal qual como solucionar problemas, identificar padrões, reproduzir informações e entre muitos outros (Lima, 2014, p.1).

Na ciência da computação há duas classes de Inteligência Artificial, a quais são nomeadas IAs Fortes e IAs Fracas, cada uma desta categoria possui aplicações específicas e fundamentos distintos que irá delinear o modo que a IA vai interagir com o público e qual o seu nível de capacidade tecnológica (Padoan , 2024, p.12).

A Inteligência Artificial Forte é vista, no cenário atual, como uma utopia a ser alcançada no futuro, pois seria a habilidade da tecnologia executar atividades desempenhadas por humanos sem a necessidade de uma supervisão humana para que haja o funcionamento da máquina. É a capacidade da máquina de ter uma ?autoconsciência e sensibilidade?, além de aptidão para compreender e realizar afazeres intelectuais sem que haja distinção do trabalho realizado por humano (Alencar, 2022, p.17 e 18).

Deste modo, a natureza fictícia da IA forte faz com que esta se torne utópica frente ao marco tecnológico atual, contudo, não impossível levando em consideração o constante crescimento da ciência computacional e os diversos investimentos direcionados a este campo.

A Inteligência Artificial que utilizamos na atualidade é a IA Fraca, esta que aparentam ter ações inteligentes mesmo não possuindo um raciocínio. Contudo, tais atos são programados por humanos,

sendo a tecnologia dependente de um indivíduo que a estruture (Alencar, 2022, p.16).

Este tipo de inteligência tem funcionalidade restringida, pois sua capacidade de adaptação e compreensão é carente e se limita somente a aplicação que foi programada previamente, assim, quando lhe é apresentado algo fora do que lhe foi ajustado esta não consegue se moldar, sendo a Alexa (Inteligência Artificial desenvolvida pela Amazon) um exemplo deste tipo de tecnologia (Padoan, 2024, p.12).

### 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Para haver o funcionamento da Inteligência Artificial é de suma importância o uso de algoritmos, este definido por Andrés Menéndez (2023) como "sequência finita de passos para a resolução de um problema". Sendo, a partir desses algoritmos, que funcionam em segundo plano, que a Inteligência Artificial consegue atingir seus objetivos (Santos, 2021, p.33).

Para Lucia Santaella (2023), a Inteligência Artificial está associada a uma "dupla inseparável", que são **os dados e algoritmos**, estes, que para a autora, juntos implicam o uso de chips, esse que permite o seguimento de diversas funções executadas nas máquinas, assim permitindo o alto desempenho dos algoritmos exigido pelas IAs.

Os algoritmos já fazem parte do nosso cotidiano, uma vez que é utilizado nos mais diversos sites, sendo o de maior conhecimento social, o Facebook, Instagram e o Google, estes que utilizam os algoritmos para mediar as interações dos usuários. Acontece que, associado ao uso dos algoritmos houve o surgimento do machine learning que é o aprendizado de máquina e em seu avanço sobreveio o deep learning, conhecido como aprendizagem de modo profundo (Kaufman, 2022, p.11).

O machine learning é denominado por Alencar (2022) como "uma grande revolução corpeniana da Inteligência Artificial", pois **com o seu** surgimento de aprendizado por repetição impactou de forma significativa o desenvolvimento da Inteligência Artificial.

O aprendizado de máquina conta com o propósito de fazer a máquina aprender e desenvolver mecanismos de forma autônoma, assim maximizando sua capacidade **a partir de** dados amostrados, que o sistema tenta relacionar para chegar em seu objetivo (Lima, 2014, p. 3-4).

No aprendizado de máquina (Machine Learning), há três espécies, o Aprendizado Supervisionado, o aprendizado não supervisionado e o aprendizado por reforço, estes que se desenvolvem de forma distinta e com aplicações específicas (Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado supervisionado são inicialmente fornecidas informações da atividade pelo programador, sendo o algoritmo da IA ensinado **a partir de** dados rotulados o que proceder na tarefa criada. Dessa forma, é classificado como supervisionado, pois para executar a função é necessário o direcionamento prévio do programador.(Alencar, 2022, p.20; Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado não supervisionado igualmente é fornecido inicialmente as informações da atividade pelo programador, porém, os algoritmos da IA é ensinado **a partir de** dados não rotulados, ou seja, sem padronização, fazendo **com que a** própria tecnologia tenha que estruturar os dados, executando essa tarefa, portanto, sem o auxílio do programador (Padoan, 2024, p.14).

Já o aprendizado por reforço é o mais conhecido na atualidade, este é o aprendizado desempenhado no ChatGPT (Inteligência Artificial desenvolvida pela OpenAI), e é no qual os algoritmos mediante uma atuação de acerto e erro para executar a atividade, treinados com os retornos positivo ou negativo da atividade desempenhada, fazendo com que o algoritmo a cada atividade desempenhada aprenda mais (Alencar, 2022, p.21).



Sendo assim, o desempenho da Inteligência Artificial irá depender de seu modo de aprendizagem, este que a depender da especificidade, determinará a aprendizagem do algoritmo e sua capacidade de atingir as finalidades desejadas, sendo o modo de aprendizado escolhido com base na tarefa que o programador planeja desempenhar.

### 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A base da Inteligência Artificial são os conjuntos de dados que pertencem ao seu sistema. A enorme quantidade de dados **necessários para o** mínimo funcionamento da Inteligência Artificial, no emprego do machine learning, é conhecido como Big data, este sendo uma multiplicidade enorme **de dados de** computador, que ao se popularizar fez com que houvesse um aumento substancial de dados em quantidades, variedades e em qualidade, estas tendo em vista que as mais diversas informações tomaram o formato digital (Santaella, 2023, p.26-27).

A **coleta de dados** pode variar de ser feita manualmente ou de forma automática, sendo esta armazenada para que possa ser manuseada. A fonte dos dados pode ser diversas, pois há empresas especializadas na venda de dados, como também há empresa que aproveita **os dados de** seus clientes para obter lucros, geralmente, havendo o prévio consentimento (Mueller e Massaron, 2019, p.23 e 24).

Tal colheita de dados é essencial **para o funcionamento** da Inteligência Artificial, pois o algoritmo é treinado com base nessas informações, que há a mineração de dados, o mecanismo de busca e diversas outras tarefas que complexas para programar o algoritmo (Alencar, 2022, p.20).

Com isso, a IA utiliza desse arcabouço de informações, que lhe entregue em forma de dados estruturados ou não, para que assim, produza a atividade que lhe foi demandada, ou seja, a IA a partir do processamento realizado pelo algoritmo, este que age **de acordo com sua** espécie de aprendizagem, irá gerar um resultado. Este **que pode ser** o reconhecimento de uma imagem, o desenvolvimento de um texto , **a criação de um** desenho, a produção de uma música ou diversas outras coisas.

Desta maneira, cabe ressaltar que para a IA criar uma imagem em seu banco de dados tem que conter diversas imagens, para que ele consiga através do seu comando, gerar outra imagem. O que nos leva a uma famosa frase, ?nada se cria tudo se cópia?, pois não há como uma IA produzir algo original, tendo em vista que esta somente combina dados para gerar um resultado

## 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Após ser visto como a Inteligência Artificial produz uma obra a partir dos seus conjuntos de dados, tem que se analisar a proteção dos direitos autorais dos materiais que fazem parte do banco de dados da IA, utilizado para gerar uma ?nova? obra. Além de como os autores ?físicos? tem seus direitos protegidos frente os avanços da Inteligência Artificial.

### 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Que as Inteligências Artificiais é uma inovação admirável que veio para colaborar com diversas áreas,



automatizando funções e simplificando a cadeia de produtividade da sociedade é um fato de conhecimento geral. Contudo, em meio aos benefícios advindo das IA's se tem consequentemente os desafios perpetrados pela tecnologia.

Ao ter um conjunto de dados **como base para o funcionamento** da Inteligência Artificial, se tem como problemática a qualidade dos dados inseridos. Uma vez que se contaminado por vieses, **a tomada de decisão** feita pela Inteligência Artificial consequentemente se encontra viciada (Kaufman, 2022, p.17).

Tal acontecimento faz **com que a** tecnologia chegue a conclusões ilógicas e discriminatória. Circunstância essa, que vai de encontro com objetivo da tecnologia, o qual é produzir máquinas lógicas que se assemelham ao comportamento humano, ou seja, aparenta ter o mínimo de racionalidade (Kaufman, 2022, p.18).

A qualidade dos dados utilizados é um fator determinante para o pleno desempenho da IA. Sendo fundamental a probidade e a segurança dos dados inserido, pois se contaminados pode gerar inúmeros riscos que podem várias conforme a area, a qual foi utilizada aquela Inteligência Artificial (Pinto, 2024. p .89).

Essas decisões, por vezes discriminatórias, a qual reflete uma falta imparcialidade, é conhecida como viés algorítmico, e essas decisões nada mais são reflexo da má qualidade das informações utilizadas no banco de dados da tecnologia. Situação esta que indica haver estigmas e desigualdade nos dados usados para o aprendizado da máquina. Desta maneira, Inteligências Artificiais que detém vieses algorítmicos podem tomar decisões preconceituosas, que atinge diversas minorias, podendo assim ser fonte de injustiças (Costa, 2023, p. 212).

Outro desafio enfrentado pela Inteligência Artificial é a falta de transparência em sua **tomada de decisão**, a qual é conhecida como opacidade. Ao fornecer um resultado a tecnologia não apresenta qual foi os meios utilizados para tal propósito, desta forma não se sabe as motivações que levou a tecnologia chegar a este segmento (Kaufman, 2022, p.27).

Para Santos Costa (2023), no processo **de tomada de decisão** a transparência é essencial para assegurar a identificação de possíveis vieses algorítmicos. Falta na Inteligência Artificial **a habilidade de** explicar o processo que a motivou no processo **de tomada de decisão**.

Ao se ter explicabilidade nas IA's é possível entender como o através do aprendizado de máquina o algoritmo chegou a determinada conclusão, quais dados foram utilizados para chegar aquela finalidade, trazendo assim clareza e transparência para seus resultados, circunstancia fundamental para áreas criticas como o campo medico (Costa, 2023, p. 548).

Contudo, essa falta de explicabilidade não afeta somente a áreas mais sensíveis e criticas, como afeta todas **de modo geral**, pois ao não se ter as informações que fundamentaram **os resultados obtidos** pela Inteligência Artificial há uma insegurança jurídica perante os usuários.

Essa opacidade é um obstaculo bastante presente nas tecnologias que utilizam deep learning, pois por sua capacidade de aprendizado em redes neurais profundas,tornando algo muito complexo interpretar suas decisões (Costa, 2023, p. 548).

Assim, frente aos desafios que abarcam a Inteligência Artificial, há a necessidade de proteger os direitos inerentes àqueles que teve seu produto ou sua obra inserida no banco de dados da tecnologia, tendo em vista que se trata de preceito fundamentais tutelados na Carta Magna.

## 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A vulnerabilidade do direito autoral nos banco de dados das Inteligências Artificiais, não é um problema que surgiu na atualidade. Desde a década de 90, com a implementação das inovações tecnológicas, houve um impacto na desproteção das obras intelectuais, dada a facilidade de utilização, sem autorização, das obras (Leite; Bueno, 2022, p.61).

A falta de transparência da Inteligência Artificial afeta a sociedade por não informar o processo utilizado pela IA para a **tomada de decisão**, mas afeta diretamente os artistas, autores, jornalistas e todos os produtores de conteúdos, que podem ter os frutos de sua intelectualidade inseridos nessas tecnologias sem a devida tutela, sem a devida remuneração e sem a devida citação.

Tal situação gera uma enorme insegurança jurídica para essa classe, tendo em vista a criação desenfreada de novas Inteligências Artificiais para os mais diversos segmentos, fato este que só amplia o rol de produtores desprotegidos, em meio a utilização em massa dessas tecnologias pela sociedade sem que haja a devida cautela.

Diante desse cenário, importantes entidades de criação artística e intelectual juntamente com o Instituto dos Advogados Brasileiros, a Comissão Federal de Direitos Autorais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, se reuniram e publicaram neste ano (2024) uma carta aberta encaminhada aos senadores brasileiros (UBC, 2024).

Na carta, as organizações pedem proteção e remuneração aos autores que tem obras utilizadas no banco **de dados e** no processo de aprendizagem da Inteligência Artificial. O documento contou com a participação dos setores de rádio, TV, dramaturgia, música, livro, imprensa e outros diversos campos industriais querendo garantias a luz da Lei de Direitos Autorais (UBC, 2024).

Tal movimentação mostra a magnitude da insegurança jurídica criada por esse fator, pois antes do advento e evolução da Inteligência Artificial esse setor detinha um controle mínimo da utilização, circulação e exploração de seus produtos, porém com os avanços tecnológicos e o surgimento da Inteligência Artificial novos desafios dificultaram a tutela jurídicas do direito autoral.

Esse controle obtido pelos autores advém da lei de direitos autorais, que conforme discutido traz amparo aos criadores de obras intelectuais e suas respectivas obras, porém, tal regimento se encontra hipossuficiente para a efetiva proteção desses direitos. Pois, tendo em vista que tal ofensa é uma consequência advinda do surgimento e utilização da Inteligência Artificial, esta tecnologia que deve se moldar aos preceitos jurídicos pré-existentes e especial ao Constitucional.

Pois, há na Constituição (art. 5º, XXVIII, a) assegurado como um direito fundamental, a permissão dos autores fiscalizar o aproveitamento econômico das obras que criaram ou fizeram parte. Ou seja, extrai-se desse texto que é um preceito constitucional os autores, em face ao surgimento da Inteligência Artificial e visando o modo que esta tecnologia necessita ser alimentada com uma grande quantidade de dado, estes desejarem ter ciência se há no banco **de dados de** uma Inteligência Artificial obras intelectuais de sua criação.

Portanto, para ocorrer o amparo desse problema enfrentado pelos produtores artísticos e intelectuais é necessário a regulamentação da Inteligência Artificial, para que assim se possa ter o exercício efetivo da legalidade.

#### 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL

Altas discussões acerca da regulamentação se tem surgido, sendo-se questionado se há realmente uma urgente necessidade de normatização da Inteligência Artificial, uma vez que, esta que se encontra fase de

desenvolvimento (Alencar, 2022, p.59).

Há quem tenha uma perspectiva liberal e defenda a intervenção mínima do Estado nessa inovação tecnológica, pois haveria uma limitação no desenvolvimento e nas possibilidades desse aplicativo. Contudo, há quem defenda a necessidade de regulação dessas plataformas, tendo em vistas a sua falta de explicabilidade e os riscos que a falta de um regimento pode gerar (Alencar, 2022, p.59).

Este debate tem origem entre os empresários que visam lucro e liberalidade para comercialização desta plataforma e os acadêmicos de direitos que vislumbram a proteção do bem social (Alencar, 2022, p.59).

Partindo do ponto de que a evolução humana é constante e o direito ao seu encaço vem regular.

Verificamos a necessidade, como enuncia Paulo Nader (2021) de um progresso jurídico, este que se apresenta como uma infinita espiral, tendo em vista a contínua demanda de aperfeiçoamento.

Logo, atendo-se as legislações em vigor no âmbito mundial, a China foi um dos primeiros a trazer regimento para a Inteligência Artificial em julho 2023, o qual incentivou o das IA?s em **todos os setores** (He , 2023).

Em seguida os Estados Unidos (EUA) em outubro de 2023 teve seu primeiro decreto assinado pelo Presidente Joe Biden para regulamentar a Inteligência Artificial, o qual discorre acerca de medidas de seguranças **que devem ser adotadas** pelas empresas desenvolvedoras para conter risco químicos, biológicos, como também de informação (Helder, 2023).

No entanto, quem se destaca é a União Europeia, que recentemente em março deste ano (2024), regulamentou o tema com a Lei de Inteligência Artificial que veio tutelar a democracia, os direitos fundamentais e entre esses direitos foi tratado o direito do autor, no qual a legislação visando a transparência impôs a elaboração e divulgação pública de um resumo detalhado do conteúdo utilizado para treinar a tecnologia para desta forma se facilitar o controle dos direitos inerentes aos autores (Parlamento Europeu, 2024).

Sendo possível observar que na esfera internacional a união europeia foi um dos únicos que em seu regulamento diretrizes que visam a proteção dos autores em face à utilização desenfreada de obras sem a prévia autorização nos bancos de dados da IA.

No Brasil, a Teoria Tridimensional de Miguel Reale (fato, valor e norma), explica o atual momento que a normatização da IA se encontra no país, pois o surgimento e avanço da Inteligência Artificial é um fato latente, que a partir dos valores revestido pela sociedade está impulsionando o legislativo **a existência de** uma norma reguladora (Reale, 2013, p.527).

A lei 9.610/98 que tutela sobre os direitos autorais, traz em seu art. 29, IX, uma proteção ao autor do uso, **de forma direta ou indireta**, da obra literária, artística ou científica em base de dados, precisando para que se possa ser utilizado, a prévia permissão do autor. No entanto, tal norma se mostra insuficiente frente a falta de transparência das informações constante no banco de dados das IA?s, pois não há como o autor saber se há obras suas sem sua autorização, consequentemente não consegue aplicar o disposto na LDA. Dado ao fato de que é necessária a regulamentação da Inteligência Artificial, mesmo sendo tardia **em relação a** outros países, não justifica precipitações por parte do Congresso, uma vez que por se tratar de um assunto complexo, se mostra necessário que os projetos de lei sob IAs devem ser discutido fortemente pela sociedade, além de haver uma qualificação por parte dos deputados para que estes possam legislar com sabedoria sobre o tema (Kaufman, 2022, p.50).

Em tramitação no Congresso Nacional há quatro projetos de leis. A PL nº 5051, que foi apresentada em 2019, de iniciativa do Senador Styvenson Valentim, o qual veio com o intuito de estabelecer princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

No ano subsequente (2020) surgiu a PL nº 21, de iniciativa do Deputado Federal Eduardo Bismarck, esta



que dispôs em seu conteúdo acerca de fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial no Brasil.

Em 2021, houve a proposta da PL nº 872 de iniciativa do Senador Veneziano Vital do Rêgo, a qual em seu bojo discorreu sobre o respeito dos marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

Por último, o mais recente projeto a PL 2338 que foi disponibilizada em 2023, por iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco, tendo em seu texto o estabelecimento de normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Brasil. A PL 2338/23 foi fruto do projeto do presidente do senado, que visando um conhecimento de forma aprofundada sobre o tema de Inteligência Artificial, criou a comissão de Jurista destinada a fazer uma instrução para munir o legislativo acerca de várias vertentes da tecnologia (uso, desenvolvimento, etc.) para a futura apreciação dos Projetos de Leis em andamentos.

Para ser desenvolvido o relatório, os juristas fizeram audiências públicas para que houvesse um diálogo com uma pluralidade de agentes e assim chegassem a uma visão geral sobre o tema para as mais diversas áreas (CJSUBIA, 2022, p. 63).

O relatório foi entregue ao presidente do senado em 2022, e no ano subsequente ao relatório o próprio presidente do senado Federal deu entrada no projeto de lei 2338/23, este que na justificativa do projeto citou que a proposta adveio **com base no** extenso material fornecido pela comissão de juristas e vem para delimitar de forma estudadas diretrizes para a proteção de direitos.

O projeto de lei supracitado, PL 2338/23, é um dos únicos que aborda sobre o direito autoral, em seu art .42, o qual dispôs:

Art. 42. Não constitui ofensa a direitos autorais a utilização automatizada de obras, como extração, reprodução, armazenamento e transformação, em processos de mineração **de dados e textos em sistemas de** inteligência artificial, nas atividades feitas por organizações e instituições de pesquisa, de jornalismo e por museus, arquivos e bibliotecas, desde que:

I ? não tenha como objetivo a simples reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si;

II ? o uso ocorra na medida necessária para o objetivo a ser alcançado;

III ? não prejudique de forma injustificada os interesses econômicos dos titulares; e

IV ? não concorra com a exploração normal das obras;

Ademais, em seus artigos o projeto em mais nada retratou dos direitos autorais, só sendo feito na justificativa considerações de que o projeto visa basilar o treinamento e o desenvolvimento de sistema de Inteligência Artificial, sem implicar em prejuízo aos titulares de direitos autorais.

Assim, se tem dentre as PL?s em votação somente uma que se preocupou minimamente com os direitos autorais, e suas nuances frente a intelectualidade das obras e suas utilização sem a devida autorização por Inteligência Artificial.

Partindo para uma solução do problema, uma organização americana sem fins lucrativos, visando o respeito aos direitos autorais, criou uma certificação para implementar nas IA?s que não utiliza nenhum trabalho protegido por direitos autorais sem licença e obtêm consentimento para **os dados de** treinamento que utilizam. Sendo tal certificação uma inovação de grande importância para proteção de direitos autorais , que se contar com o apoio governamental irá beneficiar tantos os autores quanto os usuários **que os dados** utilizados são devidamente protegidos (Fairly Trained, 2024).

Diante disso, é visto que no cenário nacional estamos em tramitação para que seja regulamentado a Inteligência Artificial, e que o setor industrial de criadores artístico e cultural estão acompanhando tal



normatização, solicitando aos legisladores devida atenção aos seus direitos que se encontram vulneráveis . Já no cenário internacional, dentre a China e Estados Unidos, quem se sobressai é a União Europeia, que traz em seu regimento a elaboração de um relatório que contém informações da base de dados da Inteligência Artificial para que haja a devida tutela dos direitos autorais.

## 5. CONCLUSÃO

Apresentado inicialmente o dispositivo jurídico do direito autoral, este que se apresenta através de dois sistema, copyright e droit d?auteur, que visa a proteção de bens jurídicos distintos, tendo países como os EUA que aderiu o copyright e países como a França e o Brasil que adotaram o droit d?auteur. Seguindo, foi exposto como a lei nº 9.610/98 que versa sobre os direitos autorais , a partir do sistema droit d?auteur, protege as obra de cunho intelectual e seus titulares.

Ademais, seguiu-se na definição das Inteligências Artificiais, estas conceituadas como maquinas que visam desempenhar funções de forma logica e ?racional? como se humanos fossem, contudo, o desenvolvimento desta tecnologia conta com alguns desafios, tais como a opacidade dos seus resultados e a falta de transparência nas fontes inseridas em seu banco de dados.

A opacidade, a qual é um fenômeno complexo que impossibilita entendermos como funciona sua obtenção de resultados, chamada também como falta de explicabilidade quando junta com outro obstaculo que é falta de transparência das Inteligências Artificiais se torna um dos grandes problemas desta tecnologia. Uma vez que, se os dados utilizados para alimentar a Inteligência Artificial conter vieses algoritmos, este levava a máquina a produzir decisões discriminatórias ou injustas, questão essa que levanta preocupações éticas, sociais e técnicas.

Ademais, tal complicação atrelada a ocultação dos materiais inseridos na IA afeta aos criadores intelectuais, que em meios aos processos de aprendizagem podem ter o conteúdo fruto de sua originalidade inserido na base de dado do software.

Neste intelecto, é possível observar que tal característica impacta de forma relevante no direito autoral, uma vez que, abri-se margem para que obras sejam inseridas na base de dados de uma IA sem o criador ter consentimento, o que constitui uma ofensa aos seus direitos, estes que são preceitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Chegando-se a conclusão que em meio aos avanços tecnológicos e a implementação da Inteligência Artificial os direitos autorais teve seu bem jurídico desprotegidos. Figurando os autores parte hipossuficiente dessa relação, tendo em vista que não há na IA nenhuma transparência das informações que fazem parte do seu banco de dados, fato este que impossibilita os criadores de poder reivindicar seus direitos, uma vez que tais elementos se mostram oculto para essa classe.

Ademais, a movimentação tomada pelas 26 instituições, que representam as criações artísticas e culturais , em desenvolver uma carta aberta ao senado para que esses ao regulamentar a Inteligência Artificial abordem acerca da proteção e remuneração dos autores de obras usadas no treinamento de sistemas de Inteligência Artificial só confirma a análise feita no presente artigo, de que as obras intelectuais se encontram desprotegidas em face à Inteligência Artificial e sua falta de regulamentação.

Regulamentação esta que é objeto de discussão entre a comunidade acadêmica de direito e classe empresarial, dado ao fato que para os empresários não enxergam a necessidade de uma normatização para Inteligência Artificial no momento atual em que esta inovação ainda esta se desenvolvendo, sendo tais regimentos uma limitação ao crescimento potencial da tecnologia. Por outro lado, em defesa da

regulação desta aplicação estão os juristas que ao observar o funcionamento da IA com suas nuances, visualizou as consequências jurídicas que a falta de legislação pode trazer.

Desta forma, alguns países iniciaram a caminhada da regulação desta tecnologia, porém, quem se realçou foi a União Europeia implementou em março deste ano uma regulamentação sólida, a qual não foi omissa no tocante aos direitos inerentes aos autores e suas obras, destinando várias sessões em seu regimento para tal problema ser sanado.

A partir disso, entrando no cenário nacional, observou-se que dentre os quatro projetos de leis em trâmite para aprovação no congresso, somente a PL nº 2338/2023 aborda em seu texto acerca da proteção do direito autoral.

E tal inserção, é fruto do estudo realizado pela Comissão de Jurista designada pelo presidente do Senado Ricardo Pacheco, para que o legislativo se inteirasse em como funciona a IA, quais suas interações com o usuário e quais eram as opiniões dos desenvolvedores, empresários e todos aqueles que se interessavam sobre o tema.

Contudo, frente aos desafios proporcionados pela Inteligência Artificial, a menção feita na PL nº 2338/2023, mostrasse insuficiente para suprir o problema enfrentado pelos criadores de obras intelectuais.

Deste modo, espera-se que os projetos de leis existentes que estão em trâmite para aprovação no Senado Nacional e visam regulamentar a Inteligência Artificial, não trate o tema de forma leviana, destinando artigos mais elaborados para que haja aos titulares de direitos autorais a mínima segurança jurídica das suas obras no desenvolvimento das IAs, e que essa ao ser implementada não ofenda os direitos autorais.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Otávio. Direito Autoral: Conceitos Essenciais. Barueri-SP: Editora Manole, 2009.

ALENCAR, Ana Catarina de. Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 2338, de 2023, de 3 de maio de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. l.], 3 maio 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 5051, de 2019, de 16 de setembro de 2019. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. [S. l.], 16 set. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 21, de 2020, de 3 de fevereiro de 2022. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. [S. l.], 3 fev. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 872, de 2021, de 12 de março de 2021. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. l.], 12 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [S. l.], 14 ago. 2018. .

BRASIL. Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos

autorais e dá outras providências. [S. l.], 19 fev. 1998.

BRASIL. Relatório Final CJSUBIA, de 6 de dezembro de 2022. Relatório Final aprovado. [S. l.], 6 dez. 2022.

COSTAS, Santos. Inteligência Artificial: Desafios Éticos e Políticos. EUA, 2023.

FAIRLY TRAINED. Fairly Trained lança certificação para modelos generativos de IA que respeitam os direitos dos criadores. Site Fairly Trained, [s.d.]. Disponível em: <https://www.fairlytrained.org/blog/fairly-trained-launches-certification-for-generative-ai-models-that-respect-creators-rights>. Acesso em: 09 jun. 2024.

GIACOMELLI, Louzada C. F.; BRAGA, Prestes C.; ELTZ, Koury M. F. Direito Autoral. [Local da Editora]: Grupo A, 2018.

HE, Laura. China avança na regulamentação de Inteligência Artificial generativa. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/china-avanca-na-regulamentacao-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

HELDER, Darlan. Biden assina 1º decreto para regulamentar inteligência artificial nos EUA; veja os principais pontos. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/11/01/biden-assina-1o-decreto-para-regulamentar-inteligencia-artificial-nos-eua-veja-os-principais-pontos.ghtml>. Acesso em: 9 jun. 2024.

KAUFMAN, Dora. Desmistificando a Inteligência Artificial. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2022.

LEITE, Liliane Agostinho; BUENO, Neide. As criações por inteligência artificial e os desafios do direito autoral; in; RODRIGUES, David F.; KAC, Larissa Andréa C.; ARRUDA, Vinicius Cervantes G.(Coor.) Propriedade intelectual e revolução tecnológica. [SP]: Grupo Almedina (Portugal), 2022

LIMA, Isaías. Inteligência Artificial. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2014.

MUELLER, John P.; MASSARON, Luca. Inteligência Artificial Para Leigos. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2019.

PADOAN, Carlos. Inteligência Artificial Descomplicada: Dos Fundamentos até as Aplicações Práticas da Inteligência Artificial nos Diversos Setores. 1. ed. 2024

PARLAMENTO EUROPEU. Regulamento Inteligência Artificial: Parlamento aprova legislação histórica. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240308IPR19015/regulamento-inteligencia-artificial-parlamento-aprova-legislacao-historica>. Acesso em: 9 jun. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU. Texto Aprovado - Lei da Inteligência Artificial. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138\\_EN.html#title2](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138_EN.html#title2). Acesso em: 9 jun. 2024.

PINTO, Marcus Vinicius. Governança de Dados para Inteligência Artificial. 2024.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 20. ed. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2013.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.

SANCHES, Sydney; ROSA, Paulo. Carta IA senadores. 9 de junho de 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1rjuTslXp-P4O4OcKy2OUcwWY204tduaU/view>. Acesso em: 9 jun. 2024.

SANTAELLA, Lúcia. A Inteligência Artificial é Inteligente?. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2023.

SANTOS, Marcelo Henrique dos. Introdução à Inteligência Artificial. Londrina: Editora Saraiva, 2021.

UBC. UBC e 25 instituições pedem ao Senado que futura lei de IA proteja autores. Disponível em: <https://www.ubc.org.br/publicacoes/noticia/22519/ubc-e-25-instituicoes-pedem-ao-senado-que-futura-lei-de-ia-proteja-autores>. Acesso em: 09 jun. 2024.

VIEIRA, Alexandre Pires. Direito Autoral na Sociedade Digital. 2. ed. São Paulo, SP: Montecristo Editora,



2018.

ZANINI, Leonardo Estevam de A. Direito de Autor. 1. ed. [Local da Editora]: SRV Editora LTDA, 2015



=====  
**Arquivo 1:** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Arquivo 2:** [https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos05/344\\_GESTAO\\_PESSOAS.pdf](https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos05/344_GESTAO_PESSOAS.pdf) (3986 termos)

**Termos comuns:** 38

**Similaridade:** 0,34%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

[https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos05/344\\_GESTAO\\_PESSOAS.pdf](https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos05/344_GESTAO_PESSOAS.pdf) (3986 termos)

=====  
A ANÁLISE DA PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NA OBRAS PROMOVIDAS POR APLICATIVOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Gisele Santos Da Silva

RESUMO: O presente trabalho, tem o objetivo de analisar a proteção do direito autoral frente o advento da inteligência artificial, com enfoque no uso de obras intelectuais no banco de dados alimentados por Inteligência Artificial. Desta maneira, busca-se identificar como essa inovação tecnológica e suas características negativas impacta na esfera intelectual, uma vez que, a cada dia, há um crescimento exponencial na criação de máquinas automatizadas, sendo essas direcionadas aos mais diversos setores. Assim, se almeja examinar como a Lei de Direitos Autorais enfrenta o tema, qual a normatização sobre o tema no cenário internacional e de que modo o sistema legislativo brasileiro está atuando **nos últimos anos** para regular a Inteligência artificial e proteger os direitos autorais.

Palavra-Chave: Direito autoral. Inteligência artificial. Banco de dados. Obras intelectuais.

ABSTRACT: The present work aims to analyze copyright protection in the face of the advent of artificial intelligence, focusing on the use of intellectual works in the database fed by Artificial Intelligence. In this way, we seek to identify how this technological innovation and its negative characteristics impacts the intellectual sphere, since, every day, there is an exponential growth in the creation of automated machines, which are aimed at the most diverse sectors. Thus, the aim is to examine how the Copyright Law addresses the issue, what is the standardization on the topic on the international scene and how the Brazilian legislative system has been acting in recent years to regulate Artificial Intelligence and protect copyright.

Keyword: Copyright. Artificial intelligence. Database. Intellectual works.

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS 3. **A CRIAÇÃO DE** OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS



## CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO AMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL 5. CONCLUSÃO REFERÊNCIAS

### 1. INTRODUÇÃO

Ao estar atento às evoluções ocorridas no âmbito tecnológico, se verifica um crescimento da utilização de Inteligências Artificiais (IA) para automação de diversas atividades, entre elas a criação de imagens, músicas, e-book e similares.

Com o auxílio desta nova tecnologia, que vem ganhando grande espaço na atualidade, uma imagem ou texto pode ser formado com extrema facilidade a partir de um simples comando, que pode variar desde uma frase até uma única palavra, proporcionando a transformação de um simples texto em uma ilustração. Sabendo-se que o processo utilizado para alcançar esse resultado necessita de um banco de dados rico e diversificado, composto com diversas obras para que a partir deste conjunto a Inteligência Artificial seja capaz de produzir o segmento desejado com precisão e qualidade, se vem o questionamento de como as obras contidas naquele banco de dados tem previa autorização do autor e estão protegidas como rege a legislação de direitos autorais.

Por ser uma tecnologia recente, em constante desenvolvimento e ainda sem legislação vigente que a regule, há uma insegurança jurídica para os autores e uma vulnerabilidade dos direito autorais, uma vez que se observa uma expansão notável no emprego dessas ferramentas automatizadas impulsionadas pela Inteligência Artificial para a produção de obras destinadas a uma ampla gama de propósitos e aplicações. Tal insegurança jurídica não passou despercebida, uma vez que de 2019 a 2021 foram criados três projetos de leis diferentes com intuito de regular a Inteligência Artificial e em 2022 o Senado Federal instituiu uma comissão de jurista destinada à elaboração de um substitutivo sobre Inteligência Artificial. Dado ao fato de se tratar de um assunto que detém uma complexidade que necessita de uma análise aprofundada para que sua regulamentação seja eficaz, e o resultado produzido por essa comissão deu origem ao quarto projeto de lei em 2023 que aborda acerca da Inteligência Artificial.

Em sua totalidade, a insegurança gerada pelas Inteligências Artificiais ao direito autoral atinge não só os autores de obras autônomos como também as empresas, que podem sua criação inserida em IA? tornando-se, logo, um tema de interesse social.

Assim, ao se falar de direito autoral na obras promovidas por Inteligência Artificial, uma inovação tecnológica que é uma realidade latente nas mais diversas profissões e inclusive no judiciário, esse trabalho visa analisar se as obras produzidas por meio de aplicativos de Inteligência Artificial, ao usar bancos de dados, ferem o direito autoral dos autores de obras pretéritas.

Sendo abordado no capítulo 02, as minúcias que envolve o direito autoral, sua definição, os sistemas existentes no mundo que visa proteger esse tema, qual foi o sistema adotado no Brasil, como esse sistema se comporta no cenário nacional e quais obras estão tuteladas na legislação existente.

Já no terceiro capítulo, aborda-se acerca da Inteligência Artificial e a forma que essa tecnologia desenvolve seus resultados. É apresentado a dificuldade de conceituar esse modelo tecnológico, como ele é classificado, o seu modo de funcionamento a partir de Machine Learning e deep learning, os tipos de aprendizados de máquinas, o uso do algoritmo e das Big datas nesse processo e por fim como a IA a cria obras.

Apresentado os dois temas centrais do trabalho (Direito Autoral e Inteligência Artificial) e como eles funciona, o quarto capítulo vem trazendo a problemática envolvendo esse tema, como o direito autoral é afetado desde o advento da Inteligência Artificial.

Ademais, é exposto como a Inteligência Artificial tem características negativas que influenciam diretamente na desproteção das obras intelectuais, e como esse problema não surgiu na atualidade.

Neste sentido, é visto como esse setor no âmbito nacional esta se movimentando, frente a esses desafios que surgiu com os avanços tecnológicos, sendo essa ótica fundamental **para o desenvolvimento** legislativo

Por fim é discutido, acerca da regulamentação no cenário internacional, sendo destacado os países que se movimentaram nos últimos três anos para assim mostrar como anda a normatização la fora, mas sem se aprofundar **tendo em vista** que o enfoque no ordenamento pátrio. Assim, é visto de forma categórica cada projeto de lei desenvolvido de 2019 para cá, conforme já exposto acima, e quais dentre há uma proteção mínima aos titulares de direitos autorais.

Sendo posteriormente, exposto às conclusões tiradas sobre o tema a partir de todo conteúdo apresentado , fazendo se uma análise qualitativa sobre o tema, esta que foi elaborada a partir de pesquisas em livros, artigos, jurisprudência, legislação, documentos de cunho jurídicos, estudos, precedentes devidamente publicados e entre outros materiais.

## 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL

O Direito Autoral ramo que visa tutelar os autores e suas respectivas obras, em meio a exploração econômica, dando ao criador uma segurança jurídica para melhor dispor sobre os objetos advindo do seu intelecto, porém, tal autonomia varia conforme a norma de cada país e o sistemas que os regem.

### 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL

O direito autoral é regido por dois sistemas que partem de concepções originárias de países distintos, que contém fundamentos específicos e conseqüentemente protegem bens jurídicos diferentes. O Copyright (Direito de Cópia) foi constituído na Inglaterra e o Droit d'Auteur (Direito de autor) constituído na França (Vieira, 2018, p.60).

O copyright tem como bem jurídico principal a reprodução de cópias, este que no campo prático beneficia o editor em detrimento do autor, fato que evidencia que normativamente há uma política ?pró-editor?. Uma vez que, o entendimento sedimentado é de que o autor detém os direitos sobre a obra desde que não divulgada, pois quando publicada esses deixam de existir (Vieira, 2018, p.60-61).

Esse sistema tem como preceitos fundamentais a ?Doutrina da primeira venda? e o ?Fair use?, o primeiro consiste na cessação de determinados direitos do autor após a primeira venda da obra, já a segunda convicção significa ?uso justo ou aceitável? este que expressa haver limitações dos direitos autorais caso haja o uso aceitável da obra, ou seja, o direito do autor sobre sua obra pode ser restringido se a destinação do feito for considerada justa (Vieira, 2018, p.69).

A partir disso é possível notar nesse sistema a falta de zelo com o autor, **tendo em vista** que há uma maior **preocupação com a** divulgação, publicação em massa da obra, ou parte dela, sem muitos embaraços relacionado a sua autoria, para que assim a indústria a use para os mais diversos fins. Contudo, os Estados Unidos (EUA) ao adotar esse sistema enunciou ter o intuito de facilitar a circulação de obras no território nacional e assim trazer benefícios culturais (Vieira, 2018, p.64).



O Droit d'Auteur aconteceu da necessidade de saída do sistema copyright, tendo em vista o domínio das editoras no mercado literário, havia uma dificuldade dos autores gerar proveito financeiro de forma autônoma (Vieira, 2018, p.63).

O surgimento deste sistema antecede a revolução francesa, pois já havia uma movimentação dos autores com o intuito de possuir direitos, porém, foi uma longa trajetória que teve grande força na revolução francesa.

Contudo, foi a partir da iniciativa de um escritor francês de trazer um equilíbrio dentro das relações autor e editora, que foi convencionado a Convenção de Berna (1866) que trouxe em seu texto os direitos morais. Surgindo através disto o direito do autor, com o intuito de proteger o criador em meio a sua hipossuficiência em relação ao maquinário/poder das editoras (Vieira, 2018, p.61-64).

Existindo desde os primórdios, o direito do autor teve seu marco revolucionário na França, durante a revolução francesa, o qual partindo dos novos ideais alicerçados (igualdade, fraternidade e liberdade) e das ideologias do Droit d'Auteur, se situou no final do século XVIII, entre 1791 a 1793, o idealizador de obras o núcleo da proteção jurídica do direito autoral (Zanini, 2015, p.15).

Através dessa evolução histórica se originou a atual concepção acerca do direito autoral, este conceituado por Otávio Afonso (2009) como o direito que o criador de obras intelectuais têm, de usufruir das invenções resultantes da reprodução, execução ou representação de suas criações.

A tutela ao direito autoral nasce com a criação de uma obra intelectual, sendo imprescindível a pré-existência de uma obra para se falar em direito autoral. O fato não pode existir somente no plano das ideias, deve haver uma estrutura física e tangível desta ideia, para que haja a proteção do bem jurídico. A partir disto se tem a percepção de que aquilo que é protegido é a obra e não o autor, sendo o criador somente favorecido da tutela legal que permeia a obra (Afonso, 2009, p.12).

## 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR

Ao se tratar de direito autoral, e tendo como base que o ordenamento jurídico brasileiro é signatário da convenção de Berna, foi adotado o sistema Droit d'Auteur, este que traz a separação dos morais e patrimoniais do autor, o mesmo que se apresenta como um círculo Concêntrico, no qual a seara moral e patrimonial partem do mesmo eixo que é o direito autoral (Giacomelli, 2018, p.22).

Nesta percepção, visando uma tutela maior para o autor, houvesse a separação do criador da obra e a dimensão econômica desta obra. Tal divisão é um limiar que faz com que os direitos inerentes ao autor não sejam misturados com os direitos financeiros (Zanini, 2015, p.154).

No momento que estamos tratando de uma invenção advinda do intelecto humano, a criação produzida está ligada ao seu criador, pessoa esta que exprimiu e exteriorizou as abstrações de seus pensamentos, originando uma obra própria, detendo conseqüentemente a sua propriedade (Giacomelli 2018, p.22; Zanini, 2015, p.154).

A partir disso, o direito moral do autor é compreendido como direito da personalidade do autor, pois mesmo quando uma obra é divulgada, a personalidade do autor, seus pensamentos e ideias, continuam vinculados à criação ora publicada (Zanini, 2015, p.154).

Com isso se compreende que o direito moral do autor está na faculdade de divulgar uma obra ou não, em impedir a modificação de sua criação por terceiros, em poder usar pseudônimo e entre muitos outros direitos. Contudo, tais disposições são inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis, sendo característica que reveste somente o autor, não sendo transmissível a outros (Afonso, 2009, p.37).

Distinto do moral, os direitos patrimoniais são transmissíveis, podendo o autor, dentro da legalidade, dispor como melhor lhe agradar. Dado que, este instituto visa a concessão para que haja o aproveitamento econômico da obra, sendo facultado ao criador auferir vantagem financeira, esta que pode ser feita pelo próprio autor ou por aquele que ele autorizar (Afonso, 2009, p.40; Giacomelli, 2018, p.23).

A exploração econômica das obras pode ocorrer mediante edição, tradução, adaptação, exibição audiovisual, fonogramas e muitos outros. Podendo o autor disponibilizar a reprodução de uma obra em todo ou em parte, **a criação de** uma derivada, dentre outras analogias que pode ser concedida integralmente ou com restrições (Afonso, 2009, p.40).

As obras que gozam da proteção do direito autoral tem que ser fruto de uma criação original, advinda do intelecto humano, não sendo amparado obras que embora de cunho intelectual, não tenham sido fruto de produção pessoal (Afonso, 2009, p.40).

## 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS

No ordenamento jurídico brasileiro o direito autoral é regulado desde a Constituição Federal de 1988, a qual dispõe em seu artigo 5º, inciso XXVII, que são direitos exclusivos dos autores a reprodução, publicação e utilização da sua obra, sendo transmissíveis aos herdeiros na forma que a lei fixar.

No inciso XXVIII, do mesmo artigo 5º na alínea b, o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou das obras que participarem em conjunto com o criador.

Contudo, o texto constitucional não esgota o tema e o mesmo deixa subentendido a necessidade de se ter uma regulamentação própria para se tratar dos direitos autorais.

Deste modo, visando a tutela dos direitos inerentes aos autores, criou-se a lei 9.610/98 consolidando normativamente os direitos autorais. Sendo regulado no dispositivo as obras protegidas, os direitos morais, os direitos patrimoniais, as limitações de direitos, as transferências de direitos, a forma de utilização das obras e sua comunicação com o público.

A Lei de Direitos Autorais (LDA) traz em seu texto um rol das obras protegida pelo dispositivo legal. De modo que estão elencados os textos literários, artísticos ou científicos, as obras dramáticas, coreográficas, audiovisuais, sonorizadas ou não, as cinematográficas, as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, os desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, litografias, arte cinética, os programas de computador e demais outros que juntamente com esses se encontram no artigo 7º da LDA.

É imperioso informar que o rol disposto na LDA não é taxativo, **tenho em vista** o surgimento de novos tipos de obras a cada dia, sendo tal limitação prejudicial para os autores, estes que são o centro da proteção legislativa.

E ao **se tratar de** obras advindas do intelecto humano, suas formas de manifestação pode ser diversas, uma vez que, os meios para tal podem surgir e se reinventar com o tempo, não devendo a lei oferecer rótulos para os meios que serão utilizados pelos autores para expressar suas abstrações, essas que uma vez dotada de originalidade, são tuteladas pela lei 9.610/98.

Com isso, o Direito Autoral visa a proteção do autor e sua obra, **para que este** possa dispor livremente se irá conservar a obra inédita, ou permitir a reprodução, edição ou retirar de circulação a obra e entre outros muitos direitos que lhe é protegido.

Ademais, a proteção as obras autorais se estende também em limitar as formas utilização dessas criações intelectuais, sendo dedicado um capítulo na lei 9.610/98, no qual são delimitados regras para que os

meios de divulgação e exploração econômica se contenham as disposições ali enunciadas. Sendo permitido a exploração econômica das obras desde que ao fazer isso se faça a reserva dos direitos do autor, mencionando o título, quem o produziu, qual o ano de publicação e entre outras normativas que fazem com que aquele que tenha contato com a obra saiba da originalidade desta.

### 3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Inovação tecnológica que vem em constante crescimento, a Inteligência Artificial traz a proposta de fazer atividades semelhantemente ao humano. Dentre esses afazeres, a criação de texto, imagem, livros entre muitos outros, porém como esta tecnologia chega a tal segmento é o objeto deste capítulo.

#### 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES

Denominado como área do conhecimento determinada a fornecer a máquinas finalidades de lógica, raciocínio, aprendizagem e percepção, a Inteligência Artificial (IA) se compreende, atualmente, como uma máquina inteligente (Santos, 2021, p.6).

Segundo Peter Norvig e Russell (2013) a Inteligência Artificial é um dos campos mais recentes em ciências e engenharia?, com surgimento após a Segunda Guerra Mundial esta área vem sendo uma inovação querida pelos cientistas.

A definição da Inteligência Artificial é ampla e diversa. Só o Norvig e Russell (2013), constataram oito definições sobre a tecnologia, a qual foi dividida em quatro, tendo em vista suas estratégias de estudos, fato este que evidencia a pluralidade de definições para Inteligência Artificial.

Constatando igualmente a multiplicidade de conceituações, partindo da mesma esfera de estudo apresentada por Peter Norvig, o escritor Marcelo Henrique (2021) classificou as IAs em quatro categorias, sendo estas, sistemas que pensam como humanos, agem como humanos, pensam racionalmente e agem racionalmente.

Este campo tecnológico tem a finalidade de criar sistemas computacionais que possuam condutas inteligentes que se assemelhem ao desempenho do ser humano, tal qual como solucionar problemas, identificar padrões, reproduzir informações e entre muitos outros (Lima, 2014, p.1).

Na ciência da computação há duas classes de Inteligência Artificial, a quais são nomeadas IAs Fortes e IAs Fracas, cada uma desta categoria possui aplicações específicas e fundamentos distintos que irá delinear o modo que a IA vai interagir com o público e qual o seu nível de capacidade tecnológica (Padoan, 2024, p.12).

A Inteligência Artificial Forte é vista, no cenário atual, como uma utopia a ser alcançada no futuro, pois seria a habilidade da tecnologia executar atividades desempenhadas por humanos sem a necessidade de uma supervisão humana para que haja o funcionamento da máquina. É a capacidade da máquina de ter uma autoconsciência e sensibilidade?, além de aptidão para compreender e realizar afazeres intelectuais sem que haja distinção do trabalho realizado por humano (Alencar, 2022, p.17 e 18).

Deste modo, a natureza fictícia da IA forte faz com que esta se torne utópica frente ao marco tecnológico atual, contudo, não impossível levando em consideração o constante crescimento da ciência computacional e os diversos investimentos direcionados a este campo.

A Inteligência Artificial que utilizamos na atualidade é a IA Fraca, esta que aparentam ter ações inteligentes mesmo não possuindo um raciocínio. Contudo, tais atos são programados por humanos,

sendo a tecnologia dependente de um indivíduo que a estruture (Alencar, 2022, p.16).

Este tipo de inteligência tem funcionalidade restringida, pois sua capacidade de adaptação e compreensão é carente e se limita somente a aplicação que foi programada previamente, assim, quando lhe é apresentado algo fora do que lhe foi ajustado esta não consegue se moldar, sendo a Alexa (Inteligência Artificial desenvolvida pela Amazon) um exemplo deste tipo de tecnologia (Padoan, 2024, p.12).

### 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Para haver o funcionamento da Inteligência Artificial é de suma importância o uso de algoritmos, este definido por Andrés Menéndez (2023) como "sequência finita de passos para a resolução de um problema". Sendo, a partir desses algoritmos, que funcionam em segundo plano, que a Inteligência Artificial consegue atingir seus objetivos (Santos, 2021, p.33).

Para Lucia Santaella (2023), a Inteligência Artificial está associada a uma "dupla inseparável", que são os dados e algoritmos, estes, que para a autora, juntos implicam o uso de chips, esse que permite o seguimento de diversas funções executadas nas máquinas, assim permitindo o alto desempenho dos algoritmos exigido pelas IAs.

Os algoritmos já fazem parte do nosso cotidiano, uma vez que é utilizado nos mais diversos sites, sendo o de maior conhecimento social, o Facebook, Instagram e o Google, estes que utilizam os algoritmos para mediar as interações dos usuários. Acontece que, associado ao uso dos algoritmos houve o surgimento do machine learning que é o aprendizado de máquina e em seu avanço sobreveio o deep learning, conhecido como aprendizagem de modo profundo (Kaufman, 2022, p.11).

O machine learning é denominado por Alencar (2022) como "uma grande revolução corpeniana da Inteligência Artificial", pois com o seu surgimento de aprendizado por repetição impactou de forma significativa o desenvolvimento da Inteligência Artificial.

O aprendizado de máquina conta com o propósito de fazer a máquina aprender e desenvolver mecanismos de forma autônoma, assim maximizando sua capacidade a partir de dados amostrados, que o sistema tenta relacionar para chegar em seu objetivo (Lima, 2014, p. 3-4).

No aprendizado de máquina (Machine Learning), há três espécies, o Aprendizado Supervisionado, o aprendizado não supervisionado e o aprendizado por reforço, estes que se desenvolvem de forma distinta e com aplicações específicas (Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado supervisionado são inicialmente fornecidas informações da atividade pelo programador, sendo o algoritmo da IA ensinado a partir de dados rotulados o que proceder na tarefa criada. Dessa forma, é classificado como supervisionado, pois para executar a função é necessário o direcionamento prévio do programador.(Alencar, 2022, p.20; Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado não supervisionado igualmente é fornecido inicialmente as informações da atividade pelo programador, porém, os algoritmos da IA é ensinado a partir de dados não rotulados, ou seja, sem padronização, fazendo com que a própria tecnologia tenha que estruturar os dados, executando essa tarefa, portanto, sem o auxílio do programador (Padoan, 2024, p.14).

Já o aprendizado por reforço é o mais conhecido na atualidade, este é o aprendizado desempenhado no ChatGPT (Inteligência Artificial desenvolvida pela OpenAI), e é no qual os algoritmos mediante uma atuação de acerto e erro para executar a atividade, treinados com os retornos positivo ou negativo da atividade desempenhada, fazendo com que o algoritmo a cada atividade desempenhada aprenda mais (Alencar, 2022, p.21).

Sendo assim, o desempenho da Inteligência Artificial irá depender de seu modo de aprendizagem, este que a depender da especificidade, determinará a aprendizagem do algoritmo e sua capacidade de atingir as finalidades desejadas, sendo o modo de aprendizado escolhido **com base na** tarefa que o programador planeja desempenhar.

### 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A base da Inteligência Artificial são os conjuntos de dados que pertencem ao seu sistema. A enorme quantidade de dados **necessários para o** mínimo funcionamento da Inteligência Artificial, no emprego do machine learning, é conhecido como Big data, este sendo uma multiplicidade enorme de dados de computador, que ao se popularizar fez com que houvesse um aumento substancial de dados em quantidades, variedades e em qualidade, estas **tendo em vista** que as mais diversas informações tomaram o formato digital (Santaella, 2023, p.26-27).

A coleta de dados pode variar de ser feita manualmente ou de forma automática, sendo esta armazenada para que possa ser manuseada. A fonte dos dados pode ser diversas, pois há empresas especializadas na venda de dados, como também há empresa que aproveita os dados de seus clientes para obter lucros, geralmente, havendo o prévio consentimento (Mueller e Massaron, 2019, p.23 e 24).

Tal colheita de dados é essencial para o funcionamento da Inteligência Artificial, pois o algoritmo é treinado com base nessas informações, que há a mineração de dados, o mecanismo de busca e diversas outras tarefas que complexas para programar o algoritmo (Alencar, 2022, p.20).

Com isso, a IA utiliza desse arcabouço de informações, que lhe entregue em forma de dados estruturados ou não, para que assim, produza a atividade que lhe foi demandada, ou seja, a IA a partir do processamento realizado pelo algoritmo, este que age **de acordo com** sua espécie de aprendizagem, irá gerar um resultado. Este que pode ser o reconhecimento de uma imagem, o desenvolvimento de um texto , **a criação de** um desenho, a produção de uma música ou diversas outras coisas.

Desta maneira, **cabe ressaltar que para a** IA criar uma imagem em seu banco de dados tem que conter diversas imagens, para que ele consiga através do seu comando, gerar outra imagem. O que nos leva a uma famosa frase, ?nada se cria tudo se cópia?, pois não há como uma IA produzir algo original, **tendo em vista** que esta somente combina dados para gerar um resultado

## 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Após ser visto como a Inteligência Artificial produz uma obra a partir dos seus conjuntos de dados, tem que se analisar a proteção dos direitos autorais dos materiais que fazem parte do banco de dados da IA, utilizado para gerar uma ?nova? obra. Além de como os autores ?físicos? tem seus direitos protegidos frente os avanços da Inteligência Artificial.

### 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Que as Inteligências Artificiais é uma inovação admirável que veio para colaborar com diversas áreas,

automatizando funções e simplificando a cadeia de produtividade da sociedade é um fato de conhecimento geral. Contudo, em meio aos benefícios advindo das IA's se tem conseqüentemente os desafios perpetrados pela tecnologia.

Ao ter um conjunto de dados **como base para** o funcionamento da Inteligência Artificial, se tem como problemática a qualidade dos dados inseridos. Uma vez que se contaminado por vieses, a **tomada de decisão** feita pela Inteligência Artificial conseqüentemente se encontra viciada (Kaufman, 2022, p.17).

Tal acontecimento faz com que a tecnologia chegue a conclusões ilógicas e discriminatória. Circunstância essa, que vai de encontro com objetivo da tecnologia, o qual é produzir máquinas lógicas que se assemelham ao comportamento humano, ou seja, aparenta ter o mínimo de racionalidade (Kaufman, 2022, p.18).

A qualidade dos dados utilizados é **um fator determinante** para o pleno desempenho da IA. Sendo fundamental a probidade e a segurança dos dados inserido, pois se contaminados pode gerar inúmeros riscos que podem várias conforme a area, a qual foi utilizada aquela Inteligência Artificial (Pinto, 2024. p .89).

Essas decisões, por vezes discriminatórias, a qual reflete uma falta imparcialidade, é conhecida como viés algorítmico, e essas decisões nada mais são reflexo da má qualidade das informações utilizadas no banco de dados da tecnologia. Situação esta que indica haver estigmas e desigualdade nos dados usados para o aprendizado da máquina. Desta maneira, Inteligências Artificiais que detém vieses algorítmicos podem tomar decisões preconceituosas, que atinge diversas minorias, podendo assim ser fonte de injustiças (Costa, 2023, p. 212).

Outro desafio enfrentado pela Inteligência Artificial é a falta de transparência em sua **tomada de decisão**, a qual é conhecida como opacidade. Ao fornecer um resultado a tecnologia não apresenta qual foi os meios utilizados para tal propósito, desta forma não se sabe as motivações que levou a tecnologia chegar a este segmento (Kaufman, 2022, p.27).

Para Santos Costa (2023), no processo de **tomada de decisão** a transparência é essencial para assegurar a identificação de possíveis vieses algorítmicos. Falta na Inteligência Artificial a habilidade de explicar o processo que a motivou no processo de **tomada de decisão**.

Ao se ter explicabilidade nas IA's é possível entender como o através do aprendizado de máquina o algoritmo chegou a determinada conclusão, quais dados foram utilizados para chegar aquela finalidade, trazendo assim clareza e transparência para seus resultados, circunstancia fundamental para áreas criticas como o campo medico (Costa, 2023, p. 548).

Contudo, essa falta de explicabilidade não afeta somente a áreas mais sensíveis e criticas, como afeta todas de modo geral, pois ao não se ter as informações que fundamentaram os resultados obtidos pela Inteligência Artificial há uma insegurança jurídica perante os usuários.

Essa opacidade é um obstaculo bastante presente nas tecnologias que utilizam deep learning, pois por sua capacidade de aprendizado em redes neurais profundas,tornando algo muito complexo interpretar suas decisões (Costa, 2023, p. 548).

Assim, frente aos desafios que abarcam a Inteligência Artificial, há a necessidade de proteger os direitos inerentes àqueles que teve seu produto ou sua obra inserida no banco de dados da tecnologia, **tendo em vista** que se trata de preceito fundamentais tutelados na Carta Magna.

## 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A vulnerabilidade do direito autoral nos banco de dados das Inteligências Artificiais, não é um problema que surgiu na atualidade. Desde a **década de 90, com** a implementação das inovações tecnológicas, houve um impacto na desproteção das obras intelectuais, dada a facilidade de utilização, sem autorização, das obras (Leite; Bueno, 2022, p.61).

A falta de transparência da Inteligência Artificial afeta a sociedade por não informar o processo utilizado pela IA para a **tomada de decisão**, mas afeta diretamente os artistas, autores, jornalistas e todos os produtores de conteúdos, que podem ter os frutos de sua intelectualidade inseridos nessas tecnologias sem a devida tutela, sem a devida remuneração e sem a devida citação.

Tal situação gera uma enorme insegurança jurídica para essa classe, **tendo em vista** a criação desenfreada de novas Inteligências Artificiais para os mais diversos segmentos, fato este que só amplia o rol de produtores desprotegidos, em meio a utilização em massa dessas tecnologias pela sociedade sem que haja a devida cautela.

Diante desse cenário, importantes entidades de criação artística e intelectual juntamente com o Instituto dos Advogados Brasileiros, a Comissão Federal de Direitos Autorais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, se reuniram e publicaram neste ano (2024) uma carta aberta encaminhada aos senadores brasileiros (UBC, 2024).

Na carta, as organizações pedem proteção e remuneração aos autores que tem obras utilizadas no banco de dados e no processo de aprendizagem da Inteligência Artificial. O documento contou com a participação dos setores de rádio, TV, dramaturgia, música, livro, imprensa e outros diversos campos industriais querendo garantias a luz da Lei de Direitos Autorais (UBC, 2024).

Tal movimentação mostra a magnitude da insegurança jurídica criada por esse fator, pois antes do advento e evolução da Inteligência Artificial esse setor detinha um controle mínimo da utilização, circulação e exploração de seus produtos, porém com os avanços tecnológicos e o surgimento da Inteligência Artificial novos desafios dificultaram a tutela jurídicas do direito autoral.

Esse controle obtido pelos autores advém da lei de direitos autorais, que conforme discutido traz amparo aos criadores de obras intelectuais e suas respectivas obras, porém, tal regimento se encontra hipossuficiente para a efetiva proteção desses direitos. Pois, **tendo em vista** que tal ofensa é uma consequência advinda do surgimento e utilização da Inteligência Artificial, esta tecnologia que deve se moldar aos preceitos jurídicos pré-existentes e especial ao Constitucional.

Pois, há na Constituição (art. 5º, XXVIII, a) assegurado como um direito fundamental, a permissão dos autores fiscalizar o aproveitamento econômico das obras que criaram ou fizeram parte. Ou seja, extrai-se desse texto que é um preceito constitucional os autores, em face ao surgimento da Inteligência Artificial e visando o modo que esta tecnologia necessita ser alimentada com uma grande quantidade de dado, estes desejarem ter ciência se há no banco de dados de uma Inteligência Artificial obras intelectuais de sua criação.

Portanto, para ocorrer o amparo desse problema enfrentado pelos produtores artísticos e intelectuais é necessário a regulamentação da Inteligência Artificial, para que assim se possa ter o exercício efetivo da legalidade.

#### 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL

Altas discussões acerca da regulamentação se tem surgido, sendo-se questionado se há realmente uma urgente necessidade de normatização da Inteligência Artificial, uma vez que, esta que se encontra fase de



desenvolvimento (Alencar, 2022, p.59).

Há quem tenha uma perspectiva liberal e defenda a intervenção mínima do Estado nessa inovação tecnológica, pois haveria uma limitação no desenvolvimento e nas possibilidades desse aplicativo. Contudo, há quem defenda a necessidade de regulação dessas plataformas, tendo em vistas a sua falta de explicabilidade e os riscos que a **falta de um** regimento pode gerar (Alencar, 2022, p.59).

Este debate tem origem entre os empresários que visam lucro e liberalidade para comercialização desta plataforma e os acadêmicos de direitos que vislumbram a proteção do bem social (Alencar, 2022, p.59).

Partindo do ponto de que a evolução humana é constante e o direito ao seu encaço vem regular.

Verificamos a necessidade, como enuncia Paulo Nader (2021) de um progresso jurídico, este que se apresenta como uma infinita espiral, **tendo em vista** a contínua demanda de aperfeiçoamento.

Logo, atendo-se as legislações em vigor no âmbito mundial, a China foi um dos primeiros a trazer regimento para a Inteligência Artificial em julho 2023, o qual incentivou o das IA?s em todos os setores (He , 2023).

Em seguida os Estados Unidos (EUA) em outubro de 2023 teve seu primeiro decreto assinado pelo Presidente Joe Biden para regulamentar a Inteligência Artificial, o qual discorre acerca de medidas de seguranças que devem ser **adotadas pelas empresas** desenvolvedoras para conter risco químicos, biológicos, como também de informação (Helder, 2023).

No entanto, quem se destaca é a União Europeia, que recentemente em março deste ano (2024), regulamentou o tema com a Lei de Inteligência Artificial que veio tutelar a democracia, os direitos fundamentais e entre esses direitos foi tratado o direito do autor, no qual a legislação visando a transparência impôs a elaboração e divulgação pública de um resumo detalhado do conteúdo utilizado para treinar a tecnologia para desta forma se facilitar o controle dos direitos inerentes aos autores (Parlamento Europeu, 2024).

Sendo possível observar que na esfera internacional a união europeia foi um dos únicos que em seu regulamento diretrizes que visam a proteção dos autores em face à utilização desenfreada de obras sem a prévia autorização nos bancos de dados da IA.

No Brasil, a Teoria Tridimensional de Miguel Reale (fato, valor e norma), explica o atual momento que a normatização da IA se encontra no país, pois o surgimento e avanço da Inteligência Artificial é um fato latente, que a partir dos valores revestido pela sociedade está impulsionando o legislativo a existência de uma norma reguladora (Reale, 2013, p.527).

A lei 9.610/98 que tutela sobre os direitos autorais, traz em seu art. 29, IX, uma proteção ao autor do uso, de forma direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica em base de dados, precisando para que se possa ser utilizado, a prévia permissão do autor. No entanto, tal norma se mostra insuficiente frente a falta de transparência das informações constante no banco de dados das IA?s, pois não há como o autor saber se há obras suas sem sua autorização, consequentemente não consegue aplicar o disposto na LDA. Dado ao fato de que é necessária a regulamentação da Inteligência Artificial, mesmo sendo tardia em relação a outros países, não justifica precipitações por parte do Congresso, uma vez que por **se tratar de** um assunto complexo, se mostra necessário que os projetos de lei sob IAs devem ser discutido fortemente pela sociedade, além de haver uma qualificação por parte dos deputados para que estes possam legislar com sabedoria sobre o tema (Kaufman, 2022, p.50).

Em tramitação no Congresso Nacional há quatro projetos de leis. A PL nº 5051, que foi apresentada em 2019, de iniciativa do Senador Styvenson Valentim, o qual veio com o intuito de estabelecer princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

No ano subsequente (2020) surgiu a PL nº 21, de iniciativa do Deputado Federal Eduardo Bismarck, esta

que dispôs em seu conteúdo acerca de fundamentos, princípios e diretrizes **para o desenvolvimento** e a aplicação da Inteligência Artificial no Brasil.

Em 2021, houve a proposta da PL nº 872 de iniciativa do Senador Veneziano Vital do Rêgo, a qual em seu bojo discorreu sobre o respeito dos marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

Por último, o mais recente projeto a PL 2338 que foi disponibilizada em 2023, por iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco, tendo em seu texto **o estabelecimento de** normas gerais de caráter nacional **para o desenvolvimento**, implementação e uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Brasil. A PL 2338/23 foi fruto do projeto do presidente do senado, que visando um conhecimento de forma aprofundada sobre o tema de Inteligência Artificial, criou a comissão de Jurista destinada a fazer uma instrução para munir o legislativo acerca de várias vertentes da tecnologia (uso, desenvolvimento, etc.) para a futura apreciação dos Projetos de Leis em andamentos.

Para ser desenvolvido o relatório, os juristas fizeram audiências públicas para que houvesse um diálogo com uma pluralidade de agentes e assim chegassem a uma visão geral sobre o tema para as mais diversas áreas (CJSUBIA, 2022, p. 63).

O relatório foi entregue ao presidente do senado em 2022, e no ano subsequente ao relatório o próprio presidente do senado Federal deu entrada no projeto de lei 2338/23, este que na justificativa do projeto citou que a proposta adveio com base no extenso material fornecido pela comissão de juristas e vem para delimitar de forma estudadas diretrizes para a proteção de direitos.

O projeto de lei supracitado, PL 2338/23, é um dos únicos que aborda sobre o direito autoral, em seu art .42, o qual dispôs:

Art. 42. Não constitui ofensa a direitos autorais a utilização automatizada de obras, como extração, reprodução, armazenamento e transformação, em processos de mineração de dados e textos em sistemas de inteligência artificial, nas atividades feitas por organizações e instituições de pesquisa, de jornalismo e por museus, arquivos e bibliotecas, desde que:

- I ? não tenha como objetivo a simples reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si;
- II ? o uso ocorra na medida necessária para o objetivo a ser alcançado;
- III ? não prejudique de forma injustificada os interesses econômicos dos titulares; e
- IV ? não concorra com a exploração normal das obras;

Ademais, em seus artigos o projeto em mais nada retratou dos direitos autorais, só sendo feito na justificativa considerações de que o projeto visa basilar o treinamento e o desenvolvimento de sistema de Inteligência Artificial, sem implicar em prejuízo aos titulares de direitos autorais.

Assim, se tem dentre as PL?s em votação somente uma que se preocupou minimamente com os direitos autorais, e suas nuances frente a intelectualidade das obras e suas utilização sem a devida autorização por Inteligência Artificial.

Partindo para uma solução do problema, uma organização americana sem fins lucrativos, visando o respeito aos direitos autorais, criou uma certificação para implementar nas IA?s que não utiliza nenhum trabalho protegido por direitos autorais sem licença e obtêm consentimento para os dados de treinamento que utilizam. Sendo tal certificação uma inovação de grande importância para proteção de direitos autorais , que se contar com o apoio governamental irá beneficiar tantos os autores quanto os usuários que os dados utilizados são devidamente protegidos (Fairly Trained, 2024).

Diante disso, é visto que no cenário nacional estamos em tramitação para que seja regulamentado a Inteligência Artificial, **e que o** setor industrial de criadores artístico e cultural estão acompanhando tal

normatização, solicitando aos legisladores devida atenção aos seus direitos que se encontram vulneráveis . Já no cenário internacional, dentre a China e Estados Unidos, quem se sobressai é a União Europeia, que traz em seu regimento a elaboração de um relatório que contém informações da base de dados da Inteligência Artificial para que haja a devida tutela dos direitos autorais.

## 5. CONCLUSÃO

Apresentado inicialmente o dispositivo jurídico do direito autoral, este que se apresenta através de dois sistema, copyright e droit d?auteur, que visa a proteção de bens jurídicos distintos, tendo países como os EUA que aderiu o copyright e países como a França e o Brasil que adotaram o droit d?auteur. Seguindo, foi exposto como a lei nº 9.610/98 que versa sobre os direitos autorais , a partir do sistema droit d?auteur, protege as obra de cunho intelectual e seus titulares.

Ademais, seguiu-se na definição das Inteligências Artificiais, estas conceituadas como maquinas que visam desempenhar funções de forma logica e ?racional? como se humanos fossem, contudo, o desenvolvimento desta tecnologia conta com alguns desafios, tais como a opacidade dos seus resultados e a falta de transparência nas fontes inseridas em seu banco de dados.

A opacidade, a qual é um fenômeno complexo que impossibilita entendermos como funciona sua obtenção de resultados, chamada também **como falta de** explicabilidade quando junta com outro obstaculo que é falta de transparência das Inteligências Artificiais se torna um dos grandes problemas desta tecnologia. Uma vez que, se os dados utilizados para alimentar a Inteligência Artificial conter vieses algoritmos, este levava a máquina a produzir decisões discriminatórias ou injustas, questão essa que levanta preocupações éticas, sociais e técnicas.

Ademais, tal complicação atrelada a ocultação dos materiais inseridos na IA afeta aos criadores intelectuais, que em meios aos processos de aprendizagem podem ter o conteúdo fruto de sua originalidade inserido na base de dado do software.

Neste intelecto, é possível observar que tal característica impacta de forma relevante no direito autoral, uma vez que, abri-se margem para que obras sejam inseridas na base de dados de uma IA sem o criador ter consentimento, o que constitui uma ofensa aos seus direitos, estes que são preceitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Chegando-se a conclusão que em meio aos avanços tecnológicos e a implementação da Inteligência Artificial os direitos autorais teve seu bem jurídico desprotegidos. Figurando os autores parte hipossuficiente dessa relação, **tendo em vista que não há** na IA nenhuma transparência das informações que fazem parte do seu banco de dados, fato este que impossibilita os criadores de poder reivindicar seus direitos, uma vez que tais elementos se mostram oculto para essa classe.

Ademais, a movimentação tomada pelas 26 instituições, que representam as criações artísticas e culturais , em desenvolver uma carta aberta ao senado para que esses ao regulamentar a Inteligência Artificial abordem acerca da proteção e remuneração dos autores de obras usadas no treinamento de sistemas de Inteligência Artificial só confirma a análise feita no presente artigo, de que as obras intelectuais se encontram desprotegidas em face à Inteligência rtificial e sua falta de regulamentação.

Regulamentação esta que é objeto de discussão entre a comunidade acadêmica de direito e classe empresarial, dado ao fato que para os empresários não enxergam a necessidade de uma normatização para Inteligência Artificial no momento atual em que esta inovação ainda esta se desenvolvendo, sendo tais regimentos uma limitação ao crescimento potencial da tecnologia. Por outro lado, em defesa da



regulação desta aplicação estão os juristas que ao observar o funcionamento da IA com suas nuances, visualizou as consequências jurídicas que a falta de legislação pode trazer.

Desta forma, alguns países iniciaram a caminhada da regulação desta tecnologia, porém, quem se realçou foi a União Europeia implementou em março deste ano uma regulamentação sólida, a qual não foi omissa no tocante aos direitos inerentes aos autores e suas obras, destinando várias sessões em seu regimento para tal problema ser sanado.

A partir disso, entrando no cenário nacional, observou-se que dentre os quatro projetos de leis em trâmite para aprovação no congresso, somente a PL nº 2338/2023 aborda em seu texto acerca da proteção do direito autoral.

E tal inserção, é fruto do estudo realizado pela Comissão de Jurista designada pelo presidente do Senado Ricardo Pacheco, **para que o** legislativo se inteirasse em como funciona a IA, quais suas interações com o usuário e quais eram as opiniões dos desenvolvedores, empresários e todos aqueles que se interessavam sobre o tema.

Contudo, frente aos desafios proporcionados pela Inteligência Artificial, a menção feita na PL nº 2338/2023, mostrasse insuficiente para suprir o problema enfrentado pelos criadores de obras intelectuais

Deste modo, espera-se que os projetos de leis existentes que estão em trâmite para aprovação no Senado Nacional e visam regulamentar a Inteligência Artificial, não trate o tema de forma leviana, destinando artigos mais elaborados para que haja aos titulares de direitos autorais a mínima segurança jurídica das suas obras no desenvolvimento das IAs, e que essa ao ser implementada não ofenda os direitos autorais.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Otávio. Direito Autoral: Conceitos Essenciais. Barueri-SP: Editora Manole, 2009.

ALENCAR, Ana Catarina de. Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 2338, de 2023, de 3 de maio de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. l.], 3 maio 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 5051, de 2019, de 16 de setembro de 2019. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. [S. l.], 16 set. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 21, de 2020, de 3 de fevereiro de 2022. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes **para o desenvolvimento** e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. [S. l.], 3 fev. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 872, de 2021, de 12 de março de 2021. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. l.], 12 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [S. l.], 14 ago. 2018. .

BRASIL. Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos

autorais e dá outras providências. [S. l.], 19 fev. 1998.

BRASIL. Relatório Final CJSUBIA, de 6 de dezembro de 2022. Relatório Final aprovado. [S. l.], 6 dez. 2022.

COSTAS, Santos. Inteligência Artificial: Desafios Éticos e Políticos. EUA, 2023.

FAIRLY TRAINED. Fairly Trained lança certificação para modelos generativos de IA que respeitam os direitos dos criadores. Site Fairly Trained, [s.d.]. Disponível em: <https://www.fairlytrained.org/blog/fairly-trained-launches-certification-for-generative-ai-models-that-respect-creators-rights>. Acesso em: 09 jun. 2024.

GIACOMELLI, Louzada C. F.; BRAGA, Prestes C.; ELTZ, Koury M. F. Direito Autoral. [Local da Editora]: Grupo A, 2018.

HE, Laura. China avança na regulamentação de Inteligência Artificial generativa. CNN **Brasil**, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/china-avanca-na-regulamentacao-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

HELDER, Darlan. Biden assina 1º decreto para regulamentar inteligência artificial nos EUA; veja os principais pontos. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/11/01/biden-assina-1o-decreto-para-regulamentar-inteligencia-artificial-nos-eua-veja-os-principais-pontos.ghtml>. Acesso em: 9 jun. 2024.

KAUFMAN, Dora. Desmistificando a Inteligência Artificial. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2022.

LEITE, Liliane Agostinho; BUENO, Neide. As criações por inteligência artificial e os desafios do direito autoral; in; RODRIGUES, David F.; KAC, Larissa Andréa C.; ARRUDA, Vinicius Cervantes G.(Coor.) Propriedade intelectual e revolução tecnológica. [SP]: Grupo Almedina (Portugal), 2022

LIMA, Isaías. Inteligência Artificial. **Rio de Janeiro**: Grupo GEN, 2014.

MUELLER, John P.; MASSARON, Luca. Inteligência Artificial Para Leigos. **Rio de Janeiro**: Editora Alta Books, 2019.

PADOAN, Carlos. Inteligência Artificial Descomplicada: Dos Fundamentos até as Aplicações Práticas da Inteligência Artificial nos Diversos Setores. 1. ed. 2024

PARLAMENTO EUROPEU. Regulamento Inteligência Artificial: Parlamento aprova legislação histórica. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240308IPR19015/regulamento-inteligencia-artificial-parlamento-aprova-legislacao-historica>. Acesso em: 9 jun. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU. Texto Aprovado - Lei da Inteligência Artificial. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138\\_EN.html#title2](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138_EN.html#title2). Acesso em: 9 jun. 2024.

PINTO, Marcus Vinicius. Governança de Dados para Inteligência Artificial. 2024.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 20. ed. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2013.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna. 4. ed. **Rio de Janeiro**: Grupo GEN, 2022.

SANCHES, Sydney; ROSA, Paulo. Carta IA senadores. 9 de junho de 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1rjuTslXp-P4O4OcKy2OUcwWY204tduaU/view>. Acesso em: 9 jun. 2024.

SANTAELLA, Lúcia. A Inteligência Artificial é Inteligente?. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2023.

SANTOS, Marcelo Henrique dos. Introdução à Inteligência Artificial. Londrina: Editora Saraiva, 2021.

UBC. UBC e 25 instituições pedem ao Senado que futura lei de IA proteja autores. Disponível em: <https://www.ubc.org.br/publicacoes/noticia/22519/ubc-e-25-instituicoes-pedem-ao-senado-que-futura-lei-de-ia-proteja-autores>. Acesso em: 09 jun. 2024.

VIEIRA, Alexandre Pires. Direito Autoral na Sociedade Digital. 2. ed. São Paulo, SP: Montecristo Editora,



2018.

ZANINI, Leonardo Estevam de A. Direito de Autor. 1. ed. [Local da Editora]: SRV Editora LTDA, 2015



=====

**Arquivo 1:** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://liderhd.com/os-6-estagios-do-proposito> (2147 termos)

**Termos comuns:** 8

**Similaridade:** 0,08%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <https://liderhd.com/os-6-estagios-do-proposito> (2147 termos)

=====

## A ANÁLISE DA PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NA OBRAS PROMOVIDAS POR APLICATIVOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Gisele Santos Da Silva

**RESUMO:** O presente trabalho, tem o objetivo de analisar a proteção do direito autoral frente o advento da inteligência artificial, com enfoque no uso de obras intelectuais no banco de dados alimentados por Inteligência Artificial. Desta maneira, busca-se identificar como essa inovação tecnológica e suas características negativas impacta na esfera intelectual, uma vez que, a cada dia, há um crescimento exponencial na criação de máquinas automatizadas, sendo essas direcionadas aos mais diversos setores. Assim, se almeja examinar como a Lei de Direitos Autorais enfrenta o tema, qual a normatização sobre o tema no cenário internacional e de que modo o sistema legislativo brasileiro está atuando nos últimos anos para regular a Inteligência artificial e proteger os direitos autorais.

**Palavra-Chave:** Direito autoral. Inteligência artificial. Banco de dados. Obras intelectuais.

**ABSTRACT:** The present work aims to analyze copyright protection in the face of the advent of artificial intelligence, focusing on the use of intellectual works in the database fed by Artificial Intelligence. In this way, we seek to identify how this technological innovation and its negative characteristics impacts the intellectual sphere, since, every day, there is an exponential growth in the creation of automated machines, which are aimed at the most diverse sectors. Thus, the aim is to examine how the Copyright Law addresses the issue, what is the standardization on the topic on the international scene and how the Brazilian legislative system has been acting in recent years to regulate Artificial Intelligence and protect copyright.

**Keyword:** Copyright. Artificial intelligence. Database. Intellectual works.

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS 3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS

## CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO AMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL 5. CONCLUSÃO REFERÊNCIAS

### 1. INTRODUÇÃO

Ao estar atento às evoluções ocorridas no âmbito tecnológico, se verifica um crescimento da utilização de Inteligências Artificiais (IA) para automação de diversas atividades, entre elas a criação de imagens, músicas, e-book e similares.

Com o auxílio desta nova tecnologia, que vem ganhando grande espaço na atualidade, uma imagem ou texto pode ser formado com extrema facilidade a partir de um simples comando, que pode variar desde uma frase até uma única palavra, proporcionando a transformação de um simples texto em uma ilustração. Sabendo-se que o processo utilizado para alcançar esse resultado necessita de um banco de dados rico e diversificado, composto com diversas obras para que a partir deste conjunto a Inteligência Artificial seja capaz de produzir o segmento desejado com precisão e qualidade, se vem o questionamento de como as obras contidas naquele banco de dados tem previa autorização do autor e estão protegidas como rege a legislação de direitos autorais.

Por ser uma tecnologia recente, em constante desenvolvimento e ainda sem legislação vigente que a regule, há uma insegurança jurídica para os autores e uma vulnerabilidade dos direito autorais, uma vez que se observa uma expansão notável no emprego dessas ferramentas automatizadas impulsionadas pela Inteligência Artificial para a produção de obras destinadas a uma ampla gama de propósitos e aplicações. Tal insegurança jurídica não passou despercebida, uma vez que de 2019 a 2021 foram criados três projetos de leis diferentes com intuito de regular a Inteligência Artificial e em 2022 o Senado Federal instituiu uma comissão de jurista destinada à elaboração de um substitutivo sobre Inteligência Artificial. Dado ao fato de se tratar de um assunto que detém uma complexidade que necessita de uma análise aprofundada para que sua regulamentação seja eficaz, e o resultado produzido por essa comissão deu origem ao quarto projeto de lei em 2023 que aborda acerca da Inteligência Artificial.

Em sua totalidade, a insegurança gerada pelas Inteligências Artificiais ao direito autoral atinge não só os autores de obras autônomos como também as empresas, que podem sua criação inserida em IA? tornando-se, logo, um tema de interesse social.

Assim, ao se falar de direito autoral na obras promovidas por Inteligência Artificial, uma inovação tecnológica que é uma realidade latente nas mais diversas profissões e inclusive no judiciário, esse trabalho visa analisar se as obras produzidas por meio de aplicativos de Inteligência Artificial, ao usar bancos de dados, ferem o direito autoral dos autores de obras pretéritas.

Sendo abordado no capítulo 02, as minúcias que envolve o direito autoral, sua definição, os sistemas existentes no mundo que visa proteger esse tema, qual foi o sistema adotado no Brasil, como esse sistema se comporta no cenário nacional e quais obras estão tuteladas na legislação existente.

Já no terceiro capítulo, aborda-se acerca da Inteligência Artificial e a forma que essa tecnologia desenvolve seus resultados. É apresentado a dificuldade de conceituar esse modelo tecnológico, como ele é classificado, o seu modo de funcionamento a partir de Machine Learning e deep learning, os tipos de aprendizados de máquinas, o uso do algoritmo e das Big datas nesse processo e por fim como a IA a cria obras.

Apresentado os dois temas centrais do trabalho (Direito Autoral e Inteligência Artificial) e como eles funciona, o quarto capítulo vem trazendo a problemática envolvendo esse tema, como o direito autoral é afetado desde o advento da Inteligência Artificial.

Ademais, é exposto como a Inteligência Artificial tem características negativas que influenciam diretamente na desproteção das obras intelectuais, e como esse problema não surgiu na atualidade.

Neste sentido, é visto como esse setor no âmbito nacional esta se movimentando, frente a esses desafios que surgiu com os avanços tecnológicos, sendo essa ótica fundamental para o desenvolvimento legislativo

Por fim é discutido, acerca da regulamentação no cenário internacional, sendo destacado os países que se movimentaram nos últimos três anos para assim mostrar como anda a normatização la fora, mas sem se aprofundar tendo em vista que o enfoque no ordenamento pátrio. Assim, é visto de forma categórica cada projeto de lei desenvolvido de 2019 para cá, conforme já exposto acima, e quais dentre há uma proteção mínima aos titulares de direitos autorais.

Sendo posteriormente, exposto às conclusões tiradas sobre o tema a partir de todo conteúdo apresentado , fazendo se uma análise qualitativa sobre o tema, esta que foi elaborada a partir de pesquisas em livros, artigos, jurisprudência, legislação, documentos de cunho jurídicos, estudos, precedentes devidamente publicados e entre outros materiais.

## 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL

O Direito Autoral ramo que visa tutelar os autores e suas respectivas obras, em meio a exploração econômica, dando ao criador uma segurança jurídica para melhor dispor sobre os objetos advindo do seu intelecto, porém, tal autonomia varia conforme a norma de cada país e o sistemas que os regem.

### 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL

O direito autoral é regido por dois sistemas que partem de concepções originárias de países distintos, que contém fundamentos específicos e conseqüentemente protegem bens jurídicos diferentes. O Copyright (Direito de Cópia) foi constituído na Inglaterra e o Droit d'Auteur (Direito de autor) constituído na França (Vieira, 2018, p.60).

O copyright tem como bem jurídico principal a reprodução de cópias, este que no campo prático beneficia o editor em detrimento do autor, fato que evidencia que normativamente há uma política ?pró-editor?. Uma vez que, o entendimento sedimentado é de que o autor detém os direitos sobre a obra desde que não divulgada, pois quando publicada esses deixam de existir (Vieira, 2018, p.60-61).

Esse sistema tem como preceitos fundamentais a ?Doutrina da primeira venda? e o ?Fair use?, o primeiro consiste na cessação de determinados direitos do autor após a primeira venda da obra, já a segunda convicção significa ?uso justo ou aceitável? este que expressa haver limitações dos direitos autorais caso haja o uso aceitável da obra, **ou seja, o direito do autor sobre sua obra pode ser restringido se a destinação do feito for considerada justa** (Vieira, 2018, p.69).

A partir disso é possível notar nesse sistema **a falta de zelo** com o autor, tendo em vista que há uma maior preocupação com a divulgação, publicação em massa da obra, ou parte dela, sem muitos embaraços relacionado a sua autoria, para que assim a indústria a use para os mais diversos fins. Contudo, os Estados Unidos (EUA) ao adotar esse sistema enunciou ter o intuito de facilitar a circulação de obras no território nacional e assim trazer benefícios culturais (Vieira, 2018, p.64).

O Droit d'Auteur aconteceu da necessidade de saída do sistema copyright, tendo em vista o domínio das editoras no mercado literário, havia uma dificuldade dos autores gerar proveito financeiro de forma autônoma (Vieira, 2018, p.63).

O surgimento deste sistema antecede a revolução francesa, pois já havia uma movimentação dos autores com o intuito de possuir direitos, porém, foi uma longa trajetória que teve grande força na revolução francesa.

Contudo, foi a partir da iniciativa de um escritor francês de trazer um equilíbrio dentro das relações autor e editora, que foi convencionado a Convenção de Berna (1866) que trouxe em seu texto os direitos morais. Surgindo através disto o direito do autor, com o intuito de proteger o criador em meio a sua hipossuficiência em relação ao maquinário/poder das editoras (Vieira, 2018, p.61-64).

Existindo desde os primórdios, o direito do autor teve seu marco revolucionário na França, durante a revolução francesa, o qual partindo dos novos ideais alicerçados (igualdade, fraternidade e liberdade) e das ideologias do Droit d'Auteur, se situou no final do século XVIII, entre 1791 a 1793, o idealizador de obras o núcleo da proteção jurídica do direito autoral (Zanini, 2015, p.15).

Através dessa evolução histórica se originou a atual concepção acerca do direito autoral, este conceituado por Otávio Afonso (2009) como o direito que o criador de obras intelectuais têm, de usufruir das invenções resultantes da reprodução, execução ou representação de suas criações.

A tutela ao direito autoral nasce com a criação de uma obra intelectual, sendo imprescindível a pré-existência de uma obra para se falar em direito autoral. O fato não pode existir somente no plano das ideias, deve haver uma estrutura física e tangível desta ideia, para que haja a proteção do bem jurídico. A partir disto se tem a percepção de que aquilo que é protegido é a obra e não o autor, sendo o criador somente favorecido da tutela legal que permeia a obra (Afonso, 2009, p.12).

## 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR

Ao se tratar de direito autoral, e tendo como base que o ordenamento jurídico brasileiro é signatário da convenção de Berna, foi adotado o sistema Droit d'Auteur, este que traz a separação dos morais e patrimoniais do autor, o mesmo que se apresenta como um círculo Concêntrico, no qual a seara moral e patrimonial partem do mesmo eixo que é o direito autoral (Giacomelli, 2018, p.22).

Nesta percepção, visando uma tutela maior para o autor, houvesse a separação do criador da obra e a dimensão econômica desta obra. Tal divisão é um limiar que faz com que os direitos inerentes ao autor não sejam misturados com os direitos financeiros (Zanini, 2015, p.154).

No momento que estamos tratando de uma invenção advinda do intelecto humano, a criação produzida está ligada ao seu criador, pessoa esta que exprimiu e exteriorizou as abstrações de seus pensamentos, originando uma obra própria, detendo conseqüentemente a sua propriedade (Giacomelli 2018, p.22; Zanini, 2015, p.154).

A partir disso, o direito moral do autor é compreendido como direito da personalidade do autor, pois mesmo quando uma obra é divulgada, a personalidade do autor, seus pensamentos e ideias, continuam vinculados à criação ora publicada (Zanini, 2015, p.154).

Com isso se compreende que o direito moral do autor está na faculdade de divulgar uma obra ou não, em impedir a modificação de sua criação por terceiros, em poder usar pseudônimo e entre muitos outros direitos. Contudo, tais disposições são inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis, sendo característica que reveste somente o autor, não sendo transmissível a outros (Afonso, 2009, p.37).



Distinto do moral, os direitos patrimoniais são transmissíveis, podendo o autor, dentro da legalidade, dispor como melhor lhe agrada. Dado que, este instituto visa a concessão para que haja o aproveitamento econômico da obra, sendo facultado ao criador auferir vantagem financeira, esta **que pode ser** feita pelo próprio autor ou por aquele que ele autorizar (Afonso, 2009, p.40; Giacomelli, 2018, p.23).

A exploração econômica das obras pode ocorrer mediante edição, tradução, adaptação, exibição audiovisual, fonogramas e muitos outros. Podendo o autor disponibilizar a reprodução de uma obra em todo ou em parte, a criação de uma derivada, dentre outras analogias **que pode ser** concedida integralmente ou com restrições (Afonso, 2009, p.40).

As obras que gozam da proteção do direito autoral tem que ser fruto de uma criação original, advinda do intelecto humano, não sendo amparado obras que embora de cunho intelectual, não tenham sido fruto de produção pessoal (Afonso, 2009, p.40).

## 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS

No ordenamento jurídico brasileiro o direito autoral é regulado desde a Constituição Federal de 1988, a qual dispõe em seu artigo 5º, inciso XXVII, que são direitos exclusivos dos autores a reprodução, publicação e utilização da sua obra, sendo transmissíveis aos herdeiros na forma que a lei fixar.

No inciso XXVIII, do mesmo artigo 5º na alínea b, o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou das obras que participarem em conjunto com o criador.

Contudo, o texto constitucional não esgota o tema e o mesmo deixa subentendido a necessidade de se ter uma regulamentação própria para se tratar dos direitos autorais.

Deste modo, visando a tutela dos direitos inerentes aos autores, criou-se a lei 9.610/98 consolidando normativamente os direitos autorais. Sendo regulado no dispositivo as obras protegidas, os direitos morais, os direitos patrimoniais, as limitações de direitos, as transferências de direitos, a forma de utilização das obras e sua comunicação com o público.

A Lei de Direitos Autorais (LDA) traz em seu texto um rol das obras protegida pelo dispositivo legal. De modo que estão elencados os textos literários, artísticos ou científicos, as obras dramáticas, coreográficas, audiovisuais, sonorizadas ou não, as cinematográficas, as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, os desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, litografias, arte cinética, os programas de computador e demais outros que juntamente com esses se encontram no artigo 7º da LDA.

É imperioso informar que o rol disposto na LDA não é taxativo, tendo em vista o surgimento de novos tipos de obras a cada dia, sendo tal limitação prejudicial para os autores, estes que são o centro da proteção legislativa.

E ao se tratar de obras advindas do intelecto humano, suas formas de manifestação pode ser diversas, uma vez que, os meios para tal podem surgir e se reinventar com o tempo, não devendo a lei oferecer rótulos para os meios que serão utilizados pelos autores para expressar suas abstrações, essas que uma vez dotada de originalidade, são tuteladas pela lei 9.610/98.

Com isso, o Direito Autoral visa a proteção do autor e sua obra, para que este possa dispor livremente se irá conservar a obra inédita, ou permitir a reprodução, edição ou retirar de circulação a obra e entre outros muitos direitos que lhe é protegido.

Ademais, a proteção as obras autorais se estende também em limitar as formas utilização dessas criações intelectuais, sendo dedicado um capítulo na lei 9.610/98, no qual são delimitados regras para que os

meios de divulgação e exploração econômica se contenham as disposições ali enunciadas. Sendo permitido a exploração econômica das obras desde que ao fazer isso se faça a reserva dos direitos do autor, mencionando o título, quem o produziu, qual o ano de publicação e entre outras normativas que fazem com que aquele que tenha contato com a obra saiba da originalidade desta.

### 3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Inovação tecnológica que vem em constante crescimento, a Inteligência Artificial traz a proposta de fazer atividades semelhantemente ao humano. Dentre esses afazeres, a criação de texto, imagem, livros entre muitos outros, porém como esta tecnologia chega a tal segmento é o objeto deste capítulo.

#### 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES

Denominado como área do conhecimento determinada a fornecer a máquinas finalidades de lógica, raciocínio, aprendizagem e percepção, a Inteligência Artificial (IA) se compreende, atualmente, como uma máquina inteligente (Santos, 2021, p.6).

Segundo Peter Norvig e Russell (2013) ?a Inteligência Artificial é um dos campos mais recentes em ciências e engenharia?, com surgimento após a Segunda Guerra Mundial esta área vem sendo uma inovação querida pelos cientistas.

A definição da Inteligência Artificial é ampla e diversa. Só o Norvig e Russell (2013), constataram oito definições sobre a tecnologia, a qual foi dividida em quatro, tendo em vista suas estratégias de estudos, fato este que evidencia a pluralidade de definições para Inteligência Artificial.

Constatando igualmente a multiplicidade de conceituações, partindo da mesma esfera de estudo apresentada por Peter Norvig, o escritor Marcelo Henrique (2021) classificou as IAs em quatro categorias, sendo estas, sistemas que pensam como humanos, agem como humanos, pensam racionalmente e agem racionalmente.

Este campo tecnológico tem a finalidade de criar sistemas computacionais que possuam condutas inteligentes que se assemelhem ao desempenho do ser humano, tal qual como solucionar problemas, identificar padrões, reproduzir informações e entre muitos outros (Lima, 2014, p.1).

Na ciência da computação há duas classes de Inteligência Artificial, a quais são nomeadas IAs Fortes e IAs Fracas, cada uma desta categoria possui aplicações específicas e fundamentos distintos que irá delinear o modo que a IA vai interagir com o público e **qual o seu** nível de capacidade tecnológica (Padoan , 2024, p.12).

A Inteligência Artificial Forte é vista, no cenário atual, como uma utopia a ser alcançada no futuro, pois seria a habilidade da tecnologia executar atividades desempenhadas por humanos sem a necessidade de uma supervisão humana para que haja o funcionamento da máquina. É a capacidade da máquina de ter uma ?autoconsciência e sensibilidade?, além de aptidão para compreender e realizar afazeres intelectuais sem que haja distinção do trabalho realizado por humano (Alencar, 2022, p.17 e 18).

Deste modo, a natureza fictícia da IA forte faz com que esta se torne utópica frente ao marco tecnológico atual, contudo, não impossível levando em consideração o constante crescimento da ciência computacional e os diversos investimentos direcionados a este campo.

A Inteligência Artificial que utilizamos na atualidade é a IA Fraca, esta que aparentam ter ações inteligentes mesmo não possuindo um raciocínio. Contudo, tais atos são programados por humanos,

sendo a tecnologia dependente de um indivíduo que a estruture (Alencar, 2022, p.16).

Este tipo de inteligência tem funcionalidade restringida, pois sua capacidade de adaptação e compreensão é carente e se limita somente a aplicação que foi programada previamente, assim, quando lhe é apresentado algo fora do que lhe foi ajustado esta não consegue se moldar, sendo a Alexa (Inteligência Artificial desenvolvida pela Amazon) um exemplo deste tipo de tecnologia (Padoan, 2024, p.12).

### 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Para haver o funcionamento da Inteligência Artificial é de suma importância o uso de algoritmos, este definido por Andrés Menéndez (2023) como "sequência finita de passos para a resolução de um problema". Sendo, a partir desses algoritmos, que funcionam em segundo plano, que a Inteligência Artificial consegue atingir seus objetivos (Santos, 2021, p.33).

Para Lucia Santaella (2023), a Inteligência Artificial está associada a uma "dupla inseparável", que são os dados e algoritmos, estes, que para a autora, juntos implicam o uso de chips, esse que permite o seguimento de diversas funções executadas nas máquinas, assim permitindo o alto desempenho dos algoritmos exigido pelas IAs.

Os algoritmos já fazem parte do nosso cotidiano, uma vez que é utilizado nos mais diversos sites, sendo o de maior conhecimento social, o Facebook, Instagram e o Google, estes que utilizam os algoritmos para mediar as interações dos usuários. Acontece que, associado ao uso dos algoritmos houve o surgimento do machine learning que é o aprendizado de máquina e em seu avanço sobreveio o deep learning, conhecido como aprendizagem de modo profundo (Kaufman, 2022, p.11).

O machine learning é denominado por Alencar (2022) como "uma grande revolução corpeniana da Inteligência Artificial", pois com o seu surgimento de aprendizado por repetição impactou de forma significativa o desenvolvimento da Inteligência Artificial.

O aprendizado de máquina conta com o propósito de fazer a máquina aprender e desenvolver mecanismos de forma autônoma, assim maximizando sua capacidade a partir de dados amostrados, que o sistema tenta relacionar para chegar em seu objetivo (Lima, 2014, p. 3-4).

No aprendizado de máquina (Machine Learning), há três espécies, o Aprendizado Supervisionado, o aprendizado não supervisionado e o aprendizado por reforço, estes que se desenvolvem de forma distinta e com aplicações específicas (Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado supervisionado são inicialmente fornecidas informações da atividade pelo programador, sendo o algoritmo da IA ensinado a partir de dados rotulados o que proceder na tarefa criada. Dessa forma, é classificado como supervisionado, pois para executar a função é necessário o direcionamento prévio do programador.(Alencar, 2022, p.20; Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado não supervisionado igualmente é fornecido inicialmente as informações da atividade pelo programador, porém, os algoritmos da IA é ensinado a partir de dados não rotulados, ou seja, sem padronização, fazendo com que a própria tecnologia tenha que estruturar os dados, executando essa tarefa, portanto, sem o auxílio do programador (Padoan, 2024, p.14).

Já o aprendizado por reforço é o mais conhecido na atualidade, este é o aprendizado desempenhado no ChatGPT (Inteligência Artificial desenvolvida pela OpenAI), e é no qual os algoritmos mediante uma atuação de acerto e erro para executar a atividade, treinados com os retornos positivo ou negativo da atividade desempenhada, fazendo com que o algoritmo a cada atividade desempenhada aprenda mais (Alencar, 2022, p.21).



Sendo assim, o desempenho da Inteligência Artificial irá depender de seu modo de aprendizagem, este que a depender da especificidade, determinará a aprendizagem do algoritmo e sua capacidade de atingir as finalidades desejadas, sendo o modo de aprendizado escolhido com base na tarefa que o programador planeja desempenhar.

### 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A base da Inteligência Artificial são os conjuntos de dados que pertencem ao seu sistema. A enorme quantidade de dados necessários para o mínimo funcionamento da Inteligência Artificial, no emprego do machine learning, é conhecido como Big data, este sendo uma multiplicidade enorme de dados de computador, que ao se popularizar fez com que houvesse um aumento substancial de dados em quantidades, variedades e em qualidade, estas tendo em vista que as mais diversas informações tomaram o formato digital (Santaella, 2023, p.26-27).

A coleta de dados pode variar de ser feita manualmente ou de forma automática, sendo esta armazenada para que possa ser manuseada. A fonte dos dados pode ser diversas, pois há empresas especializadas na venda de dados, como também há empresa que aproveita os dados de seus clientes para obter lucros, geralmente, havendo o prévio consentimento (Mueller e Massaron, 2019, p.23 e 24).

Tal colheita de dados é essencial para o funcionamento da Inteligência Artificial, pois o algoritmo é treinado com base nessas informações, que há a mineração de dados, o mecanismo de busca e diversas outras tarefas que complexas para programar o algoritmo (Alencar, 2022, p.20).

Com isso, a IA utiliza desse arcabouço de informações, que lhe entregue em forma de dados estruturados ou não, para que assim, produza a atividade que lhe foi demandada, ou seja, a IA **a partir do** processamento realizado pelo algoritmo, este que age de acordo com sua espécie de aprendizagem, irá gerar um resultado. Este **que pode ser o** reconhecimento de uma imagem, o desenvolvimento de um texto, a criação de um desenho, a produção de uma música ou diversas outras coisas.

Desta maneira, cabe ressaltar que para a IA criar uma imagem em seu banco de dados tem que conter diversas imagens, para que ele consiga através do seu comando, gerar outra imagem. O que nos leva a uma famosa frase, "nada se cria tudo se copia", pois não há como uma IA produzir algo original, tendo em vista que esta somente combina dados para gerar um resultado

## 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Após ser visto como a Inteligência Artificial produz uma obra a partir dos seus conjuntos de dados, tem que se analisar a proteção dos direitos autorais dos materiais que fazem parte do banco de dados da IA, utilizado para gerar uma "nova" obra. Além de como os autores "físicos" tem seus direitos protegidos frente os avanços da Inteligência Artificial.

### 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Que as Inteligências Artificiais é uma inovação admirável que veio para colaborar com diversas áreas,

automatizando funções e simplificando a cadeia de produtividade da sociedade é um fato de conhecimento geral. Contudo, em meio aos benefícios advindo das IA's se tem conseqüentemente os desafios perpetrados pela tecnologia.

Ao ter um conjunto de dados como base para o funcionamento da Inteligência Artificial, se tem como problemática a qualidade dos dados inseridos. Uma vez que se contaminado por vieses, a tomada de decisão feita pela Inteligência Artificial conseqüentemente se encontra viciada (Kaufman, 2022, p.17). Tal acontecimento faz com que a tecnologia chegue a conclusões ilógicas e discriminatória. Circunstância essa, que vai de encontro com objetivo da tecnologia, o qual é produzir máquinas lógicas que se assemelham ao comportamento humano, ou seja, aparenta ter o mínimo de racionalidade (Kaufman, 2022, p.18).

A qualidade dos dados utilizados é um fator determinante para o pleno desempenho da IA. Sendo fundamental a probidade e a segurança dos dados inserido, pois se contaminados pode gerar inúmeros riscos que podem várias conforme a area, a qual foi utilizada aquela Inteligência Artificial (Pinto, 2024. p .89).

Essas decisões, por vezes discriminatórias, a qual reflete uma falta imparcialidade, é conhecida como viés algorítmico, e essas decisões nada mais são reflexo da má qualidade das informações utilizadas no banco de dados da tecnologia. Situação esta que indica haver estigmas e desigualdade nos dados usados para o aprendizado da máquina. Desta maneira, Inteligências Artificiais que detém vieses algorítmicos podem tomar decisões preconceituosas, que atinge diversas minorias, podendo assim ser fonte de injustiças (Costa, 2023, p. 212).

Outro desafio enfrentado pela Inteligência Artificial é a falta de transparência em sua tomada de decisão, a qual é conhecida como opacidade. Ao fornecer um resultado a tecnologia não apresenta qual foi os meios utilizados para tal propósito, desta forma não se sabe as motivações que levou a tecnologia chegar a este segmento (Kaufman, 2022, p.27).

Para Santos Costa (2023), no processo de tomada de decisão a transparência é essencial para assegurar a identificação de possíveis vieses algorítmicos. Falta na Inteligência Artificial a habilidade de explicar o processo que a motivou no processo de tomada de decisão.

Ao se ter explicabilidade nas IA's é possível entender como o através do aprendizado de máquina o algoritmo chegou a determinada conclusão, quais dados foram utilizados para chegar aquela finalidade, trazendo assim clareza e transparência para seus resultados, circunstancia fundamental para áreas criticas como o campo medico (Costa, 2023, p. 548).

Contudo, essa falta de explicabilidade não afeta somente a áreas mais sensíveis e criticas, como afeta todas de modo geral, pois ao não se ter as informações que fundamentaram os resultados obtidos pela Inteligência Artificial há uma insegurança jurídica perante os usuários.

Essa opacidade é um obstaculo bastante presente nas tecnologias que utilizam deep learning, pois por sua capacidade de aprendizado em redes neurais profundas,tornando algo muito complexo interpretar suas decisões (Costa, 2023, p. 548).

Assim, frente aos desafios que abarcam a Inteligência Artificial, há a necessidade de proteger os direitos inerentes àqueles que teve seu produto ou sua obra inserida no banco de dados da tecnologia, tendo em vista que se trata de preceito fundamentais tutelados na Carta Magna.

## 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A vulnerabilidade do direito autoral nos banco de dados das Inteligências Artificiais, não é um problema que surgiu na atualidade. Desde a década de 90, com a implementação das inovações tecnológicas, houve um impacto na desproteção das obras intelectuais, dada a facilidade de utilização, sem autorização, das obras (Leite; Bueno, 2022, p.61).

A falta de transparência da Inteligência Artificial afeta a sociedade por não informar o processo utilizado pela IA para a tomada de decisão, mas afeta diretamente os artistas, autores, jornalistas e todos os produtores de conteúdos, que podem ter os frutos de sua intelectualidade inseridos nessas tecnologias sem a devida tutela, sem a devida remuneração e sem a devida citação.

Tal situação gera uma enorme insegurança jurídica para essa classe, tendo em vista a criação desenfreada de novas Inteligências Artificiais para os mais diversos segmentos, fato este que só amplia o rol de produtores desprotegidos, em meio a utilização em massa dessas tecnologias pela sociedade sem que haja a devida cautela.

Diante desse cenário, importantes entidades de criação artística e intelectual juntamente com o Instituto dos Advogados Brasileiros, a Comissão Federal de Direitos Autorais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, se reuniram e publicaram neste ano (2024) uma carta aberta encaminhada aos senadores brasileiros (UBC, 2024).

Na carta, as organizações pedem proteção e remuneração aos autores que tem obras utilizadas no banco de dados e no processo de aprendizagem da Inteligência Artificial. O documento contou com a participação dos setores de rádio, TV, dramaturgia, música, livro, imprensa e outros diversos campos industriais querendo garantias a luz da Lei de Direitos Autorais (UBC, 2024).

Tal movimentação mostra a magnitude da insegurança jurídica criada por esse fator, pois antes do advento e evolução da Inteligência Artificial esse setor detinha um controle mínimo da utilização, circulação e exploração de seus produtos, porém com os avanços tecnológicos e o surgimento da Inteligência Artificial novos desafios dificultaram a tutela jurídicas do direito autoral.

Esse controle obtido pelos autores advém da lei de direitos autorais, que conforme discutido traz amparo aos criadores de obras intelectuais e suas respectivas obras, porém, tal regimento se encontra hipossuficiente para a efetiva proteção desses direitos. Pois, tendo em vista que tal ofensa é uma consequência advinda do surgimento e utilização da Inteligência Artificial, esta tecnologia que deve se moldar aos preceitos jurídicos pré-existentes e especial ao Constitucional.

Pois, há na Constituição (art. 5º, XXVIII, a) assegurado como um direito fundamental, a permissão dos autores fiscalizar o aproveitamento econômico das obras que criaram ou fizeram parte. Ou seja, extrai-se desse texto que é um preceito constitucional os autores, em face ao surgimento da Inteligência Artificial e visando o modo que esta tecnologia necessita ser alimentada com uma grande quantidade de dado, estes desejarem ter ciência se há no banco de dados de uma Inteligência Artificial obras intelectuais de sua criação.

Portanto, para ocorrer o amparo desse problema enfrentado pelos produtores artísticos e intelectuais é necessário a regulamentação da Inteligência Artificial, para que assim se possa ter o exercício efetivo da legalidade.

#### 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL

Altas discussões acerca da regulamentação se tem surgido, sendo-se questionado se há realmente uma urgente necessidade de normatização da Inteligência Artificial, uma vez que, esta que se encontra fase de

desenvolvimento (Alencar, 2022, p.59).

Há quem tenha uma perspectiva liberal e defenda a intervenção mínima do Estado nessa inovação tecnológica, pois haveria uma limitação no desenvolvimento e nas possibilidades desse aplicativo. Contudo, há quem defenda a necessidade de regulação dessas plataformas, tendo em vistas a sua falta de explicabilidade e os riscos **que a falta de** um regimento pode gerar (Alencar, 2022, p.59).

Este debate tem origem entre os empresários que visam lucro e liberalidade para comercialização desta plataforma e os acadêmicos de direitos que vislumbram a proteção do bem social (Alencar, 2022, p.59).

Partindo do ponto de que a evolução humana é constante e o direito ao seu encaço vem regular.

Verificamos a necessidade, como enuncia Paulo Nader (2021) de um progresso jurídico, este que se apresenta como uma infinita espiral, tendo em vista a contínua demanda de aperfeiçoamento.

Logo, atendo-se as legislações em vigor no âmbito mundial, a China foi um dos primeiros a trazer regimento para a Inteligência Artificial em julho 2023, o qual incentivou o das IA?s em todos os setores (He , 2023).

Em seguida os Estados Unidos (EUA) em outubro de 2023 teve seu primeiro decreto assinado pelo Presidente Joe Biden para regulamentar a Inteligência Artificial, o qual discorre acerca de medidas de seguranças que devem ser adotadas pelas empresas desenvolvedoras para conter risco químicos, biológicos, como também de informação (Helder, 2023).

No entanto, quem se destaca é a União Europeia, que recentemente em março deste ano (2024), regulamentou o tema com a Lei de Inteligência Artificial que veio tutelar a democracia, os direitos fundamentais e entre esses direitos foi tratado o direito do autor, no qual a legislação visando a transparência impôs a elaboração e divulgação pública de um resumo detalhado do conteúdo utilizado para treinar a tecnologia para desta forma se facilitar o controle dos direitos inerentes aos autores (Parlamento Europeu, 2024).

Sendo possível observar que na esfera internacional a união europeia foi um dos únicos que em seu regulamento diretrizes que visam a proteção dos autores em face à utilização desenfreada de obras sem a prévia autorização nos bancos de dados da IA.

No Brasil, a Teoria Tridimensional de Miguel Reale (fato, valor e norma), explica o atual momento que a normatização da IA se encontra no país, pois o surgimento e avanço da Inteligência Artificial é um fato latente, que a partir dos valores revestido pela sociedade está impulsionando o legislativo a existência de uma norma reguladora (Reale, 2013, p.527).

A lei 9.610/98 que tutela sobre os direitos autorais, traz em seu art. 29, IX, uma proteção ao autor do uso, de forma direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica em base de dados, precisando para que se possa ser utilizado, a prévia permissão do autor. No entanto, tal norma se mostra insuficiente frente **a falta de** transparência das informações constante no banco de dados das IA?s, pois não há como o autor saber se há obras suas sem sua autorização, consequentemente não consegue aplicar o disposto na LDA. Dado ao fato de que é necessária a regulamentação da Inteligência Artificial, mesmo sendo tardia em relação a outros países, não justifica precipitações por parte do Congresso, uma vez que por se tratar de um assunto complexo, se mostra necessário que os projetos de lei sob IAs devem ser discutido fortemente pela sociedade, além de haver uma qualificação por parte dos deputados para que estes possam legislar com sabedoria sobre o tema (Kaufman, 2022, p.50).

Em tramitação no Congresso Nacional há quatro projetos de leis. A PL nº 5051, que foi apresentada em 2019, de iniciativa do Senador Styvenson Valentim, o qual veio com o intuito de estabelecer princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

No ano subsequente (2020) surgiu a PL nº 21, de iniciativa do Deputado Federal Eduardo Bismarck, esta



que dispôs em seu conteúdo acerca de fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial no Brasil.

Em 2021, houve a proposta da PL nº 872 de iniciativa do Senador Veneziano Vital do Rêgo, a qual em seu bojo discorreu sobre o respeito dos marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

Por último, o mais recente projeto a PL 2338 que foi disponibilizada em 2023, por iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco, tendo em seu texto o estabelecimento de normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Brasil. A PL 2338/23 foi fruto do projeto do presidente do senado, que visando um conhecimento de forma aprofundada sobre o tema de Inteligência Artificial, criou a comissão de Jurista destinada a fazer uma instrução para munir o legislativo acerca de várias vertentes da tecnologia (uso, desenvolvimento, etc.) para a futura apreciação dos Projetos de Leis em andamentos.

Para ser desenvolvido o relatório, os juristas fizeram audiências públicas para que houvesse um diálogo com uma pluralidade de agentes e assim chegassem a uma visão geral sobre o tema para as mais diversas áreas (CJSUBIA, 2022, p. 63).

O relatório foi entregue ao presidente do senado em 2022, e no ano subsequente ao relatório o próprio presidente do senado Federal deu entrada no projeto de lei 2338/23, este que na justificativa do projeto citou que a proposta adveio com base no extenso material fornecido pela comissão de juristas e vem para delimitar de forma estudadas diretrizes para a proteção de direitos.

O projeto de lei supracitado, PL 2338/23, é um dos únicos que aborda sobre o direito autoral, em seu art .42, o qual dispôs:

Art. 42. Não constitui ofensa a direitos autorais a utilização automatizada de obras, como extração, reprodução, armazenamento e transformação, em processos de mineração de dados e textos em sistemas de inteligência artificial, nas atividades feitas por organizações e instituições de pesquisa, de jornalismo e por museus, arquivos e bibliotecas, desde que:

- I ? não tenha como objetivo a simples reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si;
- II ? o uso ocorra na medida necessária para o objetivo a ser alcançado;
- III ? não prejudique de forma injustificada os interesses econômicos dos titulares; e
- IV ? não concorra com a exploração normal das obras;

Ademais, em seus artigos o projeto em mais nada retratou dos direitos autorais, só sendo feito na justificativa considerações de que o projeto visa basilar o treinamento e o desenvolvimento de sistema de Inteligência Artificial, sem implicar em prejuízo aos titulares de direitos autorais.

Assim, se tem dentre as PL?s em votação somente uma que se preocupou minimamente com os direitos autorais, e suas nuances frente a intelectualidade das obras e suas utilização sem a devida autorização por Inteligência Artificial.

Partindo para uma solução do problema, uma organização americana sem fins lucrativos, visando o respeito aos direitos autorais, criou uma certificação para implementar nas IA?s que não utiliza nenhum trabalho protegido por direitos autorais sem licença e obtêm consentimento para os dados de treinamento que utilizam. Sendo tal certificação uma inovação de grande importância para proteção de direitos autorais , que se contar com o apoio governamental irá beneficiar tantos os autores quanto os usuários que os dados utilizados são devidamente protegidos (Fairly Trained, 2024).

Diante disso, é visto que no cenário nacional estamos em tramitação para que seja regulamentado a Inteligência Artificial, e que o setor industrial de criadores artístico e cultural estão acompanhando tal

normatização, solicitando aos legisladores devida atenção aos seus direitos que se encontram vulneráveis. Já no cenário internacional, dentre a China e Estados Unidos, quem se sobressai é a União Europeia, que traz em seu regimento a elaboração de um relatório que contém informações da base de dados da Inteligência Artificial para que haja a devida tutela dos direitos autorais.

## 5. CONCLUSÃO

Apresentado inicialmente o dispositivo jurídico do direito autoral, este que se apresenta através de dois sistemas, copyright e droit d'auteur, que visa a proteção de bens jurídicos distintos, tendo países como os EUA que aderiu o copyright e países como a França e o Brasil que adotaram o droit d'auteur. Seguindo, foi exposto como a lei nº 9.610/98 que versa sobre os direitos autorais, a partir do sistema droit d'auteur, protege as obras de cunho intelectual e seus titulares.

Ademais, seguiu-se na definição das Inteligências Artificiais, estas conceituadas como máquinas que visam desempenhar funções de forma lógica e racional como se humanos fossem, contudo, o desenvolvimento desta tecnologia conta com alguns desafios, tais como a opacidade dos seus resultados e a falta de transparência nas fontes inseridas em seu banco de dados.

A opacidade, a qual é um fenômeno complexo que impossibilita entendermos como funciona sua obtenção de resultados, chamada também como falta de explicabilidade quando junta com outro obstáculo que é a falta de transparência das Inteligências Artificiais se torna um dos grandes problemas desta tecnologia. Uma vez que, se os dados utilizados para alimentar a Inteligência Artificial conter vieses algorítmicos, este levará a máquina a produzir decisões discriminatórias ou injustas, questão essa que levanta preocupações éticas, sociais e técnicas.

Ademais, tal complicação atrelada à ocultação dos materiais inseridos na IA afeta aos criadores intelectuais, que em meios aos processos de aprendizagem podem ter o conteúdo fruto de sua originalidade inserido na base de dados do software.

Neste contexto, é possível observar que tal característica impacta de forma relevante no direito autoral, uma vez que, abriu-se margem para que obras sejam inseridas na base de dados de uma IA sem o criador ter consentimento, o que constitui uma ofensa aos seus direitos, estes que são preceitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Chegando-se à conclusão que em meio aos avanços tecnológicos e a implementação da Inteligência Artificial os direitos autorais tiveram seu bem jurídico desprotegidos. Figurando os autores parte hipossuficiente dessa relação, tendo em vista que não há na IA nenhuma transparência das informações que fazem parte do seu banco de dados, fato este que impossibilita os criadores de poder reivindicar seus direitos, uma vez que tais elementos se mostram ocultos para essa classe.

Ademais, a movimentação tomada pelas 26 instituições, que representam as criações artísticas e culturais, em desenvolver uma carta aberta ao Senado para que esses regulamentem a Inteligência Artificial abordem acerca da proteção e remuneração dos autores de obras usadas no treinamento de sistemas de Inteligência Artificial só confirma a análise feita no presente artigo, de que as obras intelectuais se encontram desprotegidas em face à Inteligência Artificial e sua falta de regulamentação.

Regulamentação esta que é objeto de discussão entre a comunidade acadêmica de direito e classe empresarial, dado ao fato que para os empresários não enxergam a necessidade de uma normatização para Inteligência Artificial no momento atual em que esta inovação ainda está se desenvolvendo, sendo tais regimentos uma limitação ao crescimento potencial da tecnologia. Por outro lado, em defesa da

regulação desta aplicação estão os juristas que ao observar o funcionamento da IA com suas nuances, visualizou as consequências jurídicas **que a falta de** legislação pode trazer.

Desta forma, alguns países iniciaram a caminhada da regulação desta tecnologia, porém, quem se realçou foi a União Europeia implementou em março deste ano uma regulamentação sólida, a qual não foi omissa no tocante aos direitos inerentes aos autores e suas obras, destinando várias sessões em seu regimento para tal problema ser sanado.

A partir disso, entrando no cenário nacional, observou-se que dentre os quatro projeto de leis em trâmite para aprovação no congresso, somente a PL nº 2338/2023 aborda em seu texto acerca da proteção do direito autoral.

E tal inserção, é fruto do estudo realizado pela Comissão de Jurista designada pelo presidente do senado Ricardo Pacheco, para que o legislativo se inteirasse em como funciona a IA, quais suas interações com o usuário e quais eram as opiniões dos desenvolvedores, empresários e todos aqueles que se interessavam sobre o tema.

Contudo, frente aos desafios proporcionados pela Inteligência Artificial, a menção feita na PL nº 2338/2023, mostrasse insuficiente para suprir o problema enfrentado pelos criadores de obras intelectuais

Deste modo, espera-se que os projetos de leis existentes que estão em trâmite para aprovação no senado nacional e visam regulamentar a Inteligência Artificial, não trate o tema de forma leviana, destinando artigos mais elaborados para que haja aos titulares de direitos autorais a mínima segurança jurídica das suas obras no desenvolvimento das IA's, e que essa ao ser implementada não ofenda os direitos autorais.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Otávio. Direito Autoral: Conceitos Essenciais. Barueri-SP: Editora Manole, 2009.

ALENCAR, Ana Catarina de. Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 2338, de 2023, de 3 de maio de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. l.], 3 maio 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 5051, de 2019, de 16 de setembro de 2019. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. [S. l.], 16 set. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 21, de 2020, de 3 de fevereiro de 2022. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. [S. l.], 3 fev. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 872, de 2021, de 12 de março de 2021. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. l.], 12 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [S. l.], 14 ago. 2018. .

BRASIL. Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos

autorais e dá outras providências. [S. l.], 19 fev. 1998.

BRASIL. Relatório Final CJSUBIA, de 6 de dezembro de 2022. Relatório Final aprovado. [S. l.], 6 dez. 2022.

COSTAS, Santos. Inteligência Artificial: Desafios Éticos e Políticos. EUA, 2023.

FAIRLY TRAINED. Fairly Trained lança certificação para modelos generativos de IA que respeitam os direitos dos criadores. Site Fairly Trained, [s.d.]. Disponível em: <https://www.fairlytrained.org/blog/fairly-trained-launches-certification-for-generative-ai-models-that-respect-creators-rights>. Acesso em: 09 jun. 2024.

GIACOMELLI, Louzada C. F.; BRAGA, Prestes C.; ELTZ, Koury M. F. Direito Autoral. [Local da Editora]: Grupo A, 2018.

HE, Laura. China avança na regulamentação de Inteligência Artificial generativa. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/china-avanca-na-regulamentacao-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

HELDER, Darlan. Biden assina 1º decreto para regulamentar inteligência artificial nos EUA; veja os principais pontos. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/11/01/biden-assina-1o-decreto-para-regulamentar-inteligencia-artificial-nos-eua-veja-os-principais-pontos.ghtml>. Acesso em: 9 jun. 2024.

KAUFMAN, Dora. Desmistificando a Inteligência Artificial. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2022.

LEITE, Liliane Agostinho; BUENO, Neide. As criações por inteligência artificial e os desafios do direito autoral; in; RODRIGUES, David F.; KAC, Larissa Andréa C.; ARRUDA, Vinicius Cervantes G.(Coor.) Propriedade intelectual e revolução tecnológica. [SP]: Grupo Almedina (Portugal), 2022

LIMA, Isaías. Inteligência Artificial. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2014.

MUELLER, John P.; MASSARON, Luca. Inteligência Artificial Para Leigos. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2019.

PADOAN, Carlos. Inteligência Artificial Descomplicada: Dos Fundamentos até as Aplicações Práticas da Inteligência Artificial nos Diversos Setores. 1. ed. 2024

PARLAMENTO EUROPEU. Regulamento Inteligência Artificial: Parlamento aprova legislação histórica. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240308IPR19015/regulamento-inteligencia-artificial-parlamento-aprova-legislacao-historica>. Acesso em: 9 jun. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU. Texto Aprovado - Lei da Inteligência Artificial. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138\\_EN.html#title2](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138_EN.html#title2). Acesso em: 9 jun. 2024.

PINTO, Marcus Vinicius. Governança de Dados para Inteligência Artificial. 2024.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 20. ed. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2013.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.

SANCHES, Sydney; ROSA, Paulo. Carta IA senadores. 9 de junho de 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1rjuTslXp-P4O4OcKy2OUcwWY204tduaU/view>. Acesso em: 9 jun. 2024.

SANTAELLA, Lúcia. A Inteligência Artificial é Inteligente?. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2023.

SANTOS, Marcelo Henrique dos. Introdução à Inteligência Artificial. Londrina: Editora Saraiva, 2021.

UBC. UBC e 25 instituições pedem ao Senado que futura lei de IA proteja autores. Disponível em: <https://www.ubc.org.br/publicacoes/noticia/22519/ubc-e-25-instituicoes-pedem-ao-senado-que-futura-lei-de-ia-proteja-autores>. Acesso em: 09 jun. 2024.

VIEIRA, Alexandre Pires. Direito Autoral na Sociedade Digital. 2. ed. São Paulo, SP: Montecristo Editora,



2018.

ZANINI, Leonardo Estevam de A. Direito de Autor. 1. ed. [Local da Editora]: SRV Editora LTDA, 2015



=====

**Arquivo 1:** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://www.bible.com/pt/bible/compare/JAS.2.18-23> (757 termos)

**Termos comuns:** 4

**Similaridade:** 0,05%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://www.bible.com/pt/bible/compare/JAS.2.18-23> (757 termos)

=====

## A ANÁLISE DA PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NA OBRAS PROMOVIDAS POR APLICATIVOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Gisele Santos Da Silva

**RESUMO:** O presente trabalho, tem o objetivo de analisar a proteção do direito autoral frente o advento da inteligência artificial, com enfoque no uso de obras intelectuais no banco de dados alimentados por Inteligência Artificial. Desta maneira, busca-se identificar como essa inovação tecnológica e suas características negativas impacta na esfera intelectual, uma vez que, a cada dia, há um crescimento exponencial na criação de máquinas automatizadas, sendo essas direcionadas aos mais diversos setores. Assim, se almeja examinar como a Lei de Direitos Autorais enfrenta o tema, qual a normatização sobre o tema no cenário internacional e de que modo o sistema legislativo brasileiro está atuando nos últimos anos para regular a Inteligência artificial e proteger os direitos autorais.

**Palavra-Chave:** Direito autoral. Inteligência artificial. Banco de dados. Obras intelectuais.

**ABSTRACT:** The present work aims to analyze copyright protection in the face of the advent of artificial intelligence, focusing on the use of intellectual works in the database fed by Artificial Intelligence. In this way, we seek to identify how this technological innovation and its negative characteristics impacts the intellectual sphere, since, every day, there is an exponential growth in the creation of automated machines, which are aimed at the most diverse sectors. Thus, the aim is to examine how the Copyright Law addresses the issue, what is the standardization on the topic on the international scene and how the Brazilian legislative system has been acting in recent years to regulate Artificial Intelligence and protect copyright.

**Keyword:** Copyright. Artificial intelligence. Database. Intellectual works.

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS 3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS

## CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO AMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL 5. CONCLUSÃO REFERÊNCIAS

### 1. INTRODUÇÃO

Ao estar atento às evoluções ocorridas no âmbito tecnológico, se verifica um crescimento da utilização de Inteligências Artificiais (IA) para automação de diversas atividades, entre elas a criação de imagens, músicas, e-book e similares.

Com o auxílio desta nova tecnologia, que vem ganhando grande espaço na atualidade, uma imagem ou texto pode ser formado com extrema facilidade a partir de um simples comando, que pode variar desde uma frase até uma única palavra, proporcionando a transformação de um simples texto em uma ilustração. Sabendo-se que o processo utilizado para alcançar esse resultado necessita de um banco de dados rico e diversificado, composto com diversas obras para que a partir deste conjunto a Inteligência Artificial seja capaz de produzir o segmento desejado com precisão e qualidade, se vem o questionamento de **como as obras** contidas naquele banco de dados tem previa autorização do autor e estão protegidas como rege a legislação de direitos autorais.

Por ser uma tecnologia recente, em constante desenvolvimento e ainda sem legislação vigente que a regule, há uma insegurança jurídica para os autores e uma vulnerabilidade dos direito autorais, uma vez que se observa uma expansão notável no emprego dessas ferramentas automatizadas impulsionadas pela Inteligência Artificial para a produção de obras destinadas a uma ampla gama de propósitos e aplicações. Tal insegurança jurídica não passou despercebida, uma vez que de 2019 a 2021 foram criados três projetos de leis diferentes com intuito de regular a Inteligência Artificial e em 2022 o Senado Federal instituiu uma comissão de jurista destinada à elaboração de um substitutivo sobre Inteligência Artificial. Dado ao fato de se tratar de um assunto que detém uma complexidade que necessita de uma análise aprofundada para que sua regulamentação seja eficaz, e o resultado produzido por essa comissão deu origem ao quarto projeto de lei em 2023 que aborda acerca da Inteligência Artificial.

Em sua totalidade, a insegurança gerada pelas Inteligências Artificiais ao direito autoral atinge não só os autores de obras autônomos como também as empresas, que podem sua criação inserida em IA? tornando-se, logo, um tema de interesse social.

Assim, ao se falar de direito autoral na obras promovidas por Inteligência Artificial, uma inovação tecnológica que é uma realidade latente nas mais diversas profissões e inclusive no judiciário, esse trabalho visa analisar se as obras produzidas por meio de aplicativos de Inteligência Artificial, ao usar bancos de dados, ferem o direito autoral dos autores de obras pretéritas.

Sendo abordado no capítulo 02, as minúcias que envolve o direito autoral, sua definição, os sistemas existentes no mundo que visa proteger esse tema, qual foi o sistema adotado no Brasil, como esse sistema se comporta no cenário nacional e quais obras estão tuteladas na legislação existente.

Já no terceiro capítulo, aborda-se acerca da Inteligência Artificial e a forma que essa tecnologia desenvolve seus resultados. É apresentado a dificuldade de conceituar esse modelo tecnológico, como ele é classificado, o seu modo de funcionamento a partir de Machine Learning e deep learning, os tipos de aprendizados de máquinas, o uso do algoritmo e das Big datas nesse processo e por fim como a IA a cria obras.

Apresentado os dois temas centrais do trabalho (Direito Autoral e Inteligência Artificial) e como eles funciona, o quarto capítulo vem trazendo a problemática envolvendo esse tema, como o direito autoral é afetado desde o advento da Inteligência Artificial.

Ademais, é exposto como a Inteligência Artificial tem características negativas que influenciam diretamente na desproteção das obras intelectuais, e como esse problema não surgiu na atualidade.

Neste sentido, é visto como esse setor no âmbito nacional esta se movimentando, frente a esses desafios que surgiu com os avanços tecnológicos, sendo essa ótica fundamental para o desenvolvimento legislativo

Por fim é discutido, acerca da regulamentação no cenário internacional, sendo destacado os países que se movimentaram nos últimos três anos para assim mostrar como anda a normatização la fora, mas sem se aprofundar tendo em vista que o enfoque no ordenamento pátrio. Assim, é visto de forma categórica cada projeto de lei desenvolvido de 2019 para cá, conforme já exposto acima, e quais dentre há uma proteção mínima aos titulares de direitos autorais.

Sendo posteriormente, exposto às conclusões tiradas sobre o tema a partir de todo conteúdo apresentado , fazendo se uma análise qualitativa sobre o tema, esta que foi elaborada a partir de pesquisas em livros, artigos, jurisprudência, legislação, documentos de cunho jurídicos, estudos, precedentes devidamente publicados e entre outros materiais.

## 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL

O Direito Autoral ramo que visa tutelar os autores e suas respectivas obras, em meio a exploração econômica, dando ao criador uma segurança jurídica para melhor dispor sobre os objetos advindo do seu intelecto, porém, tal autonomia varia conforme a norma de cada país e o sistemas que os regem.

### 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL

O direito autoral é regido por dois sistemas que partem de concepções originárias de países distintos, que contém fundamentos específicos e conseqüentemente protegem bens jurídicos diferentes. O Copyright (Direito de Cópia) foi constituído na Inglaterra e o Droit d'Auteur (Direito de autor) constituído na França (Vieira, 2018, p.60).

O copyright tem como bem jurídico principal a reprodução de cópias, este que no campo prático beneficia o editor em detrimento do autor, fato que evidencia que normativamente há uma política "pró-editor". Uma vez que, o entendimento sedimentado é de que o autor detém os direitos sobre a obra desde que não divulgada, pois quando publicada esses deixam de existir (Vieira, 2018, p.60-61).

Esse sistema tem como preceitos fundamentais a "Doutrina da primeira venda" e o "Fair use", o primeiro consiste na cessação de determinados direitos do autor após a primeira venda da obra, já a segunda convicção significa "uso justo ou aceitável" este que expressa haver limitações dos direitos autorais caso haja o uso aceitável da obra, ou seja, o direito do autor sobre sua obra pode ser restringido se a destinação do feito for considerada justa (Vieira, 2018, p.69).

A partir disso é possível notar nesse sistema a falta de zelo com o autor, tendo em vista que há uma maior preocupação com a divulgação, publicação em massa da obra, ou parte dela, sem muitos embaraços relacionado a sua autoria, para que assim a indústria a use para os mais diversos fins. Contudo, os Estados Unidos (EUA) ao adotar esse sistema enunciou ter o intuito de facilitar a circulação de obras no território nacional e assim trazer benefícios culturais (Vieira, 2018, p.64).



O Droit d'Auteur aconteceu da necessidade de saída do sistema copyright, tendo em vista o domínio das editoras no mercado literário, havia uma dificuldade dos autores gerar proveito financeiro de forma autônoma (Vieira, 2018, p.63).

O surgimento deste sistema antecede a revolução francesa, pois já havia uma movimentação dos autores com o intuito de possuir direitos, porém, foi uma longa trajetória que teve grande força na revolução francesa.

Contudo, foi a partir da iniciativa de um escritor francês de trazer um equilíbrio dentro das relações autor e editora, que foi convencionado a Convenção de Berna (1866) que trouxe em seu texto os direitos morais. Surgindo através disto o direito do autor, com o intuito de proteger o criador em meio a sua hipossuficiência em relação ao maquinário/poder das editoras (Vieira, 2018, p.61-64).

Existindo desde os primórdios, o direito do autor teve seu marco revolucionário na França, durante a revolução francesa, o qual partindo dos novos ideais alicerçados (igualdade, fraternidade e liberdade) e das ideologias do Droit d'Auteur, se situou no final do século XVIII, entre 1791 a 1793, o idealizador de obras o núcleo da proteção jurídica do direito autoral (Zanini, 2015, p.15).

Através dessa evolução histórica se originou a atual concepção acerca do direito autoral, este conceituado por Otávio Afonso (2009) como o direito que o criador de obras intelectuais têm, de usufruir das invenções resultantes da reprodução, execução ou representação de suas criações.

A tutela ao direito autoral nasce com a criação de uma obra intelectual, sendo imprescindível a pré-existência de uma obra para se falar em direito autoral. O fato não pode existir somente no plano das ideias, deve haver uma estrutura física e tangível desta ideia, para que haja a proteção do bem jurídico. A partir disto se tem a percepção de que aquilo que é protegido é a obra e não o autor, sendo o criador somente favorecido da tutela legal que permeia a obra (Afonso, 2009, p.12).

## 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR

Ao se tratar de direito autoral, e tendo como base que o ordenamento jurídico brasileiro é signatário da convenção de Berna, foi adotado o sistema Droit d'Auteur, este que traz a separação dos morais e patrimoniais do autor, o mesmo que se apresenta como um círculo Concêntrico, no qual a seara moral e patrimonial partem do mesmo eixo que é o direito autoral (Giacomelli, 2018, p.22).

Nesta percepção, visando uma tutela maior para o autor, houvesse a separação do criador da obra e a dimensão econômica desta obra. Tal divisão é um limiar que faz com que os direitos inerentes ao autor não sejam misturados com os direitos financeiros (Zanini, 2015, p.154).

No momento que estamos tratando de uma invenção advinda do intelecto humano, a criação produzida está ligada ao seu criador, pessoa esta que exprimiu e exteriorizou as abstrações de seus pensamentos, originando uma obra própria, detendo conseqüentemente a sua propriedade (Giacomelli 2018, p.22; Zanini, 2015, p.154).

A partir disso, o direito moral do autor é compreendido como direito da personalidade do autor, pois mesmo quando uma obra é divulgada, a personalidade do autor, seus pensamentos e ideias, continuam vinculados à criação ora publicada (Zanini, 2015, p.154).

Com isso se compreende que o direito moral do autor está na faculdade de divulgar uma obra ou não, em impedir a modificação de sua criação por terceiros, em poder usar pseudônimo e entre muitos outros direitos. Contudo, tais disposições são inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis, sendo característica que reveste somente o autor, não sendo transmissível a outros (Afonso, 2009, p.37).



Distinto do moral, os direitos patrimoniais são transmissíveis, podendo o autor, dentro da legalidade, dispor como melhor lhe agradar. Dado que, este instituto visa a concessão para que haja o aproveitamento econômico da obra, sendo facultado ao criador auferir vantagem financeira, esta que pode ser feita pelo próprio autor ou por aquele que ele autorizar (Afonso, 2009, p.40; Giacomelli, 2018, p.23).

A exploração econômica das obras pode ocorrer mediante edição, tradução, adaptação, exibição audiovisual, fonogramas e muitos outros. Podendo o autor disponibilizar a reprodução de uma obra em todo ou em parte, a criação de uma derivada, dentre outras analogias que pode ser concedida integralmente ou com restrições (Afonso, 2009, p.40).

As obras que gozam da proteção do direito autoral tem que ser fruto de uma criação original, advinda do intelecto humano, não sendo amparado obras que embora de cunho intelectual, não tenham sido fruto de produção pessoal (Afonso, 2009, p.40).

## 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS

No ordenamento jurídico brasileiro o direito autoral é regulado desde a Constituição Federal de 1988, a qual dispõe em seu artigo 5º, inciso XXVII, que são direitos exclusivos dos autores a reprodução, publicação e utilização da sua obra, sendo transmissíveis aos herdeiros na forma que a lei fixar.

No inciso XXVIII, do mesmo artigo 5º na alínea b, o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou das obras que participarem em conjunto com o criador.

Contudo, o texto constitucional não esgota o tema e o mesmo deixa subentendido a necessidade de se ter uma regulamentação própria para se tratar dos direitos autorais.

Deste modo, visando a tutela dos direitos inerentes aos autores, criou-se a lei 9.610/98 consolidando normativamente os direitos autorais. Sendo regulado no dispositivo as obras protegidas, os direitos morais, os direitos patrimoniais, as limitações de direitos, as transferências de direitos, a forma de utilização das obras e sua comunicação com o público.

A Lei de Direitos Autorais (LDA) traz em seu texto um rol das obras protegida pelo dispositivo legal. De modo que estão elencados os textos literários, artísticos ou científicos, as obras dramáticas, coreográficas, audiovisuais, sonorizadas ou não, as cinematográficas, as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, os desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, litografias, arte cinética, os programas de computador e demais outros que juntamente com esses se encontram no artigo 7º da LDA.

É imperioso informar que o rol disposto na LDA não é taxativo, tendo em vista o surgimento de novos tipos de obras a cada dia, sendo tal limitação prejudicial para os autores, estes que são o centro da proteção legislativa.

E ao se tratar de obras advindas do intelecto humano, suas formas de manifestação pode ser diversas, uma vez que, os meios para tal podem surgir e se reinventar com o tempo, não devendo a lei oferecer rótulos para os meios que serão utilizados pelos autores para expressar suas abstrações, essas que uma vez dotada de originalidade, são tuteladas pela lei 9.610/98.

Com isso, o Direito Autoral visa a proteção do autor e sua obra, para que este possa dispor livremente se irá conservar a obra inédita, ou permitir a reprodução, edição ou retirar de circulação a obra e entre outros muitos direitos que lhe é protegido.

Ademais, a proteção as obras autorais se estende também em limitar as formas utilização dessas criações intelectuais, sendo dedicado um capítulo na lei 9.610/98, no qual são delimitados regras para que os



meios de divulgação e exploração econômica se contenham as disposições ali enunciadas. Sendo permitido a exploração econômica das obras desde que ao fazer isso se faça a reserva dos direitos do autor, mencionando o título, quem o produziu, qual o ano de publicação e entre outras normativas que fazem com que aquele que tenha contato com a obra saiba da originalidade desta.

### 3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Inovação tecnológica que vem em constante crescimento, a Inteligência Artificial traz a proposta de fazer atividades semelhantemente ao humano. Dentre esses afazeres, a criação de texto, imagem, livros entre muitos outros, porém como esta tecnologia chega a tal segmento é o objeto deste capítulo.

#### 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES

Denominado como área do conhecimento determinada a fornecer a máquinas finalidades de lógica, raciocínio, aprendizagem e percepção, a Inteligência Artificial (IA) se compreende, atualmente, como uma máquina inteligente (Santos, 2021, p.6).

Segundo Peter Norvig e Russell (2013) "a Inteligência Artificial é um dos campos mais recentes em ciências e engenharia?", com surgimento após a Segunda Guerra Mundial esta área vem sendo uma inovação querida pelos cientistas.

A definição da Inteligência Artificial é ampla e diversa. Só o Norvig e Russell (2013), constataram oito definições sobre a tecnologia, a qual foi dividida em quatro, tendo em vista suas estratégias de estudos, fato este que evidencia a pluralidade de definições para Inteligência Artificial.

Constatando igualmente a multiplicidade de conceituações, partindo da mesma esfera de estudo apresentada por Peter Norvig, o escritor Marcelo Henrique (2021) classificou as IAs em quatro categorias, sendo estas, sistemas que pensam como humanos, agem como humanos, pensam racionalmente e agem racionalmente.

Este campo tecnológico tem a finalidade de criar sistemas computacionais que possuam condutas inteligentes que se assemelhem ao desempenho do ser humano, tal qual como solucionar problemas, identificar padrões, reproduzir informações e entre muitos outros (Lima, 2014, p.1).

Na ciência da computação há duas classes de Inteligência Artificial, a quais são nomeadas IAs Fortes e IAs Fracas, cada uma desta categoria possui aplicações específicas e fundamentos distintos que irá delinear o modo que a IA vai interagir com o público e qual o seu nível de capacidade tecnológica (Padoan, 2024, p.12).

A Inteligência Artificial Forte é vista, no cenário atual, como uma utopia a ser alcançada no futuro, pois seria a habilidade da tecnologia executar atividades desempenhadas por humanos sem a necessidade de uma supervisão humana para que haja o funcionamento da máquina. É a capacidade da máquina de ter uma "autoconsciência e sensibilidade", além de aptidão para compreender e realizar afazeres intelectuais sem que haja distinção do trabalho realizado por humano (Alencar, 2022, p.17 e 18).

Deste modo, a natureza fictícia da IA forte faz com que esta se torne utópica frente ao marco tecnológico atual, contudo, não impossível levando em consideração o constante crescimento da ciência computacional e os diversos investimentos direcionados a este campo.

A Inteligência Artificial que utilizamos na atualidade é a IA Fraca, esta que aparentam ter ações inteligentes mesmo não possuindo um raciocínio. Contudo, tais atos são programados por humanos,

sendo a tecnologia dependente de um indivíduo que a estruture (Alencar, 2022, p.16).

Este tipo de inteligência tem funcionalidade restringida, pois sua capacidade de adaptação e compreensão é carente e se limita somente a aplicação que foi programada previamente, assim, quando lhe é apresentado algo fora do que lhe foi ajustado esta não consegue se moldar, sendo a Alexa (Inteligência Artificial desenvolvida pela Amazon) um exemplo deste tipo de tecnologia (Padoan, 2024, p.12).

### 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Para haver o funcionamento da Inteligência Artificial é de suma importância o uso de algoritmos, este definido por Andrés Menéndez (2023) como "sequência finita de passos para a resolução de um problema". Sendo, a partir desses algoritmos, que funcionam em segundo plano, que a Inteligência Artificial consegue atingir seus objetivos (Santos, 2021, p.33).

Para Lucia Santaella (2023), a Inteligência Artificial está associada a uma "dupla inseparável", que são os dados e algoritmos, estes, que para a autora, juntos implicam o uso de chips, esse que permite o seguimento de diversas funções executadas nas máquinas, assim permitindo o alto desempenho dos algoritmos exigido pelas IAs.

Os algoritmos já fazem parte do nosso cotidiano, uma vez que é utilizado nos mais diversos sites, sendo o de maior conhecimento social, o Facebook, Instagram e o Google, estes que utilizam os algoritmos para mediar as interações dos usuários. Acontece que, associado ao uso dos algoritmos houve o surgimento do machine learning que é o aprendizado de máquina e em seu avanço sobreveio o deep learning, conhecido como aprendizagem de modo profundo (Kaufman, 2022, p.11).

O machine learning é denominado por Alencar (2022) como "uma grande revolução corpeniana da Inteligência Artificial", pois com o seu surgimento de aprendizado por repetição impactou de forma significativa o desenvolvimento da Inteligência Artificial.

O aprendizado de máquina conta com o propósito de fazer a máquina aprender e desenvolver mecanismos de forma autônoma, assim maximizando sua capacidade a partir de dados amostrados, que o sistema tenta relacionar para chegar em seu objetivo (Lima, 2014, p. 3-4).

No aprendizado de máquina (Machine Learning), há três espécies, o Aprendizado Supervisionado, o aprendizado não supervisionado e o aprendizado por reforço, estes que se desenvolvem de forma distinta e com aplicações específicas (Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado supervisionado são inicialmente fornecidas informações da atividade pelo programador, sendo o algoritmo da IA ensinado a partir de dados rotulados o que proceder na tarefa criada. Dessa forma, é classificado como supervisionado, pois para executar a função é necessário o direcionamento prévio do programador.(Alencar, 2022, p.20; Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado não supervisionado igualmente é fornecido inicialmente as informações da atividade pelo programador, porém, os algoritmos da IA é ensinado a partir de dados não rotulados, ou seja, sem padronização, fazendo com que a própria tecnologia tenha que estruturar os dados, executando essa tarefa, portanto, sem o auxílio do programador (Padoan, 2024, p.14).

Já o aprendizado por reforço é o mais conhecido na atualidade, este é o aprendizado desempenhado no ChatGPT (Inteligência Artificial desenvolvida pela OpenAI), e é no qual os algoritmos mediante uma atuação de acerto e erro para executar a atividade, treinados com os retornos positivo ou negativo da atividade desempenhada, fazendo com que o algoritmo a cada atividade desempenhada aprenda mais (Alencar, 2022, p.21).



Sendo assim, o desempenho da Inteligência Artificial irá depender de seu modo de aprendizagem, este que a depender da especificidade, determinará a aprendizagem do algoritmo e sua capacidade de atingir as finalidades desejadas, sendo o modo de aprendizado escolhido com base na tarefa que o programador planeja desempenhar.

### 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A base da Inteligência Artificial são os conjuntos de dados que pertencem ao seu sistema. A enorme quantidade de dados necessários para o mínimo funcionamento da Inteligência Artificial, no emprego do machine learning, é conhecido como Big data, este sendo uma multiplicidade enorme de dados de computador, que ao se popularizar fez com que houvesse um aumento substancial de dados em quantidades, variedades e em qualidade, estas tendo em vista que as mais diversas informações tomaram o formato digital (Santaella, 2023, p.26-27).

A coleta de dados pode variar de ser feita manualmente ou de forma automática, sendo esta armazenada para que possa ser manuseada. A fonte dos dados pode ser diversas, pois há empresas especializadas na venda de dados, como também há empresa que aproveita os dados de seus clientes para obter lucros, geralmente, havendo o prévio consentimento (Mueller e Massaron, 2019, p.23 e 24).

Tal colheita de dados é essencial para o funcionamento da Inteligência Artificial, pois o algoritmo é treinado com base nessas informações, que há a mineração de dados, o mecanismo de busca e diversas outras tarefas que complexas para programar o algoritmo (Alencar, 2022, p.20).

Com isso, a IA utiliza desse arcabouço de informações, que lhe entregue em forma de dados estruturados ou não, para que assim, produza a atividade que lhe foi demandada, ou seja, a IA a partir do processamento realizado pelo algoritmo, este que age de acordo com sua espécie de aprendizagem, irá gerar um resultado. Este que pode ser o reconhecimento de uma imagem, o desenvolvimento de um texto, a criação de um desenho, a produção de uma música ou diversas outras coisas.

Desta maneira, cabe ressaltar que para a IA criar uma imagem em seu banco de dados tem que conter diversas imagens, para que ele consiga através do seu comando, gerar outra imagem. O que nos leva a uma famosa frase, "nada se cria tudo se copia", pois não há como uma IA produzir algo original, tendo em vista que esta somente combina dados para gerar um resultado

## 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Após ser visto como a Inteligência Artificial produz uma obra a partir dos seus conjuntos de dados, tem que se analisar a proteção dos direitos autorais dos materiais que fazem parte do banco de dados da IA, utilizado para gerar uma "nova" obra. Além de como os autores "físicos" tem seus direitos protegidos frente os avanços da Inteligência Artificial.

### 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Que as Inteligências Artificiais é uma inovação admirável que veio para colaborar com diversas áreas,



automatizando funções e simplificando a cadeia de produtividade da sociedade é um fato de conhecimento geral. Contudo, em meio aos benefícios advindo das IA's se tem conseqüentemente os desafios perpetrados pela tecnologia.

Ao ter um conjunto de dados como base para o funcionamento da Inteligência Artificial, se tem como problemática a qualidade dos dados inseridos. Uma vez que se contaminado por vieses, a tomada de decisão feita pela Inteligência Artificial conseqüentemente se encontra viciada (Kaufman, 2022, p.17). Tal acontecimento faz com que a tecnologia chegue a conclusões ilógicas e discriminatória. Circunstância essa, que vai de encontro com objetivo da tecnologia, o qual é produzir máquinas lógicas que se assemelham ao comportamento humano, ou seja, aparenta ter o mínimo de racionalidade (Kaufman, 2022, p.18).

A qualidade dos dados utilizados é um fator determinante para o pleno desempenho da IA. Sendo fundamental a probidade e a segurança dos dados inserido, pois se contaminados pode gerar inúmeros riscos que podem várias conforme a area, a qual foi utilizada aquela Inteligência Artificial (Pinto, 2024. p .89).

Essas decisões, por vezes discriminatórias, a qual reflete uma falta imparcialidade, é conhecida como viés algorítmico, e essas decisões nada mais são reflexo da má qualidade das informações utilizadas no banco de dados da tecnologia. Situação esta que indica haver estigmas e desigualdade nos dados usados para o aprendizado da máquina. Desta maneira, Inteligências Artificiais que detém vieses algorítmicos podem tomar decisões preconceituosas, que atinge diversas minorias, podendo assim ser fonte de injustiças (Costa, 2023, p. 212).

Outro desafio enfrentado pela Inteligência Artificial é a falta de transparência em sua tomada de decisão, a qual é conhecida como opacidade. Ao fornecer um resultado a tecnologia não apresenta qual foi os meios utilizados para tal propósito, desta forma não se sabe as motivações que levou a tecnologia chegar a este segmento (Kaufman, 2022, p.27).

Para Santos Costa (2023), no processo de tomada de decisão a transparência é essencial para assegurar a identificação de possíveis vieses algorítmicos. Falta na Inteligência Artificial a habilidade de explicar o processo que a motivou no processo de tomada de decisão.

Ao se ter explicabilidade nas IA's é possível entender como o através do aprendizado de máquina o algoritmo chegou a determinada conclusão, quais dados foram utilizados para chegar aquela finalidade, trazendo assim clareza e transparência para seus resultados, circunstancia fundamental para áreas criticas como o campo medico (Costa, 2023, p. 548).

Contudo, essa falta de explicabilidade não afeta somente a áreas mais sensíveis e criticas, como afeta todas de modo geral, pois ao não se ter as informações que fundamentaram os resultados obtidos pela Inteligência Artificial há uma insegurança jurídica perante os usuários.

Essa opacidade é um obstaculo bastante presente nas tecnologias que utilizam deep learning, pois por sua capacidade de aprendizado em redes neurais profundas,tornando algo muito complexo interpretar suas decisões (Costa, 2023, p. 548).

Assim, frente aos desafios que abarcam a Inteligência Artificial, há a necessidade de proteger os direitos inerentes àqueles que teve seu produto ou sua obra inserida no banco de dados da tecnologia, tendo em vista que se trata de preceito fundamentais tutelados na Carta Magna.

## 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A vulnerabilidade do direito autoral nos banco de dados das Inteligências Artificiais, não é um problema que surgiu na atualidade. Desde a década de 90, com a implementação das inovações tecnológicas, houve um impacto na desproteção das obras intelectuais, dada a facilidade de utilização, sem autorização, das obras (Leite; Bueno, 2022, p.61).

A falta de transparência da Inteligência Artificial afeta a sociedade por não informar o processo utilizado pela IA para a tomada de decisão, mas afeta diretamente os artistas, autores, jornalistas e todos os produtores de conteúdos, que podem ter os frutos de sua intelectualidade inseridos nessas tecnologias sem a devida tutela, sem a devida remuneração e sem a devida citação.

Tal situação gera uma enorme insegurança jurídica para essa classe, tendo em vista a criação desenfreada de novas Inteligências Artificiais para os mais diversos segmentos, fato este que só amplia o rol de produtores desprotegidos, em meio a utilização em massa dessas tecnologias pela sociedade sem que haja a devida cautela.

Diante desse cenário, importantes entidades de criação artística e intelectual juntamente com o Instituto dos Advogados Brasileiros, a Comissão Federal de Direitos Autorais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, se reuniram e publicaram neste ano (2024) uma carta aberta encaminhada aos senadores brasileiros (UBC, 2024).

Na carta, as organizações pedem proteção e remuneração aos autores que tem obras utilizadas no banco de dados e no processo de aprendizagem da Inteligência Artificial. O documento contou com a participação dos setores de rádio, TV, dramaturgia, música, livro, imprensa e outros diversos campos industriais querendo garantias a luz da Lei de Direitos Autorais (UBC, 2024).

Tal movimentação mostra a magnitude da insegurança jurídica criada por esse fator, pois antes do advento e evolução da Inteligência Artificial esse setor detinha um controle mínimo da utilização, circulação e exploração de seus produtos, porém com os avanços tecnológicos e o surgimento da Inteligência Artificial novos desafios dificultaram a tutela jurídicas do direito autoral.

Esse controle obtido pelos autores advém da lei de direitos autorais, que conforme discutido traz amparo aos criadores de obras intelectuais e suas respectivas obras, porém, tal regimento se encontra hipossuficiente para a efetiva proteção desses direitos. Pois, tendo em vista que tal ofensa é uma consequência advinda do surgimento e utilização da Inteligência Artificial, esta tecnologia que deve se moldar aos preceitos jurídicos pré-existentes e especial ao Constitucional.

Pois, há na Constituição (art. 5º, XXVIII, a) assegurado como um direito fundamental, a permissão dos autores fiscalizar o aproveitamento econômico das obras que criaram ou fizeram parte. Ou seja, extrai-se desse texto que é um preceito constitucional os autores, em face ao surgimento da Inteligência Artificial e visando o modo que esta tecnologia necessita ser alimentada com uma grande quantidade de dado, estes desejarem ter ciência se há no banco de dados de uma Inteligência Artificial obras intelectuais de sua criação.

Portanto, para ocorrer o amparo desse problema enfrentado pelos produtores artísticos e intelectuais é necessário a regulamentação da Inteligência Artificial, para que assim se possa ter o exercício efetivo da legalidade.

#### 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL

Altas discussões acerca da regulamentação se tem surgido, sendo-se questionado se há realmente uma urgente necessidade de normatização da Inteligência Artificial, uma vez que, esta que se encontra fase de

desenvolvimento (Alencar, 2022, p.59).

Há quem tenha uma perspectiva liberal e defenda a intervenção mínima do Estado nessa inovação tecnológica, pois haveria uma limitação no desenvolvimento e nas possibilidades desse aplicativo. Contudo, há quem defenda a necessidade de regulação dessas plataformas, tendo em vistas a sua falta de explicabilidade e os riscos que a falta de um regimento pode gerar (Alencar, 2022, p.59).

Este debate tem origem entre os empresários que visam lucro e liberalidade para comercialização desta plataforma e os acadêmicos de direitos que vislumbram a proteção do bem social (Alencar, 2022, p.59).

Partindo do ponto **de que a** evolução humana é constante e o direito ao seu encaixe vem regular.

Verificamos a necessidade, como enuncia Paulo Nader (2021) de um progresso jurídico, este que se apresenta como uma infinita espiral, tendo em vista a contínua demanda de aperfeiçoamento.

Logo, atendo-se as legislações em vigor no âmbito mundial, a China foi um dos primeiros a trazer regimento para a Inteligência Artificial em julho 2023, o qual incentivou o das IA's em todos os setores (He , 2023).

Em seguida os Estados Unidos (EUA) em outubro de 2023 teve seu primeiro decreto assinado pelo Presidente Joe Biden para regulamentar a Inteligência Artificial, o qual discorre acerca de medidas de segurança que devem ser adotadas pelas empresas desenvolvedoras para conter risco químicos, biológicos, como também de informação (Helder, 2023).

No entanto, quem se destaca é a União Europeia, que recentemente em março deste ano (2024), regulamentou o tema com a Lei de Inteligência Artificial que veio tutelar a democracia, os direitos fundamentais e entre esses direitos foi tratado o direito do autor, no qual a legislação visando a transparência impôs a elaboração e divulgação pública de um resumo detalhado do conteúdo utilizado para treinar a tecnologia para desta forma se facilitar o controle dos direitos inerentes aos autores (Parlamento Europeu, 2024).

Sendo possível observar que na esfera internacional a união europeia foi um dos únicos que em seu regulamento diretrizes que visam a proteção dos autores em face à utilização desenfreada de obras sem a prévia autorização nos bancos de dados da IA.

No Brasil, a Teoria Tridimensional de Miguel Reale (fato, valor e norma), explica o atual momento que a normatização da IA se encontra no país, pois o surgimento e avanço da Inteligência Artificial é um fato latente, que a partir dos valores revestido pela sociedade está impulsionando o legislativo a existência de uma norma reguladora (Reale, 2013, p.527).

A lei 9.610/98 que tutela sobre os direitos autorais, traz em seu art. 29, IX, uma proteção ao autor do uso, de forma direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica em base de dados, precisando para que se possa ser utilizado, a prévia permissão do autor. No entanto, tal norma se mostra insuficiente frente a falta de transparência das informações constante no banco de dados das IA's, pois não há como o autor saber se há obras suas sem sua autorização, conseqüentemente não consegue aplicar o disposto na LDA. Dado ao fato de que é necessária a regulamentação da Inteligência Artificial, mesmo sendo tardia em relação a outros países, não justifica precipitações por parte do Congresso, uma vez que por se tratar de um assunto complexo, se mostra necessário que os projetos de lei sob IAs devem ser discutido fortemente pela sociedade, além de haver uma qualificação por parte dos deputados para que estes possam legislar com sabedoria sobre o tema (Kaufman, 2022, p.50).

Em tramitação no Congresso Nacional há quatro projetos de leis. A PL nº 5051, que foi apresentada em 2019, de iniciativa do Senador Styvenson Valentim, o qual veio com o intuito de estabelecer princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

No ano subsequente (2020) surgiu a PL nº 21, de iniciativa do Deputado Federal Eduardo Bismarck, esta

que dispôs em seu conteúdo acerca de fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial no Brasil.

Em 2021, houve a proposta da PL nº 872 de iniciativa do Senador Veneziano Vital do Rêgo, a qual em seu bojo discorreu sobre o respeito dos marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

Por último, o mais recente projeto a PL 2338 que foi disponibilizada em 2023, por iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco, tendo em seu texto o estabelecimento de normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Brasil. A PL 2338/23 foi fruto do projeto do presidente do senado, que visando um conhecimento de forma aprofundada sobre o tema de Inteligência Artificial, criou a comissão de Jurista destinada a fazer uma instrução para munir o legislativo acerca de várias vertentes da tecnologia (uso, desenvolvimento, etc.) para a futura apreciação dos Projetos de Leis em andamentos.

Para ser desenvolvido o relatório, os juristas fizeram audiências públicas para que houvesse um diálogo com uma pluralidade de agentes e assim chegassem a uma visão geral sobre o tema para as mais diversas áreas (CJSUBIA, 2022, p. 63).

O relatório foi entregue ao presidente do senado em 2022, e no ano subsequente ao relatório o próprio presidente do senado Federal deu entrada no projeto de lei 2338/23, este que na justificativa do projeto citou que a proposta adveio com base no extenso material fornecido pela comissão de juristas e vem para delimitar de forma estudadas diretrizes para a proteção de direitos.

O projeto de lei supracitado, PL 2338/23, é um dos únicos que aborda sobre o direito autoral, em seu art .42, o qual dispôs:

Art. 42. Não constitui ofensa a direitos autorais a utilização automatizada de obras, como extração, reprodução, armazenamento e transformação, em processos de mineração de dados e textos em sistemas de inteligência artificial, nas atividades feitas por organizações e instituições de pesquisa, de jornalismo e por museus, arquivos e bibliotecas, desde que:

- I ? não tenha como objetivo a simples reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si;
- II ? o uso ocorra na medida necessária para o objetivo a ser alcançado;
- III ? não prejudique de forma injustificada os interesses econômicos dos titulares; e
- IV ? não concorra com a exploração normal das obras;

Ademais, em seus artigos o projeto em mais nada retratou dos direitos autorais, só sendo feito na justificativa considerações de que o projeto visa basilar o treinamento e o desenvolvimento de sistema de Inteligência Artificial, sem implicar em prejuízo aos titulares de direitos autorais.

Assim, se tem dentre as PL?s em votação somente uma que se preocupou minimamente com os direitos autorais, e suas nuances frente a intelectualidade das obras e suas utilização sem a devida autorização por Inteligência Artificial.

Partindo para uma solução do problema, uma organização americana sem fins lucrativos, visando o respeito aos direitos autorais, criou uma certificação para implementar nas IA?s que não utiliza nenhum trabalho protegido por direitos autorais sem licença e obtêm consentimento para os dados de treinamento que utilizam. Sendo tal certificação uma inovação de grande importância para proteção de direitos autorais , que se contar com o apoio governamental irá beneficiar tantos os autores quanto os usuários que os dados utilizados são devidamente protegidos (Fairly Trained, 2024).

Diante disso, é visto que no cenário nacional estamos em tramitação para que seja regulamentado a Inteligência Artificial, e que o setor industrial de criadores artístico e cultural estão acompanhando tal

normatização, solicitando aos legisladores devida atenção aos seus direitos que se encontram vulneráveis. Já no cenário internacional, dentre a China e Estados Unidos, quem se sobressai é a União Europeia, que traz em seu regimento a elaboração de um relatório que contém informações da base de dados da Inteligência Artificial para que haja a devida tutela dos direitos autorais.

## 5. CONCLUSÃO

Apresentado inicialmente o dispositivo jurídico do direito autoral, este que se apresenta através de dois sistemas, copyright e droit d'auteur, que visa a proteção de bens jurídicos distintos, tendo países como os EUA que aderiu o copyright e países como a França e o Brasil que adotaram o droit d'auteur. Seguindo, foi exposto como a lei nº 9.610/98 que versa sobre os direitos autorais, a partir do sistema droit d'auteur, protege as obras de cunho intelectual e seus titulares.

Ademais, seguiu-se na definição das Inteligências Artificiais, estas conceituadas como máquinas que visam desempenhar funções de forma lógica e racional como se humanos fossem, contudo, o desenvolvimento desta tecnologia conta com alguns desafios, tais como a opacidade dos seus resultados e a falta de transparência nas fontes inseridas em seu banco de dados.

A opacidade, a qual é um fenômeno complexo que impossibilita entendermos como funciona sua obtenção de resultados, chamada também como falta de explicabilidade quando junta com outro obstáculo que é a falta de transparência das Inteligências Artificiais se torna um dos grandes problemas desta tecnologia. Uma vez que, se os dados utilizados para alimentar a Inteligência Artificial conter vieses algorítmicos, este levará a máquina a produzir decisões discriminatórias ou injustas, questão essa que levanta preocupações éticas, sociais e técnicas.

Ademais, tal complicação atrelada à ocultação dos materiais inseridos na IA afeta aos criadores intelectuais, que em meios aos processos de aprendizagem podem ter o conteúdo fruto de sua originalidade inserido na base de dados do software.

Neste intelecto, é possível observar que tal característica impacta de forma relevante no direito autoral, uma vez que, abriu-se margem para que obras sejam inseridas na base de dados de uma IA sem o criador ter consentimento, o que constitui uma ofensa aos seus direitos, estes que são preceitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Chegando-se à conclusão que em meio aos avanços tecnológicos e a implementação da Inteligência Artificial os direitos autorais tiveram seu bem jurídico desprotegidos. Figurando os autores parte hipossuficiente dessa relação, tendo em vista que não há na IA nenhuma transparência das informações que fazem parte do seu banco de dados, fato este que impossibilita os criadores de poder reivindicar seus direitos, uma vez que tais elementos se mostram ocultos para essa classe.

Ademais, a movimentação tomada pelas 26 instituições, que representam as criações artísticas e culturais, em desenvolver uma carta aberta ao Senado para que esses regulamentem a Inteligência Artificial abordem acerca da proteção e remuneração dos autores de obras usadas no treinamento de sistemas de Inteligência Artificial só confirma a análise feita no presente artigo, de que as obras intelectuais se encontram desprotegidas em face à Inteligência Artificial e sua falta de regulamentação.

Regulamentação esta que é objeto de discussão entre a comunidade acadêmica de direito e classe empresarial, dado ao fato que para os empresários não enxergam a necessidade de uma normatização para Inteligência Artificial no momento atual em que esta inovação ainda está se desenvolvendo, sendo tais regimentos uma limitação ao crescimento potencial da tecnologia. Por outro lado, em defesa da



regulação desta aplicação estão os juristas que ao observar o funcionamento da IA com suas nuances, visualizou as consequências jurídicas que a falta de legislação pode trazer.

Desta forma, alguns países iniciaram a caminhada da regulação desta tecnologia, porém, quem se realçou foi a União Europeia implementou em março deste ano uma regulamentação sólida, a qual não foi omissa no tocante aos direitos inerentes aos autores e suas obras, destinando várias sessões em seu regimento para tal problema ser sanado.

A partir disso, entrando no cenário nacional, observou-se que dentre os quatro projetos de leis em trâmite para aprovação no congresso, somente a PL nº 2338/2023 aborda em seu texto acerca da proteção do direito autoral.

E tal inserção, é fruto do estudo realizado pela Comissão de Jurista designada pelo presidente do Senado Ricardo Pacheco, para que o legislativo se inteirasse em como funciona a IA, quais suas interações com o usuário e quais eram as opiniões dos desenvolvedores, empresários e todos aqueles que se interessavam sobre o tema.

Contudo, frente aos desafios proporcionados pela Inteligência Artificial, a menção feita na PL nº 2338/2023, mostrasse insuficiente para suprir o problema enfrentado pelos criadores de obras intelectuais

Deste modo, espera-se que os projetos de leis existentes que estão em trâmite para aprovação no Senado Nacional e visam regulamentar a Inteligência Artificial, não trate o tema de forma leviana, destinando artigos mais elaborados para que haja aos titulares de direitos autorais a mínima segurança jurídica **das suas obras** no desenvolvimento das IAs, e que essa ao ser implementada não ofenda os direitos autorais.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Otávio. Direito Autoral: Conceitos Essenciais. Barueri-SP: Editora Manole, 2009.

ALENCAR, Ana Catarina de. Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 2338, de 2023, de 3 de maio de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. l.], 3 maio 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 5051, de 2019, de 16 de setembro de 2019. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. [S. l.], 16 set. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 21, de 2020, de 3 de fevereiro de 2022. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. [S. l.], 3 fev. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 872, de 2021, de 12 de março de 2021. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. l.], 12 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [S. l.], 14 ago. 2018. .

BRASIL. Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos

autorais e dá outras providências. [S. l.], 19 fev. 1998.

BRASIL. Relatório Final CJSUBIA, de 6 de dezembro de 2022. Relatório Final aprovado. [S. l.], 6 dez. 2022.

COSTAS, Santos. Inteligência Artificial: Desafios Éticos e Políticos. EUA, 2023.

FAIRLY TRAINED. Fairly Trained lança certificação para modelos generativos de IA que respeitam os direitos dos criadores. Site Fairly Trained, [s.d.]. Disponível em: <https://www.fairlytrained.org/blog/fairly-trained-launches-certification-for-generative-ai-models-that-respect-creators-rights>. Acesso em: 09 jun. 2024.

GIACOMELLI, Louzada C. F.; BRAGA, Prestes C.; ELTZ, Koury M. F. Direito Autoral. [Local da Editora]: Grupo A, 2018.

HE, Laura. China avança na regulamentação de Inteligência Artificial generativa. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/china-avanca-na-regulamentacao-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

HELDER, Darlan. Biden assina 1º decreto para regulamentar inteligência artificial nos EUA; veja os principais pontos. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/11/01/biden-assina-1o-decreto-para-regulamentar-inteligencia-artificial-nos-eua-veja-os-principais-pontos.ghtml>. Acesso em: 9 jun. 2024.

KAUFMAN, Dora. Desmistificando a Inteligência Artificial. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2022.

LEITE, Liliane Agostinho; BUENO, Neide. As criações por inteligência artificial e os desafios do direito autoral; in; RODRIGUES, David F.; KAC, Larissa Andréa C.; ARRUDA, Vinicius Cervantes G.(Coor.) Propriedade intelectual e revolução tecnológica. [SP]: Grupo Almedina (Portugal), 2022

LIMA, Isaías. Inteligência Artificial. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2014.

MUELLER, John P.; MASSARON, Luca. Inteligência Artificial Para Leigos. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2019.

PADOAN, Carlos. Inteligência Artificial Descomplicada: Dos Fundamentos até as Aplicações Práticas da Inteligência Artificial nos Diversos Setores. 1. ed. 2024

PARLAMENTO EUROPEU. Regulamento Inteligência Artificial: Parlamento aprova legislação histórica. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240308IPR19015/regulamento-inteligencia-artificial-parlamento-aprova-legislacao-historica>. Acesso em: 9 jun. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU. Texto Aprovado - Lei da Inteligência Artificial. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138\\_EN.html#title2](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138_EN.html#title2). Acesso em: 9 jun. 2024.

PINTO, Marcus Vinicius. Governança de Dados para Inteligência Artificial. 2024.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 20. ed. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2013.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.

SANCHES, Sydney; ROSA, Paulo. Carta IA senadores. 9 de junho de 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1rjuTslXp-P4O4OcKy2OUcwWY204tduaU/view>. Acesso em: 9 jun. 2024.

SANTAELLA, Lúcia. A Inteligência Artificial é Inteligente?. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2023.

SANTOS, Marcelo Henrique dos. Introdução à Inteligência Artificial. Londrina: Editora Saraiva, 2021.

UBC. UBC e 25 instituições pedem ao Senado que futura lei de IA proteja autores. Disponível em: <https://www.ubc.org.br/publicacoes/noticia/22519/ubc-e-25-instituicoes-pedem-ao-senado-que-futura-lei-de-ia-proteja-autores>. Acesso em: 09 jun. 2024.

VIEIRA, Alexandre Pires. Direito Autoral na Sociedade Digital. 2. ed. São Paulo, SP: Montecristo Editora,



2018.

ZANINI, Leonardo Estevam de A. Direito de Autor. 1. ed. [Local da Editora]: SRV Editora LTDA, 2015



=====

**Arquivo 1:** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://www.uspto.gov/ip-policy/copyright-policy/copyright-basics> (2487 termos)

**Termos comuns:** 2

**Similaridade:** 0,02%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento** <https://www.uspto.gov/ip-policy/copyright-policy/copyright-basics> (2487 termos)

=====

## A ANÁLISE DA PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NA OBRAS PROMOVIDAS POR APLICATIVOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Gisele Santos Da Silva

**RESUMO:** O presente trabalho, tem o objetivo de analisar a proteção do direito autoral frente o advento da inteligência artificial, com enfoque no uso de obras intelectuais no banco de dados alimentados por Inteligência Artificial. Desta maneira, busca-se identificar como essa inovação tecnológica e suas características negativas impacta na esfera intelectual, uma vez que, a cada dia, há um crescimento exponencial na criação de máquinas automatizadas, sendo essas direcionadas aos mais diversos setores. Assim, se almeja examinar como a Lei de Direitos Autorais enfrenta o tema, qual a normatização sobre o tema no cenário internacional e de que modo o sistema legislativo brasileiro está atuando nos últimos anos para regular a Inteligência artificial e proteger os direitos autorais.

**Palavra-Chave:** Direito autoral. Inteligência artificial. Banco de dados. Obras intelectuais.

**ABSTRACT:** The present work aims to analyze copyright protection in the face of the advent of artificial intelligence, focusing on **the use of** intellectual works in the database fed by Artificial Intelligence. In this way, we seek to identify how this technological innovation and its negative characteristics impacts the intellectual sphere, since, every day, there is an exponential growth in **the creation of** automated machines, which are aimed at the most diverse sectors. Thus, the aim is to examine how the Copyright Law addresses the issue, what is the standardization on the topic on the international scene and how the Brazilian legislative system has been acting in recent years to regulate Artificial Intelligence and protect copyright.

**Keyword:** Copyright. Artificial intelligence. Database. Intellectual works.

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS 3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS



## CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO AMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL 5. CONCLUSÃO REFERÊNCIAS

### 1. INTRODUÇÃO

Ao estar atento às evoluções ocorridas no âmbito tecnológico, se verifica um crescimento da utilização de Inteligências Artificiais (IA) para automação de diversas atividades, entre elas a criação de imagens, músicas, e-book e similares.

Com o auxílio desta nova tecnologia, que vem ganhando grande espaço na atualidade, uma imagem ou texto pode ser formado com extrema facilidade a partir de um simples comando, que pode variar desde uma frase até uma única palavra, proporcionando a transformação de um simples texto em uma ilustração. Sabendo-se que o processo utilizado para alcançar esse resultado necessita de um banco de dados rico e diversificado, composto com diversas obras para que a partir deste conjunto a Inteligência Artificial seja capaz de produzir o segmento desejado com precisão e qualidade, se vem o questionamento de como as obras contidas naquele banco de dados tem previa autorização do autor e estão protegidas como rege a legislação de direitos autorais.

Por ser uma tecnologia recente, em constante desenvolvimento e ainda sem legislação vigente que a regule, há uma insegurança jurídica para os autores e uma vulnerabilidade dos direito autorais, uma vez que se observa uma expansão notável no emprego dessas ferramentas automatizadas impulsionadas pela Inteligência Artificial para a produção de obras destinadas a uma ampla gama de propósitos e aplicações. Tal insegurança jurídica não passou despercebida, uma vez que de 2019 a 2021 foram criados três projetos de leis diferentes com intuito de regular a Inteligência Artificial e em 2022 o Senado Federal instituiu uma comissão de jurista destinada à elaboração de um substitutivo sobre Inteligência Artificial. Dado ao fato de se tratar de um assunto que detém uma complexidade que necessita de uma análise aprofundada para que sua regulamentação seja eficaz, e o resultado produzido por essa comissão deu origem ao quarto projeto de lei em 2023 que aborda acerca da Inteligência Artificial.

Em sua totalidade, a insegurança gerada pelas Inteligências Artificiais ao direito autoral atinge não só os autores de obras autônomos como também as empresas, que podem sua criação inserida em IA? tornando-se, logo, um tema de interesse social.

Assim, ao se falar de direito autoral na obras promovidas por Inteligência Artificial, uma inovação tecnológica que é uma realidade latente nas mais diversas profissões e inclusive no judiciário, esse trabalho visa analisar se as obras produzidas por meio de aplicativos de Inteligência Artificial, ao usar bancos de dados, ferem o direito autoral dos autores de obras pretéritas.

Sendo abordado no capítulo 02, as minúcias que envolve o direito autoral, sua definição, os sistemas existentes no mundo que visa proteger esse tema, qual foi o sistema adotado no Brasil, como esse sistema se comporta no cenário nacional e quais obras estão tuteladas na legislação existente.

Já no terceiro capítulo, aborda-se acerca da Inteligência Artificial e a forma que essa tecnologia desenvolve seus resultados. É apresentado a dificuldade de conceituar esse modelo tecnológico, como ele é classificado, o seu modo de funcionamento a partir de Machine Learning e deep learning, os tipos de aprendizados de máquinas, o uso do algoritmo e das Big datas nesse processo e por fim como a IA a cria obras.

Apresentado os dois temas centrais do trabalho (Direito Autoral e Inteligência Artificial) e como eles funciona, o quarto capítulo vem trazendo a problemática envolvendo esse tema, como o direito autoral é afetado desde o advento da Inteligência Artificial.

Ademais, é exposto como a Inteligência Artificial tem características negativas que influenciam diretamente na desproteção das obras intelectuais, e como esse problema não surgiu na atualidade.

Neste sentido, é visto como esse setor no âmbito nacional esta se movimentando, frente a esses desafios que surgiu com os avanços tecnológicos, sendo essa ótica fundamental para o desenvolvimento legislativo

Por fim é discutido, acerca da regulamentação no cenário internacional, sendo destacado os países que se movimentaram nos últimos três anos para assim mostrar como anda a normatização la fora, mas sem se aprofundar tendo em vista que o enfoque no ordenamento pátrio. Assim, é visto de forma categórica cada projeto de lei desenvolvido de 2019 para cá, conforme já exposto acima, e quais dentre há uma proteção mínima aos titulares de direitos autorais.

Sendo posteriormente, exposto às conclusões tiradas sobre o tema a partir de todo conteúdo apresentado , fazendo se uma análise qualitativa sobre o tema, esta que foi elaborada a partir de pesquisas em livros, artigos, jurisprudência, legislação, documentos de cunho jurídicos, estudos, precedentes devidamente publicados e entre outros materiais.

## 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL

O Direito Autoral ramo que visa tutelar os autores e suas respectivas obras, em meio a exploração econômica, dando ao criador uma segurança jurídica para melhor dispor sobre os objetos advindo do seu intelecto, porém, tal autonomia varia conforme a norma de cada país e o sistemas que os regem.

### 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL

O direito autoral é regido por dois sistemas que partem de concepções originárias de países distintos, que contém fundamentos específicos e conseqüentemente protegem bens jurídicos diferentes. O Copyright (Direito de Cópia) foi constituído na Inglaterra e o Droit d'Auteur (Direito de autor) constituído na França (Vieira, 2018, p.60).

O copyright tem como bem jurídico principal a reprodução de cópias, este que no campo prático beneficia o editor em detrimento do autor, fato que evidencia que normativamente há uma política "pró-editor". Uma vez que, o entendimento sedimentado é de que o autor detém os direitos sobre a obra desde que não divulgada, pois quando publicada esses deixam de existir (Vieira, 2018, p.60-61).

Esse sistema tem como preceitos fundamentais a "Doutrina da primeira venda" e o "Fair use", o primeiro consiste na cessação de determinados direitos do autor após a primeira venda da obra, já a segunda convicção significa "uso justo ou aceitável" este que expressa haver limitações dos direitos autorais caso haja o uso aceitável da obra, ou seja, o direito do autor sobre sua obra pode ser restringido se a destinação do feito for considerada justa (Vieira, 2018, p.69).

A partir disso é possível notar nesse sistema a falta de zelo com o autor, tendo em vista que há uma maior preocupação com a divulgação, publicação em massa da obra, ou parte dela, sem muitos embaraços relacionado a sua autoria, para que assim a indústria a use para os mais diversos fins. Contudo, os Estados Unidos (EUA) ao adotar esse sistema enunciou ter o intuito de facilitar a circulação de obras no território nacional e assim trazer benefícios culturais (Vieira, 2018, p.64).

O Droit d'Auteur aconteceu da necessidade de saída do sistema copyright, tendo em vista o domínio das editoras no mercado literário, havia uma dificuldade dos autores gerar proveito financeiro de forma autônoma (Vieira, 2018, p.63).

O surgimento deste sistema antecede a revolução francesa, pois já havia uma movimentação dos autores com o intuito de possuir direitos, porém, foi uma longa trajetória que teve grande força na revolução francesa.

Contudo, foi a partir da iniciativa de um escritor francês de trazer um equilíbrio dentro das relações autor e editora, que foi convencionado a Convenção de Berna (1866) que trouxe em seu texto os direitos morais. Surgindo através disto o direito do autor, com o intuito de proteger o criador em meio a sua hipossuficiência em relação ao maquinário/poder das editoras (Vieira, 2018, p.61-64).

Existindo desde os primórdios, o direito do autor teve seu marco revolucionário na França, durante a revolução francesa, o qual partindo dos novos ideais alicerçados (igualdade, fraternidade e liberdade) e das ideologias do Droit d'Auteur, se situou no final do século XVIII, entre 1791 a 1793, o idealizador de obras o núcleo da proteção jurídica do direito autoral (Zanini, 2015, p.15).

Através dessa evolução histórica se originou a atual concepção acerca do direito autoral, este conceituado por Otávio Afonso (2009) como o direito que o criador de obras intelectuais têm, de usufruir das invenções resultantes da reprodução, execução ou representação de suas criações.

A tutela ao direito autoral nasce com a criação de uma obra intelectual, sendo imprescindível a pré-existência de uma obra para se falar em direito autoral. O fato não pode existir somente no plano das ideias, deve haver uma estrutura física e tangível desta ideia, para que haja a proteção do bem jurídico. A partir disto se tem a percepção de que aquilo que é protegido é a obra e não o autor, sendo o criador somente favorecido da tutela legal que permeia a obra (Afonso, 2009, p.12).

## 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR

Ao se tratar de direito autoral, e tendo como base que o ordenamento jurídico brasileiro é signatário da convenção de Berna, foi adotado o sistema Droit d'Auteur, este que traz a separação dos morais e patrimoniais do autor, o mesmo que se apresenta como um círculo Concêntrico, no qual a seara moral e patrimonial partem do mesmo eixo que é o direito autoral (Giacomelli, 2018, p.22).

Nesta percepção, visando uma tutela maior para o autor, houvesse a separação do criador da obra e a dimensão econômica desta obra. Tal divisão é um limiar que faz com que os direitos inerentes ao autor não sejam misturados com os direitos financeiros (Zanini, 2015, p.154).

No momento que estamos tratando de uma invenção advinda do intelecto humano, a criação produzida está ligada ao seu criador, pessoa esta que exprimiu e exteriorizou as abstrações de seus pensamentos, originando uma obra própria, detendo conseqüentemente a sua propriedade (Giacomelli 2018, p.22; Zanini, 2015, p.154).

A partir disso, o direito moral do autor é compreendido como direito da personalidade do autor, pois mesmo quando uma obra é divulgada, a personalidade do autor, seus pensamentos e ideias, continuam vinculados à criação ora publicada (Zanini, 2015, p.154).

Com isso se compreende que o direito moral do autor está na faculdade de divulgar uma obra ou não, em impedir a modificação de sua criação por terceiros, em poder usar pseudônimo e entre muitos outros direitos. Contudo, tais disposições são inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis, sendo característica que reveste somente o autor, não sendo transmissível a outros (Afonso, 2009, p.37).



Distinto do moral, os direitos patrimoniais são transmissíveis, podendo o autor, dentro da legalidade, dispor como melhor lhe agradar. Dado que, este instituto visa a concessão para que haja o aproveitamento econômico da obra, sendo facultado ao criador auferir vantagem financeira, esta que pode ser feita pelo próprio autor ou por aquele que ele autorizar (Afonso, 2009, p.40; Giacomelli, 2018, p.23).

A exploração econômica das obras pode ocorrer mediante edição, tradução, adaptação, exibição audiovisual, fonogramas e muitos outros. Podendo o autor disponibilizar a reprodução de uma obra em todo ou em parte, a criação de uma derivada, dentre outras analogias que pode ser concedida integralmente ou com restrições (Afonso, 2009, p.40).

As obras que gozam da proteção do direito autoral tem que ser fruto de uma criação original, advinda do intelecto humano, não sendo amparado obras que embora de cunho intelectual, não tenham sido fruto de produção pessoal (Afonso, 2009, p.40).

## 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS

No ordenamento jurídico brasileiro o direito autoral é regulado desde a Constituição Federal de 1988, a qual dispõe em seu artigo 5º, inciso XXVII, que são direitos exclusivos dos autores a reprodução, publicação e utilização da sua obra, sendo transmissíveis aos herdeiros na forma que a lei fixar.

No inciso XXVIII, do mesmo artigo 5º na alínea b, o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou das obras que participarem em conjunto com o criador.

Contudo, o texto constitucional não esgota o tema e o mesmo deixa subentendido a necessidade de se ter uma regulamentação própria para se tratar dos direitos autorais.

Deste modo, visando a tutela dos direitos inerentes aos autores, criou-se a lei 9.610/98 consolidando normativamente os direitos autorais. Sendo regulado no dispositivo as obras protegidas, os direitos morais, os direitos patrimoniais, as limitações de direitos, as transferências de direitos, a forma de utilização das obras e sua comunicação com o público.

A Lei de Direitos Autorais (LDA) traz em seu texto um rol das obras protegida pelo dispositivo legal. De modo que estão elencados os textos literários, artísticos ou científicos, as obras dramáticas, coreográficas, audiovisuais, sonorizadas ou não, as cinematográficas, as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, os desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, litografias, arte cinética, os programas de computador e demais outros que juntamente com esses se encontram no artigo 7º da LDA.

É imperioso informar que o rol disposto na LDA não é taxativo, tendo em vista o surgimento de novos tipos de obras a cada dia, sendo tal limitação prejudicial para os autores, estes que são o centro da proteção legislativa.

E ao se tratar de obras advindas do intelecto humano, suas formas de manifestação pode ser diversas, uma vez que, os meios para tal podem surgir e se reinventar com o tempo, não devendo a lei oferecer rótulos para os meios que serão utilizados pelos autores para expressar suas abstrações, essas que uma vez dotada de originalidade, são tuteladas pela lei 9.610/98.

Com isso, o Direito Autoral visa a proteção do autor e sua obra, para que este possa dispor livremente se irá conservar a obra inédita, ou permitir a reprodução, edição ou retirar de circulação a obra e entre outros muitos direitos que lhe é protegido.

Ademais, a proteção as obras autorais se estende também em limitar as formas utilização dessas criações intelectuais, sendo dedicado um capítulo na lei 9.610/98, no qual são delimitados regras para que os

meios de divulgação e exploração econômica se contenham as disposições ali enunciadas. Sendo permitido a exploração econômica das obras desde que ao fazer isso se faça a reserva dos direitos do autor, mencionando o título, quem o produziu, qual o ano de publicação e entre outras normativas que fazem com que aquele que tenha contato com a obra saiba da originalidade desta.

### 3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Inovação tecnológica que vem em constante crescimento, a Inteligência Artificial traz a proposta de fazer atividades semelhantemente ao humano. Dentre esses afazeres, a criação de texto, imagem, livros entre muitos outros, porém como esta tecnologia chega a tal segmento é o objeto deste capítulo.

#### 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES

Denominado como área do conhecimento determinada a fornecer a máquinas finalidades de lógica, raciocínio, aprendizagem e percepção, a Inteligência Artificial (IA) se compreende, atualmente, como uma máquina inteligente (Santos, 2021, p.6).

Segundo Peter Norvig e Russell (2013) ?a Inteligência Artificial é um dos campos mais recentes em ciências e engenharia?, com surgimento após a Segunda Guerra Mundial esta área vem sendo uma inovação querida pelos cientistas.

A definição da Inteligência Artificial é ampla e diversa. Só o Norvig e Russell (2013), constataram oito definições sobre a tecnologia, a qual foi dividida em quatro, tendo em vista suas estratégias de estudos, fato este que evidencia a pluralidade de definições para Inteligência Artificial.

Constatando igualmente a multiplicidade de conceituações, partindo da mesma esfera de estudo apresentada por Peter Norvig, o escritor Marcelo Henrique (2021) classificou as IAs em quatro categorias, sendo estas, sistemas que pensam como humanos, agem como humanos, pensam racionalmente e agem racionalmente.

Este campo tecnológico tem a finalidade de criar sistemas computacionais que possuam condutas inteligentes que se assemelhem ao desempenho do ser humano, tal qual como solucionar problemas, identificar padrões, reproduzir informações e entre muitos outros (Lima, 2014, p.1).

Na ciência da computação há duas classes de Inteligência Artificial, a quais são nomeadas IAs Fortes e IAs Fracas, cada uma desta categoria possui aplicações específicas e fundamentos distintos que irá delinear o modo que a IA vai interagir com o público e qual o seu nível de capacidade tecnológica (Padoan , 2024, p.12).

A Inteligência Artificial Forte é vista, no cenário atual, como uma utopia a ser alcançada no futuro, pois seria a habilidade da tecnologia executar atividades desempenhadas por humanos sem a necessidade de uma supervisão humana para que haja o funcionamento da máquina. É a capacidade da máquina de ter uma ?autoconsciência e sensibilidade?, além de aptidão para compreender e realizar afazeres intelectuais sem que haja distinção do trabalho realizado por humano (Alencar, 2022, p.17 e 18).

Deste modo, a natureza fictícia da IA forte faz com que esta se torne utópica frente ao marco tecnológico atual, contudo, não impossível levando em consideração o constante crescimento da ciência computacional e os diversos investimentos direcionados a este campo.

A Inteligência Artificial que utilizamos na atualidade é a IA Fraca, esta que aparentam ter ações inteligentes mesmo não possuindo um raciocínio. Contudo, tais atos são programados por humanos,

sendo a tecnologia dependente de um indivíduo que a estruture (Alencar, 2022, p.16).

Este tipo de inteligência tem funcionalidade restringida, pois sua capacidade de adaptação e compreensão é carente e se limita somente a aplicação que foi programada previamente, assim, quando lhe é apresentado algo fora do que lhe foi ajustado esta não consegue se moldar, sendo a Alexa (Inteligência Artificial desenvolvida pela Amazon) um exemplo deste tipo de tecnologia (Padoan, 2024, p.12).

### 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Para haver o funcionamento da Inteligência Artificial é de suma importância o uso de algoritmos, este definido por Andrés Menéndez (2023) como "sequência finita de passos para a resolução de um problema". Sendo, a partir desses algoritmos, que funcionam em segundo plano, que a Inteligência Artificial consegue atingir seus objetivos (Santos, 2021, p.33).

Para Lucia Santaella (2023), a Inteligência Artificial está associada a uma "dupla inseparável", que são os dados e algoritmos, estes, que para a autora, juntos implicam o uso de chips, esse que permite o seguimento de diversas funções executadas nas máquinas, assim permitindo o alto desempenho dos algoritmos exigido pelas IAs.

Os algoritmos já fazem parte do nosso cotidiano, uma vez que é utilizado nos mais diversos sites, sendo o de maior conhecimento social, o Facebook, Instagram e o Google, estes que utilizam os algoritmos para mediar as interações dos usuários. Acontece que, associado ao uso dos algoritmos houve o surgimento do machine learning que é o aprendizado de máquina e em seu avanço sobreveio o deep learning, conhecido como aprendizagem de modo profundo (Kaufman, 2022, p.11).

O machine learning é denominado por Alencar (2022) como "uma grande revolução copernicana da Inteligência Artificial", pois com o seu surgimento de aprendizado por repetição impactou de forma significativa o desenvolvimento da Inteligência Artificial.

O aprendizado de máquina conta com o propósito de fazer a máquina aprender e desenvolver mecanismos de forma autônoma, assim maximizando sua capacidade a partir de dados amostrados, que o sistema tenta relacionar para chegar em seu objetivo (Lima, 2014, p. 3-4).

No aprendizado de máquina (Machine Learning), há três espécies, o Aprendizado Supervisionado, o aprendizado não supervisionado e o aprendizado por reforço, estes que se desenvolvem de forma distinta e com aplicações específicas (Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado supervisionado são inicialmente fornecidas informações da atividade pelo programador, sendo o algoritmo da IA ensinado a partir de dados rotulados o que proceder na tarefa criada. Dessa forma, é classificado como supervisionado, pois para executar a função é necessário o direcionamento prévio do programador.(Alencar, 2022, p.20; Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado não supervisionado igualmente é fornecido inicialmente as informações da atividade pelo programador, porém, os algoritmos da IA é ensinado a partir de dados não rotulados, ou seja, sem padronização, fazendo com que a própria tecnologia tenha que estruturar os dados, executando essa tarefa, portanto, sem o auxílio do programador (Padoan, 2024, p.14).

Já o aprendizado por reforço é o mais conhecido na atualidade, este é o aprendizado desempenhado no ChatGPT (Inteligência Artificial desenvolvida pela OpenAI), e é no qual os algoritmos mediante uma atuação de acerto e erro para executar a atividade, treinados com os retornos positivo ou negativo da atividade desempenhada, fazendo com que o algoritmo a cada atividade desempenhada aprenda mais (Alencar, 2022, p.21).

Sendo assim, o desempenho da Inteligência Artificial irá depender de seu modo de aprendizagem, este que a depender da especificidade, determinará a aprendizagem do algoritmo e sua capacidade de atingir as finalidades desejadas, sendo o modo de aprendizado escolhido com base na tarefa que o programador planeja desempenhar.

### 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A base da Inteligência Artificial são os conjuntos de dados que pertencem ao seu sistema. A enorme quantidade de dados necessários para o mínimo funcionamento da Inteligência Artificial, no emprego do machine learning, é conhecido como Big data, este sendo uma multiplicidade enorme de dados de computador, que ao se popularizar fez com que houvesse um aumento substancial de dados em quantidades, variedades e em qualidade, estas tendo em vista que as mais diversas informações tomaram o formato digital (Santaella, 2023, p.26-27).

A coleta de dados pode variar de ser feita manualmente ou de forma automática, sendo esta armazenada para que possa ser manuseada. A fonte dos dados pode ser diversas, pois há empresas especializadas na venda de dados, como também há empresa que aproveita os dados de seus clientes para obter lucros, geralmente, havendo o prévio consentimento (Mueller e Massaron, 2019, p.23 e 24).

Tal colheita de dados é essencial para o funcionamento da Inteligência Artificial, pois o algoritmo é treinado com base nessas informações, que há a mineração de dados, o mecanismo de busca e diversas outras tarefas que complexas para programar o algoritmo (Alencar, 2022, p.20).

Com isso, a IA utiliza desse arcabouço de informações, que lhe entregue em forma de dados estruturados ou não, para que assim, produza a atividade que lhe foi demandada, ou seja, a IA a partir do processamento realizado pelo algoritmo, este que age de acordo com sua espécie de aprendizagem, irá gerar um resultado. Este que pode ser o reconhecimento de uma imagem, o desenvolvimento de um texto, a criação de um desenho, a produção de uma música ou diversas outras coisas.

Desta maneira, cabe ressaltar que para a IA criar uma imagem em seu banco de dados tem que conter diversas imagens, para que ele consiga através do seu comando, gerar outra imagem. O que nos leva a uma famosa frase, "nada se cria tudo se copia", pois não há como uma IA produzir algo original, tendo em vista que esta somente combina dados para gerar um resultado

## 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Após ser visto como a Inteligência Artificial produz uma obra a partir dos seus conjuntos de dados, tem que se analisar a proteção dos direitos autorais dos materiais que fazem parte do banco de dados da IA, utilizado para gerar uma "nova" obra. Além de como os autores "físicos" tem seus direitos protegidos frente os avanços da Inteligência Artificial.

### 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Que as Inteligências Artificiais é uma inovação admirável que veio para colaborar com diversas áreas,

automatizando funções e simplificando a cadeia de produtividade da sociedade é um fato de conhecimento geral. Contudo, em meio aos benefícios advindo das IA's se tem conseqüentemente os desafios perpetrados pela tecnologia.

Ao ter um conjunto de dados como base para o funcionamento da Inteligência Artificial, se tem como problemática a qualidade dos dados inseridos. Uma vez que se contaminado por vieses, a tomada de decisão feita pela Inteligência Artificial conseqüentemente se encontra viciada (Kaufman, 2022, p.17). Tal acontecimento faz com que a tecnologia chegue a conclusões ilógicas e discriminatória. Circunstância essa, que vai de encontro com objetivo da tecnologia, o qual é produzir máquinas lógicas que se assemelham ao comportamento humano, ou seja, aparenta ter o mínimo de racionalidade (Kaufman, 2022, p.18).

A qualidade dos dados utilizados é um fator determinante para o pleno desempenho da IA. Sendo fundamental a probidade e a segurança dos dados inserido, pois se contaminados pode gerar inúmeros riscos que podem várias conforme a area, a qual foi utilizada aquela Inteligência Artificial (Pinto, 2024. p .89).

Essas decisões, por vezes discriminatórias, a qual reflete uma falta imparcialidade, é conhecida como viés algorítmico, e essas decisões nada mais são reflexo da má qualidade das informações utilizadas no banco de dados da tecnologia. Situação esta que indica haver estigmas e desigualdade nos dados usados para o aprendizado da máquina. Desta maneira, Inteligências Artificiais que detém vieses algorítmicos podem tomar decisões preconceituosas, que atinge diversas minorias, podendo assim ser fonte de injustiças (Costa, 2023, p. 212).

Outro desafio enfrentado pela Inteligência Artificial é a falta de transparência em sua tomada de decisão, a qual é conhecida como opacidade. Ao fornecer um resultado a tecnologia não apresenta qual foi os meios utilizados para tal propósito, desta forma não se sabe as motivações que levou a tecnologia chegar a este segmento (Kaufman, 2022, p.27).

Para Santos Costa (2023), no processo de tomada de decisão a transparência é essencial para assegurar a identificação de possíveis vieses algorítmicos. Falta na Inteligência Artificial a habilidade de explicar o processo que a motivou no processo de tomada de decisão.

Ao se ter explicabilidade nas IA's é possível entender como o através do aprendizado de máquina o algoritmo chegou a determinada conclusão, quais dados foram utilizados para chegar aquela finalidade, trazendo assim clareza e transparência para seus resultados, circunstancia fundamental para áreas criticas como o campo medico (Costa, 2023, p. 548).

Contudo, essa falta de explicabilidade não afeta somente a áreas mais sensíveis e criticas, como afeta todas de modo geral, pois ao não se ter as informações que fundamentaram os resultados obtidos pela Inteligência Artificial há uma insegurança jurídica perante os usuários.

Essa opacidade é um obstaculo bastante presente nas tecnologias que utilizam deep learning, pois por sua capacidade de aprendizado em redes neurais profundas,tornando algo muito complexo interpretar suas decisões (Costa, 2023, p. 548).

Assim, frente aos desafios que abarcam a Inteligência Artificial, há a necessidade de proteger os direitos inerentes àqueles que teve seu produto ou sua obra inserida no banco de dados da tecnologia, tendo em vista que se trata de preceito fundamentais tutelados na Carta Magna.

## 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A vulnerabilidade do direito autoral nos banco de dados das Inteligências Artificiais, não é um problema que surgiu na atualidade. Desde a década de 90, com a implementação das inovações tecnológicas, houve um impacto na desproteção das obras intelectuais, dada a facilidade de utilização, sem autorização, das obras (Leite; Bueno, 2022, p.61).

A falta de transparência da Inteligência Artificial afeta a sociedade por não informar o processo utilizado pela IA para a tomada de decisão, mas afeta diretamente os artistas, autores, jornalistas e todos os produtores de conteúdos, que podem ter os frutos de sua intelectualidade inseridos nessas tecnologias sem a devida tutela, sem a devida remuneração e sem a devida citação.

Tal situação gera uma enorme insegurança jurídica para essa classe, tendo em vista a criação desenfreada de novas Inteligências Artificiais para os mais diversos segmentos, fato este que só amplia o rol de produtores desprotegidos, em meio a utilização em massa dessas tecnologias pela sociedade sem que haja a devida cautela.

Diante desse cenário, importantes entidades de criação artística e intelectual juntamente com o Instituto dos Advogados Brasileiros, a Comissão Federal de Direitos Autorais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, se reuniram e publicaram neste ano (2024) uma carta aberta encaminhada aos senadores brasileiros (UBC, 2024).

Na carta, as organizações pedem proteção e remuneração aos autores que tem obras utilizadas no banco de dados e no processo de aprendizagem da Inteligência Artificial. O documento contou com a participação dos setores de rádio, TV, dramaturgia, música, livro, imprensa e outros diversos campos industriais querendo garantias a luz da Lei de Direitos Autorais (UBC, 2024).

Tal movimentação mostra a magnitude da insegurança jurídica criada por esse fator, pois antes do advento e evolução da Inteligência Artificial esse setor detinha um controle mínimo da utilização, circulação e exploração de seus produtos, porém com os avanços tecnológicos e o surgimento da Inteligência Artificial novos desafios dificultaram a tutela jurídicas do direito autoral.

Esse controle obtido pelos autores advém da lei de direitos autorais, que conforme discutido traz amparo aos criadores de obras intelectuais e suas respectivas obras, porém, tal regimento se encontra hipossuficiente para a efetiva proteção desses direitos. Pois, tendo em vista que tal ofensa é uma consequência advinda do surgimento e utilização da Inteligência Artificial, esta tecnologia que deve se moldar aos preceitos jurídicos pré-existentes e especial ao Constitucional.

Pois, há na Constituição (art. 5º, XXVIII, a) assegurado como um direito fundamental, a permissão dos autores fiscalizar o aproveitamento econômico das obras que criaram ou fizeram parte. Ou seja, extrai-se desse texto que é um preceito constitucional os autores, em face ao surgimento da Inteligência Artificial e visando o modo que esta tecnologia necessita ser alimentada com uma grande quantidade de dado, estes desejarem ter ciência se há no banco de dados de uma Inteligência Artificial obras intelectuais de sua criação.

Portanto, para ocorrer o amparo desse problema enfrentado pelos produtores artísticos e intelectuais é necessário a regulamentação da Inteligência Artificial, para que assim se possa ter o exercício efetivo da legalidade.

#### 4.3 A REGULÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL

Altas discussões acerca da regulamentação se tem surgido, sendo-se questionado se há realmente uma urgente necessidade de normatização da Inteligência Artificial, uma vez que, esta que se encontra fase de



desenvolvimento (Alencar, 2022, p.59).

Há quem tenha uma perspectiva liberal e defenda a intervenção mínima do Estado nessa inovação tecnológica, pois haveria uma limitação no desenvolvimento e nas possibilidades desse aplicativo. Contudo, há quem defenda a necessidade de regulação dessas plataformas, tendo em vistas a sua falta de explicabilidade e os riscos que a falta de um regimento pode gerar (Alencar, 2022, p.59).

Este debate tem origem entre os empresários que visam lucro e liberalidade para comercialização desta plataforma e os acadêmicos de direitos que vislumbram a proteção do bem social (Alencar, 2022, p.59).

Partindo do ponto de que a evolução humana é constante e o direito ao seu encaixe vem regular.

Verificamos a necessidade, como enuncia Paulo Nader (2021) de um progresso jurídico, este que se apresenta como uma infinita espiral, tendo em vista a contínua demanda de aperfeiçoamento.

Logo, atendo-se as legislações em vigor no âmbito mundial, a China foi um dos primeiros a trazer regimento para a Inteligência Artificial em julho 2023, o qual incentivou o das IA's em todos os setores (He, 2023).

Em seguida os Estados Unidos (EUA) em outubro de 2023 teve seu primeiro decreto assinado pelo Presidente Joe Biden para regulamentar a Inteligência Artificial, o qual discorre acerca de medidas de segurança que devem ser adotadas pelas empresas desenvolvedoras para conter risco químicos, biológicos, como também de informação (Helder, 2023).

No entanto, quem se destaca é a União Europeia, que recentemente em março deste ano (2024), regulamentou o tema com a Lei de Inteligência Artificial que veio tutelar a democracia, os direitos fundamentais e entre esses direitos foi tratado o direito do autor, no qual a legislação visando a transparência impôs a elaboração e divulgação pública de um resumo detalhado do conteúdo utilizado para treinar a tecnologia para desta forma se facilitar o controle dos direitos inerentes aos autores (Parlamento Europeu, 2024).

Sendo possível observar que na esfera internacional a união europeia foi um dos únicos que em seu regulamento diretrizes que visam a proteção dos autores em face à utilização desenfreada de obras sem a prévia autorização nos bancos de dados da IA.

No Brasil, a Teoria Tridimensional de Miguel Reale (fato, valor e norma), explica o atual momento que a normatização da IA se encontra no país, pois o surgimento e avanço da Inteligência Artificial é um fato latente, que a partir dos valores revestido pela sociedade está impulsionando o legislativo a existência de uma norma reguladora (Reale, 2013, p.527).

A lei 9.610/98 que tutela sobre os direitos autorais, traz em seu art. 29, IX, uma proteção ao autor do uso, de forma direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica em base de dados, precisando para que se possa ser utilizado, a prévia permissão do autor. No entanto, tal norma se mostra insuficiente frente a falta de transparência das informações constante no banco de dados das IA's, pois não há como o autor saber se há obras suas sem sua autorização, consequentemente não consegue aplicar o disposto na LDA. Dado ao fato de que é necessária a regulamentação da Inteligência Artificial, mesmo sendo tardia em relação a outros países, não justifica precipitações por parte do Congresso, uma vez que por se tratar de um assunto complexo, se mostra necessário que os projetos de lei sob IAs devem ser discutido fortemente pela sociedade, além de haver uma qualificação por parte dos deputados para que estes possam legislar com sabedoria sobre o tema (Kaufman, 2022, p.50).

Em tramitação no Congresso Nacional há quatro projetos de leis. A PL nº 5051, que foi apresentada em 2019, de iniciativa do Senador Styvenson Valentim, o qual veio com o intuito de estabelecer princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

No ano subsequente (2020) surgiu a PL nº 21, de iniciativa do Deputado Federal Eduardo Bismarck, esta

que dispôs em seu conteúdo acerca de fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial no Brasil.

Em 2021, houve a proposta da PL nº 872 de iniciativa do Senador Veneziano Vital do Rêgo, a qual em seu bojo discorreu sobre o respeito dos marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

Por último, o mais recente projeto a PL 2338 que foi disponibilizada em 2023, por iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco, tendo em seu texto o estabelecimento de normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Brasil. A PL 2338/23 foi fruto do projeto do presidente do senado, que visando um conhecimento de forma aprofundada sobre o tema de Inteligência Artificial, criou a comissão de Jurista destinada a fazer uma instrução para munir o legislativo acerca de várias vertentes da tecnologia (uso, desenvolvimento, etc.) para a futura apreciação dos Projetos de Leis em andamentos.

Para ser desenvolvido o relatório, os juristas fizeram audiências públicas para que houvesse um diálogo com uma pluralidade de agentes e assim chegassem a uma visão geral sobre o tema para as mais diversas áreas (CJSUBIA, 2022, p. 63).

O relatório foi entregue ao presidente do senado em 2022, e no ano subsequente ao relatório o próprio presidente do senado Federal deu entrada no projeto de lei 2338/23, este que na justificativa do projeto citou que a proposta adveio com base no extenso material fornecido pela comissão de juristas e vem para delimitar de forma estudadas diretrizes para a proteção de direitos.

O projeto de lei supracitado, PL 2338/23, é um dos únicos que aborda sobre o direito autoral, em seu art .42, o qual dispôs:

Art. 42. Não constitui ofensa a direitos autorais a utilização automatizada de obras, como extração, reprodução, armazenamento e transformação, em processos de mineração de dados e textos em sistemas de inteligência artificial, nas atividades feitas por organizações e instituições de pesquisa, de jornalismo e por museus, arquivos e bibliotecas, desde que:

- I ? não tenha como objetivo a simples reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si;
- II ? o uso ocorra na medida necessária para o objetivo a ser alcançado;
- III ? não prejudique de forma injustificada os interesses econômicos dos titulares; e
- IV ? não concorra com a exploração normal das obras;

Ademais, em seus artigos o projeto em mais nada retratou dos direitos autorais, só sendo feito na justificativa considerações de que o projeto visa basilar o treinamento e o desenvolvimento de sistema de Inteligência Artificial, sem implicar em prejuízo aos titulares de direitos autorais.

Assim, se tem dentre as PL?s em votação somente uma que se preocupou minimamente com os direitos autorais, e suas nuances frente a intelectualidade das obras e suas utilização sem a devida autorização por Inteligência Artificial.

Partindo para uma solução do problema, uma organização americana sem fins lucrativos, visando o respeito aos direitos autorais, criou uma certificação para implementar nas IA?s que não utiliza nenhum trabalho protegido por direitos autorais sem licença e obtêm consentimento para os dados de treinamento que utilizam. Sendo tal certificação uma inovação de grande importância para proteção de direitos autorais , que se contar com o apoio governamental irá beneficiar tantos os autores quanto os usuários que os dados utilizados são devidamente protegidos (Fairly Trained, 2024).

Diante disso, é visto que no cenário nacional estamos em tramitação para que seja regulamentado a Inteligência Artificial, e que o setor industrial de criadores artístico e cultural estão acompanhando tal

normatização, solicitando aos legisladores devida atenção aos seus direitos que se encontram vulneráveis . Já no cenário internacional, dentre a China e Estados Unidos, quem se sobressai é a União Europeia, que traz em seu regimento a elaboração de um relatório que contém informações da base de dados da Inteligência Artificial para que haja a devida tutela dos direitos autorais.

## 5. CONCLUSÃO

Apresentado inicialmente o dispositivo jurídico do direito autoral, este que se apresenta através de dois sistema, copyright e droit d?auteur, que visa a proteção de bens jurídicos distintos, tendo países como os EUA que aderiu o copyright e países como a França e o Brasil que adotaram o droit d?auteur. Seguindo, foi exposto como a lei nº 9.610/98 que versa sobre os direitos autorais , a partir do sistema droit d?auteur, protege as obra de cunho intelectual e seus titulares.

Ademais, seguiu-se na definição das Inteligências Artificiais, estas conceituadas como maquinas que visam desempenhar funções de forma logica e ?racional? como se humanos fossem, contudo, o desenvolvimento desta tecnologia conta com alguns desafios, tais como a opacidade dos seus resultados e a falta de transparência nas fontes inseridas em seu banco de dados.

A opacidade, a qual é um fenômeno complexo que impossibilita entendermos como funciona sua obtenção de resultados, chamada também como falta de explicabilidade quando junta com outro obstaculo que é falta de transparência das Inteligências Artificiais se torna um dos grandes problemas desta tecnologia. Uma vez que, se os dados utilizados para alimentar a Inteligência Artificial conter vieses algoritmos, este levava a máquina a produzir decisões discriminatórias ou injustas, questão essa que levanta preocupações éticas, sociais e técnicas.

Ademais, tal complicação atrelada a ocultação dos materiais inseridos na IA afeta aos criadores intelectuais, que em meios aos processos de aprendizagem podem ter o conteúdo fruto de sua originalidade inserido na base de dado do software.

Neste intelecto, é possível observar que tal característica impacta de forma relevante no direito autoral, uma vez que, abri-se margem para que obras sejam inseridas na base de dados de uma IA sem o criador ter consentimento, o que constitui uma ofensa aos seus direitos, estes que são preceitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Chegando-se a conclusão que em meio aos avanços tecnológicos e a implementação da Inteligência Artificial os direitos autorais teve seu bem jurídico desprotegidos. Figurando os autores parte hipossuficiente dessa relação, tendo em vista que não há na IA nenhuma transparência das informações que fazem parte do seu banco de dados, fato este que impossibilita os criadores de poder reivindicar seus direitos, uma vez que tais elementos se mostram oculto para essa classe.

Ademais, a movimentação tomada pelas 26 instituições, que representam as criações artísticas e culturais , em desenvolver uma carta aberta ao senado para que esses ao regulamentar a Inteligência Artificial abordem acerca da proteção e remuneração dos autores de obras usadas no treinamento de sistemas de Inteligência Artificial só confirma a análise feita no presente artigo, de que as obras intelectuais se encontram desprotegidas em face à Inteligência rtificial e sua falta de regulamentação.

Regulamentação esta que é objeto de discussão entre a comunidade acadêmica de direito e classe empresarial, dado ao fato que para os empresários não enxergam a necessidade de uma normatização para Inteligência Artificial no momento atual em que esta inovação ainda esta se desenvolvendo, sendo tais regimentos uma limitação ao crescimento potencial da tecnologia. Por outro lado, em defesa da



regulação desta aplicação estão os juristas que ao observar o funcionamento da IA com suas nuances, visualizou as consequências jurídicas que a falta de legislação pode trazer.

Desta forma, alguns países iniciaram a caminhada da regulação desta tecnologia, porém, quem se realçou foi a União Europeia implementou em março deste ano uma regulamentação sólida, a qual não foi omissa no tocante aos direitos inerentes aos autores e suas obras, destinando várias sessões em seu regimento para tal problema ser sanado.

A partir disso, entrando no cenário nacional, observou-se que dentre os quatro projetos de leis em trâmite para aprovação no congresso, somente a PL nº 2338/2023 aborda em seu texto acerca da proteção do direito autoral.

E tal inserção, é fruto do estudo realizado pela Comissão de Jurista designada pelo presidente do Senado Ricardo Pacheco, para que o legislativo se inteirasse em como funciona a IA, quais suas interações com o usuário e quais eram as opiniões dos desenvolvedores, empresários e todos aqueles que se interessavam sobre o tema.

Contudo, frente aos desafios proporcionados pela Inteligência Artificial, a menção feita na PL nº 2338/2023, mostrasse insuficiente para suprir o problema enfrentado pelos criadores de obras intelectuais

Deste modo, espera-se que os projetos de leis existentes que estão em trâmite para aprovação no Senado Nacional e visam regulamentar a Inteligência Artificial, não trate o tema de forma leviana, destinando artigos mais elaborados para que haja aos titulares de direitos autorais a mínima segurança jurídica das suas obras no desenvolvimento das IAs, e que essa ao ser implementada não ofenda os direitos autorais.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Otávio. Direito Autoral: Conceitos Essenciais. Barueri-SP: Editora Manole, 2009.

ALENCAR, Ana Catarina de. Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 2338, de 2023, de 3 de maio de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. l.], 3 maio 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 5051, de 2019, de 16 de setembro de 2019. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. [S. l.], 16 set. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 21, de 2020, de 3 de fevereiro de 2022. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. [S. l.], 3 fev. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 872, de 2021, de 12 de março de 2021. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. l.], 12 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [S. l.], 14 ago. 2018. .

BRASIL. Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos

autorais e dá outras providências. [S. l.], 19 fev. 1998.

BRASIL. Relatório Final CJSUBIA, de 6 de dezembro de 2022. Relatório Final aprovado. [S. l.], 6 dez. 2022.

COSTAS, Santos. Inteligência Artificial: Desafios Éticos e Políticos. EUA, 2023.

FAIRLY TRAINED. Fairly Trained lança certificação para modelos generativos de IA que respeitam os direitos dos criadores. Site Fairly Trained, [s.d.]. Disponível em: <https://www.fairlytrained.org/blog/fairly-trained-launches-certification-for-generative-ai-models-that-respect-creators-rights>. Acesso em: 09 jun. 2024.

GIACOMELLI, Louzada C. F.; BRAGA, Prestes C.; ELTZ, Koury M. F. Direito Autoral. [Local da Editora]: Grupo A, 2018.

HE, Laura. China avança na regulamentação de Inteligência Artificial generativa. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/china-avanca-na-regulamentacao-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

HELDER, Darlan. Biden assina 1º decreto para regulamentar inteligência artificial nos EUA; veja os principais pontos. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/11/01/biden-assina-1o-decreto-para-regulamentar-inteligencia-artificial-nos-eua-veja-os-principais-pontos.ghtml>. Acesso em: 9 jun. 2024.

KAUFMAN, Dora. Desmistificando a Inteligência Artificial. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2022.

LEITE, Liliane Agostinho; BUENO, Neide. As criações por inteligência artificial e os desafios do direito autoral; in; RODRIGUES, David F.; KAC, Larissa Andréa C.; ARRUDA, Vinicius Cervantes G.(Coor.) Propriedade intelectual e revolução tecnológica. [SP]: Grupo Almedina (Portugal), 2022

LIMA, Isaías. Inteligência Artificial. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2014.

MUELLER, John P.; MASSARON, Luca. Inteligência Artificial Para Leigos. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2019.

PADOAN, Carlos. Inteligência Artificial Descomplicada: Dos Fundamentos até as Aplicações Práticas da Inteligência Artificial nos Diversos Setores. 1. ed. 2024

PARLAMENTO EUROPEU. Regulamento Inteligência Artificial: Parlamento aprova legislação histórica. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240308IPR19015/regulamento-inteligencia-artificial-parlamento-aprova-legislacao-historica>. Acesso em: 9 jun. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU. Texto Aprovado - Lei da Inteligência Artificial. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138\\_EN.html#title2](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138_EN.html#title2). Acesso em: 9 jun. 2024.

PINTO, Marcus Vinicius. Governança de Dados para Inteligência Artificial. 2024.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 20. ed. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2013.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.

SANCHES, Sydney; ROSA, Paulo. Carta IA senadores. 9 de junho de 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1rjuTslXp-P4O4OcKy2OUcwWY204tduaU/view>. Acesso em: 9 jun. 2024.

SANTAELLA, Lúcia. A Inteligência Artificial é Inteligente?. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2023.

SANTOS, Marcelo Henrique dos. Introdução à Inteligência Artificial. Londrina: Editora Saraiva, 2021.

UBC. UBC e 25 instituições pedem ao Senado que futura lei de IA proteja autores. Disponível em: <https://www.ubc.org.br/publicacoes/noticia/22519/ubc-e-25-instituicoes-pedem-ao-senado-que-futura-lei-de-ia-proteja-autores>. Acesso em: 09 jun. 2024.

VIEIRA, Alexandre Pires. Direito Autoral na Sociedade Digital. 2. ed. São Paulo, SP: Montecristo Editora,



2018.

ZANINI, Leonardo Estevam de A. Direito de Autor. 1. ed. [Local da Editora]: SRV Editora LTDA, 2015



=====

**Arquivo 1:** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Arquivo 2:** <https://copyrightalliance.org/education/copyright-law-explained/copyright-basics/purpose-of-copyright> (363 termos)

**Termos comuns:** 2

**Similaridade:** 0,02%

**O texto abaixo é o conteúdo do documento** [TCC .docx \(6915 termos\)](#)

**Os termos em vermelho foram encontrados no documento**

<https://copyrightalliance.org/education/copyright-law-explained/copyright-basics/purpose-of-copyright> (363 termos)

=====

## A ANÁLISE DA PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NA OBRAS PROMOVIDAS POR APLICATIVOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Gisele Santos Da Silva

**RESUMO:** O presente trabalho, tem o objetivo de analisar a proteção do direito autoral frente o advento da inteligência artificial, com enfoque no uso de obras intelectuais no banco de dados alimentados por Inteligência Artificial. Desta maneira, busca-se identificar como essa inovação tecnológica e suas características negativas impacta na esfera intelectual, uma vez que, a cada dia, há um crescimento exponencial na criação de máquinas automatizadas, sendo essas direcionadas aos mais diversos setores. Assim, se almeja examinar como a Lei de Direitos Autorais enfrenta o tema, qual a normatização sobre o tema no cenário internacional e de que modo o sistema legislativo brasileiro está atuando nos últimos anos para regular a Inteligência artificial e proteger os direitos autorais.

**Palavra-Chave:** Direito autoral. Inteligência artificial. Banco de dados. Obras intelectuais.

**ABSTRACT:** The present work aims to analyze copyright protection in the face of the advent of artificial intelligence, focusing on the use of intellectual works in the database fed by Artificial Intelligence. In this way, we seek to identify how this technological innovation and its negative characteristics impacts the intellectual sphere, since, every day, there is an exponential growth in the creation of automated machines, which are aimed at the most diverse sectors. Thus, the aim is to examine how **the Copyright Law** addresses the issue, **what is the** standardization on the topic on the international scene and how the Brazilian legislative system has been acting in recent years to regulate Artificial Intelligence and protect copyright.

**Keyword:** Copyright. Artificial intelligence. Database. Intellectual works.

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS 3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES 3.2

## FUNIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO AMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL 5. CONCLUSÃO REFERÊNCIAS

### 1. INTRODUÇÃO

Ao estar atento às evoluções ocorridas no âmbito tecnológico, se verifica um crescimento da utilização de Inteligências Artificiais (IA) para automação de diversas atividades, entre elas a criação de imagens, músicas, e-book e similares.

Com o auxílio desta nova tecnologia, que vem ganhando grande espaço na atualidade, uma imagem ou texto pode ser formado com extrema facilidade a partir de um simples comando, que pode variar desde uma frase até uma única palavra, proporcionando a transformação de um simples texto em uma ilustração. Sabendo-se que o processo utilizado para alcançar esse resultado necessita de um banco de dados rico e diversificado, composto com diversas obras para que a partir deste conjunto a Inteligência Artificial seja capaz de produzir o segmento desejado com precisão e qualidade, se vem o questionamento de como as obras contidas naquele banco de dados tem previa autorização do autor e estão protegidas como rege a legislação de direitos autorais.

Por ser uma tecnologia recente, em constante desenvolvimento e ainda sem legislação vigente que a regule, há uma insegurança jurídica para os autores e uma vulnerabilidade dos direitos autorais, uma vez que se observa uma expansão notável no emprego dessas ferramentas automatizadas impulsionadas pela Inteligência Artificial para a produção de obras destinadas a uma ampla gama de propósitos e aplicações. Tal insegurança jurídica não passou despercebida, uma vez que de 2019 a 2021 foram criados três projetos de leis diferentes com intuito de regular a Inteligência Artificial e em 2022 o Senado Federal instituiu uma comissão de jurista destinada à elaboração de um substitutivo sobre Inteligência Artificial. Dado ao fato de se tratar de um assunto que detém uma complexidade que necessita de uma análise aprofundada para que sua regulamentação seja eficaz, e o resultado produzido por essa comissão deu origem ao quarto projeto de lei em 2023 que aborda acerca da Inteligência Artificial.

Em sua totalidade, a insegurança gerada pelas Inteligências Artificiais ao direito autoral atinge não só os autores de obras autônomas como também as empresas, que podem sua criação inserida em IA? tornando-se, logo, um tema de interesse social.

Assim, ao se falar de direito autoral na obras promovidas por Inteligência Artificial, uma inovação tecnológica que é uma realidade latente nas mais diversas profissões e inclusive no judiciário, esse trabalho visa analisar se as obras produzidas por meio de aplicativos de Inteligência Artificial, ao usar bancos de dados, ferem o direito autoral dos autores de obras pretéritas.

Sendo abordado no capítulo 02, as minúcias que envolve o direito autoral, sua definição, os sistemas existentes no mundo que visa proteger esse tema, qual foi o sistema adotado no Brasil, como esse sistema se comporta no cenário nacional e quais obras estão tuteladas na legislação existente.

Já no terceiro capítulo, aborda-se acerca da Inteligência Artificial e a forma que essa tecnologia desenvolve seus resultados. É apresentado a dificuldade de conceituar esse modelo tecnológico, como ele é classificado, o seu modo de funcionamento a partir de Machine Learning e deep learning, os tipos de

aprendizados de máquinas, o uso do algoritmo e das Big datas nesse processo e por fim como a IA a cria obras.

Apresentado os dois temas centrais do trabalho (Direito Autoral e Inteligência Artificial) e como eles funciona, o quarto capítulo vem trazendo a problemática envolvendo esse tema, como o direito autoral é afetado desde o advento da Inteligência Artificial.

Ademais, é exposto como a Inteligência Artificial tem características negativas que influenciam diretamente na desproteção das obras intelectuais, e como esse problema não surgiu na atualidade.

Neste sentido, é visto como esse setor no âmbito nacional esta se movimentando, frente a esses desafios que surgiu com os avanços tecnológicos, sendo essa ótica fundamental para o desenvolvimento legislativo

Por fim é discutido, acerca da regulamentação no cenário internacional, sendo destacado os países que se movimentaram nos últimos três anos para assim mostrar como anda a normatização la fora, mas sem se aprofundar tendo em vista que o enfoque no ordenamento pátrio. Assim, é visto de forma categórica cada projeto de lei desenvolvido de 2019 para cá, conforme já exposto acima, e quais dentre há uma proteção mínima aos titulares de direitos autorais.

Sendo posteriormente, exposto às conclusões tiradas sobre o tema a partir de todo conteúdo apresentado , fazendo se uma análise qualitativa sobre o tema, esta que foi elaborada a partir de pesquisas em livros, artigos, jurisprudência, legislação, documentos de cunho jurídicos, estudos, precedentes devidamente publicados e entre outros materiais.

## 2. A PROTEÇÃO AO DIREITO AUTORAL

O Direito Autoral ramo que visa tutelar os autores e suas respectivas obras, em meio a exploração econômica, dando ao criador uma segurança jurídica para melhor dispor sobre os objetos advindo do seu intelecto, porém, tal autonomia varia conforme a norma de cada país e o sistemas que os regem.

### 2.1 SISTEMAS COPYRIGHT X DROIT D'AUTEUR E DEFINIÇÃO DE DIREITO AUTORAL

O direito autoral é regido por dois sistemas que partem de concepções originárias de países distintos, que contém fundamentos específicos e consequentemente protegem bens jurídicos diferentes. O Copyright (Direito de Cópia) foi constituído na Inglaterra e o Droit d'Auteur (Direito de autor) constituído na França (Vieira, 2018, p.60).

O copyright tem como bem jurídico principal a reprodução de cópias, este que no campo prático beneficia o editor em detrimento do autor, fato que evidencia que normativamente há uma política "pró-editor". Uma vez que, o entendimento sedimentado é de que o autor detém os direitos sobre a obra desde que não divulgada, pois quando publicada esses deixam de existir (Vieira, 2018, p.60-61).

Esse sistema tem como preceitos fundamentais a "Doutrina da primeira venda" e o "Fair use", o primeiro consiste na cessação de determinados direitos do autor após a primeira venda da obra, já a segunda convicção significa "uso justo ou aceitável" este que expressa haver limitações dos direitos autorais caso haja o uso aceitável da obra, ou seja, o direito do autor sobre sua obra pode ser restringido se a destinação do feito for considerada justa (Vieira, 2018, p.69).

A partir disso é possível notar nesse sistema a falta de zelo com o autor, tendo em vista que há uma maior preocupação com a divulgação, publicação em massa da obra, ou parte dela, sem muitos embaraços relacionado a sua autoria, para que assim a indústria a use para os mais diversos fins. Contudo, os

Estados Unidos (EUA) ao adotar esse sistema enunciou ter o intuito de facilitar a circulação de obras no território nacional e assim trazer benefícios culturais (Vieira, 2018, p.64).

O Droit d'Auteur aconteceu da necessidade de saída do sistema copyright, tendo em vista o domínio das editoras no mercado literário, havia uma dificuldade dos autores gerar proveito financeiro de forma autônoma (Vieira, 2018, p.63).

O surgimento deste sistema antecede a revolução francesa, pois já havia uma movimentação dos autores com o intuito de possuir direitos, porém, foi uma longa trajetória que teve grande força na revolução francesa.

Contudo, foi a partir da iniciativa de um escritor francês de trazer um equilíbrio dentro das relações autor e editora, que foi convencionado a Convenção de Berna (1866) que trouxe em seu texto os direitos morais. Surgindo através disto o direito do autor, com o intuito de proteger o criador em meio a sua hipossuficiência em relação ao maquinário/poder das editoras (Vieira, 2018, p.61-64).

Existindo desde os primórdios, o direito do autor teve seu marco revolucionário na França, durante a revolução francesa, o qual partindo dos novos ideais alicerçados (igualdade, fraternidade e liberdade) e das ideologias do Droit d'Auteur, se situou no final do século XVIII, entre 1791 a 1793, o idealizador de obras o núcleo da proteção jurídica do direito autoral (Zanini, 2015, p.15).

Através dessa evolução histórica se originou a atual concepção acerca do direito autoral, este conceituado por Otávio Afonso (2009) como o direito que o criador de obras intelectuais têm, de usufruir das invenções resultantes da reprodução, execução ou representação de suas criações.

A tutela ao direito autoral nasce com a criação de uma obra intelectual, sendo imprescindível a pré-existência de uma obra para se falar em direito autoral. O fato não pode existir somente no plano das ideias, deve haver uma estrutura física e tangível desta ideia, para que haja a proteção do bem jurídico. A partir disto se tem a percepção de que aquilo que é protegido é a obra e não o autor, sendo o criador somente favorecido da tutela legal que permeia a obra (Afonso, 2009, p.12).

## 2.2 DIREITO MORAL E PATRIMONIAL DO AUTOR

Ao se tratar de direito autoral, e tendo como base que o ordenamento jurídico brasileiro é signatário da convenção de Berna, foi adotado o sistema Droit d'Auteur, este que traz a separação dos morais e patrimoniais do autor, o mesmo que se apresenta como um círculo Concêntrico, no qual a seara moral e patrimonial partem do mesmo eixo que é o direito autoral (Giacomelli, 2018, p.22).

Nesta percepção, visando uma tutela maior para o autor, houvesse a separação do criador da obra e a dimensão econômica desta obra. Tal divisão é um limiar que faz com que os direitos inerentes ao autor não sejam misturados com os direitos financeiros (Zanini, 2015, p.154).

No momento que estamos tratando de uma invenção advinda do intelecto humano, a criação produzida está ligada ao seu criador, pessoa esta que exprimiu e exteriorizou as abstrações de seus pensamentos, originando uma obra própria, detendo conseqüentemente a sua propriedade? (Giacomelli 2018, p.22; Zanini, 2015, p.154).

A partir disso, o direito moral do autor é compreendido como direito da personalidade do autor, pois mesmo quando uma obra é divulgada, a personalidade do autor, seus pensamentos e ideias, continuam vinculados à criação ora publicada (Zanini, 2015, p.154).

Com isso se compreende que o direito moral do autor está na faculdade de divulgar uma obra ou não, em impedir a modificação de sua criação por terceiros, em poder usar pseudônimo e entre muitos outros

direitos. Contudo, tais disposições são inalienáveis, impenhoráveis e irrenunciáveis, sendo característica que reveste somente o autor, não sendo transmissível a outros (Afonso, 2009, p.37).

Distinto do moral, os direitos patrimoniais são transmissíveis, podendo o autor, dentro da legalidade, dispor como melhor lhe agrada. Dado que, este instituto visa a concessão para que haja o aproveitamento econômico da obra, sendo facultado ao criador auferir vantagem financeira, esta que pode ser feita pelo próprio autor ou por aquele que ele autorizar (Afonso, 2009, p.40; Giacomelli, 2018, p.23).

A exploração econômica das obras pode ocorrer mediante edição, tradução, adaptação, exibição audiovisual, fonogramas e muitos outros. Podendo o autor disponibilizar a reprodução de uma obra em todo ou em parte, a criação de uma derivada, dentre outras analogias que pode ser concedida integralmente ou com restrições (Afonso, 2009, p.40).

As obras que gozam da proteção do direito autoral tem que ser fruto de uma criação original, advinda do intelecto humano, não sendo amparado obras que embora de cunho intelectual, não tenham sido fruto de produção pessoal (Afonso, 2009, p.40).

### 2.3 TUTELA JURÍDICA DOS DIREITOS AUTORAIS

No ordenamento jurídico brasileiro o direito autoral é regulado desde a Constituição Federal de 1988, a qual dispõe em seu artigo 5º, inciso XXVII, que são direitos exclusivos dos autores a reprodução, publicação e utilização da sua obra, sendo transmissíveis aos herdeiros na forma que a lei fixar.

No inciso XXVIII, do mesmo artigo 5º na alínea b, o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou das obras que participarem em conjunto com o criador.

Contudo, o texto constitucional não esgota o tema e o mesmo deixa subentendido a necessidade de se ter uma regulamentação própria para se tratar dos direitos autorais.

Deste modo, visando a tutela dos direitos inerentes aos autores, criou-se a lei 9.610/98 consolidando normativamente os direitos autorais. Sendo regulado no dispositivo as obras protegidas, os direitos morais, os direitos patrimoniais, as limitações de direitos, as transferências de direitos, a forma de utilização das obras e sua comunicação com o público.

A Lei de Direitos Autorais (LDA) traz em seu texto um rol das obras protegida pelo dispositivo legal. De modo que estão elencados os textos literários, artísticos ou científicos, as obras dramáticas, coreográficas, audiovisuais, sonorizadas ou não, as cinematográficas, as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, os desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, litografias, arte cinética, os programas de computador e demais outros que juntamente com esses se encontram no artigo 7º da LDA.

É imperioso informar que o rol disposto na LDA não é taxativo, tendo em vista o surgimento de novos tipos de obras a cada dia, sendo tal limitação prejudicial para os autores, estes que são o centro da proteção legislativa.

E ao se tratar de obras advindas do intelecto humano, suas formas de manifestação pode ser diversas, uma vez que, os meios para tal podem surgir e se reinventar com o tempo, não devendo a lei oferecer rótulos para os meios que serão utilizados pelos autores para expressar suas abstrações, essas que uma vez dotada de originalidade, são tuteladas pela lei 9.610/98.

Com isso, o Direito Autoral visa a proteção do autor e sua obra, para que este possa dispor livremente se irá conservar a obra inédita, ou permitir a reprodução, edição ou retirar de circulação a obra e entre outros muitos direitos que lhe é protegido.

Ademais, a proteção as obras autorais se estende também em limitar as formas utilização dessas criações intelectuais, sendo dedicado um capítulo na lei 9.610/98, no qual são delimitados regras para que os meios de divulgação e exploração econômica se contenham as disposições ali enunciadas.

Sendo permitido a exploração econômica das obras desde que ao fazer isso se faça a reserva dos direitos do autor, mencionando o título, quem o produziu, qual o ano de publicação e entre outras normativas que fazem com que aquele que tenha contato com a obra saiba da originalidade desta.

### 3. A CRIAÇÃO DE OBRAS ATRAVÉS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Inovação tecnológica que vem em constante crescimento, a Inteligência Artificial traz a proposta de fazer atividades semelhantemente ao humano. Dentre esses afazeres, a criação de texto, imagem, livros entre muitos outros, porém como esta tecnologia chega a tal segmento é o objeto deste capítulo.

#### 3.1 INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA) E SUAS CLASSES

Denominado como área do conhecimento determinada a fornecer a máquinas finalidades de lógica, raciocínio, aprendizagem e percepção, a Inteligência Artificial (IA) se compreende, atualmente, como uma máquina inteligente (Santos, 2021, p.6).

Segundo Peter Norvig e Russell (2013) ?a Inteligência Artificial é um dos campos mais recentes em ciências e engenharia?, com surgimento após a Segunda Guerra Mundial esta área vem sendo uma inovação querida pelos cientistas.

A definição da Inteligência Artificial é ampla e diversa. Só o Norvig e Russell (2013), constataram oito definições sobre a tecnologia, a qual foi dividida em quatro, tendo em vista suas estratégias de estudos, fato este que evidencia a pluralidade de definições para Inteligência Artificial.

Constatando igualmente a multiplicidade de conceituações, partindo da mesma esfera de estudo apresentada por Peter Norvig, o escritor Marcelo Henrique (2021) classificou as IAs em quatro categorias, sendo estas, sistemas que pensam como humanos, agem como humanos, pensam racionalmente e agem racionalmente.

Este campo tecnológico tem a finalidade de criar sistemas computacionais que possuam condutas inteligentes que se assemelhem ao desempenho do ser humano, tal qual como solucionar problemas, identificar padrões, reproduzir informações e entre muitos outros (Lima, 2014, p.1).

Na ciência da computação há duas classes de Inteligência Artificial, a quais são nomeadas IAs Fortes e IAs Fracas, cada uma desta categoria possui aplicações específicas e fundamentos distintos que irá delinear o modo que a IA vai interagir com o público e qual o seu nível de capacidade tecnológica (Padoan , 2024, p.12).

A Inteligência Artificial Forte é vista, no cenário atual, como uma utopia a ser alcançada no futuro, pois seria a habilidade da tecnologia executar atividades desempenhadas por humanos sem a necessidade de uma supervisão humana para que haja o funcionamento da máquina. É a capacidade da máquina de ter uma ?autoconsciência e sensibilidade?, além de aptidão para compreender e realizar afazeres intelectuais sem que haja distinção do trabalho realizado por humano (Alencar, 2022, p.17 e 18).

Deste modo, a natureza fictícia da IA forte faz com que esta se torne utópica frente ao marco tecnológico atual, contudo, não impossível levando em consideração o constante crescimento da ciência computacional e os diversos investimentos direcionados a este campo.



A Inteligência Artificial que utilizamos na atualidade é a IA Fraca, esta que aparentam ter ações inteligentes mesmo não possuindo um raciocínio. Contudo, tais atos são programados por humanos, sendo a tecnologia dependente de um indivíduo que a estrutura (Alencar, 2022, p.16).

Este tipo de inteligência tem funcionalidade restringida, pois sua capacidade de adaptação e compreensão é carente e se limita somente a aplicação que foi programada previamente, assim, quando lhe é apresentado algo fora do que lhe foi ajustado esta não consegue se moldar, sendo a Alexa (Inteligência Artificial desenvolvida pela Amazon) um exemplo deste tipo de tecnologia (Padoan, 2024, p.12).

### 3.2 FUNCIONAMENTO E MODO DE APRENDIZAGEM DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Para haver o funcionamento da Inteligência Artificial é de suma importância o uso de algoritmos, este definido por Andrés Menéndez (2023) como "sequência finita de passos para a resolução de um problema". Sendo, a partir desses algoritmos, que funcionam em segundo plano, que a Inteligência Artificial consegue atingir seus objetivos (Santos, 2021, p.33).

Para Lucia Santaella (2023), a Inteligência Artificial está associada a uma "dupla inseparável", que são os dados e algoritmos, estes, que para a autora, juntos implicam o uso de chips, esse que permite o seguimento de diversas funções executadas nas máquinas, assim permitindo o alto desempenho dos algoritmos exigido pelas IAs.

Os algoritmos já fazem parte do nosso cotidiano, uma vez que é utilizado nos mais diversos sites, sendo o de maior conhecimento social, o Facebook, Instagram e o Google, estes que utilizam os algoritmos para mediar as interações dos usuários. Acontece que, associado ao uso dos algoritmos houve o surgimento do machine learning que é o aprendizado de máquina e em seu avanço sobreveio o deep learning, conhecido como aprendizagem de modo profundo (Kaufman, 2022, p.11).

O machine learning é denominado por Alencar (2022) como "uma grande revolução corpeniana da Inteligência Artificial?", pois com o seu surgimento de aprendizado por repetição impactou de forma significativa o desenvolvimento da Inteligência Artificial.

O aprendizado de máquina conta com o propósito de fazer a máquina aprender e desenvolver mecanismos de forma autônoma, assim maximizando sua capacidade a partir de dados amostrados, que o sistema tenta relacionar para chegar em seu objetivo (Lima, 2014, p. 3-4).

No aprendizado de máquina (Machine Learning), há três espécies, o Aprendizado Supervisionado, o aprendizado não supervisionado e o aprendizado por reforço, estes que se desenvolvem de forma distinta e com aplicações específicas (Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado supervisionado são inicialmente fornecidas informações da atividade pelo programador, sendo o algoritmo da IA ensinado a partir de dados rotulados o que proceder na tarefa criada. Dessa forma, é classificado como supervisionado, pois para executar a função é necessário o direcionamento prévio do programador.(Alencar, 2022, p.20; Padoan, 2024, p.14).

No aprendizado não supervisionado igualmente é fornecido inicialmente as informações da atividade pelo programador, porém, os algoritmos da IA é ensinado a partir de dados não rotulados, ou seja, sem padronização, fazendo com que a própria tecnologia tenha que estruturar os dados, executando essa tarefa, portanto, sem o auxílio do programador (Padoan, 2024, p.14).

Já o aprendizado por reforço é o mais conhecido na atualidade, este é o aprendizado desempenhado no ChatGPT (Inteligência Artificial desenvolvida pela OpenAI), e é no qual os algoritmos mediante uma atuação de acerto e erro para executar a atividade, treinados com os retornos positivo ou negativo da



atividade desempenhada, fazendo com que o algoritmo a cada atividade desempenhada aprenda mais (Alencar, 2022, p.21).

Sendo assim, o desempenho da Inteligência Artificial irá depender de seu modo de aprendizagem, este que a depender da especificidade, determinará a aprendizagem do algoritmo e sua capacidade de atingir as finalidades desejadas, sendo o modo de aprendizado escolhido com base na tarefa que o programador planeja desempenhar.

### 3.3 A PRODUÇÃO DE OBRAS PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A base da Inteligência Artificial são os conjuntos de dados que pertencem ao seu sistema. A enorme quantidade de dados necessários para o mínimo funcionamento da Inteligência Artificial, no emprego do machine learning, é conhecido como Big data, este sendo uma multiplicidade enorme de dados de computador, que ao se popularizar fez com que houvesse um aumento substancial de dados em quantidades, variedades e em qualidade, estas tendo em vista que as mais diversas informações tomaram o formato digital (Santaella, 2023, p.26-27).

A coleta de dados pode variar de ser feita manualmente ou de forma automática, sendo esta armazenada para que possa ser manuseada. A fonte dos dados pode ser diversas, pois há empresas especializadas na venda de dados, como também há empresa que aproveita os dados de seus clientes para obter lucros, geralmente, havendo o prévio consentimento (Mueller e Massaron, 2019, p.23 e 24).

Tal colheita de dados é essencial para o funcionamento da Inteligência Artificial, pois o algoritmo é treinado com base nessas informações, que há a mineração de dados, o mecanismo de busca e diversas outras tarefas que complexas para programar o algoritmo (Alencar, 2022, p.20).

Com isso, a IA utiliza desse arcabouço de informações, que lhe entregue em forma de dados estruturados ou não, para que assim, produza a atividade que lhe foi demandada, ou seja, a IA a partir do processamento realizado pelo algoritmo, este que age de acordo com sua espécie de aprendizagem, irá gerar um resultado. Este que pode ser o reconhecimento de uma imagem, o desenvolvimento de um texto , a criação de um desenho, a produção de uma música ou diversas outras coisas.

Desta maneira, cabe ressaltar que para a IA criar uma imagem em seu banco de dados tem que conter diversas imagens, para que ele consiga através do seu comando, gerar outra imagem. O que nos leva a uma famosa frase, ?nada se cria tudo se copia?, pois não há como uma IA produzir algo original, tendo em vista que esta somente combina dados para gerar um resultado

## 4. A PROTEÇÃO DO DIREITO AUTORAL NAS CRIAÇÕES PROMOVIDAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Após ser visto como a Inteligência Artificial produz uma obra a partir dos seus conjuntos de dados, tem que se analisar a proteção dos direitos autorais dos materiais que fazem parte do banco de dados da IA, utilizado para gerar uma ?nova? obra. Além de como os autores ?físicos? tem seus direitos protegidos frente os avanços da Inteligência Artificial.

### 4.1 DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Que as Inteligências Artificiais é uma inovação admirável que veio para colaborar com diversas áreas, automatizando funções e simplificando a cadeia de produtividade da sociedade é um fato de conhecimento geral. Contudo, em meio aos benefícios advindo das IA's se tem conseqüentemente os desafios perpetrados pela tecnologia.

Ao ter um conjunto de dados como base para o funcionamento da Inteligência Artificial, se tem como problemática a qualidade dos dados inseridos. Uma vez que se contaminado por vieses, a tomada de decisão feita pela Inteligência Artificial conseqüentemente se encontra viciada (Kaufman, 2022, p.17). Tal acontecimento faz com que a tecnologia chegue a conclusões ilógicas e discriminatória. Circunstância essa, que vai de encontro com objetivo da tecnologia, o qual é produzir máquinas lógicas que se assemelham ao comportamento humano, ou seja, aparenta ter o mínimo de racionalidade (Kaufman, 2022, p.18).

A qualidade dos dados utilizados é um fator determinante para o pleno desempenho da IA. Sendo fundamental a probidade e a segurança dos dados inserido, pois se contaminados pode gerar inúmeros riscos que podem várias conforme a area, a qual foi utilizada aquela Inteligência Artificial (Pinto, 2024. p .89).

Essas decisões, por vezes discriminatórias, a qual reflete uma falta imparcialidade, é conhecida como viés algorítmico, e essas decisões nada mais são reflexo da má qualidade das informações utilizadas no banco de dados da tecnologia. Situação esta que indica haver estigmas e desigualdade nos dados usados para o aprendizado da máquina. Desta maneira, Inteligências Artificiais que detém vieses algorítmicos podem tomar decisões preconceituosas, que atinge diversas minorias, podendo assim ser fonte de injustiças (Costa, 2023, p. 212).

Outro desafio enfrentado pela Inteligência Artificial é a falta de transparência em sua tomada de decisão, a qual é conhecida como opacidade. Ao fornecer um resultado a tecnologia não apresenta qual foi os meios utilizados para tal propósito, desta forma não se sabe as motivações que levou a tecnologia chegar a este segmento (Kaufman, 2022, p.27).

Para Santos Costa (2023), no processo de tomada de decisão a transparência é essencial para assegurar a identificação de possíveis vieses algorítmicos. Falta na Inteligência Artificial a habilidade de explicar o processo que a motivou no processo de tomada de decisão.

Ao se ter explicabilidade nas IA's é possível entender como o através do aprendizado de máquina o algoritmo chegou a determinada conclusão, quais dados foram utilizados para chegar aquela finalidade, trazendo assim clareza e transparência para seus resultados, circunstancia fundamental para áreas criticas como o campo medico (Costa, 2023, p. 548).

Contudo, essa falta de explicabilidade não afeta somente a áreas mais sensíveis e criticas, como afeta todas de modo geral, pois ao não se ter as informações que fundamentaram os resultados obtidos pela Inteligência Artificial há uma insegurança jurídica perante os usuários.

Essa opacidade é um obstaculo bastante presente nas tecnologias que utilizam deep learning, pois por sua capacidade de aprendizado em redes neurais profundas,tornando algo muito complexo interpretar suas decisões (Costa, 2023, p. 548).

Assim, frente aos desafios que abarcam a Inteligência Artificial, há a necessidade de proteger os direitos inerentes àqueles que teve seu produto ou sua obra inserida no banco de dados da tecnologia, tendo em vista que se trata de preceito fundamentais tutelados na Carta Magna.

## 4.2 DESPROTEÇÃO DAS OBRAS INTELECTUAIS EM FACE DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

A vulnerabilidade do direito autoral nos banco de dados das Inteligências Artificiais, não é um problema que surgiu na atualidade. Desde a década de 90, com a implementação das inovações tecnológicas, houve um impacto na desproteção das obras intelectuais, dada a facilidade de utilização, sem autorização, das obras (Leite; Bueno, 2022, p.61).

A falta de transparência da Inteligência Artificial afeta a sociedade por não informar o processo utilizado pela IA para a tomada de decisão, mas afeta diretamente os artistas, autores, jornalistas e todos os produtores de conteúdos, que podem ter os frutos de sua intelectualidade inseridos nessas tecnologias sem a devida tutela, sem a devida remuneração e sem a devida citação.

Tal situação gera uma enorme insegurança jurídica para essa classe, tendo em vista a criação desenfreada de novas Inteligências Artificiais para os mais diversos segmentos, fato este que só amplia o rol de produtores desprotegidos, em meio a utilização em massa dessas tecnologias pela sociedade sem que haja a devida cautela.

Diante desse cenário, importantes entidades de criação artística e intelectual juntamente com o Instituto dos Advogados Brasileiros, a Comissão Federal de Direitos Autorais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, se reuniram e publicaram neste ano (2024) uma carta aberta encaminhada aos senadores brasileiros (UBC, 2024).

Na carta, as organizações pedem proteção e remuneração aos autores que tem obras utilizadas no banco de dados e no processo de aprendizagem da Inteligência Artificial. O documento contou com a participação dos setores de rádio, TV, dramaturgia, música, livro, imprensa e outros diversos campos industriais querendo garantias a luz da Lei de Direitos Autorais (UBC, 2024).

Tal movimentação mostra a magnitude da insegurança jurídica criada por esse fator, pois antes do advento e evolução da Inteligência Artificial esse setor detinha um controle mínimo da utilização, circulação e exploração de seus produtos, porém com os avanços tecnológicos e o surgimento da Inteligência Artificial novos desafios dificultaram a tutela jurídicas do direito autoral.

Esse controle obtido pelos autores advém da lei de direitos autorais, que conforme discutido traz amparo aos criadores de obras intelectuais e suas respectivas obras, porém, tal regimento se encontra hipossuficiente para a efetiva proteção desses direitos. Pois, tendo em vista que tal ofensa é uma consequência advinda do surgimento e utilização da Inteligência Artificial, esta tecnologia que deve se moldar aos preceitos jurídicos pré-existentes e especial ao Constitucional.

Pois, há na Constituição (art. 5º, XXVIII, a) assegurado como um direito fundamental, a permissão dos autores fiscalizar o aproveitamento econômico das obras que criaram ou fizeram parte. Ou seja, extrai-se desse texto que é um preceito constitucional os autores, em face ao surgimento da Inteligência Artificial e visando o modo que esta tecnologia necessita ser alimentada com uma grande quantidade de dado, estes desejarem ter ciência se há no banco de dados de uma Inteligência Artificial obras intelectuais de sua criação.

Portanto, para ocorrer o amparo desse problema enfrentado pelos produtores artísticos e intelectuais é necessário a regulamentação da Inteligência Artificial, para que assim se possa ter o exercício efetivo da legalidade.

## 4.3 A REGULAÇÃO DAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL



Altas discussões acerca da regulamentação se tem surgido, sendo-se questionado se há realmente uma urgente necessidade de normatização da Inteligência Artificial, uma vez que, esta que se encontra fase de desenvolvimento (Alencar, 2022, p.59).

Há quem tenha uma perspectiva liberal e defenda a intervenção mínima do Estado nessa inovação tecnológica, pois haveria uma limitação no desenvolvimento e nas possibilidades desse aplicativo.

Contudo, há quem defenda a necessidade de regulação dessas plataformas, tendo em vistas a sua falta de explicabilidade e os riscos que a falta de um regimento pode gerar (Alencar, 2022, p.59).

Este debate tem origem entre os empresários que visam lucro e liberalidade para comercialização desta plataforma e os acadêmicos de direitos que vislumbram a proteção do bem social (Alencar, 2022, p.59).

Partindo do ponto de que a evolução humana é constante e o direito ao seu encaicho vem regular.

Verificamos a necessidade, como enuncia Paulo Nader (2021) de um progresso jurídico, este que se apresenta como uma infinita espiral, tendo em vista a contínua demanda de aperfeiçoamento.

Logo, atendo-se as legislações em vigor no âmbito mundial, a China foi um dos primeiros a trazer regimento para a Inteligência Artificial em julho 2023, o qual incentivou o das IA's em todos os setores (He, 2023).

Em seguida os Estados Unidos (EUA) em outubro de 2023 teve seu primeiro decreto assinado pelo Presidente Joe Biden para regulamentar a Inteligência Artificial, o qual discorre acerca de medidas de seguranças que devem ser adotadas pelas empresas desenvolvedoras para conter risco químicos, biológicos, como também de informação (Helder, 2023).

No entanto, quem se destaca é a União Europeia, que recentemente em março deste ano (2024), regulamentou o tema com a Lei de Inteligência Artificial que veio tutelar a democracia, os direitos fundamentais e entre esses direitos foi tratado o direito do autor, no qual a legislação visando a transparência impôs a elaboração e divulgação pública de um resumo detalhado do conteúdo utilizado para treinar a tecnologia para desta forma se facilitar o controle dos direitos inerentes aos autores (Parlamento Europeu, 2024).

Sendo possível observar que na esfera internacional a união europeia foi um dos únicos que em seu regulamento diretrizes que visam a proteção dos autores em face à utilização desenfreada de obras sem a prévia autorização nos bancos de dados da IA.

No Brasil, a Teoria Tridimensional de Miguel Reale (fato, valor e norma), explica o atual momento que a normatização da IA se encontra no país, pois o surgimento e avanço da Inteligência Artificial é um fato latente, que a partir dos valores revestido pela sociedade está impulsionando o legislativo a existência de uma norma reguladora (Reale, 2013, p.527).

A lei 9.610/98 que tutela sobre os direitos autorais, traz em seu art. 29, IX, uma proteção ao autor do uso, de forma direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica em base de dados, precisando para que se possa ser utilizado, a prévia permissão do autor. No entanto, tal norma se mostra insuficiente frente a falta de transparência das informações constante no banco de dados das IA's, pois não há como o autor saber se há obras suas sem sua autorização, conseqüentemente não consegue aplicar o disposto na LDA. Dado ao fato de que é necessária a regulamentação da Inteligência Artificial, mesmo sendo tardia em relação a outros países, não justifica precipitações por parte do Congresso, uma vez que por se tratar de um assunto complexo, se mostra necessário que os projetos de lei sob IAs devem ser discutido fortemente pela sociedade, além de haver uma qualificação por parte dos deputados para que estes possam legislar com sabedoria sobre o tema (Kaufman, 2022, p.50).

Em tramitação no Congresso Nacional há quatro projetos de leis. A PL nº 5051, que foi apresentada em 2019, de iniciativa do Senador Styvenson Valentim, o qual veio com o intuito de estabelecer princípios

para o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

No ano subsequente (2020) surgiu a PL nº 21, de iniciativa do Deputado Federal Eduardo Bismarck, esta que dispôs em seu conteúdo acerca de fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da Inteligência Artificial no Brasil.

Em 2021, houve a proposta da PL nº 872 de iniciativa do Senador Veneziano Vital do Rêgo, a qual em seu bojo discorreu sobre o respeito dos marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil.

Por último, o mais recente projeto a PL 2338 que foi disponibilizada em 2023, por iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco, tendo em seu texto o estabelecimento de normas gerais de caráter nacional para o desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Brasil. A PL 2338/23 foi fruto do projeto do presidente do senado, que visando um conhecimento de forma aprofundada sobre o tema de Inteligência Artificial, criou a comissão de Jurista destinada a fazer uma instrução para munir o legislativo acerca de várias vertentes da tecnologia (uso, desenvolvimento, etc.) para a futura apreciação dos Projetos de Leis em andamentos.

Para ser desenvolvido o relatório, os juristas fizeram audiências públicas para que houvesse um diálogo com uma pluralidade de agentes e assim chegassem a uma visão geral sobre o tema para as mais diversas áreas (CJSUBIA, 2022, p. 63).

O relatório foi entregue ao presidente do senado em 2022, e no ano subsequente ao relatório o próprio presidente do senado Federal deu entrada no projeto de lei 2338/23, este que na justificativa do projeto citou que a proposta adveio com base no extenso material fornecido pela comissão de juristas e vem para delimitar de forma estudadas diretrizes para a proteção de direitos.

O projeto de lei supracitado, PL 2338/23, é um dos únicos que aborda sobre o direito autoral, em seu art .42, o qual dispôs:

Art. 42. Não constitui ofensa a direitos autorais a utilização automatizada de obras, como extração, reprodução, armazenamento e transformação, em processos de mineração de dados e textos em sistemas de inteligência artificial, nas atividades feitas por organizações e instituições de pesquisa, de jornalismo e por museus, arquivos e bibliotecas, desde que:

I ? não tenha como objetivo a simples reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si;

II ? o uso ocorra na medida necessária para o objetivo a ser alcançado;

III ? não prejudique de forma injustificada os interesses econômicos dos titulares; e

IV ? não concorra com a exploração normal das obras;

Ademais, em seus artigos o projeto em mais nada retratou dos direitos autorais, só sendo feito na justificativa considerações de que o projeto visa basilar o treinamento e o desenvolvimento de sistema de Inteligência Artificial, sem implicar em prejuízo aos titulares de direitos autorais.

Assim, se tem dentre as PL?s em votação somente uma que se preocupou minimamente com os direitos autorais, e suas nuances frente a intelectualidade das obras e suas utilização sem a devida autorização por Inteligência Artificial.

Partindo para uma solução do problema, uma organização americana sem fins lucrativos, visando o respeito aos direitos autorais, criou uma certificação para implementar nas IA?s que não utiliza nenhum trabalho protegido por direitos autorais sem licença e obtêm consentimento para os dados de treinamento que utilizam. Sendo tal certificação uma inovação de grande importância para proteção de direitos autorais , que se contar com o apoio governamental irá beneficiar tantos os autores quanto os usuários que os dados utilizados são devidamente protegidos (Fairly Trained, 2024).

Diante disso, é visto que no cenário nacional estamos em tramitação para que seja regulamentado a Inteligência Artificial, e que o setor industrial de criadores artístico e cultural estão acompanhando tal normatização, solicitando aos legisladores devida atenção aos seus direitos que se encontram vulneráveis. Já no cenário internacional, dentre a China e Estados Unidos, quem se sobressai é a União Europeia, que traz em seu regimento a elaboração de um relatório que contém informações da base de dados da Inteligência Artificial para que haja a devida tutela dos direitos autorais.

## 5. CONCLUSÃO

Apresentado inicialmente o dispositivo jurídico do direito autoral, este que se apresenta através de dois sistemas, copyright e droit d'auteur, que visa a proteção de bens jurídicos distintos, tendo países como os EUA que aderiu o copyright e países como a França e o Brasil que adotaram o droit d'auteur. Seguindo, foi exposto como a lei nº 9.610/98 que versa sobre os direitos autorais, a partir do sistema droit d'auteur, protege as obras de cunho intelectual e seus titulares.

Ademais, seguiu-se na definição das Inteligências Artificiais, estas conceituadas como máquinas que visam desempenhar funções de forma lógica e racional como se humanos fossem, contudo, o desenvolvimento desta tecnologia conta com alguns desafios, tais como a opacidade dos seus resultados e a falta de transparência nas fontes inseridas em seu banco de dados.

A opacidade, a qual é um fenômeno complexo que impossibilita entendermos como funciona sua obtenção de resultados, chamada também como falta de explicabilidade quando junta com outro obstáculo que é a falta de transparência das Inteligências Artificiais se torna um dos grandes problemas desta tecnologia. Uma vez que, se os dados utilizados para alimentar a Inteligência Artificial conter vieses algorítmicos, este levará a máquina a produzir decisões discriminatórias ou injustas, questão essa que levanta preocupações éticas, sociais e técnicas.

Ademais, tal complicação atrelada à ocultação dos materiais inseridos na IA afeta aos criadores intelectuais, que em meios aos processos de aprendizagem podem ter o conteúdo fruto de sua originalidade inserido na base de dados do software.

Neste intelecto, é possível observar que tal característica impacta de forma relevante no direito autoral, uma vez que, abriu-se margem para que obras sejam inseridas na base de dados de uma IA sem o criador ter consentimento, o que constitui uma ofensa aos seus direitos, estes que são preceitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Chegando-se à conclusão que em meio aos avanços tecnológicos e a implementação da Inteligência Artificial os direitos autorais tiveram seu bem jurídico desprotegidos. Figurando os autores parte hipossuficiente dessa relação, tendo em vista que não há na IA nenhuma transparência das informações que fazem parte do seu banco de dados, fato este que impossibilita os criadores de poder reivindicar seus direitos, uma vez que tais elementos se mostram ocultos para essa classe.

Ademais, a movimentação tomada pelas 26 instituições, que representam as criações artísticas e culturais, em desenvolver uma carta aberta ao Senado para que esses a regulamentar a Inteligência Artificial abordem acerca da proteção e remuneração dos autores de obras usadas no treinamento de sistemas de Inteligência Artificial só confirma a análise feita no presente artigo, de que as obras intelectuais se encontram desprotegidas em face à Inteligência Artificial e sua falta de regulamentação.

Regulamentação esta que é objeto de discussão entre a comunidade acadêmica de direito e classe empresarial, dado ao fato que para os empresários não enxergam a necessidade de uma normatização



para Inteligência Artificial no momento atual em que esta inovação ainda está se desenvolvendo, sendo tais regimentos uma limitação ao crescimento potencial da tecnologia. Por outro lado, em defesa da regulação desta aplicação estão os juristas que ao observar o funcionamento da IA com suas nuances, visualizou as consequências jurídicas que a falta de legislação pode trazer.

Desta forma, alguns países iniciaram a caminhada da regulação desta tecnologia, porém, quem se realçou foi a União Europeia implementou em março deste ano uma regulamentação sólida, a qual não foi omissa no tocante aos direitos inerentes aos autores e suas obras, destinando várias sessões em seu regimento para tal problema ser sanado.

A partir disso, entrando no cenário nacional, observou-se que dentre os quatro projetos de leis em trâmite para aprovação no congresso, somente a PL nº 2338/2023 aborda em seu texto acerca da proteção do direito autoral.

E tal inserção, é fruto do estudo realizado pela Comissão de Jurista designada pelo presidente do senado Ricardo Pacheco, para que o legislativo se inteirasse em como funciona a IA, quais suas interações com o usuário e quais eram as opiniões dos desenvolvedores, empresários e todos aqueles que se interessavam sobre o tema.

Contudo, frente aos desafios proporcionados pela Inteligência Artificial, a menção feita na PL nº 2338/2023, mostrasse insuficiente para suprir o problema enfrentado pelos criadores de obras intelectuais.

Deste modo, espera-se que os projetos de leis existentes que estão em trâmite para aprovação no senado nacional e visam regulamentar a Inteligência Artificial, não trate o tema de forma leviana, destinando artigos mais elaborados para que haja aos titulares de direitos autorais a mínima segurança jurídica das suas obras no desenvolvimento das IAs, e que essa ao ser implementada não ofenda os direitos autorais.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Otávio. Direito Autoral: Conceitos Essenciais. Barueri-SP: Editora Manole, 2009.

ALENCAR, Ana Catarina de. Inteligência Artificial, Ética e Direito: Guia Prático para Entender o Novo Mundo. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 2338, de 2023, de 3 de maio de 2023. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. l.], 3 maio 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 5051, de 2019, de 16 de setembro de 2019. Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil. [S. l.], 16 set. 2019.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 21, de 2020, de 3 de fevereiro de 2022. Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências. [S. l.], 3 fev. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei nº PL nº 872, de 2021, de 12 de março de 2021. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. [S. l.], 12 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). [S. l.], 14 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 9610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. [S. l.], 19 fev. 1998.

BRASIL. Relatório Final CJSUBIA, de 6 de dezembro de 2022. Relatório Final aprovado. [S. l.], 6 dez. 2022.

COSTAS, Santos. Inteligência Artificial: Desafios Éticos e Políticos. EUA, 2023.

FAIRLY TRAINED. Fairly Trained lança certificação para modelos generativos de IA que respeitam os direitos dos criadores. Site Fairly Trained, [s.d.]. Disponível em: <https://www.fairlytrained.org/blog/fairly-trained-launches-certification-for-generative-ai-models-that-respect-creators-rights>. Acesso em: 09 jun. 2024.

GIACOMELLI, Louzada C. F.; BRAGA, Prestes C.; ELTZ, Koury M. F. Direito Autoral. [Local da Editora]: Grupo A, 2018.

HE, Laura. China avança na regulamentação de Inteligência Artificial generativa. CNN Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/china-avanca-na-regulamentacao-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 09 jun. 2024.

HELDER, Darlan. Biden assina 1º decreto para regulamentar inteligência artificial nos EUA; veja os principais pontos. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/11/01/biden-assina-1o-decreto-para-regulamentar-inteligencia-artificial-nos-eua-veja-os-principais-pontos.ghtml>. Acesso em: 9 jun. 2024.

KAUFMAN, Dora. Desmistificando a Inteligência Artificial. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2022.

LEITE, Liliane Agostinho; BUENO, Neide. As criações por inteligência artificial e os desafios do direito autoral; in; RODRIGUES, David F.; KAC, Larissa Andréa C.; ARRUDA, Vinicius Cervantes G.(Coor.) Propriedade intelectual e revolução tecnológica. [SP]: Grupo Almedina (Portugal), 2022

LIMA, Isaías. Inteligência Artificial. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2014.

MUELLER, John P.; MASSARON, Luca. Inteligência Artificial Para Leigos. Rio de Janeiro: Editora Alta Books, 2019.

PADOAN, Carlos. Inteligência Artificial Descomplicada: Dos Fundamentos até as Aplicações Práticas da Inteligência Artificial nos Diversos Setores. 1. ed. 2024

PARLAMENTO EUROPEU. Regulamento Inteligência Artificial: Parlamento aprova legislação histórica. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/press-room/20240308IPR19015/regulamento-inteligencia-artificial-parlamento-aprova-legislacao-historica>. Acesso em: 9 jun. 2024.

PARLAMENTO EUROPEU. Texto Aprovado - Lei da Inteligência Artificial. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138\\_EN.html#title2](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138_EN.html#title2). Acesso em: 9 jun. 2024.

PINTO, Marcus Vinicius. Governança de Dados para Inteligência Artificial. 2024.

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. 20. ed. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2013.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna. 4. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.

SANCHES, Sydney; ROSA, Paulo. Carta IA senadores. 9 de junho de 2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1rjuTslXp-P4O4OckY2OUcwWY204tduaU/view>. Acesso em: 9 jun. 2024.

SANTAELLA, Lúcia. A Inteligência Artificial é Inteligente?. São Paulo: Grupo Almedina (Portugal), 2023.

SANTOS, Marcelo Henrique dos. Introdução à Inteligência Artificial. Londrina: Editora Saraiva, 2021.

UBC. UBC e 25 instituições pedem ao Senado que futura lei de IA proteja autores. Disponível em: <https://www.ubc.org.br/publicacoes/noticia/22519/ubc-e-25-instituicoes-pedem-ao-senado-que-futura-lei-de-ia>



proteja-autores\&gt;. Acesso em: 09 jun. 2024.

VIEIRA, Alexandre Pires. Direito Autoral na Sociedade Digital. 2. ed. São Paulo, SP: Montecristo Editora, 2018.

ZANINI, Leonardo Estevam de A. Direito de Autor. 1. ed. [Local da Editora]: SRV Editora LTDA, 2015